



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVII Nº 6478

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2005

R\$ 2,00

80 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 028/05

Revoga o artigo 31 e parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do § 3º art. 66, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica revogado o artigo 31 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2005

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

LEIS

LEI Nº 2.979 DE 3 DE MAIO DE 2005

Estadualiza a estrada vicinal que liga o Município de Figueirão à Alcínópolis, via Mirassol, até a BR 359.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, na forma do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sob responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, o trecho da estrada vicinal que liga o Município de Figueirão ao Município de Alcínópolis, via Mirassol, até a BR-359, numa extensão de 31 (trinta e um) quilômetros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de maio de 2005

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente

LEI Nº 2.980 DE 3 DE MAIO DE 2005

Regulamenta o emprego de meios eletrônicos, a utilização de equipamentos e prestação de serviços por empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança no Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo do disposto na legislação federal vigente, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, na forma do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a fiscalização e controle da prestação de serviços e fornecimento de Sistemas Eletrônicos de Segurança no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I Sistemas Eletrônicos de Segurança: recursos eletroeletrônicos instalados, operados e mantidos por profissionais especializados, no ambiente a ser protegido ou à distância, compreendendo alarmes, sensores, centrais de monitoramento, rastreadores ou afins;
- II Alarme: equipamento destinado à detecção e sinalização de instruções, incêndios e pedidos de socorro em decorrência de ameaças ou urgências médicas;
- III Central de Monitoramento: local destinado ao gerenciamento e operação à distância de equipamentos de alarme ou outros dispositivos de segurança.
- IV Painel de alarme: equipamento responsável pelo processamento local de sistemas de alarme;
- V Circuito Fechado de Televisão (CFTV): conjunto de equipamentos destinados a captar imagens de determinado ambiente, permitindo sua visualização remota, gravação ou transmissão;
- VI Cerca Eletrificada: barreira circundante do perímetro das edificações, constituída por fios eletrificados, objetivando inibir ou dificultar as instruções;
- VII Dispositivo de Aviso: equipamento destinado a emitir sinais sonoros ou visuais que permitam a detecção do acionamento do alarme;
- VIII Dispositivo de Pânico: equipamento destinado a emitir sinais sonoros ou visuais que reportem o acontecimento de ocorrência e/ou perigo;
- IX Sensor: componente do sistema de alarme;
- X Inspeção Técnica: serviço prestado por empresa de sistemas eletrônicos de segurança, que consiste no deslocamento de profissional especialmente treinado e capacitado para promover inspeção no local de onde houverem sido originados os sinais emergenciais do alarme;
- XI Veículo de Inspeção Técnica: meio de transporte do profissional especializado em sistemas eletrônicos de segurança, devidamente caracterizado segundo padrões da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XII Rastreamento: atividade que permite a localização à distância de pessoas ou bens, mediante a utilização de dispositivo eletrônico remoto;
- XIII Monitoramento: processo operacional de acompanhamento à distância de sinais eletrônicos em geral, emitidos por equipamentos destinados a este fim específico, como sistemas de alarme, circuitos fechados de televisão (CFTV), dispositivos de rastreamentos ou afins;

Art. 3º A prestação de serviços de monitoramento no Estado somente poderá ser feita por empresas de sistemas eletrônicos de segurança estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul e devidamente registradas nos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º Após o registro da empresa de sistemas eletrônicos de segurança nos órgãos da Administração Pública Municipal Estadual e Federal competentes, esta deverá requerer cadastro na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser feito por escrito, e devidamente instruído com cópia autenticada do contrato social da empresa e alterações, após o que suas instalações serão inspecionadas.

§ 3º Atendidas as exigências e procedimentos, o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública expedirá, em até 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento na Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Certificado de Regularização, que autorizará a empresa a desempenhar suas atividades por 01 (um) ano.

§ 4º A renovação do Certificado de Regularização deverá ser requerida pela empresa até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

Art. 4º Para a realização das atividades de monitoramento, as empresas deverão possuir instalações adequadas e dotadas de plano de segurança de instalações, atendendo às seguintes condições:

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
www.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIRCEU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70		
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50		
Exemplar avulso	2,00		
Exemplar avulso (atrasado)	2,50		
Fotocópia simples	0,20		
Fotocópia autenticada	0,50		
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Annual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Emenda à Constituição	01
Leis	01
Decretos Normativos	02
Decreto	04
Despacho do Governador	04
Secretarias	05
Administração Indireta	14
Boletim de Licitação	20
Boletim de Pessoal	22
Órgãos Federais	37
Assembleia Legislativa	37
Tribunal de Contas	39
Poder Judiciário Federal	49
Municipalidades	71
Publicações a Pedido	75

- possuir controle de acesso;
- possuir sistema de alarme;
- ser dotada de barreiras perimétricas de proteção;
- possuir sala de controle de operações exclusiva, com acesso controlado e linha telefônica exclusiva;
- possuir condições para funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- possuir sistema de garantia de funcionamento em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica por, no mínimo, 08 (oito) horas ininterruptas;

Art. 5º As empresas de sistemas eletrônicos de segurança que prestem serviços de manutenção e instalação de tais sistemas devem ser devidamente registradas no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 6º Os Veículos de Inspeção Técnica, sem prejuízo do disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, deverão ser caracterizados e equipados de acordo com normas a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º É proibida a prestação de serviços, comercialização e fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos destinados ao setor de sistemas eletrônicos de segurança no Estado de Mato Grosso do Sul por pessoa física.

Art. 8º A empresa que causar dano irreparável ao consumidor devidamente comprovado perderá o Certificado de Regularização, sem prejuízo da aplicação do disposto na legislação em vigor.

Art. 9º Fica criada uma comissão consultiva permanente, para discutir assuntos relacionados à prestação de serviços de segurança privada no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A comissão será formada por 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 01 (um) representante da Polícia Civil, 01 (um) representante da Polícia Militar, 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Mato Grosso do Sul e 01 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança.

§ 2º Os trabalhos da comissão serão coordenados pelo representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 3º A comissão reunir-se-á semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 3 de maio de 2005

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.851, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a prestação de informações relativas às contribuições previdenciárias devidas ao Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, 23 e 108 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei nº 2.590, de 26 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º As informações financeiras relativas às contribuições devidas ao Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - MS-PREV, bem como aos benefícios pagos com seus recursos, serão prestadas pelos Poderes, órgãos e entidades do Estado, por meio da Guia de Arrecadação Previdenciária - GAP, conforme modelo constante do Anexo.

§ 1º A Guia de Arrecadação Previdenciária será encaminhada à Superintendência de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado de Gestão Pública, até o décimo dia do mês seguinte ao de sua competência, para fins de registro e contabilização da movimentação financeira no MS-PREV.

§ 2º As unidades administrativas responsáveis pela emissão da GAP de cada Poder, órgão ou entidade contribuinte do MS-PREV deverão, para fins do disposto no inciso IX do art. 1º e no inciso I do art. 9º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no § 1º do art. 15 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, redação dada pela Lei nº 2.590, de 26 de dezembro de 2002,

enviar à Secretaria de Estado de Gestão Pública, juntamente com a GAP, relação dos segurados e beneficiários contendo os valores das contribuições retidas e dos benefícios pagos no mês anterior.

§ 3º Os valores referentes aos benefícios previdenciários pagos diretamente pelos Poderes, órgãos e entidades integrantes do MS-PREV, que deverão constar das colunas K, L, M e N e das linhas 27 a 34 da GAP, serão informados, por meio de ofício, até o último dia útil do mês de competência, à unidade de gerência financeira do MS-PREV, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, para fins de apropriação e empenho da despesa.

Art. 2º Os servidores afastados sem vencimentos ou cedidos sem ônus para a origem a órgãos ou entidades não integrantes do Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul deverão recolher a respectiva contribuição e a parcela patronal ao MS-PREV, diretamente ou por meio do órgão ou entidade cessionária.

§ 1º O recolhimento deverá ser feito na conta corrente 5011-2, Agência 2576-3 do Banco do Brasil, por meio de guia de recolhimento emitida pela instituição bancária ou pela unidade responsável pela gerência financeira do MS-PREV da Superintendência de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado de Gestão Pública.

§ 2º A guia de recolhimento conterá:

I - o nome completo e matrícula ou prontuário do segurado;

II - a identificação do órgão ou entidade de lotação, por meio do código da unidade gestora (UG);

III - o código da receita e mês/ano de competência;

IV - o valor da remuneração-de-contribuição que serve de base para o recolhimento;

V - o valor da contribuição, em parcela única correspondendo à soma da parte do segurado e a patronal.

§ 3º São responsáveis pela retenção da contribuição dos servidores e pelo recolhimento da respectiva parcela patronal ao Fundo os órgãos e entidades que tiverem segurados do MS-PREV à sua disposição sem ônus para a origem.

§ 4º Os órgãos e entidades de lotação dos servidores licenciados sem ônus ou cedidos a outros órgãos ou entidades deverão informar à unidade responsável pela gerência financeira do MS-PREV essa condição, a fim de que seja aberto processo para emissão das guias de contribuição previdenciária e acompanhamento da regularidade do recolhimento mensal.

§ 5º O não-recolhimento da contribuição mensal, na forma deste artigo, até o décimo dia útil de cada mês, importa em acréscimo, pela inadimplência, de multa de um por cento por mês de atraso, corrigidos os débitos pelo índice monetário IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o venha substituir, bem como a exclusão do período de afastamento da contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

Art. 3º As contribuições dos Poderes, dos órgãos e das entidades estaduais previstas no parágrafo único do art. 2º; no inciso II do art. 14 e nos §§ 2º e 3º do art. 101, todos da Lei nº 2.207, de 2000, com redação da Lei nº 2.590, de 2002, serão escrituradas como Repasses Previdenciários Recebidos pelo MS-PREV, de conformidade com o Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, com alterações das Portarias MPS nº 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e nº 66, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 4º Os servidores cedidos, que não estiverem com recolhimento regular de suas contribuições para o MS-PREV, deverão comparecer, no prazo de trinta dias, ao órgão ou entidade de lotação, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 2º, sob pena de cancelamento da cedência, após vencido esse prazo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de maio de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO AO DECRETO Nº 11.851, DE 3 DE MAIO DE 2005

MS-PREV **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

GUIA DE ARRECAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – GAP 1 MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA

2 ORGÃO/ENTIDADE CONTRIBUINTE 3 CNPJ 4 CÓDIGO DA UG

5 ENDEREÇO 6 TELEFONE PARA CONTATO

(A) MATUREZA DO VÍNCULO	(B) TOTAL DE CONTRIBUÍNTES	(C) TOTAL DE REMUNERAÇÕES PAGAS (R\$)	(D) TOTAL DE REMUNERAÇÕES-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)
7. SEGURADOS CIVIS ATIVOS			
8. SEGURADOS MILITARES ATIVOS			
9. APOSENTADOS CIVIS			
10. REFORMADOS/RESERVISTAS MILITARES			
11. PENSIONISTAS CIVIS			
12. PENSIONISTAS MILITARES			
13. TOTAL (7+8+9+10+11+12)			

13. TOTAL (7+8+9+10+11+12)

(E) MATUREZA DO VÍNCULO	(F) ALÍQUOTA	(G) TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS (R\$)	(H) ALÍQUOTA	(I) TOTAL DOS REPASSES DOS ORGÃO/ENTIDADES (R\$)
14. SEGURADOS CIVIS ATIVOS				
15. SEGURADOS MILITARES ATIVOS				
16. APOSENTADOS CIVIS				
17. REFORMADOS/RESERVISTAS MILITARES				
18. PENSIONISTAS CIVIS				
19. PENSIONISTAS MILITARES				
20. SUBTOTAL (14+15+16+17+18+19)				
21. REPASSE REPOSIÇÃO (ART. 101, §§ 2º e 3º)				
22. REPASSE COMPLEMENTAR (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO)				
23. TOTAL (20+21+22)				
24. MULTA POR ATRASO	2%		2%	
25. JUROS POR ATRASO				
26. TOTAL (23+24+25)				

(J) MATUREZA DO VÍNCULO	(K) NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	(L) TOTAL BRUTO (R\$)	(M) IRRF (R\$)	(N) TOTAL LÍQUIDO (R\$)
27. APOSENTADORIAS CIVIS				
28. REFORMADOS/RESERVISTAS MILITARES				
29. PENSIONISTAS CIVIS				
30. PENSIONISTAS MILITARES				
31. SALÁRIO-FAMÍLIA				
32. AUXÍLIO-RECLUSÃO				
33. AUXÍLIO-MATERNIDADE				
34. AUXÍLIO-DOENÇA				
35. TOTAL (27+28+29+30+31+32+33+34)				

36. TOTAL CONTRIBUIÇÕES (TOTAL G-26)	37. REPASSES (TOTAL I-26)	38. BENEFÍCIOS PAGOS (TOTAL N-35)	39. DIFERENÇA (36+37-38)

40. Nº SEGURADOS	41. CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (R\$)	42. CONTRIBUIÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE (R\$)	43. TOTAL RECOLHIMENTOS AO MSS (R\$)

44. LOCAL E DATA DA EMISSÃO 45. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO (ASSINATURA/CARIMBO) 46. VISTO ORDENADOR DA DESPESA (ASSINATURA/CARIMBO)

DECRETO Nº 11.852, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Institui o Programa para o Incentivo ao Plantio de Espécies Florestais Destinadas à Comercialização e à Industrialização - PROFLOTA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

Considerando que a regra do art. 14, alínea a, do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), autoriza o Poder Público estadual a promover a disciplina relativa à utilização de suas florestas, atendendo às peculiaridades locais;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul apresenta condições naturais muito favoráveis à implantação de povoamentos florestais com finalidades comercial e industrial, caracterizadas pelo clima e pelas extensas áreas já antropizadas, a par da disponibilidade de conhecimentos de avançada tecnologia, de boa base genética, de materiais adaptados, de mão-de-obra qualificada e de empresários dispostos a investir em tão importante setor produtivo;

Considerando que as plantações florestais suprem de matéria-prima uma extensa cadeia de produção, comercialização e industrialização de bens e mercadorias de importância estratégica para a economia brasileira, tais como carvão vegetal, celulose, energia térmica, madeira sólida, móveis, painéis, papel e siderurgia, bem como no âmbito das áreas ou dos setores de alimentação e de outros extrativismos vegetais;

Considerando que as florestas plantadas são de suma importância para o desenvolvimento sustentável do Estado, aumentando a rentabilidade dos estabelecimentos agrícolas e, por consequência, a renda dos produtores rurais, gerando empregos e possibilitando a implantação de indústrias de transformação que

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2004 Nº CADASTRAL 0009/2004-SECOGE
Processo nº 09/000.134/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DE GOVERNO e PROGRAMA PARA AS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD.

Objeto: Constitui objeto deste Instrumento a alteração da Cláusula Sexta do Contrato visando à redução do valor ajustado, nos termos do art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e subitem 4.1.1.1.1 da cláusula quarta do termo contratual; A cláusula sexta do contrato passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins legais dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

6.2. O valor supramencionado será pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no 5º dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento, sendo que a primeira deverá ser paga no ato da assinatura deste contrato de forma a custear os valores de implementação dos serviços, em conformidade com os valores seguintes:

PARCELA	VALOR (R\$)
1.º	80.000,00
2.º	80.000,00
3.º	80.000,00
4.º	80.000,00
5.º	80.000,00
6.º	60.000,00

Data de Assinatura: 16/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUB MARQUES, LUCIEN MUNHOZ, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

Extrato do Contrato Nº 002/2005 Nº Cadastral 0022/2005

Processo nº 11/045.088/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e BANCO RURAL S.A.

Objeto: Prestação de serviços de recebimentos e repasse pelo CONTRATADO de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul, bem como da captação, transmissão de informações pertinentes e guarda de documentos e informações. O recebimento previsto nesta cláusula somente poderá ser realizado através do DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL/MS - DEAMS vigente desde 1º de janeiro de 1994, nos seguintes modelos: I - DEAMS modelo 19, contendo código de barras, pré - emitido pela SERC/MS e encaminhado ao contribuinte via correio, emitido pelo contribuinte via Internet ou emitido pelas Agências Fazendárias, Postos Fiscais e outros órgãos de emissão um - line, pré - identificados, de pessoas físicas ou jurídicas que o sistema qualificar; II - DEAMS modelo 27, contendo código de barras, exclusivos da SERC/MS e emitidos pelas Agências Fazendárias, Postos Fiscais e outros órgãos de emissão off - line; III - DEAMS modelo 27, formulário contínuo (mailer), sem código de barras, de preenchimento manual pelos agentes da SERC/MS; IV - Documento eletrônico, se acaso sobrevir.

Ordenador de Despesas: ÉLBIO DOS SANTOS MENDONÇA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 28.846.0160.4739.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 15/04/2005

Do Prazo: 15/04/2005 a 14/04/2006

Assinam: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, LILIANA SCAFF FONSECA e RONALDO DE SOUZA FRANCO.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2004 Nº Cadastral 0004/2004

Processo nº 11/032.739/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e DIGITHOBRASIL ENGENHARIAS DE SOFTWARES LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a alteração da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de serviços nº 002/2004, visando à redução do valor pactuado,

observado os parâmetros legalmente estabelecidos.

A cláusula décima primeira do contrato de prestação de serviços nº 002/2004 passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

11.1 O valor global do presente contrato, inclusive prorrogação é de R\$ 13.406.958,60 (treze milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), assim distribuído:

- 08 (oito) parcelas de R\$ 465.178,83 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos);
- 04 (quatro) parcelas de R\$ 577.723,11 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e onze centavos);
- 03 (três) parcelas de R\$ 664.381,58 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos);
- 09 (nove) parcelas de R\$ 597.943,42 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

01/04/2005

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMOAS FERREIRA e RONALDO DE SOUZA FRANCO

Data de Assinatura:

Assinam:

Extrato do Contrato Nº 019/2005

Processo nº 11/049.132/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e BANCO DO BRASIL S.A.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

I - Operar o SISTEMA DE CAIXA ÚNICO DO ESTADO, mediante centralização dos recursos financeiros à disposição do CONTRATANTE e disponibilização diária de arquivos contendo a movimentação financeira das contas-correntes do CONTRATANTE;

II - Centralizar a movimentação financeira do CONTRATANTE, relativa à arrecadação de tributos estaduais pela rede de Bancos Credenciados, bem como das transferências legais e constitucionais a Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Distribuir os recursos referentes às transferências e repasses constitucionais e legais aos Municípios;

IV - Reter recursos, autorizados em face de convênios concedidos pelo CONTRATANTE com terceiros;

V - Reter recursos de transferências e repasses constitucionais e legais aos Municípios, para atender o parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, mediante solicitação do CONTRATANTE.

Inciso XXIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de tarifas ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços previstos neste contrato

25/04/2005

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

25/04/2005 a 24/04/2010

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, JEFERSON DA SILVEIRA RAPOSO e RONALDO DE SOUZA FRANCO.

Extrato do Contrato Nº 015/2005

Processo nº 11/085.698/2004

Partes:

Objeto: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e SISTEMA ALPA COMERCIAL E SERVICOS LTDA.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assistência técnica preventiva e corretiva de ar condicionado central, com reposição de peças, conforme especificações constantes na Proposta Detalhe (Anexo-I), para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE.

Ordenador de Despesas: SÔNIA MARIA RANZI

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.123.0085.4130.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

04/04/2005

04/04/2005 a 03/04/2006

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, ANDRÉ LUIZ PEREIRA ALVES e RONALDO DE SOUZA FRANCO.

Extrato do Contrato Nº 014/2005

Processo nº 11/045.083/2005

Partes:

Objeto: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e AGIOSUL-AGENCIA EST DE IMPRENSA OFICIAL DE MS.

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção de talões de Nota Fiscal Série Especial, utilizados pelos setores da SERC, conforme CI nº 010/2005-E.

Ordenador de Despesas: SÔNIA MARIA RANZI
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0085.4151.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.30
Amparo Legal: Inciso do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Valor: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
Data de Assinatura: 21/03/2005
Do Prazo: 21/03/2005 a 20/09/2005
Assinam: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, JAMIL FÉLIX NOGLES NETO e RONALDO DE SOUZA FRANCO.

Extrato do Contrato de Adesão Nº 006 ao Contrato nº 005/2005

Processo nº 09/000.261/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e a Empresa YONAMINE & CIA LTDA.

Objeto: 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Adesão ao Contrato Corporativo nº 005/2005, que tem como escopo o Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento dos veículos da frota do Poder Executivo de MS convertidos ao combustível GNV(gás natural veicular), de acordo com as regras estabelecidas no Contrato.

ORGÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL M'	TOTAL M' (P/6 meses)
SERC	1.000	6.000

Ordenador de Despesas: SÔNIA MARIA RANZI

Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
11101.041230854130	33903001	0000	1.169,00

Data de Assinatura: 02/05/2005

Assinam: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, MARCIO YANAMINE e RONALDO DE SOUZA FRANCO.

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 037/2005 DE 29 DE ABRIL DE 2005.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998)

DECLARA:

I - Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II - Canceladas, com base no art. 39, Inc. III, do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal.

III - Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS - § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS - § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 - comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 - anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

IV - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 29 de Abril de 2005.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
 Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 037/2005 29 DE ABRIL DE 2005.

01	ANASTACIO	28.304.714-3
02	CLOTILDE MATOS BRITO	28.272.024-3
03	LUIZ CARLOS PEREIRA MARQUES	28.299.604-4
04	MARIA APARECIDA SILVA CONSTR	28.306.876-0
05	MARTA FERREIRA GALHARDI	28.674.888-6
06	SILVIA BRITO MACHADO	28.323.334-6
07	AQUIDAUANA	28.333.303-0
08	MARFRIG FRIGORIFICOS E COM DE ALIM LTDA	28.614.447-6
09	BATAYPORÃ	28.624.047-5
10	DEJACY MARIA DA SILVA MACEDO	28.652.284-5
11	BELA VISTA	28.629.636-5
12	ARMANDO GUTIERRES	
13	LEOPOLDINA FERNANDES DE MOURA	
14	NIMIA ASSUNÇÃO FREITAS	
15	BONITO	

16	SOLANIA AIMEE DOMINICIANA AGRELA	28.313.053-9
17	CAARAPÓ	
18	DARLENE DE MELO GONSALES	28.314.154-9
19	CAMAPUÃ	
20	GIRASSOL MAQ E IMPLER AGRICOLAS LTDA	28.329.357-8
21	LEONIR BORILLE	28.295.648-4
22	CAMPO GRANDE	
23	ALMIRO RIBEIRO DE SOUZA	28.254.815-7
24	ATENGE CONSTRUÇÕES LTDA	28.313.808-4
25	AUTO POSTO DOS PODERES LTDA	28.253.184-0
26	CONTROLE CONSULT TERCEIRIZAÇÃO ENG LTDA	28.294.702-7
27	DESIGN SEMIJOIAS FINAS LTDA	28.299.699-0
28	DESIGN SEMIJOIAS FINAS LTDA	28.330.993-8
29	EUDES DIAS DE CAMPOS	28.325.504-8
30	HS PRODUTOS OTICOS LTDA	28.317.489-7
31	INDUSTRIA GRAFICA EDITORA UNIDAS LTDA	28.304.470-5
32	M A MARTINS & CIA LTDA	28.323.901-8
33	MARY LUCI T TEODORO	28.291.459-5
34	MESQUITA LOPES & TIEPPO LTDA	28.332.235-7
35	MILANO CEREALIS LTDA	28.330.848-6
36	ORESTE CAMPOS	28.329.111-7
37	PASSOS E ALVES LTDA	28.299.758-0
38	CARACOL	
39	ONORATO GODOY	28.332.050-8
40	CEL SAPUCAIA	
41	GENTELINI & PINTO LTDA	28.316.201-5
42	CORUMBÁ	
43	ACACIA CONVENIÊNCIAS LTDA	28.310.821-5
44	ALVES & VIEGAS	28.296.594-7
45	ANANIAS DA SILVA SOBRINHO	28.295.641-7
46	ANANIAS DA SILVA SOBRINHO	28.301.044-4
47	COML LIDER DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	28.327.614-2
48	DISTRIBUIDORA E COM DE CARNES SODRE LTDA	28.311.991-8
49	DOURADOS	
50	BELINI E SANTOS LTDA	28.299.929-9
51	JOSÉ DIVINO RIBEIRO	28.285.464-9
52	N C COM E EVENTOS TRAINING LTDA ME/MS	28.311.964-0
53	SEBASTIÃO DUNDI	28.300.534-3
54	SILVA PORTO & CIA LTDA	28.204.228-8
55	SPA & FERNANDES LTDA	28.325.368-1
56	FATIMA DO SUL	
57	MANOEL JOSÉ NUNES	28.535.975-4
58	GLORIA DE DOURADOS	
59	HILARIO MORANDIM POLESSEL	28.518.071-1
60	ORIVALDO APARECIDO POLISEL	28.518.072-0
61	IGUATEMI	
62	M R MACHADO KANOFF	28.304.913-8
63	ITAQUIRAI	
64	GABRIELA MOREL DO NASCIMENTO	28.643.966-2
65	JAPORÃ	
66	ROSMARI SUTIL DOS SANTOS	28.305.173-6
67	NAVIRAI	
68	DELMIRO BIDOIA JUNIOR	28.288.419-0
69	DEVAIR ANONIO BUENO	28.664.352-9
70	LENIX INDUSTRIA COMERCIO CONFECÇÕES LTDA	28.332.163-6
71	MARCIA EMI KAMITANI KODAMA	28.295.522-4
72	NIOAQUE	
73	MILTON ARY FRANTZ	28.332.205-5
74	PARANAIBA	
75	A M P QUEIROZ MINI MERCADO ME/MS	28.318.222-9
76	RACHEL BATISTA ISMAEL ANDRADE	28.328.598-2
77	S A QUEIROZ OLIVEIRA ME/MS	28.328.593-1
78	PARANHOS	
79	DANIEL PAULO GREGOL	28.661.019-1
80	PONTA PORÃ	
81	A FRUTAL LANCHES LTDA	28.105.265-4
82	DUOGA MAT CONSTRUÇÃO LTDA	28.309.029-4
83	ELTECELINO RUBERT STEFANELLO	28.577.820-0
84	EXCESS BOUTIQUE LTDA	28.318.403-5
85	GUILHERME RODRIGUES VIANA REGECFAMILIAR	28.658.361-5
86	INTERNACIONAL COM DE PRODTS FARMAC LTDA	28.220.151-3
87	LUCISA COM E REP DE CONFECÇÕES LTDA	28.327.118-3
88	LUIZ CAETANO DEPIN	28.661.293-3
89	PORTO MURTINHO	
90	JOSÉ FELICE POLIZER	28.529.248-0
91	LAERCIO ANTÔNIO POLIZER	28.549.847-9
92	RIBAS DO RIO PARDO	
93	EUCAPINUS INDUSTRIA E COM MADEIRA LTDA	28.285.145-3
94	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA	28.330.581-9
95	ROCHEDO	
96	HIROMI SEI ODACURA	28.215.280-6
97	SANTA RITA DO PARDO	
98	OTACILIO LINO SILVA	28.506.762-1
99	SELVIRIA	
100	INDUSTRIA E COM LATICINIOS LATSEL LTDA	28.275.964-6
101	SIDROLÂNDIA	
102	JOSÉ CARLOS RAMOS GUAICARA	28.325.882-9
103	TRÊS LAGOAS	
104	ALVARO DE LIMA	28.328.429-3
105	EUROQUADROS IND IMPORT E EXPORT LTDA	28.309.088-0

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 037/2005, 29 DE ABRIL DE 2005.

01	CAMPO GRANDE	
02	AFONSO & GUIMARÃES LTDA	28.314.003-8
03	CAFÉ COM AÇUCAR CONFEITARIA LTDA	28.309.426-5
04	CONRADO LOPES PEREIRA	28.312.775-9
05	CORREA SILVA MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	28.328.367-0
06	ERICA MARISA RODRIGUES	28.320.466-4
07	FREDOS COM DE MÓVEIS ELETRO USADOS LTDA	28.248.868-5
08	CHAPADÃO DO SUL	
09	CARLOS ROBERTO FRANCISCO BEM	28.259.945-2
10	CLARA DOMANN	28.279.319-4
11	CLOVIS PERICATO	28.327.129-9
12	COMERCIAL DIVISA IMPORTS LTDA	28.321.182-2
13	CORDOVA ARMAZENS GERAIS LTDA	28.288.682-6
14	DISCO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.285.945-4

13	EDELTRUDES SPINDOLA DE ALMEIDA	28.302.143-8
14	FERTILIZANTES BASE LTDA	28.248.567-8
15	GELSO LUIS LAUER	28.311.651-0
16	GUSTAVO BELOTTI & CIA LTDA	28.296.018-0
17	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA TRANSPORTES	28.307.702-6
18	PRIMAVERA MADEIREIRA LTDA	28.325.870-5
19	RESTAURANTE ZE DA PALHOCA LTDA	28.327.964-8
20	RIO BONITO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	28.321.384-1
21	SAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA DOURADOS	28.253.827-5
22	MARIA ELI LACERDA DE SOUZA GLORIA DE DOURADOS	28.321.869-0
23	VIC VET LTDA TRÊS LAGOAS	28.317.311-4
24	ELETROGEL REFRIGERAÇÃO LTDA	28.243.104-7
25	ISABEL APARECIDA DE FREITAS SANTOS	28.288.980-9
26	IZILDA APARECIDA BEZERRA	28.320.256-4
27	SANDRA REGINA ALVES SANTOS	28.271.113-9

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 51/2005 – PROCESSO N. 11/015528/2004-SERC (ALIM n. 0001689-E/2004) – RECURSO: Reexame Necessário n. 4/2005 – **RECORRENTE:** Órgão Julgador de 1ª Instância – **RECORRIDA:** Brasimac S.A. Eletro Domésticos – CCE N. 28.228.641-1 – Dourados-MS – **AUTUANTE:** Luis Eduardo Pereira – **JULGADORA SINGULAR:** Adilma Bezerra da Silva – **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Improcedente – **RELATOR:** Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti.

EMENTA: MULTA (ICMS) – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS – MASSA FALIDA – INTIMAÇÃO FEITA NA PESSOA DE QUEM NÃO ERA SÍNDICO – INVALIDADA – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.

Deve ser mantida a decisão reexaminada pela qual se julgou improcedente o ALIM que versa sobre falta de apresentação de livros e documentos fiscais, a consideração de que a intimação para a apresentação foi feita na pessoa de quem não era síndico da massa falida. Inválida esta, não há que se falar em infração pelo seu descumprimento, devendo ser desprovido o reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 4/2005 acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvimento do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2005.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 05.04.2005, os Conselheiros Lygia Maria Ferreira de Brito, Álvaro de Barros Guerra Filho (Suplente), Tamara de Mattos, Arnaldo Puccini Medeiros, Valter Rodrigues Mariano e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 52/2005 – PROCESSO N. 11/073496/2003-SERC (ALIM n. 0001363-E/2003) – RECURSO: Voluntário n. 75/2004 – **RECORRENTE:** Farmácia União Ltda. – CCE N. 28.100.306-8 – Dourados-MS – **RECORRIDA:** Fazenda Pública Estadual – **AUTUANTE:** Azor Rodrigues Marques – **JULGADOR SINGULAR:** Jonas Pimenta Filho – **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Procedente – **RELATOR:** Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti.

EMENTA: 1) DECADÊNCIA – NÃO CONFIGURADA – 2) MULTA (ICMS) – FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO PRÓPRIO – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – RECOLHIMENTO DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IRRELEVÂNCIA – ALEGAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE PARTE DAS OPERAÇÕES – NÃO CONFIGURADAS. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

A despeito de ser o ICMS sujeito ao lançamento por homologação, o prazo decadencial para o Fisco lançar a multa decorrente da falta de registro de notas fiscais é regido pelo disposto no art. 173, I, do CTN. Considerando essa regra, não há que se falar em decadência relativamente ao período de janeiro a novembro de 1998, eis que o sujeito passivo foi notificado em 12.12.2003.

É dever de o contribuinte promover ao registro das notas fiscais de entrada no LREM, ainda que o tributo haja sido recolhido por substituição tributária, sob pena de aplicação de multa punitiva.

Comprovados a entrega dos produtos, por meio de canhoto devidamente assinado e carimbado pela autuada, e a ausência de registro dessas operações em livro fiscal próprio, legítima se afigura a exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 75/2004, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2005.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 14.04.2005, os Conselheiros Lygia Maria Ferreira de Brito, Álvaro de Barros Guerra Filho (Suplente), Tamara de Mattos, Arnaldo Puccini Medeiros, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Newton Jorge Tinoco e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 55/2005 – PROCESSO N. 11/023130/2002-SERC (ALIM n. 035408-A/2002) – RECURSO: Reexame Necessário n. 5/2005 – **RECORRENTE:** Órgão Julgador de 1ª Instância – **RECORRIDA:** Panamérica Distribuidora de Petróleo Ltda – CCE N. não consta – Campo Grande-MS – **AUTUANTE:** Wilson Taira – **JULGADOR SINGULAR:** Adilma Bezerra da Silva – **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Improcedente – **RELATORA:** Cons. Tamara de Mattos.

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS DESTINADAS A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO –

PRESUNÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO NESTE ESTADO – AFASTADA. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.

A presunção legal de que as mercadorias foram comercializadas neste Estado, quando da ausência de registro no Posto Fiscal de suas saídas, é relativa, como no caso presente, em que ficou comprovado o ingresso da mercadoria no estabelecimento do destinatário situado em outro Estado da Federação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 5/2005, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvimento do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2005.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Tamara de Mattos – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 19.04.2005, os Conselheiros Flávio Nogueira Cavalcanti, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Newton Jorge Tinoco, Valter Rodrigues Mariano, Álvaro de Barros Guerra Filho (Suplente) e Lygia Maria Ferreira de Brito. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 56/2005 – PROCESSO N. 11/022843/2002-SERC (ALIM n. 035407-A/2002) – RECURSO: Reexame Necessário n. 6/2005 – **RECORRENTE:** Órgão Julgador de 1ª Instância – **RECORRIDA:** Panamérica Distribuidora de Petróleo Ltda – CCE N. não consta – Campo Grande-MS – **AUTUANTE:** Wilson Taira – **JULGADOR SINGULAR:** Adilma Bezerra da Silva – **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Improcedente – **RELATORA:** Cons. Tamara de Mattos.

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS DESTINADAS A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – PRESUNÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO NESTE ESTADO – AFASTADA. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.

A presunção legal de que as mercadorias foram comercializadas neste Estado, quando da ausência de registro no Posto Fiscal de suas saídas, é relativa, como no caso presente, em que ficou comprovado o ingresso da mercadoria no estabelecimento do destinatário situado em outro Estado da Federação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 6/2005, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvimento do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2005.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Tamara de Mattos – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 19.04.2005, os Conselheiros Flávio Nogueira Cavalcanti, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Newton Jorge Tinoco, Valter Rodrigues Mariano, Álvaro de Barros Guerra Filho (Suplente) e Lygia Maria Ferreira de Brito. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - LUCIANA AZAMBUJA MORENO IE 28.304.367-9
Rua Lazaro Celso Mello, 619 - Santa Lucia - Paranaíba - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0001274 - E

Órgão Preparador Regional de Paranaíba 09
R. Capitão Martinho da Palma Melo, 619 Centro Cep:79500-000
Paranaíba MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 668-1997

Edivaldo Moreira Lima
Matrícula 0327751
Chefe da OPR-09 de Paranaíba

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - REFRIGERANTES FRUTYS LTDA IE 28.324.068-7
Rua Richard De O Carvalhaes, 920 - VI Barbosa - Aparecida Do Taboado - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0005652 - E

Órgão Preparador Regional de Paranaíba 09
R. Capitão Martinho da Palma Melo, 619 Centro Cep:79500-000
Paranaíba MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 668-1997

Edivaldo Moreira Lima
Matrícula 0327751
Chefe da OPR-09 de Paranaíba

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 021/05 - SEGES/SEJUSP/MS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE PERITO CRIMINAL E MÉDICO LEGISTA PARA O GRUPO POLÍCIA CIVIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e para conhecimento dos interessados, convocam, por determinação judicial, os candidatos ao cargo de Médico Legista: Ranulfo Jesus de Vasconcelos, inscrição nº 00951-2, RG 106304, SSP/MS e Benedito Gattas Conceição Orro, inscrição 00952-0, RG nº 28394 SSP/MS, para a Avaliação Psicológica que será realizada no dia 10 de maio de 2005, às 8h30min.

A Avaliação Psicológica será realizada pela Clínica de Psicologia Gênesis Ltda, na sede da empresa, sito à Rua Júlio Barone nº 325, Bairro São Francisco, Campo Grande/MS.

A Avaliação Psicológica terá por objetivo selecionar candidatos que possuam as características de aptidão e personalidade necessárias ao desempenho adequado do cargo e para tanto deverão possuir o seguinte perfil psico-laboral:

b) **Médico Legista:** alto grau de percepção; forte controle emocional; senso de organização e método; destreza manual; compreensão verbal; atenção e concentração acentuadas; sensibilidade; ausência de ansiedade; ser detalhista; rigidez controlada; respeito a autoridade; ambição controlada; ausência de traços de alcoolismo; senso crítico.

Para realização da Avaliação Psicológica o candidato deverá comparecer no horário marcado para seu início munido da carteira oficial de identidade e caneta esferográfica azul.

O pagamento da Avaliação Psicológica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) deverá ser efetuado pelo candidato, de acordo com o subitem 9.2.3 do Edital nº 001/01 - SEGES/SEJUSP/MS, no local da Avaliação.

Campo Grande - MS, 2 de maio de 2005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

MARIA ROSANA RODRIGUES PINTO GAMA
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO Nº 2º PARÁGRAFO, DO DECRETO Nº 9.631/99, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES E COLABORADORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2005/PAGAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS - FIC/MS.

SERVIDOR:

Nº DIÁRIAS	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	DESTINO	PERÍODO DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS
001/2005	850802-3	IVAN GORDIM FREIRE	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	12/01 A 14/01/05	A 392,00
002/2005	717.860-3	ELIANE DOS SANTOS MIRANDA	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	03/02 A 09/02/05	A 409,50
003/2005	305.273-71	MARIA ALVES GRANJEIRO	C.GRANDE/DOURADOS/ITAPORÁ/C.GRANDE	02/02 A 05/02/05	A 220,50
004/2005	259.764-1	ANTONIO BORGES DOS SANTOS	C.GRANDE/DOURADOS/JARAGUA/R/CORGUINHO/C.GRANDE	05/01 A 12/01/05	A 378,00
005/2005	849278-3	RONALDO SILVA SANDIM	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	04/02 A 10/02/05	A 302,40
006/2005	712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	04/02 A 06/02/05	A 100,80
007/2005	850802-3	IVAN GORDIM FREIRE	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	04/02 A 06/02/05	A 100,80
008/2005	829.420-3	MARCELO DIB RAHIM	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	04/02 A 06/02/05	A 100,80
009/2005	712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/PARAGUAI/ARGENTINA/CHILE/BOLÍVIA/PERU/VENEZUELA/C.GRANDE	13/02 A 26/02/04	A 5.868,00

COLABORADORES:

NOME DO SERVIDOR	DESTINO	PERÍODO DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS
CLODOALDO JUSTINO DA SILVA	C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE	06/11 A 07/11	75,60
SILVANA MELO TUBE	C.GRANDE/BONITO/C.GRANDE	06/11 A 07/11	75,60
CARLOS BORGES ROBERTO	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	20/01 A 20/01/05	40,00
SILVIO CABREIRA	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	20/01 A 20/01/05	40,00
ROBERTO FIGUEIREDO	C.GRANDE/T. LAGOAS/AGUA CLARA/C.GRANDE	21/01 A 23/01/05	126,00
JOÃO SILVA DA SILVA	C.GRANDE/N. ANDRADINA/C.GRANDE	27/01 A 27/01/05	60,00

VALDIR DA SILVA	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	29/01 A 29/01/05	20,00
CARLOS BORGES ROBERTO	C.GRANDE/PIRAPUTANGA/C.GRANDE	29/01 A 29/01/05	20,00
CARLOS BORGES ROBERTO	C.GRANDE/S. RITA DO PARDO/C.GRANDE	03/02 A 03/02/05	60,00
VALDIR DA SILVA	C.GRANDE/S. RITA DO PARDO/C.GRANDE	03/02 A 03/02/05	60,00
CLODOALDO JUSTINO DA SILVA	C.GRANDE/SIDROLANDIA/C.GRANDE	16/02 A 17/02/05	20,00
SILVANA MELO TUBE	C.GRANDE/SIDROLANDIA/C.GRANDE	16/02 A 17/02/05	20,00
VALDIR DA SILVA	C.GRANDE/RIO NEGRO/C.GRANDE	12/02 A 13/02/05	40,00

**TANIA REGINA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
FIC/MS**

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO Nº 2º PARÁGRAFO, DO DECRETO Nº 9.631/99, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES E COLABORADORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO/2005, PAGAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

SERVIDORES:

Nº DIÁRIAS	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	DESTINO	PERÍODO DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS
001/2005	151.2560-1	LUCINEIA RAMOS	C.GRANDE/CAMAPUÁ/RIO NEGRO/C.GRANDE	06/12/04 A 10/12/2004	160,00
002/2005	259.764-1	ANTONIO BORGES DOS SANTOS	C.GRANDE/CAMAPUÁ/RIO NEGRO/C.GRANDE	06/12/2004 A 10/12/2004	160,00
003/2005	259.764-1	ANTONIO BORGES DOS SANTOS	C.GRANDE/AQUIDUAANA/NIOQUE/C.GRANDE	27/12/2004 A 31/12/2004	160,00
004/2005	259.764-1	ANTONIO BORGES DOS SANTOS	C.GRANDE/PEDRO GOMES/SONORA/C.GRANDE	20/12/2004 A 23/12/2004	140,00
005/2005	143.669-3	MARGARIDA GOMES MARQUES	C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE	12/12/2004 A 23/12/2004	63,00
006/2005	143.669-3	MARGARIDA GOMES MARQUES	C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE	16/12/2004 A 17/12/2004	63,00
007/2005	829.4203	MARCELO DIB RAHIM	C.GRANDE/NOVA ANDRADINA/C.GRANDE	08/12/2004 A 08/12/2004	20,00
008/2005	712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/S. PAULO/C.GRANDE	06/12/2004 A 07/12/2004	78,40
009/2005	712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/CUIABÁ/MT/C.GRANDE	09/12/2004 A 12/12/2004	470,00
010/2005	712.876-3	SILVIO APARECIDO DI NUCCI	C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE	12/12/2004 A 13/12/2004	31,50
011/2005	155.7467-1	ANGELA PEREIRA SPACASSASSI	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	01/02/2005 A 03/02/2005	313,60
012/2005	712.868-3	TANIA REGINA DOS SANTOS	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	01/02 A 04/02/2005	470,00
013/2005	0088902-4-00-6	ERIK ANTONIO	C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE	12/12/04	94,50

		F. RODRIGUES	ADOS/C.GRANDE	13/12/04	
013/2005	0088902-4-00-6	ERIK ANTONIO F. RODRIGUES	C.GRANDE/DOURADOS/C.GRANDE	12/12/04 A 13/12/04	94,50
015/2005	520.969-1	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	04/02 A 11/02/05	441,00
016/2005	1513028-1	REGINALDO PEREIRA PERALTA	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	04/02 A 09/02/05	315,00
017/2005	789.291-3	GRACE AMARAKSZ RODRIGUES	C.GRANDE/CORUMBÁ/C.GRANDE	04/02 A 11/02/05	441,00
018/2005	155.6622-1	REJANE BENETTI GOMS	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	23/02 A 23/02/05	78,40
019/2005	549.908-1	CID PINTO BARBOSA	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	23/02 A 23/02/05	78,40
020/2005	717863-0	ELIANE DOS SANTOS MIRANDA	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	23/02 A 23/02/05	78,40
021/2005	151.2560-1	LUCINEIA RAMOS	C.GRANDE/BRASILIA/C.GRANDE	23/02 A 23/02/05	78,40

022/2005	847500-3	PAULA RENATA APARECIDA GAMPER	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	23/02 A 23/02/05	78,40
023/2005		MIRALVE MENDES OLIVEIRA	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	23/02 23/02/05	A 78,40
024/2005		ISLAN AGUILERA	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	23/02 23/02/05	A 78,40
025/2005	259.764-1	ANOTNIO BORGES DOS SANTOS	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	23/02 23/02/05	A 78,40
026/2005	3178692-3	LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	23/02 23/02/05	A 78,40
027/2005		JEANE CARVALHO DE MELO	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	23/02 23/02/05	A 78,40
028/2005	0088902-4-00-6	ERIL ANTONIO RODRIGUES	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	23/02 24/02/05	A 313,60
029/2005	750328-3	ROSSAN APARECIDA MALAQUIAS	C.GRANDE/S.GABRIEL/R. VERDE/C. GRANDE	28/02 04/03/05	A 160,00
030/2005	789.330-3	APARECIDA MIRIAM BPRRALHO	C.GRANDE/S.GABRIEL/R. VERDE/C. GRANDE	28/02 04/03/05	A 160,00
031/2005	712.876-3	SILVIO	C.GRANDE/CURITI	10/03/2005	78,40
		APARECIDO DI NUCCI	BA/C. GRANDE		
032/2005	847500-3	PAULA RENATA APARECIDA GAMPER	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	27/02 01/03/05	A 392,00
033/2005	847500-3	PAULA RENATA APARECIDA GAMPER	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	12/02/A 19/02/05	472,50
034/2005	840521-3	TEO MARTINS COSTA	C.GRANDE/T.LAG OAS/AP. DO TABOADO/C. GRANDE	08/03 11/03/05	A 220,50
035/2005	1556606-1	RAFAEL VICENTE EDSON PEREIRA	C.GRANDE/DOURADOS/CAARAPO/ITAPORÁ/DOURADOS/C. GRANDE	09/03 14/03/05	A 315,00

COLABORADORES:

NOME DO SERVIDOR	DESTINO	PERÍODO DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS
SAMUEL BARBOSA DE OLIVEIRA	C.GRANDE/DOURADOS /C. GRANDE.	12/12/04 a 13/12/04	94,50
SAMUEL BARBOSA DE OLIVEIRA	C.GRANDE/DOURADOS /C. GRANDE.	16/12/04 a 17/12/04	94,50
SILVIO CABREIRA	C.GRANDE/BURITI/TERENOS/DOURADOS/JARAGUARI/CORGUINHO/ C.GRANDE	05/01 a 12/01/05	302,40
VANESSA ARDAIA DOS SANTOS	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	23/02 a 23/02/05	78,40
RODRIGO DE OLIVEIRA GORDIN	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	23/02 a 23/02/05	78,40
CARLOS ROBERTO BORGES	C.GRANDE/BRASILIA/C. GRANDE.	23/02 a 23/02/05	78,40
CARLOS MENA BARRETO	C.GRANDE/AQUIDAUANA/C. GRANDE	10/02 a 12/02/05	100,00
VALDIR DA SILVA	C.GRANDE/JARAGUAR I/C. GRANDE.	03/03/05	20,00
SILVIO CABREIRA	C.GRANDE/JARAGUAR I/C. GRANDE.	24/02 a 25/02/05	60,00
CLAUDIA BANZER LUIZA	C.GRANDE/T.LAGOAS/ AP. DO TABOADO/C. GRANDE.	08/03 a 11/03/05	220,50

TANIA REGINA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS nº 03. /2005.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, delibera sobre a realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece:

Art. 1º - A V Conferência Estadual terá como tema "Participação, Controle Social e Garantia de Direitos - por uma Política para a criança e o Adolescente" e como eixos temáticos:

- o papel da Sociedade e do Estado na formulação, execução e monitoramento de uma política para a criança e o adolescente;
- a participação Social na Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização do Orçamento Público;
- a participação social na promoção da igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e procedência regional.

Art. 2º - Todos os Conselheiros Estaduais e respectivos suplentes são delegados natos na Conferência, com direito a voz e voto.

Art. 3º - A Conferência realizar-se-á nos dias 29 e 30 de setembro de 2005, com início às 8:00 horas, em local a ser definido.

Art. 4º - Os municípios têm até o dia 18 de julho para realizarem suas Conferências e até 13 de agosto para encaminhar ao CEDCA suas propostas e indicação de delegados.

Art. 5º - Os municípios têm autonomia para optar pela realização de Conferências Municipais ou Regionais. Caso a opção seja pela Regional, deverão realizar Pré-Conferência em seus municípios, para escolha de delegados e discussão de propostas.

Art. 6º - Para efeito de escolha dos delegados que irão participar da Conferência Estadual, fica estabelecido o seguinte critério, tomando como base a proporcionalidade e a paridade:

- ◊ municípios com até 25.000 habitantes - 03 delegados
- ◊ municípios com 25001 até 50000 habitantes - 06 delegados
- ◊ municípios com 50001 até 100.000 habitantes - 10 delegados
- ◊ municípios com 100.001 até 200.000 habitantes - 12 delegados
- ◊ municípios com 200.001 a mais - 14 delegados

Distribuição dos delegados:

04 delegados - CMDCA 02 (um governamental e 01 não-governamental), 01 Conselheiro Tutelar

06 delegados - CMDCA 04 (dois governamentais e 02 não-governamentais), 02 Conselheiros Tutelares

Tutelares

10 delegados - CMDCA 04 (dois governamentais e 02 não-governamentais), 02 Conselheiros Tutelares, 02 de organização governamental que atue no atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente e 02 de organização não-governamental que atue no atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente

12 delegados - CMDCA 04 (dois governamentais e 02 não-governamentais), 02 Conselheiros Tutelares, 03 de organização governamental que atue no atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente e 02 de organização não-governamental que atue no atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente

14 delegados - CMDCA 04 (dois governamentais e 02 não-governamentais), 02 Conselheiros Tutelares, 02 de organização governamental que atue no atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente e 02 do Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Somente serão reconhecidos como delegados na Conferência Estadual, com direito a voz e voto e poderão concorrer à vaga para a Conferência Nacional, aqueles que participaram, bem como os que foram escolhidos como delegados nas etapas municipal ou regional.

Art. 8º - Serão escolhidos na Conferência Estadual 22 delegados adultos e 07 delegados adolescentes que irão participar da etapa Nacional, obedecendo os critérios de representatividade e paridade.

Art. 9º - Da participação dos adolescentes: para municípios com até 30.000 habitantes fica garantida uma vaga para adolescente com idade entre 12 e 18 anos de idade, conforme o art. 2º da lei 8069/90 e para municípios com mais de 30.000 habitantes duas vagas, como delegados com direito a voz e voto. As conferências municipais poderão ser precedidas de encontros preparatórios com os adolescentes, abordando os temas que serão discutidos na Conferência. Recomenda-se a realização de uma única Conferência oficial. Em hipótese alguma a representação dos adolescentes poderá ser substituída por delegados adultos.

Art. 10º - Dos suplentes: cada Conferência (âmbito municipal e estadual) deverá eleger suplentes até o mesmo número de delegados, observada a paridade e representação dos seguimentos. Na substituição será observada a categoria do titular. A substituição do delegado titular pelo suplente deverá ser comunicada oficialmente pelo CMDCA ao Conselho Estadual até 48 horas antes da realização da Conferência Estadual. Por motivo nenhum será feito o credenciamento de delegados suplentes após o prazo limite para substituição. O delegado suplente terá direito de participar da V Conferência Estadual apenas na ausência do respectivo titular.

Art. 11- No caso da opção por Conferências Regionais, serão respeitados os titulares e suplentes indicados nas Pré-Conferências, ou seja, um município que tenha, por exemplo, escolhido três delegados para a regional, virá participar com os mesmos três delegados na Estadual, não havendo necessidade de escolha de delegados na regional. Ressalta-se que a participação do município na Conferência Regional não se restringe somente aos delegados eleitos nas pré-conferências.

Art. 12- Dos convidados: os Conselhos municipais, bem como o Estadual, poderão convidar representantes, com direito a voz, nas etapas municipais e estadual, respectivamente, assim distribuídos:

Juiz (a) da vara da Infância e Juventude;

Promotor (a) de Justiça da Vara da Infância e Juventude;

Delegado (a) de Delegacia Especializada

Secretário (a) de órgão ao qual o Conselho esteja vinculado administrativamente;

Defensor (a) Público;

Parlamentar do Poder Legislativo

Pessoas de notório saber na área

Art. 13 - Das propostas: as Conferências municipais deverão elencar até o máximo de 06 propostas e, em caso de regionais, o mínimo de 06 e máximo de 15 propostas. Na Conferência Estadual será apresentado o consolidado de todas e serão encaminhadas à Nacional as que forem aprovadas em Plenária.

Art. 14 - A Comissão Organizadora da Conferência Estadual, ficará responsável pela elaboração do Regimento Interno a ser apresentado na abertura da Conferência, a divulgação e indicação dos convidados.

Art. 15 - fica assim constituída a Comissão Organizadora:

◊ Conselheira Adriana Banar - representando a FETEMS

◊ Conselheiro Alex Alves Rolim - representando a Associação de Conselheiros Tutelares

◊ Conselheira Maria José de Souza Lanzetti - representando a SECOGE

◊ Conselheira Marina Rosa de Sampaio Bragança - representando a SETASS

◊ Conselheira Maria Verônica Safadi Alves Nogueira - representando a Fundação Barbosa Rodrigues

Art. 16 - Os casos omissos serão analisados e apreciados pela Comissão Organizadora.

Campo Grande, 03 de maio de 2005.

Marina Rosa de Sampaio Bragança
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

TORNAR SEM EFEITO

Diário Oficial nº 6476 - 02.05.05 Pag. 07

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6032/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.211/2005

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Associação Tagarela para o Desenvolvimento do Potencial do Portador de Necessidades Especiais - CNPJ N.º 03.215.565/0001-84, domiciliada em Campo Grande/MS.

RETIFICAR POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6475 - 29.04.05 - PG. 06

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6281/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.219/2005

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e Associação de Apoio aos Mendigos de Rua São Francisco de Assis.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6281/2005

LEIA-SE: EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6028/2005

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6476 - 02 / 05 / 2005 - PÁG 07

Extrato do Contrato Nº 009/2005 Nº Cadastral 0010/2005-SETASS

Processo nº 25/000.066/2005

ONDE SE LÊ

Do Prazo: 11/04/2005 a 10/04/2006

LEIA-SE:

Do Prazo: 18/04/2005 a 17/04/2006

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N. 632/SES/MS

Campo Grande, 25 de abril de 2005

Aprova as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual em reunião ordinária do dia 19 de abril de 2005;

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado a implantação e ampliação do Programa de Saúde da Família nos municípios abaixo:

Figueirão Implantação de Saúde da Família - PSF
- 01 equipe/Modalidade I
Ampliação de Saúde Bucal-SB
Batayporã - 01 equipe/Modalidade I

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde

Resolução nº 634/SES/MS

Campo Grande, 26 de abril de 2005

Aprova "AD REFERENDUM" da decisão da Comissão Intergestores Bipartite.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado "AD REFERENDUM" o Plano de Investimento - aprovação e distribuição de veículos e outros equipamentos com a finalidade de reforçar a estrutura das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para coordenação e execução das ações de Vigilância em Saúde, priorizando os seguintes pontos:

- Controle da Dengue, Leishmaniose visceral, Tuberculose e o Programa Nacional de Imunizações;
- Fortalecimento dos sistemas de informações e da vigilância das doenças e agravos não transmissíveis;
- Implantação e/ou fortalecimento de sistemas de vigilância sentinela de Influenza.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATIAS SOARES GONSALES
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 2438/03 - 112/03.

Processo nº: 27/002885-5/03

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n.º 2438/03 - 112/03 por 06 (seis) meses a partir de 28.06.05.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 2438/03 - 112/03, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 03.05.2005

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
RUBENS TROMBINI GARCIA
EDSON DA MATA TORRES FILHO
PAULA DOS SANTOS GRAZZIOTIN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 4742/04 - 154/04

Processo nº: 27/001453-4/2004

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n.º 4742/04 - 154/04 por 06 (seis) meses a partir de 28.04.05.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 4742/04 - 154/04, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 27.04.2005

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
RUBENS TROMBINI GARCIA
EDSON DA MATA TORRES FILHO
PAULA DOS SANTOS GRAZZIOTIN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 3203/04 - 170/04

Processo nº: 27/000272/2004

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n.º 3203/04 - 170/04 por 06 (seis) meses a partir de 11.05.05 e alterar Cláusulas Quarta e Oitava.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3203/04 - 170/04, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 03.05.2005

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
RUBENS TROMBINI GARCIA
EDSON DA MATA TORRES FILHO
PAULA DOS SANTOS GRAZZIOTIN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 5157/04 - 174/04

Processo nº: 27/002757-3/2004

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n.º 5157/04 - 174/04 por 06 (seis) meses a partir de 08.06.05.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 5157/04 - 174/04, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 03.05.2005

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
RUBENS TROMBINI GARCIA
EDSON DA MATA TORRES FILHO
PAULA DOS SANTOS GRAZZIOTIN

Extrato do Contrato Nº 013/2005

Nº Cadastral 0015/2005-SES

Processo nº 27/002.532/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e FUNDAÇÃO CANDIDO RONDON.

Objeto:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada, em contratação de profissionais de nível superior, para suporte das ações do Programa de Prevenção e Controle do Câncer, em conformidade com as especificações constantes no PPS Nº 031/05 às fls 255, objetivando o atendimento das necessidades da Coordenadoria de Epidemiologia à Saúde/CEPS/SES/MS.

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA
Programa de Trabalho 10.301.0022.4606.0000 - Fonte de Recursos 0281080073 - Natureza de Despesas 3.3.90.37

Amparo Legal:

Valor:

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
R\$ 167.016,00 (cento e sessenta e sete mil e dezesseis reais)

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

03/05/2005

03/05/2005 a 02/05/2006

MATIAS GONSALES SOARES, CLEUZA MARIA ALVES DA FONSECA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do Contrato Nº 16/2005

Nº Cadastral 0016/2005-SES

Processo nº 27/002.219/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e FLAVIO HENRIQUE DE MELLO-ME.

Objeto:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em organização de eventos, em conformidade com as especificações constantes no PPS nº 018/2005, as fls. 128/132 do processo retromencionado objetivando o atendimento da Vigência Epidemiológica/CEPS/SES.

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA
Programa de Trabalho 10.301.0022.4606.0000 - Fonte de Recursos 0281080046 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal:

Valor:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais)

07/04/2005

07/04/2005 a 06/10/2005

MATIAS GONSALES SOARES, FLAVIO HENRIQUE DE MELLO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

DECRETO Nº 10.527 DE 25.10.01 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000157/2005 NE: 00668 DATA: 28 de ABRIL de 2005

FAVORECIDO: FOLHA DE PGTO TREINAMENTO COM VINCULO

P.T.: 10128002246070000 ND: 319016

FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE HORA AULA A PROFISSIONAIS COM VINCULO, CONFORME CI Nº 020/2005 DE 05/01/2005/CDRHSC/SES.

DECRETO Nº 10.527 DE 25.10.01 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000879/2005 NE: 00683 DATA: 05 de MAIO de 2005

FAVORECIDO: FOLHA DE PGTO TREINAMENTO COM VINCULO

P.T.: 10128002246070000 ND: 319016

FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 880,00 (OITOCENTOS OITENTA REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE HORA AULA A PROFISSIONAIS COM VINCULO, CONFORME CI Nº 0215/2005 DE 23/03/2005/CDRHSC/SES.

DECRETO Nº 10.527 DE 25.10.01 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000862/2005 NE: 00672 DATA: 28 de ABRIL de 2005

FAVORECIDO: FOLHA DE PGTO TREINAMENTO COM VINCULO

P.T.: 10128002246070000 ND: 319016

FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 31.012,80 (TRINTA E UM MIL, DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE HORA ORIENTAÇÃO, CONFORME CI Nº 220/2005 DE 28/03/2005/CDRHSC/SES.

DECRETO Nº 10.527 DE 25.10.01 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000291/2005 NE: 00669 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: REFRIPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
P.T.: 10301002246080000 ND: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 148,00 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO,
CONFORME CI Nº 005/2005 DE 01/02/2005/NSG/SES.

DECRETO Nº 10.527 DE 25.10.01 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000291/2005 NE: 00670 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: SPLIT AIR AR CONDICIONADO LTDA
P.T.: 10301002246080000 ND: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 790,00 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO,
CONFORME CI Nº 005/2005 DE 01/02/2005/NSG/SES.

ARTIGO 28 INCISO IX DA IN Nº 01/97.

PROCESSO N. 27/000230/2005 NE: 00684 DATA: 02 de MAIO de 2005
FAVORECIDO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
P.T.: 10301002246060000 ND: 339093 FONTE: 0281080016
VALOR R\$: 474,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO, CONFORME CI Nº
034/2005 DE 24/01/2005/CPP/SES.

DECRETO Nº 10.527 DE 25.10.01 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000023/2005 NE: 00663 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: FOLHA DE PGTO TREINAMENTO COM VINCULO
P.T.: 10128002246070000 ND: 319016 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 13.343,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE HORA AULA A PROFISSIONAIS COM
VINCULO, CONFORME CI Nº 017/2005 DE 03/01/2005/CDRHSC/SES.

LEI 1102/90 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 00649 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10301002246080000 ND: 319011 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.596.193,24 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E
NOVENTOS E TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM A FOLHA DE PGTO DO MÊS DE ABRIL DA SES,
CONFORME CI Nº 013/2005 DE 28/01/2005/NEOF/SES.

LEI 1102/90 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 00650 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10301002246080000 ND: 319011 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 114,71 (CENTO E QUATORZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM A FOLHA DE PGTO DO MÊS DE ABRIL DA SES,
CONFORME CI Nº 013/2005 DE 28/01/2005/NEOF/SES.

LEI 8.036/90 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 00651 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
P.T.: 10301002246080000 ND: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.701,73 (TRES MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E TRES
CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM A FOLHA DE PGTO DO MÊS DE ABRIL DA SES,
CONFORME CI Nº 013/2005 DE 28/01/2005/NEOF/SES.

LEI 8.212/91 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 00652 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
P.T.: 10301002246080000 ND: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 31.434,07 (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E
SETE CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM A FOLHA DE PGTO DO MÊS DE ABRIL DA SES,
CONFORME CI Nº 013/2005 DE 28/01/2005/NEOF/SES.

LEI 1102/90 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 00653 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS
P.T.: 10301002246080000 ND: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 37.749,56 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E
CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM A FOLHA DE PGTO DO MÊS DE ABRIL DA SES,
CONFORME CI Nº 013/2005 DE 28/01/2005/NEOF/SES.

LEI 1102/90 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 00654 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: UNISAUDE - MS
P.T.: 10301002246080000 ND: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 244,07 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM A FOLHA DE PGTO DO MÊS DE ABRIL DA SES,
CONFORME CI Nº 013/2005 DE 28/01/2005/NEOF/SES.

LEI 1102/90 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 00656 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10301002246080000 ND: 319092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 5.154,15 (CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUINZE
CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM A FOLHA DE PGTO DO MÊS DE ABRIL DA SES,
CONFORME CI Nº 013/2005 DE 28/01/2005/NEOF/SES.

LEI 1102/90 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 00657 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10301002246080000 ND: 319094 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 8.963,40 (OITO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E QUARENTA
CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM A FOLHA DE PGTO DO MÊS DE ABRIL DA SES,
CONFORME CI Nº 013/2005 DE 28/01/2005/NEOF/SES.

LEI 1102/90 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 00658 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10301002246080000 ND: 319094 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.087,50 (HUM MIL, OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM A FOLHA DE PGTO DO MÊS DE ABRIL DA SES,
CONFORME CI Nº 013/2005 DE 28/01/2005/NEOF/SES.

LEI 11.566 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 00659 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10301002246080000 ND: 319016 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 9.825,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM A FOLHA DE PGTO DO MÊS DE ABRIL DA SES,
CONFORME CI Nº 013/2005 DE 28/01/2005/NEOF/SES.

DECRETO 11.566/04 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000424/2005 NE: 00625 DATA: 27 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: FOLHA DE PGTO PLANTÕES SEM VINCULO
P.T.: 10301002246080000 ND: 339036 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE PLANTÕES SEM VINCULO, CONFORME CI
Nº 145/2005 DE 11/01/2005/NRH/SES.

ARTIGO 24 INCISO II ALÍNEA A LEI 8.666/93.

PROCESSO N. 27/002799/2004 NE: 00677 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: MS DIAGNOSTICA LTDA
P.T.: 10301002246060000 ND: 449052 FONTE: 0281080046

VALOR R\$: 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATORIO,
CONFORME CI Nº 2042/2004 DE 19/11/2004/CEPS/SES.

DECRETO 11.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000297/2005 NE: 00682 DATA: 29 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: MS/SES/SF/ ROGERIO DE OLIVEIRA LUSENA
P.T.: 10301002246080000 ND: 339036 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: ANULAÇÃO DA NE 272/05 EM VIRTUDE DE DEVOLUÇÃO DE
SALDO, CONFORME CI Nº 055/2005 DE 02/02/2005/NTC/SES.

DECRETO Nº 11.261 DE 16.06.03 C/C A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGES/SERC Nº 002 DE
22.07.03.

PROCESSO N. 27/001867/2004 NE: 00673 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: RECROMASUL - ASSOC DOS DOENTES RENAIIS CRONICOS
P.T.: 10301002246080000 ND: 335041 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, CONFORME CI Nº 591/2004 DE
20/07/2004/CPP/SES.

DECRETO Nº 11.261 DE 16.06.03 C/C A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGES/SERC Nº 002 DE
22.07.03.

PROCESSO N. 27/001100/2005 NE: 00681 DATA: 29 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE
P.T.: 10301002246080000 ND: 335043 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 5.000,01 (CINCO MIL REAIS E UM CENTAVO)
OBJETO AQUISIÇÃO: PGTO DE MENORES ESTAGIÁRIOS, CONFORME CI Nº 562/2005 DE
26/04/2005/CAAO/SES.

ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.93.

PROCESSO N. 27/001337/2003 NE: 00675 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: ACHILLES DA PALMA E MELLO JUNIOR
P.T.: 10301002246080000 ND: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 4.783,64 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA
E QUATRO CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: RECONHECIMENTO DE DEBITO REFERENTE A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, CONFORME CI Nº 390/2003 DE 16/05/2003/NC/SES.

ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.93.

PROCESSO N. 27/001337/2003 NE: 00676 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: ACHILLES DA PALMA E MELLO JUNIOR
P.T.: 10301002246080000 ND: 339093 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 960,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: RECONHECIMENTO DE DEBITO REFERENTE A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, CONFORME CI Nº 390/2003 DE 16/05/2003/NC/SES.

INCISO X DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666 DE 21.03.93.

PROCESSO N. 27/000135/2004 NE: 00678 DATA: 28 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: CICERO MARTINS JUNIOR
P.T.: 10301002246080000 ND: 339036 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: PGTO REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME CI Nº
005/2004 DE 15/01/2004/NALMOX/SES.

ARTIGO 24 INCISO V DA LEI 8.666/93 DE 21.06.93.

PROCESSO N. 27/000068/2005 NE: 00665 DATA: 28 de ABRIL de 2005
 FAVORECIDO: DISCOM COMÉRCIO DE MAT. E MEDICAMENTOS LTDA.
 P.T.: 10302019846130000 ND: 339032 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 1.291,32 (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
 OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS, CONFORME CI Nº 003/2005 DE 04/01/2005/CASA DA SAUDE/SES.

ARTIGO 24 INCISO V DA LEI 8.666/93 DE 21.06.93.

PROCESSO N. 27/000068/2005 NE: 00666 DATA: 28 de ABRIL de 2005
 FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA.
 P.T.: 10302019846130000 ND: 339032 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 100,00 (CEM REAIS)
 OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS, CONFORME CI Nº 003/2005 DE 04/01/2005/CASA DA SAUDE/SES.

ARTIGO 24 INCISO V DA LEI 8.666/93 DE 21.06.93.

PROCESSO N. 27/000068/2005 NE: 00667 DATA: 28 de ABRIL de 2005
 FAVORECIDO: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.
 P.T.: 10302019846130000 ND: 339032 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 249,28 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
 OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS, CONFORME CI Nº 003/2005 DE 04/01/2005/CASA DA SAUDE/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001954/2004 NE: 00674 DATA: 28 de ABRIL de 2005
 FAVORECIDO: CORTINAS E DECORAÇÕES TORRES LTDA.
 P.T.: 10301008146010000 ND: 449052 FONTE: 0281080077
 VALOR R\$: 4.776,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS, CONFORME CI Nº 575/2004 DE 30/07/2004/CDRHSC/SES.

ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI 8.666/93 DE 21.06.93.

PROCESSO N. 27/000798/2005 NE: 00680 DATA: 29 de ABRIL de 2005
 FAVORECIDO: DIMEBEL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
 P.T.: 10302019846130000 ND: 339091 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.980,80 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 466/2005 DE 05/04/2005/CASA DA SAUDE/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000245/2005 NE: 00671 DATA: 28 de ABRIL de 2005
 FAVORECIDO: HOSPEFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
 P.T.: 10301002246060000 ND: 339032 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 1.512,00 (HUM MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 126/2005 DE 17/01/2005/DST/HIV/AIDS/SES.

DECRETO 11.759 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000979/2005 NE: 00679 DATA: 29 de ABRIL de 2005
 FAVORECIDO: LABORATÓRIO BIOSINTÉTICA LTDA.
 P.T.: 10302019846130000 ND: 339091 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 151,20 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 491/2005 DE 15/04/2005/CASA DA SAUDE/SES.

DECRETO 11.676/04 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001471/2004 NE: 00661 DATA: 28 de ABRIL de 2005
 FAVORECIDO: ÓTICA ALELOOK LTDA-ME
 P.T.: 10302019846130000 ND: 339032 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 25.330,00 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)
 OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS E LENTES, CONFORME CI Nº 975/2004 DE 14/06/2004/CASA DA SAUDE/SES.

CAMPO GRANDE - MS, 02 DE MAIO DE 2005
 JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA
 ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 COORDENADORIA DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO COORDENADOR
 EM 03 DE MAIO DE 2005

Decisão.
 Processo nº 27 /000851/2005
 Empresa: CLINICA SÃO SEBASTIÃO.
 End: R. Tenente Antonio João, nº 840, Centro - Fátima do Sul - MS.
 Auto de Infração Sanitária nº 16.913/05
 Pena: Advertência.

DESPACHO DO COORDENADOR
 EM 03 DE MAIO DE 2005

Decisão.
 Processo nº 27 /000855/2005
 Empresa: ASSOC. BENEF. DOURADENSE - HOSP. EVANG. / HOSP. DA MULHER.
 End: R. Hilda Berço Duarte, 81 - Dourados - MS.
 Auto de Infração Sanitária nº 13934
 Pena: Advertência.

DESPACHO DO COORDENADOR

EM 03 DE MAIO DE 2005

Decisão.
 Processo nº 27 /003083/2004
 Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRA - HOSPITAL DE SIDROLÂNDIA.
 End: R. Distrito Federal, nº 490, Centro - Sidrolândia - MS.
 Auto de Infração Sanitária nº 16.212
 Pena: Advertência.

Dr. MÁRCIO CEZAR TOLEDO
 Coordenador de Vig. Sanitária Estadual.
 CVS/SEVS/SES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 053/2004 Nº Cadastral 0018/2004-SED

Processo nº 29/001.133/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2005 e término em 27 de junho de 2006.

Data de Assinatura: 04/04/2005

Do Prazo: 28/04/2005 a 27/04/2006

Assinam: HÉLIO DE LIMA, JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA LIMA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2002 Nº Cadastral 1946/2003-MS

Processo nº 29/013.633/2002

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Instrumento a alteração da cláusula oitava do contrato visando à redução do valor inicial pactuado, termos legais estabelecidos.

A cláusula oitava do contrato passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO 8.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.717.730,00 (um milhão setecentos e dezessete mil setecentos e trinta reais) incluídas as parcelas pagas de setembro a dezembro de 2004 e janeiro a março de 2005. O valor máximo a ser pago mensalmente é de R\$ 131.971,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais) referentes às parcelas restantes dos meses de abril a agosto de 2005.

Data de Assinatura: 01/04/2005

Assinam: HÉLIO DE LIMA, RODOLFO PINHEIRO HOLSBACH, RONALDO DE SOUZA FRANCO, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 018/2001 Nº Cadastral 0019/2004-SED

Processo nº 29/037.370/2001

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de abril de 2005 e término em 28 de abril de 2006.

DO VALOR: O valor do aluguel será de R\$ 6.976,76 (seis mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Do Prazo: 29/04/2005 a 28/04/2006

Data de Assinatura: 04/04/2005

Assinam: HÉLIO DE LIMA e AFONSO DE CASTRO.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2001 Nº Cadastral 0420/2003-MS

Processo nº 29/035.124/2001

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2005 e término em 27 de abril de 2006.

DO VALOR: O valor do aluguel será de R\$ 2.575,14 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos).

Do Prazo: 28/04/2005 a 27/04/2006

Data de Assinatura: 04/04/2005

Assinam: HÉLIO DE LIMA e AFONSO DE CASTRO.

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 064/2004
 Processo: 29/001.176/2004
 Favorecido: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do CARIRI.
 Objeto: Prorrogação do prazo, nos termos do Contrato de empréstimo n.º 1225/OC-Br, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
 Data da assinatura: 20/12/2004 Vigência: 90 (noventa) dias.

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 064/2004

Processo: 29/ 001.176/2004

Favorecido : UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do CARIRI.

Objeto : Prorrogação do prazo, nos termos do Contrato de empréstimo n.º 1225/OC-Br, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Data da assinatura: 14/03/2005 Vigência: 30 (trinta) dias.

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 6339 de 14/04/05

Processo Nº: 29/017324/2005

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE GEORGINA DE OLIVEIRA ROCHA - APARECIDA DO TABOADO/MS - CNPJ/MF Nº 02.037.729/0001-68, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Destinar recursos financeiros para a cobertura parcial da quadra de esportes (1ª etapa) para unidade escolar.

Valor: R\$ 50.000,00 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4122.0000 - PI - FISABAE1AT, Natureza da Despesa 44504205, Item 44205, Fonte 0250000000, Nota de Empenho n.º 2005NE02239 de 29/04/2005

Vigência: 30/11/2005

Assinatura: 29/04/2005

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

JOAQUIM BERNARDES DE SOUZA - CPF/MF nº 393.354.701-63

Presidente da APM da EE GEORGINA DE OLIVEIRA ROCHA - APARECIDA DO TABOADO/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 6090 de 16/03/05

Processo Nº: 29/069175/2004

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE FELIPE ORRO - AQUIDAUANA/MS - CNPJ/MF Nº 70.367.180/0001-20, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de computadores e impressora para sala de Informática da unidade escolar.

Valor: R\$20.000,00 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4122.0000 - PI - FISABAE1AQ, Natureza da Despesa 44504205, Item 44205, Fonte 0250000000, Nota de Empenho n.º 2005NE02151 de 27/04/2005

Vigência: 31/08/2005

Assinatura: 29/04/2005

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

VILMA SAMPAIO PEREIRA - CPF/MF nº 078.122.481-00

Presidente da APM da EE FELIPE ORRO - AQUIDAUANA/MS - CONVENIENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 134, DE 2 DE MAIO DE 2005.

Delega competência ao Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado nos termos que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XXII, XXIII e XXVII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Artigo Único. Delegar ao Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da delegação prevista no inciso VI do artigo 25 da Resolução PGE/MS/Nº 017, de 25 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução PGE/MS/Nº 082, de 26 de junho de 2003, a competência para autorizar despesas e ordenar empenho.

Campo Grande, MS, 2 de maio de 2005.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Edital de Intimação

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado - Parque dos Poderes - Bloco IV.

Débito de origem tributária

Pessoa/Física/Jurídica	Doc/Proc. nº	CEE/CPF	Município
A Moreninha Tecidos e Conf Ltda	TTD.49015	280824599	Dourados
Abatedouro Travagim Ltda	AI.47657	282962476	Dourados
Agroban comércio de Cereais Ltda	Ppd.10227/04	282712917	Ponta Porã
Alfamaq Máquinas Agrícolas Comércio Imp. Exp. Ltda	TTD.48264	280884710	Ponta Porã
Alto Charme Calçados Ltda	PPD.64/02	282641270	Jardim
Antônio Aparecido Berton	AI.3982-E	283034670	N. Andradina
Bonafé Elet. Rural Ltda	RPD.327/01	282999795	T. Lagoas
Brasimac S/a Eletro Domésticos	TTD.25736	282112952	Três Lagoas
Cel Lab Com e Equip de Laboratórios Ltda	Ppd.449/99	282736590	Campo Grande
	Ppd.1937/98		
	AI.1858-E		
	TTD.50346		
	TTD.50336		
	TTD.50335		
	TTD.50334		

	TTD.50333		
	TTD.50347		
	TTD.50348		
Ceramitilha Indústria e comércio Ltda	Ttd.52495	283172657	Rio Verde de MT
Clayr Fernandes Silveira	AI.4844	283185236	Dourados
Com. de Panos e Conf. São Paulo Ltda	PPD.597/01	283104384	Campo Grande
Comercial Utilidades do Lar Ltda	TTD.49055	283049960	Dourados
Comércio de Alimentos copas Ltda	AI.4286	282578498	Ivinhema
Comutit Comércio de Utilidades do Lar Ltda	PPD.813/02	282996516	Campo Grande
Cooperativa Agropecuária Mista Vale do Esperança Cortez & Cia Ltda	AI.168-E		
	AI.43292	282013512	Fátima do Sul
	AI.112-E	281012024	Campo Grande
	AI.3102-e		
	AI.3101-e		
	AI.2190-e		
Deplastic Com Embalagens Ltda	AI.3839-e	282929681	Dourados
Distribuidora Natal Ltda	AI.174-E	283066342	Campo Grande
Douraber distribuidora de Bebidas Ltda	AI.4038-E	283017589	T. Lagoas
E S Pereira	AI.3637	283198192	Inocência
Egles Firmino Paim Silveira Soares	TTD.43036	282937447	Bonito
Faisã com. e Representações Ltda	TTD.52441	282103686	Campo Grande
Flores Mat. Para construções Ltda	Rpd.83/01	282594060	Campo Grande
Gadotti & Depine Ltda	AI.40976	282153616	Sidrolândia
Gente Miúda comércio de Confeções Ltda	AI.2624-E	282985980	Campo Grande
Gente Miúda Comércio e Confeções Ltda	PPD.290/03	282985980	Campo Grande
	PPD.977/03		
	PPD.10288		
	PPD.290/03		
	PPD.976/03	282528695	Campo Grande
Gente Miúda Comércio e Confeções Ltda			
Gente Miúda Comércio e Confeções Ltda	AI.2378-E	282985980	Campo Grande
Gilson Jacob Jorge	AI.2036-E	283237384	Campo Grande
Gledson Zeferino	AI.4316-E	94752710900	Campo Grande
Idi Silva Ribeiro & Cia Ltda	Ppd.10007/02	282670653	Novo Horizonte do Sul
Interlagos Ind. Com de Carne Deriv Ltda	AI.1158-E	283111356	Campo Grande
Intermomun Industria e Com. Bebidas Ltda	AI.1144-E	283033630	Campo Grande
Iogurte Princesa Ltda	AI.2764-E	283064790	Aquidauana
Jaconias Ricardro de Jesus & Cia Ltda	TTD.50766	282839739	Nova Andradina
José Emilio Marzola Reg. Econ. Familiar	AI.5106	286343630	Dourados
K S Andrade & Cia Ltda	AI.044913	282648372	Dourados
M Z Alimentos Ltda	AI.1680-E	283136731	Campo Grande
Mafilig Comércio Repres. Imp. E Exp. Ltda	AI.4691	282993746	Dourados
Margarejo & Barbosa Ltda	PPD.605/2002	282800484	Campo Grande
Nilton rodrigues calçados	AI.4146-E	283076364	Paranaíba
Padovani & Soares Ltda	Ppd.10032/03	283188340	Campo Grande
Padrão Cadofil Ind. Com. Ltda	TTD.50086	282339752	Campo Grande
	TTD.50088		
Paulista & Cia Ltda	TTD.47391	280867360	Campo Grande
	TTD.47388		
	TTD.47389		
	TTD.54117		
	TTD.54116		
	TTD.54115		
	TTD.54114		
	TTD.54112		
	TTD.54111		
	AI.3788-E		
	AI.4332	282983279	Chapadão do sul
Poligrãos com. e Representações Cereais Ltda			
Restaurante Jotas Ltda	PPD.10062/03	282875441	Dourados
Ribas & Souza Ltda	PPD.24/01	282398872	Sidrolândia
Rossi Importadora e, Exportadora	AI.3400	282992880	Ponta Porã
Santos & Fernandes Ltda	AI.3398		
SCL Montagens Navais Engenharia Ltda.	AI.4690-E	282995781	Dourados
	AI. 1189	283021128	Corumbá
Sebastião Sergio Laranjeiras Huppes	AI.4033-E	286651181	Campo Grande
Sergio Bazzan	AI.1465	285445090	Ribas do Rio Pardo
Só Varejo Dist. Imp. Com. Repres. Ltda	TTD.46641	283250232	Campo Grande
Supermercado Coimbra Ltda.	AI. 3387	282818707	Dourados
Três divisas Armazéns Gerais Ltda	AI.044251	283164590	Costa Rica
Valenorte Comércio de Máquinas Equipamentos Ltda	AI.3984	282757546	Nova Andradina

Valle Armazéns Gerais Ltda	Al.44252	283128453	Costa Rica
Watanabe & Cia Ltda	Al.3407-E	282256075	Dourados
Yago João Chi	Al.4447-E	282300350	Aquidauana

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO – Processo Administrativo nº. 25/000.243/2005 SETASS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária / SETASS e a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS - AGEPAN.

PROCESSO Nº 09/200.220/2005.

FUNDAMENTAÇÃO: arts. 103, 1413 e "caput" do artigo 1400 do Código Civil.

OBJETO: constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso, gratuita, da CEDENTE à CESSIONÁRIA, dos bens móveis descritos no Termo de Responsabilidades presente nos autos, para utilização no Passe Livre Intermunicipal.

DATA ASSINATURA: 28/03/2005. - ASSINAM: Anízio Pereira Tiago, Diretor-Presidente AGEPAN – Cessionária e, Sérgio Wanderley Silva, Secretário de Estado SETASS.

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2004 Nº Cadastral 0008/2004-DGSP

Processo nº 31/600.142/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA - ESTADUAL ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e ALFREDO KUZMA.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de março de 2005 e término em 08 de março de 2006.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 14.421.0061.4658.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Data de Assinatura: 09/03/2005

Do Prazo: 09/03/2005 a 08/03/2006

Assinam: LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR, ALFREDO KUZMA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 298/2004 Nº Cadastral 0022/2004-AGESUL

Processo nº 19/100.794/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS e LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a alteração, da Cláusula oitava do contrato, visando à redução do valor inicial pactuado, nos termos legais estabelecidos.

A cláusula oitava do Contrato passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO 8.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.481.544,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passa a vigorar a contar de 01/04/2005

Data de Assinatura: 01/04/2005

Assinam: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA, LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6472 - 26/04/2005 - PÁG. 07

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 298/2004 Nº Cadastral 0022/2004-AGESUL

Processo nº 19/100.794/2004

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 6234/2005

Processo nº: 19/400.033/2005

Data da Assin.: 14/04/2005.

Vigência: 05/04/05 a 04/04/2006.

Amparo legal: Decreto Estadual nº 11.261, Resolução Conjunta nº 002/2003, Lei nº 8.666, Lei nº 2.152/2000 e suas alterações.

Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB e O MUNICÍPIO DE AMAMBÁI - MS

Objeto: Estabelecer procedimentos para o repasse de recursos para a AGEHAB para a execução de 30 (trinta) unidades habitacionais do Projeto Novo Habitar, integrante do Programa Novo Habitar a ser executado em Amambá - MS.

Valor: R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Assinam: AMARILDO VALDO DA CRUZ - AGEHAB

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeitura de Amambá - MS

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2004 Nº Cadastral 0013/2005

Processo nº 21/005.283/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL e CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do contato inicial para mais 12(doze) meses, a contar de 1º de março de 2005.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20.604.0093.4371.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Data de Assinatura: 01/03/2005

Do Prazo: 01/03/2005 a 28/02/2006

Assinam: GETE OTTAÑO DA ROSA, BENJAMIM PADOA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA FRANCO.

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº 116/2005 Nº Cadastral 0122/2005

Processo nº 39/100.267/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ELIMAR JOSÉ PEREIRA.

Objeto: A FCMS, contrata ELIMAR JOSÉ PEREIRA, para que faça realizar OFICINAS DE VIOLÃO, para três turmas de 20 alunos cada uma, com 234 horas de aula de duração total, no período de 04 de Abril até 26 de dezembro de 2005 na Unidade de Cultura I na cidade de São Gabriel d'Oeste/MS. Conforme programação descrita abaixo.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais)

Data de Assinatura: 30/03/2005

Do Prazo: 04/04/2005 a 26/12/2005

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, ELIMAR JOSÉ PEREIRA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

Despacho do Ordenador de Despesa

Torna pública a relação abaixo, referente aos servidores que receberam diárias conforme determina o parágrafo 2º do Artigo 9º do Decreto n.º 9.631, e 10/09/99.

Relatório de Diárias Referente mês: Abril/2005.

NOME	CARGO	DATA/LOCAL	VALOR
Abel Bittencourt dos Reis	Auxiliar	10 a 15.01.05 - Itaporã	200,00
Mat. 36880111	Administrativo	17 a 22.01.05 - Itaporã	200,00
Ademar Santana Junior	Gestor	10 a 14.01.05 - Sete Quedas	180,00
Mat. 36880111		07 a 11.03.05 - Sete Quedas	180,00
Airton José Silva Garcez	Engº	17 a 18.03.05 - Campo Grande	50,40
Mat. 36548931	Agrônomo		
Alberto Alves de Souza	Motorista	03 a 08.04.05 - Dourados	252,00
Mat. 0585238		09 a 14.04.05 - Dourados	252,00
		28.03 a 02.04.05 - Bonito	252,00
		15 a 20.04.05 - Dourados	252,00
Aida Maria Campos Rebello	Auxiliar de	21 a 23.03.05 - Sonora	100,00
Mat. 36885231	Escritório		
Alexandre A. Ferreira Ferro	Engº	27.02 a 02.03.05 - Campo Grande	151,20
Mat. 36546641	Agrônomo	14 a 15.03.05 - Campo Grande	50,40
		16 a 17.03.05 - Campo Grande	50,40
		18 a 19.03.05 - Bonito	50,40
Alexandre Martins da Costa	Técnico	15 a 17.03.05 - Campo Grande	100,80
Mat. 8355871	Agrícola		
Alfredo Martins da Costa	Gestor	21 a 22.03.05 - Iporã PR	117,60
Mat. 8324051			
Ana L. Velasques Attagiba	Auxiliar	28.02 a 04.03.05 - Três Lagoas	201,60
Mat. 36879881	Administrativo	08 a 14.03.05 - Campo Grande	302,40
André Nogueira Borges	Engº	28.02 a 02.03.05 - Itaquiraí	100,00
Mat. 36527181	Agrimensor	09 a 11.03.05 - Anastácio	125,00
		21 a 24.03.05 - Ponta Porã	151,20
		05 a 07.04.05 - Coxim	80,00
Antonio Fernandes Dias	Téc. Extensº	10 a 11.03.05 - Camapuã	40,00
Mat. 36861911	Rural	15 a 16.03.05 - Chapadão do Sul	40,00
		10 a 11.03.05 - Camapuã	40,00
Aparecida Goreti B. Monteiro	Assistente	11 a 16.04.05 - Santa Rita do Pardo	250,00
Mat. 3650677	Administrativo		
Aparecida Lemos	Gestor	01 a 04.03.05 - Dourados	176,40
Mat. 8334361		07 a 11.03.05 - Campo Grande	283,50
		14 a 16.03.05 - Campo Grande	126,00
Aparecido Donizete Alves	Motorista	14 a 19.03.05 - Jaraguari	200,00
Mat. 36882241		28.03 a 04.04.05 - Bandeirantes	200,00
		15 a 16.04.05 - Bandeirantes	40,00
Aparecido Donizete C. Jorge	Técnico	01 a 05.03.05 - Bela Vista	160,00
Mat. 36874651	Agropecuário	07 a 12.03.05 - Bela Vista	200,00

		14 a 19.03.05 – Bela Vista	200,00
		21 a 24.03.05 – Bela Vista	120,00
Araquém Ibrahim Midon Mat. 8011271	Técnico Agropecuário	01 a 03.03.05 – Corguiho	100,00
		14 a 16.03.05 – Jaraguari	100,00
		21 a 23.03.05 – Nova Alvorada	100,00
		29 a 31.03.05 – Nova Alvorada	100,00
Ari Fialho Ardenghi Mat. 36863371	Pesquisador	17 a 19.03.05 – Maracajú	80,00
		21 a 24.03.05 – Novo Horizonte do Sul	140,00
Arnaldo Alves de Oliveira Mat. 36545321	Gestor	07 a 11.03.05 – Naviraí	160,00
Auriney Santos de Menezes Mat. 8286531	Extensionista Rural	07 a 12.03.05 – Campo Grande	315,00
Beatriz Aparecida Chiavoloni Mat. 8328551	Gestor	17 a 19.02.05 – Campo Grande	100,80
Benedita M. Rodrigues Otubo Mat. 1650	Pesquisador	20 a 28.03.05 – Campinas SP	125,44
Carlos Alberto Higa Mat. 36862481	Programador	19 a 20.04.05 – Bonito	75,60
Carlos César França Tavares Mat. 8162133	Assistente Administrativo	16 a 17.02.05 – Bandeirantes	40,00
		23 a 25.02.05 – Dourados	100,80
		01.02.05 – Bonito	25,20
		11.02.05 – Bandeirantes	20,00
		14 a 16.03.05 – Dourados	126,00
Carlos Roberto Sanches Mat. 36885001	Engº Agrônomo	14 a 17.03.05 – Alcântopolis	120,00
		28 a 29.03.05 – São Gabriel D'Oeste	40,00
		21 a 23.03.05 – Pres. Prudente SP	196,00
Cássia Regina Yurico I Vieira Mat. 36867791	Extensionista Rural	16 a 17.03.05 – Campo Grande	50,40
Célio Bernardes da Silveira Mat. 36543111	Ag. Desenvolº Rural	01 a 11.03.05 – Bodoquena	400,00
Celso Ramires de Oliveira Mat. 36538841	Agente Administrativo	28.02.05 – Dourados	25,20
		07 a 11.03.05 – Ponta Porã	226,80
		15 a 17.03.05 – Campo Grande	100,80
Claudia R. Almeida Medina Mat. 8292001	Ag. Desenvolº Rural	16 a 17.02.05 – Sidrolândia	40,00
		10 a 12.03.05 – Sidrolândia	80,00
		03 a 05.03.05 – Sidrolândia	80,00
		06 a 08.04.05 – Dourados	126,00
Cláudio R. Pereira Nunes Mat. 3651266	Engº Agrimensor	23 a 26.02.05 – Bandeirantes	120,00
		07 a 13.03.05 – Bandeirantes	240,00
Cleide Aparecida Siqueira Mat. 36538103	Auxiliar Administrativo	01 a 03.03.05 – Dourados	100,80
		10 a 12.03.05 – Nioaque	100,00
Clóvis Ramos Baseggio Mat. 8369901	Gestor	09 a 11.03.05 – Dracena SP	156,80
Daniel Antonio da Silva Mat. 36542301	Gestor	17 a 18.02.05 – Campo Grande	50,40
Denise Sayuri I. Rodrigues Mat. 8014701	Gestor	17 a 18.03.05 – Campo Grande	50,40
		20 a 24.03.05 – Campo Grande	201,60
Dilce Maria Bressolin Mat. 7978043	Gestor	14 a 19.03.05 – Ponta Porã	252,00
		07 a 12.03.05 – Ponta Porã	252,00
Dionísio Ramon Gauna Mat. 36551723	Gestor	04 a 09.04.05 – Dourados	252,00
		25 a 30.04.05 – Três Lagoas	252,00
Dirceu Rigo Mat. 36545671	Ag. Desenvolº Rural	14 a 16.03.05 – Campo Grande	100,80
Edna E. Kanashiro Mat. 36874811	Técnico Social Rural	07 a 12.03.05 – Campo Grande	252,00
		14 a 19.03.05 – Dourados	252,00
Eglidia Medina Ruiz Mat. 36871711	Coordenador	07 a 09.03.05 – Bonito	126,00
		10 a 12.03.05 – Nioaque	80,00
		16 a 18.03.05 – Campo Grande	100,80
		07 a 09.04.05 – Bonito	100,80
Elaine Becker Kerber Mat. 36883211	Coordenador	16 a 17.03.05 – Campo Grande	50,40
Elenice Apª Barcelos Silva Mat. 36885851	Técnico Social Rural	17 a 18.03.05 – Campo Grande	75,60
Eliane Alves de Souza Mat. 8302241	Ag. Desenvolº Rural	28.03 a 01.04.05 – Coxim	200,00
Elias Vieira de Menezes Mat. 36545591	Engº Agrônomo	21 a 24.03.05 – Dourados	176,40
Eliene Ferreira Dias Mat. 8149283	Engº Agrimensor	28.03 a 02.04.05 – Bandeirantes	200,00
		04 a 07.04.05 – Bandeirantes	120,00

Elisângela Camiel Mat. 36541331	Gestor	03 a 04.03.05 – Campo Grande	75,60
		17 a 18.03.05 – Campo Grande	50,40
Emerson de Araújo Soares Mat. 36536841	Assistente	28.03 a 31.03.05 – Cel. Sapucaia	140,00
Enedison Nilba Mat. 3688661	Auxiliar de Escritório	08 a 11.03.05 – Aral Moreira	140,00
Eneida G. Vasconcelos Mat. 8320221	Gestor	16 a 17.03.05 – Campo Grande	50,40
		03 a 04.03.05 – Campo Grande	75,60
Ercílio Donatoni Mat. 3651576	Técnico Agrícola	22 a 24.03.05 – Rio Negro	80,00
		30.03 a 01.04.05 – Água Clara	80,00
Erval Sajovic Pereira Mat.	Gestor	10 a 13.03.05 – Antonio João	140,00
		14 a 17.03.05 – Paranhos	120,00
Eufrásia Mª Inácio F. Silva Mat. 36865151	Assistente Administrativo	07 a 09.03.05 – Paranaíba	100,00
		10 a 12.03.05 – Brasilândia	80,00
Evandra Tonon Mat. 8011191	Gestor	24 a 29.04.05 – São Paulo SP	627,20
		02 a 06.05.05 – Brasília DF	501,76
Ezequiel dos Santos Mat. 36537063	Técnico Agrícola	08.03.05 – Corguiho	20,00
		11.03.05 – Rochedo	20,00
		14.03.05 – Rochedo	20,00
Fábio Augusto Palermo Mat. 36885261	Ag. Desenvolº Rural	17 a 19.03.05 – Sidrolândia	80,00
		28.03 a 02.04.05 – Sidrolândia	250,00
		04 a 09.04.05 – Sidrolândia	250,00
Fernando J. Mendes Filipe Mat. 3653277	Gestor	17 a 19.03.05 – Ponta Porã	100,80
		28 a 29.03.05 – Nioaque	40,00
		12 a 14.04.05 – Corumbá	100,80
		19 a 20.04.05 – Antonio João	40,00
Flávio Lúcio Pereira Mat. 8020771	Engenheiro Agrimensor	07 a 10.03.05 – Jaraguari	120,00
		21 a 24.03.05 – Ponta Porã	151,20
Flávio Renato Silva Mat. 36580061	Gestor	05 a 07.04.05 – Dourados	126,00
		12 a 14.04.05 – Ribas do Rio Pardo	100,00
		18 a 20.04.05 – Três Lagoas	126,00
		25 a 28.04.05 – Maracajú	100,00
Francisca I. Maciel Moraes Mat. 8356923	Assistente Administrativo	14 a 19.02.05 – Sidrolândia	200,00

Francisco de Sampaio Leite Mat. 8290991	Gestor	17 a 18.03.05 – Três Lagoas	50,40
Gabriela Freire Nimer Mat. 8539503	Gestor	13 a 16.03.05 – Ponta Porã	151,20
		17 a 23.03.05 – Dourados	302,40
Gerson Luis Barbosa Mat. 8358543	Assistente	04 a 08.04.05 – N. Andradina	180,00
		11 a 15.04.05 – N. Andradina	180,00
Gilberto Rodrigues Mat. 36873681	Ag. Desenvolº Rural	14 a 17.03.05 – Paranhos	120,00
Giuliano Pimenta Couto Mat. 8324131	Gestor	09 a 11.03.05 – Nioaque	80,00
		15 a 18.03.05 – Campo Grande	151,20
Givaldo Matos Santos Mat. 365.231-0	Motorista	23 a 24.03.05 – Porto Murtinho	40,00
		28.03 a 02.04.05 – Nioaque	20,00
		14 a 16.04.05 – Rio Negro	80,00
		13 a 14.04.05 – São Gabriel D'Oeste	40,00
		18 a 20.04.05 – Sidrolândia	80,00
		20 a 27.03.05 – Ponta Porã	352,80
Gleicy D. Vasquez Moreira Mat. 8281811	Gestor	25.04 a 05.05.05 – N. Andradina	400,00
Humberto de Mello pereira Mat.	Diretor Presidente	05 a 10.04.05 – Manaus AM	652,29
Humberto Sampaio Araújo Mat. 36543701	Gestor	08 a 11.03.05 – Bela Vista	120,00
		11 a 12.03.05 – Nioaque	40,00
Inês Apª Monteiro Ortega Mat. 36864931	Ag. Desenvolº Rural	10 a 15.01.05 – Dourados	277,20
Ione Rosa do Nascimento Mat. 8340411	Ag. Desenvolº Rural	15 a 18.03.05 – Campo Grande	151,20
Ivan Macena Mat. 36883991	Extensionista Rural	09 a 11.03.05 – Campo Grande	156,80
Ivana Viana de França Mat. 36880621	Auxiliar Servs. Gerais	25 a 30.04.05 – Goiânia GO	627,20
Ivete Aparecida Schuroff Mat. 8337541	Gestor	28.03 a 02.04.05 – N. Horizonte	200,00
		04 a 09.04.05 – N. Andradina	200,00
Izaias José dos Santos Mat. 36884291	Auxiliar de Serviços	11.02.05 – Bandeirantes	25,00
Jadir Bocato Mat. 8091281	Engº Agrimensor	14 a 19.03.05 – Jaraguari	200,00
		28 a 02.04.05 – Jaraguari	200,00
Jaime José de Santi Mat. 36878721	Auxiliar de Serviços	07 a 12.03.05 – Itaporã	200,00
		11.01.05 – Pres. Prudente SP	39,20
		25 a 27.01.05 – Pres Prudente SP	196,00
Jane Cléia Klein S. Silveira Mat. 36544191	Coordenadora	01 a 04.03.05 – Dourados	220,50
		07 a 11.03.05 – Campo Grande	283,50
		14 a 16.03.05 – Campo Grande	126,00
Jennyfer Carvalho Collante Mat. 8280761	Gestor	14 a 18.03.05 – Santa Rita do Pardo	180,00
João Batista Moraes de Lima Mat. 36545831	Ag. Desenvolº Rural	02 a 03.02.05 – Dois Irmãos do Buriti	60,00
		03 a 04.03.05 – Campo Grande	75,60
		10 a 11.03.05 – Campo Grande	75,60
		16 a 17.03.05 – Campo Grande	50,40
João Bosco Araújo Teixeira Mat. 36544601	Gestor	29 a 30.03.05 – Pedro Gomes	40,00
Joel Pereira Bahia Filho Mat. 36873411	Coordenador	13 a 17.03.05 – Campo Grande	201,60
Joniel Guimarães de Oliveira Mat. 8330451	Gestor	22.02.05 – Sidrolândia	20,00
José Roberto Stefani Mat. 36507071	Motorista	28.02 a 05.03.05 – Ponta Porã	252,00
		07 a 12.03.05 – Capão Bonito	200,00
José Valentim Sobrinho Mat. 36547531	Ag. Desenvolº Rural	29.03 a 01.04.05 – Dois Irmãos do Buriti	140,00
José Vanildo Patrício Lima Mat. 36538033	Extensionista Rural	14 a 19.03.05 – Santa Rita do Pardo	250,00
José Velasques Rodrigues N Mat. 36881431	Auxiliar de Escritório	01 a 04.03.05 – Três Lagoas	151,20
Josué Ferreira Caetano Mat. 8138931	Engº Agrimensor	23 a 26.02.05 – Bandeirantes	120,00
		07 a 13.03.05 – Bandeirantes	240,00
Jovelino Alves Caetano Mat. 36549311	Ag. Desenvolº Rural	12 a 17.03.05 – Itarumã GO	392,00
Juraci Aparecido Alves Mat. 8047891	Coordenador	01 a 05.02.05 – Pres. Prudente SP	352,80
Kennedi Mitroni Forgiarini Mat. 36547291	Ag. Desenvolº Rural	16 a 20.03.05 – Três Lagoas	201,60
Kennya Gislaine Genobie Mat. 8328471	Assistente Administrativo	17 a 20.02.05 – Corumbá	151,20
		28.02 a 02.03.05 – N. Andradina	80,00
		07 a 10.03.05 – Coxim	120,00
Leda Monteiro Perdomo Mat. 36542573	Assistente Administrativo	29.03 a 01.04.05 – Corguiho	120,00
		05 a 07.04.05 – Jaraguari	80,00
Liliane Alco Kobaishi Leonel Mat. 36868501	Gestor	07 a 12.03.05 – Itaporã	200,00
Lucas Garcez Reis Silva Mat. 36862641	Ag. Desenvolº Rural	16 a 17.03.05 – Campo Grande	50,40
Luiz Hypólito Dias Mat. 36876941	Engº Agrônomo	15 a 19.03.05 – Bodoquena	160,00
		21 a 24.03.05 – Bodoquena	140,00
		28 a 30.03.05 – Bodoquena	100,00
Marcio Araújo Pereira Mat. 8011001	Gestor	25 a 30.04.05 – Brasília DF	689,92
Marcos de Oliveira Pereira Mat.	Ag. Desenvolº Rural	17 a 19.02.05 – Campo Grande	126,00
Maria Helena Bicudo Mat. 36866121	Gestor	27.03 a 02.04.05 – Brasília DF	752,64
Mário César Gomes de Mello Mat. 3688091	Ag. Desenvolº Rural	01 a 11.03.05 – Miranda	400,00
Maurício Marques Mat. 36882401	Auxiliar de Serviços	02 a 03.03.05 – Rochedo	75,00
		07 a 09.03.05 – Rochedo	125,00
		16 a 18.03.05 – Rochedo	125,00
		28 a 30.03.05 – Rochedo	125,00
Maurício dos Santos Mat. 36866391	Ag. Desenvolº Rural	17 a 18.03.05 – Campo Grande	50,40
Mauro Pedroso Pelegri Mat. 8325101	Gestor	16 a 18.03.05 – Foz do Iguaçu PR	156,80
Milton Serrano Vicente Mat. 15160191	Assistente Administrativo	04 a 09.04.05 – Ponta Porã	252,00
		25 a 30.04.05 – Três Lagoas	252,00
Moacir Romualdo Mat. 8209383	Téc. Agropecuário	03 a 09.01.05 – Bonito	302,40
Moisés Pereira dos Santos Mat. 36886071	Assistente Administrativo	25.04 a 05.05.05 – Nova Andradina	400,00

Natalicio Sabino Maciel Mat. 36800021	Auxiliar de Serviços	22 a 23.03.05 – Dourados	50,40
Nelson Assis Dias Aguiar Mat. 2752121	Motorista	21 a 23.03.05 – Dourados 29.03 a 01.04.05 – Dois Irmãos do Buriti 04 a 09.04.05 – Sidrolândia 11 a 16.04.05 – Dourados 19 a 20.04.05 – Sidrolândia	126,00 140,00 200,00 252,00 40,00
Oscar Serrou Camy Junior Mat. 36880031	Gestor	06 a 09.03.05 – Campo Grande 30 a 31.03.05 – Sonora	189,00 40,00
Paulo Alves Paes de Barros Mat. 8143771	Gestor	10 a 11.03.05 – Chapadão do Céu GO	78,40
Paulo Eduardo dos Santos Mat. 36885771	Auxiliar de Escritório	01 a 04.03.05 – Três Lagoas	151,20
Paulo Roberto da Silva Mat. 8024091	Coordenador	15 a 18.03.05 – Campo Grande	151,20
Paulo Sérgio Rocha Almeida Mat. 36870311	Assistente Administrativo	18 a 20.04.05 – Dourados	176,40
Paulo Sérgio Gimenes Mat. 36545751	Gestor	10 a 11.03.05 – Campo Grande 17 a 18.03.05 – Campo Grande	75,60 75,60
Paulo Sérgio Szukala Araújo Mat. 36874141	Engº Civil	25 a 30.04.05 – Goiânia GO	627,20
Rafael Rodrigues Bittencourt Mat. 36882831	Assistente Administrativo	24 a 29.04.05 – São Paulo SP 02 a 06.05.05 – Brasília DF	627,20 501,76
Ramão Braga Ximenes Jr Mat. 36867871	Coordenador	10 a 11.03.05 – Camapuã	40,00
Reinaldo Chagas de Lima Mat. 8011351	Gestor	22.02.05 – Sidrolândia	20,00
Reinaldo Rodrigues Santos Mat. 36874731	Técnico Agrícola	10 a 11.03.05 – Camapuã 15 a 16.03.05 – Cassilândia	40,00 40,00
Rodrigo Zanoni Mat. 8137371	Gestor	02 a 04.03.05 – Dourados 28 a 30.03.05 – Campo Grande 22 a 23.03.05 – Santa Rita do Pardo	100,80 100,80 40,00
Rogério Guerino Franchini Mat.	Gestor	14 a 16.01.05 – Campo Grande 18 a 20.01.05 – Campo Grande 15 a 19.02.05 – Campo Grande 12 a 13.01.05 – Brasília DF	126,00 126,00 176,40 150,53
Rogério Pieri Copetti Mat. 8002521	Assistente	14 a 19.03.05 – Campo Grande	252,00
Ronaldo Dias Pereira Mat. 36545081	Ag. Desenvolº Rural	01 a 04.03.05 – Taquarussu 07 a 11.03.05 – Taquarussu 14 a 16.03.05 – Taquarussu	140,00 180,00 80,00
Ronaldo Valdeci de Lima Mat. 8012401	Assistente	10.03.05 – Anastácio	20,00
Samira Silva Samra Mat. 36539603	Assistente Administrativo	24 a 25.02.05 – Porto Murinho 07 a 12.03.05 – Bela Vista	60,00 220,00
Sandra Helena Souza Rotta Mat. 36517201	Engº Cartógrafo	28.03 a 02.04.05 – Bandeirantes 04 a 07.04.05 – Bandeirantes	200,00 120,00
Sandro Cardoso Mat. 1635	Administrador Geral CEPACI	31.01 a 03.02.05 – Ponta Porã	151,20
Sebastião da Silva Mat. 36865741	Assistente Administrativo	24 a 29.04.05 – São Paulo SP 02 a 06.05.05 – Brasília DF	627,20 501,76
Sérgio Antonio Siqueira Mat. 0706370	Motorista	15 a 17.03.05 – Rochedo 28.03 a 01.04.05 – Rochedo	100,00 180,00
Sérgio Fumio Horita Mat. 8155351	Motorista	24 a 28.01.05 – Dourados 14 a 20.02.05 – Dourados 28.02 a 04.03.05 – Três Lagoas 08 a 14.03.05 – Campo Grande	201,60 302,40 201,60 302,40
Silvio André Isler Mat. 36547451	Médico Veterinário	23 a 27.05.05 – Campo Grande	201,60
Silvio Pereira Vargas Mat. 15117001	Gestor	01 a 03.03.05 – Dourados 10 a 12.03.05 – Anastácio 14 a 15.03.05 – Brasília DF	100,80 100,00 213,25
Solange Batista dos Santos Mat. 7964331	Gestor	09 a 12.03.05 – Campo Grande	176,40
Sonia Hissae Komori Mat. 83330611	Gestor	07 a 12.03.05 – Nioaque	200,00
Sonia Mª Lidone Moreira Mat. 36542813	Gestor	04 a 08.04.05 – Corumbá 25 a 29.04.05 – Dourados	201,60 201,60
Suely Amorim Reis Mat. 3653837	Assistente	01 a 04.03.05 – Deodápolis 07 a 11.03.05 – Deodápolis 14 a 15.03.05 – Deodápolis	120,00 160,00 40,00
Tânia Netto Mat. 36876861	Coordenador	08 a 09.03.05 – Bela Vista 14 a 16.03.05 – Bonito 17 a 18.03.05 – Campo Grande 21 a 24.03.05 – Bela Vista	60,00 126,00 75,60 120,00
Túlio Barbosa Bertola Mat. 36543621	Ag. Desenvolº Rural	01 a 05.03.05 – Bonito 09 a 10.03.05 – Bela Vista 14 a 19.03.05 – Nioaque	201,60 40,00 200,00
Vanderlei Coelho dos Santos Mat. 36544861	Ag. Desenvolº Rural	07 a 12.03.05 – Campo Grande 15 a 17.03.05 – Campo Grande	200,00 100,80
Vanessa C. Stuhk Gorski Mat. 8153731	Procurador	30.03 a 01.04.05 – Sidrolândia	80,00
Wagner Pereira dos Santos Mat. 36533661	Motorista	13 a 16.03.05 – Ponta Porã 27.03 a 01.04.05 – Dourados 04 a 09.04.05 – Dourados 20 a 26.04.05 – Goiânia GO	151,20 252,00 252,00 752,40
Washington Wileman Souza Mat. 36527001	Engº Agrônomo	05 a 07.04.05 – Coxim	80,00
Wilson Antonio Pereira Mat.	Gestor	08 a 10.03.05 – Campo Grande 15 a 17.03.05 – Campo Grande	100,80 100,80
Wilson Moraes Rodrigues Jr Mat.	Médico Veterinário	07 a 09.03.05 – Porto Murinho 30 a 31.03.05 – Porto Murinho 23 a 27.05.05 – Campo Grande	80,00 40,00 201,60
Yvie Cesco Gonçalves Silva Mat. 36541921	Gestor	14 a 19.02.05 – Campo Grande 28.02 a 04.03.05 – Dois Irmãos	315,00 160,00
Zeferino Braz Daroz Mat.	Gestor	10 a 21.01.05 – Campo Grande	504,00

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Tornar pública a relação dos servidores abaixo relacionados que perceberam diárias no mês de FEVEREIRO/2005 (de acordo com Decreto nº 9.631/99 – artigo 9º, parágrafos 1º e 2º)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SAÍDA	RETORNO	QTD.	VALOR R\$
2031221 Roteiro:	ADALMIR SOUZA SANTOS NIOAQUE	PMA	15/4/200	17/4/200	2	80,00
0477320 Roteiro:	ADÃO DE FREITAS AMORIM MIRANDA	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	180,00
0477320 Roteiro:	ADÃO DE FREITAS AMORIM CORUMBA	0180	28/3/200	1/4/2005	4,5	226,80
2019612 Roteiro:	ADELINO DORIVAL PACHECO MIRANDA	PMA	13/4/200	17/4/200	4	160,00
2003740 Roteiro:	ADEMAR BRITES CARDOSO CORUMBA	TCEL	12/4/200	18/4/200	6	302,40
2003740 Roteiro:	ADEMAR BRITES CARDOSO BATAGUASSU	TCEL	23/4/200	26/4/200	3	120,00
2037432 Roteiro:	ADEMILSON ALVES DE SOUZA SANTA RITA DO PARDO	PMA	25/4/200	28/4/200	3	120,00
2036908 Roteiro:	ADEMIR JOSÉ PORFÍRIO DEODAPOLIS	SD	25/4/200	26/4/200	1	40,00
8459813 Roteiro:	ADIB MASSAD MIRANDA	ASSE	11/4/200	15/4/200	4,5	225,00
8459813 Roteiro:	ADIB MASSAD COXIM	ASSE	17/3/200	18/3/200	1,5	60,00
8459813 Roteiro:	ADIB MASSAD COXIM	ASSE	18/4/200	19/4/200	1,5	75,00
3857905 Roteiro:	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO RIBAS DO RIO PARDO	0180	22/3/200	23/3/200	1,5	75,00
3857905 Roteiro:	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO TRES LAGOAS	0180	13/4/200	15/4/200	2,5	126,00
3857905 Roteiro:	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO ROCHEDO	0180	18/4/200	19/4/200	1,5	75,00
3859886 Roteiro:	ADRIANA LOPES MOREIRA BONITO	0180	8/4/2005	8/4/2005	0,5	25,20
2022281 Roteiro:	ALCEBADES PEREIRA ALCINOPOLIS	PMA	1/4/2005	6/4/2005	5	200,00
3858596 Roteiro:	ALEXANDRE ZANELLA BONITO	0180	4/4/2005	5/4/2005	1,5	94,50
3858596 Roteiro:	ALEXANDRE ZANELLA COSTA RICA	0180	12/4/200	13/4/200	1,5	75,00
2222222 Roteiro:	ALFREDO MARTINS GARAY DOURADOS	TECN	28/3/200	1/4/2005	4,5	283,50
2026244 Roteiro:	ALTAIR SOARES BORBALIO PORTO MURINHO	PMA	5/4/2005	9/4/2005	4	160,00
2010739 Roteiro:	AMARILIO ANTONIO MODESTO	PMA	20/4/200	22/4/200	2	80,00
8467593 Roteiro:	ANA LUCIA GONÇALVES ABRÃO CUIABA	ASSI	14/3/200	17/3/200	3,5	548,80
0729914 Roteiro:	ANA PAULA MENDONÇA DE MORAES JARDIM	0180	30/3/200	30/3/200	0,5	20,00
0729914 Roteiro:	ANA PAULA MENDONÇA DE MORAES JATEI	0180	14/4/200	15/4/200	1	40,00
0729914 Roteiro:	ANA PAULA MENDONÇA DE MORAES JARDIM	0180	26/4/200	29/4/200	3	120,00
2044080 Roteiro:	ANDERSON ABRAÃO ELIAS DE CAMPO GRANDE	2ºSG	1/4/2005	6/4/2005	5	252,00
2060949 Roteiro:	ANDERSON AZEVEDO ROSA REIS BODOQUENA	PMA	17/4/200	21/4/200	4	160,00
2073412 Roteiro:	ANDERSON ORTIZ DIAS ROCHEDO	1ºSG	24/3/200	29/3/200	5	200,00
2073307 Roteiro:	ANDRÉ LUIS QUIJADAS ARO BRASILANDIA	PMA	12/4/200	14/4/200	2	80,00
0797561 Roteiro:	ANDRÉ LUIZ CÉSAR GOMES DOURADOS	0180	4/4/2005	5/4/2005	1,5	94,50
0797561 Roteiro:	ANDRÉ LUIZ CÉSAR GOMES PONTA PORÁ	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	126,00
1111111 Roteiro:	ANTONINO GOMES DOURADOS	TECN	28/3/200	1/4/2005	4,5	283,50
2041896 Roteiro:	ANTÔNIO CARLOS BERNAL CORUMBA	PMA	27/4/200	29/4/200	2	100,80
2012170 Roteiro:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SELVIRIA	PMA	9/4/2005	11/4/200	2	80,00
2003183 Roteiro:	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA BODOQUENA	PMA	17/4/200	21/4/200	4	160,00
2010780 Roteiro:	ANTÔNIO CÉSAR ALVES BONITO	PMA	15/4/200	18/4/200	3	151,20
2032848 Roteiro:	ANTÔNIO CESAR DE QUEIROZ ANAURILANDIA	SOLD	22/4/200	25/4/200	3	120,00
2015285 Roteiro:	ANTÔNIO DOMINGUES MIRANDA	PMA	20/4/200	22/4/200	2	80,00
2041910 Roteiro:	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA MARACAJU	PMA	9/4/2005	11/4/200	2	80,00
0756490 Roteiro:	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO PONTA PORÁ	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	126,00
2013177 Roteiro:	ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA BRASILANDIA	PMA	21/4/200	24/4/200	3	120,00
2003171 Roteiro:	APARECIDO BEZERRA AQUIDAUANA	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
2074370 Roteiro:	APARECIDO DOS SANTOS JATEI	PMA	21/4/200	28/4/200	7	105,00
2031191 Roteiro:	ARIZOLI VARONI DE MOURA NIOAQUE	SD	20/4/200	22/4/200	2	80,00
2003180 Roteiro:	ARLEI DE SOUZA MACHADO NOVA ALVORADA DO SUL	PMA	10/4/200	12/4/200	2	80,00
2012120 Roteiro:	ATAÍDE BERNARDINO DE MORAIS BRASILANDIA	PMA	12/4/200	14/4/200	2	80,00
2041944 Roteiro:	ATAYDE SIMÕES FERNANDES BONITO	PMA	7/4/2005	12/4/200	5	252,00

2003198	AUREO APARECIDO MONTALVÃO SANTA RITA DO PARDO	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
3856496	BALBINA MIRNA DE SOUZA LIMA BONITO	0180	8/4/2005	8/4/2005	0,5	25,20
3856615	BRIGIDO CRISTALDO TRES LAGOAS	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	126,00
2039798	CARLOS VANILTON R.BARBOSA BODOQUENA	PMA	10/4/200	14/4/200	4	160,00
0291307	CELSO CORREA DA SILVA COSTA RICA	0180	5/4/2005	8/4/2005	3,5	140,00
0291307	CELSO CORREA DA SILVA CHAPADAO DO SUL	0180	25/4/200	29/4/200	4,5	180,00
2006138	CESAR BENITES AQUIDAUANA	PMA	8/4/2005	12/4/200	4	160,00
2049491	CÉSAR FREITAS DUARTE ROCHEDO	PMA	24/3/200	29/3/200	5	200,00
2035448	CÍCERO MARTINS RODRIGUES MARACAJU	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
2039818	CID MAURO COIMBRA DA SILVA COXIM	PMA	28/4/200	30/4/200	2	80,00
8456803	CID RÔNER DE CASTRO PAULINO ITIQUIRA	0180	5/4/2005	6/4/2005	1,5	117,60
8456803	CID RÔNER DE CASTRO PAULINO NATAL	0180	18/4/200	22/4/200	4,5	705,60
8456803	CID RÔNER DE CASTRO PAULINO CUIABA	0180	13/4/200	15/4/200	2	250,88
2003201	CLADEMAR JOSÉ SOVERNIGO NIOAQUE	PMA	5/4/2005	8/4/2005	3	120,00
2040514	CLAUDEIR MIKOLEITE COXIM	PMA	20/4/200	23/4/200	3	120,00
2032341	CLÁUDIO APARECIDO GIMENEZ SANTA RITA DO PARDO	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
2020866	CLÁUDIO FERREIRA LIMA CARACOL	PMA	2/4/2005	4/4/2005	2	80,00
2022664	CLÁUDIO PEREIRA SANTA RITA DO PARDO	PMA	2/4/2005	7/4/2005	5	200,00
2002809	CLAUDIO ROSA DA CRUZ PORTO MURTINHO	0180	5/4/2005	10/4/200	5	200,00
8016151	CLEUZA MARIA GOMES VIANA CURITIBA	0180	26/4/200	30/4/200	4,5	705,60
8541153	CRISTOVÃO ESPINDOLA JUNIOR DOIS IRMAOS DO BURITI	GEST	1/4/2005	1/4/2005	0,5	20,00
8541153	CRISTOVÃO ESPINDOLA JUNIOR AGUA CLARA	GEST	31/3/200	31/3/200	0,5	25,00
8541153	CRISTOVÃO ESPINDOLA JUNIOR COSTA RICA	GEST	7/4/2005	8/4/2005	1	50,00
2041464	DANIEL VASQUES MARACAJU	PMA	19/4/200	22/4/200	3	120,00
3857654	DANIELA ARAI ZANETTA BASSAN MARACAJU	0180	4/4/2005	4/4/2005	0,5	25,00
3857654	DANIELA ARAI ZANETTA BASSAN BATAIPORA	0180	7/4/2005	8/4/2005	1,5	75,00
3857654	DANIELA ARAI ZANETTA BASSAN IVINHEMA	0180	19/4/200	19/4/200	0,5	25,00
2033542	DARCI MENDES CORRÊA JATEI	PMA	14/4/200	21/4/200	7	105,00
2044730	DÁRIO DE PAULA CORRÊA SANTA RITA DO PARDO	PMA	1/4/2005	4/4/2005	3	120,00
2022680	DENILSON GONÇALVES BATAGUASSU	PMA	5/4/2005	9/4/2005	4	160,00
3857999	DINA MARA FIGUEIREDO TRES LAGOAS	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	226,80
2044803	DIONISIO CRISTALDO CARACOL	PMA	13/4/200	18/4/200	5	200,00
2011891	DIOSCORO MARTINS BRAGA CORUMBA	PMA	12/4/200	18/4/200	6	302,40
2011891	DIOSCORO MARTINS BRAGA BATAIPORA	PMA	23/4/200	26/4/200	3	120,00
2026724	DIRCEU BEZERRA CAVALCANTE DEODAPOLIS	SD	19/4/200	21/4/200	2	80,00
2019264	DIVANIR APARECIDO DE LIMA DOIS IRMAOS DO BURITI	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
0278149	ECLAINE FÁTIMA VIEIRA V. HOLLEB JATEI	asse	14/4/200	15/4/200	1	40,00
0278149	ECLAINE FÁTIMA VIEIRA V. HOLLEB JARDIM	asse	26/4/200	29/4/200	3	120,00
0481793	EDEMAR SILVINO DE FREITAS BONITO	0180	8/4/2005	8/4/2005	0,5	25,20
0481793	EDEMAR SILVINO DE FREITAS PARANHOS	0180	4/4/2005	6/4/2005	2,5	100,00
0481793	EDEMAR SILVINO DE FREITAS NAVIRAI	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	100,00
0481793	EDEMAR SILVINO DE FREITAS BONITO	0180	12/4/200	15/4/200	3,5	176,40
0481793	EDEMAR SILVINO DE FREITAS CORUMBA	0180	16/4/200	17/4/200	1,5	75,60
0481793	EDEMAR SILVINO DE FREITAS	0180	21/4/200	29/4/200	8,5	340,00

2067854	JATEI	PMA	2/4/2005	7/4/2005	5	200,00
2007185	EDER DIAS CASSANI DA SILVA SANTA RITA DO PARDO	PMA	15/4/200	19/4/200	4	160,00
2060710	EDIVALDO NASCIMENTO PORTO MURTINHO	PMA	18/4/200	24/4/200	6	240,00
2044919	EDNILSON PAULINO QUEIROZ ROCHEDO	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
2037149	EDSON JOSÉ CARNEIRO DIAS TRES LAGOAS	SD	11/4/200	18/4/200	7,5	112,50
3858260	EDSON JOSÉ CARNEIRO DIAS TRES LAGOAS	0180	13/4/200	15/4/200	2,5	126,00
3858260	EDSON JOSÉ CARNEIRO DIAS CHAPADAO DO SUL	0180	25/4/200	29/4/200	4,5	180,00
2041138	EDSON LOPES SOARES LADARIO	PMA	13/4/200	15/4/200	2	80,00
2005395	EDSON SEVERINO DA SILVA ALCINOPOLIS	PMA	1/4/2005	6/4/2005	5	200,00
2072211	EDUARDO GOMES DE LIMA ROCHEDO	PMA	24/3/200	29/3/200	5	200,00
0846139	EDUARDO LOPES SOUTO DOURADOS	GEST	12/3/200	13/3/200	1,5	75,60
0846139	EDUARDO LOPES SOUTO COXIM	GEST	4/4/2005	7/4/2005	3,5	140,00
0846139	EDUARDO LOPES SOUTO BONITO	GEST	3/3/2005	4/3/2005	1,5	75,60
0846139	EDUARDO LOPES SOUTO CUIABA	GEST	16/3/200	20/3/200	4,5	564,48
2004224	EDVALDO BATISTA DOS SANTOS SELVIRIA	PMA	9/4/2005	11/4/200	2	80,00
3400654	ÉLCIO MORENO PARRA TRES LAGOAS	0180	13/4/200	15/4/200	2,5	126,00
3857212	ELIZABETE BURKHARDT PARANHOS	0180	4/4/2005	6/4/2005	2,5	100,00
3858391	ELLAYNE FÁTIMA LOUREIRO DE APARECIDA DO TABOADO	GAMB	4/4/2005	6/4/2005	2,5	125,00
2068734	ELVYS CARVALHO LIMA MARACAJU	PMA	19/4/200	22/4/200	3	120,00
3858154	ELZA MARIA CARDOSO JATEI	0180	4/5/2005	7/5/2005	3	120,00
3858154	ELZA MARIA CARDOSO IVINHEMA	0180	14/4/200	16/4/200	2	80,00
2063476	EMERSON JÚNIOR DUARTE MELO CAARAPO	SOLD	11/4/200	13/4/200	2	80,00
2033607	EMÍLIO ELIZAC DIAS OVELAR CARACOL	QOPM	2/4/2005	4/4/2005	2	80,00
3859401	EMILIO MORITO SAKUMA DOURADOS	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	283,50
3859401	EMILIO MORITO SAKUMA AGUA CLARA	0180	13/4/200	13/4/200	0,5	25,00
3859401	EMILIO MORITO SAKUMA DOURADOS	0180	25/4/200	29/4/200	4,5	283,50
2002902	ENIO BOTELHO NAVARRO MIRANDA	PMA	13/4/200	17/4/200	4	160,00
2066114	EUGÊNIO BARBOSA DA SILVA ALCINOPOLIS	PMA	18/4/200	22/4/200	4	160,00
2018349	EVANDIR LOPES NIOAQUE	PMA	19/4/200	21/4/200	2	80,00
2045036	EVERALDO NEVES BARBOSA MIRANDA	PMA	20/4/200	22/4/200	2	80,00
2019299	FÁBIO BARBOSA COLOMBO BODOQUENA	PMA	23/4/200	29/4/200	6	240,00
2013282	FÁBIO EVANDRO SABBATINI BRASILANDIA	PMA	12/4/200	14/4/200	2	80,00
2013274	FÁBIO JACINTO QUEIROZ SANTA RITA DO PARDO	PMA	1/4/2005	4/4/2005	3	120,00
2062038	FÁBIO MARQUES BARBOSA COXIM	PMA	11/4/200	13/4/200	2	80,00
2066599	FÁBIO RENAN DE BARROS PEIXOTO NIOAQUE	PMA	5/4/2005	8/4/2005	3	120,00
2066068	FABRICIO SILVEIRA PINTO JATEI	PMA	14/4/200	21/4/200	7	105,00
2019981	FÉLIX BALBINO MACIEL PINTO CARACOL	PMA	13/4/200	18/4/200	5	200,00
2030748	FERNANDO VELOSO MACHADO RIO NEGRO	PMA	13/4/200	15/4/200	2	80,00
3858804	FLAVIA NERI DE MOURA BONITO	0180	8/4/2005	8/4/2005	0,5	25,20
3858804	FLAVIA NERI DE MOURA BELO HORIZONTE	0180	29/4/200	8/5/2005	8,5	1.332
3859487	FRANCISCA FERNANDES JATEI	0180	14/4/200	15/4/200	1	40,00
3857573	FRANCISCO AMADEU DE ALENCAR NIOAQUE	0180	29/3/200	30/3/200	1,5	60,00
3857573	FRANCISCO AMADEU DE ALENCAR DOIS IRMAOS DO BURITI	0180	1/4/2005	1/4/2005	0,5	20,00
3857573	FRANCISCO AMADEU DE ALENCAR PEDRO GOMES	0180	22/3/200	23/3/200	1,5	60,00
3857573	FRANCISCO AMADEU DE ALENCAR TRES LAGOAS	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	226,80
3857573	FRANCISCO AMADEU DE ALENCAR DOURADOS	0180	11/4/200	15/4/200	4,5	226,80
3857573	FRANCISCO AMADEU DE ALENCAR BANDEIRANTES	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	100,00

3857573 Roteiro:	FRANCISCO AMADEU DE ALENCAR SIDROLANDIA	0180	26/4/200	26/4/200	0,5	20,00
2078201 Roteiro:	FRANCISCO VAGNER ALENCAR	PMA	4/4/2005	7/4/2005	3	120,00
3857700 Roteiro:	ROCHEDO					
2071274 Roteiro:	GABRIEL ABDO AQUIDAUANA	0180	18/3/200	18/3/200	0,5	20,00
2037920 Roteiro:	GEORGE SANTOS DA SILVA CAARAPO	PMA	11/4/200	13/4/200	2	80,00
2040735 Roteiro:	GERALDO ALBERTO FERREIRA DOS MIRANDA	PMA	25/4/200	27/4/200	2	80,00
2020599 Roteiro:	GERALDO FERREIRA JESUS FILHO ROCHEDO	PMA	5/4/2005	11/4/200	6	240,00
2020491 Roteiro:	GERALDO OLIVEIRA MIRANDA	PMA	25/4/200	27/4/200	2	80,00
2048248 Roteiro:	GERSON JOÃO SOVERNIGO MIRANDA	PMA	25/4/200	27/4/200	2	80,00
2003260 Roteiro:	GERSON LUIZ DOS SANTOS COXIM	PMA	28/4/200	30/4/200	2	80,00
2021870 Roteiro:	GESNER BATISTA RAMOS BONITO	PMA	23/4/200	27/4/200	4	201,60
8460903 Roteiro:	GILBERTO JOSÉ FERREIRA SANTA RITA DO PARDO	PMA	25/4/200	28/4/200	3	120,00
2010895 Roteiro:	GILBERTO NILTON DE ALMEIDA DOURADOS	assi	29/3/200	29/3/200	0,5	25,20
2045222 Roteiro:	GILSON ANDERSON PINHO MOURA PORTO MURTINHO	PMA	20/4/200	24/4/200	4	160,00
2037491 Roteiro:	GILSON MAIDANA TEREÇOS	PMA	22/4/200	24/4/200	2	80,00
2012472 Roteiro:	GILSON VIEIRA NIOAQUE	PMA	19/4/200	21/4/200	2	80,00
2036355 Roteiro:	GIVALDO SANTANA DOS SANTOS SANTA RITA DO PARDO	PMA	25/4/200	28/4/200	3	120,00
2060558 Roteiro:	GLEIVANDO MAGNO ROCHA JATEI	PMA	6/4/2005	14/4/200	8	120,00
2060558 Roteiro:	GUILHERME DANTAS LOPES COXIM	PMA	17/3/200	18/3/200	1,5	60,00
2060558 Roteiro:	GUILHERME DANTAS LOPES MIRANDA	PMA	11/4/200	15/4/200	4,5	225,00
2060558 Roteiro:	GUILHERME DANTAS LOPES COXIM	PMA	18/4/200	19/4/200	1,5	75,00
0796380 Roteiro:	HARALD FERNANDO VICENTE DE BONITO	GER.	8/4/2005	8/4/2005	0,5	25,20
0796380 Roteiro:	HARALD FERNANDO VICENTE DE BRASILIA	GER.	11/4/200	12/4/200	1	79,97
0796380 Roteiro:	HARALD FERNANDO VICENTE DE SONORA	GER.	13/4/200	13/4/200	0,5	20,00
0796380 Roteiro:	HARALD FERNANDO VICENTE DE BRASILIA	GER.	18/4/200	19/4/200	1,5	79,97
3857255 Roteiro:	HELENA MARIA DE AMORIM JATEI	0180	4/5/2005	7/5/2005	3	120,00
0706388 Roteiro:	HERALDO FLORES MONTEIRO NOVA ALVORADA DO SUL	0180	18/2/200	18/2/200	0,5	20,00
0706388 Roteiro:	HERALDO FLORES MONTEIRO CORUMBA	0180	5/4/2005	5/4/2005	0,5	25,20
0706388 Roteiro:	HERALDO FLORES MONTEIRO MARACAJU	0180	7/3/2005	7/3/2005	0,5	20,00
0706388 Roteiro:	HERALDO FLORES MONTEIRO DOURADOS	0180	11/3/200	13/3/200	2,5	126,00
0706388 Roteiro:	HERALDO FLORES MONTEIRO CORUMBA	0180	19/4/200	20/4/200	1,5	75,60
0706388 Roteiro:	HERALDO FLORES MONTEIRO CORUMBA	0180	15/4/200	16/4/200	1,5	75,60
0706388 Roteiro:	HERALDO FLORES MONTEIRO DOURADOS	0180	6/4/2005	8/4/2005	2,5	126,00
0706388 Roteiro:	HERALDO FLORES MONTEIRO NAVIRAI	0180	10/4/200	14/4/200	4,5	180,00
3859282 Roteiro:	HERCILIA MAGALHAES PARANHOS	0180	4/4/2005	6/4/2005	2,5	100,00
3859282 Roteiro:	HERCILIA MAGALHAES NAVIRAI	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	100,00
3858227 Roteiro:	HERUS BRUFÃO RAVAZA CASSILANDIA	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	100,00
2071010 Roteiro:	HILÁRIO SANTOS RODRIGUES MARACAJU	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
2015390 Roteiro:	HILÁRIO SÉRGIO GODOY BRASILANDIA	PMA	21/4/200	24/4/200	3	120,00
3858049 Roteiro:	HONORA DUTRA DE ARAUJO DOURADOS	0180	6/4/2005	8/4/2005	2,5	126,00
3859762 Roteiro:	HUMBERTO JOSE DOS SANTOS RIO VERDE DE MATO GROSSO	0180	12/4/200	15/4/200	3,5	140,00
3859762 Roteiro:	HUMBERTO JOSE DOS SANTOS CORUMBA	0180	14/3/200	18/3/200	4,5	283,50
3859762 Roteiro:	HUMBERTO JOSE DOS SANTOS DOURADOS	0180	6/4/2005	7/4/2005	1,5	75,60
3859762 Roteiro:	HUMBERTO JOSE DOS SANTOS SIDROLANDIA	0180	2/3/2005	2/3/2005	0,5	20,00
3859762 Roteiro:	HUMBERTO JOSE DOS SANTOS BANDEIRANTES	0180	22/3/200	22/3/200	0,5	25,00

2063905 Roteiro:	HUMBERTO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO AQUIDAUANA	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
2000644 Roteiro:	ILDONETE ANTÔNIO DE SOUZA CORUMBA	PMA	18/4/200	20/4/200	2	100,80
2072920 Roteiro:	ISMAEL CARLOS FRAIS JÚNIOR CAARAPO	PMA	11/4/200	13/4/200	2	80,00
2030233 Roteiro:	ISRAEL MACEDO TAQUARUSSU	SOLD	8/4/2005	13/4/200	5	200,00
2005379 Roteiro:	IVAN CARLOS RODRIGUES NIOAQUE	PMA	23/4/200	25/4/200	2	80,00
2037513 Roteiro:	IVAN RIBEIRO VERÃO RIO BRILHANTE	PMA	10/4/200	12/4/200	2	80,00
2036550 Roteiro:	IVANILDO PEREIRA DOS ANJOS CORUMBA	PMA	18/4/200	20/4/200	2	100,80
2018500 Roteiro:	IVON APARECIDO DELNEGRI BONITO	PMA	7/4/2005	12/4/200	5	252,00
2039885 Roteiro:	IZAIAS CENTURIÃO MACHADO BONITO	PMA	23/4/200	27/4/200	4	201,60
3857913 Roteiro:	JACQUELINE BASEGGIO BANDEIRANTES	0180	16/4/200	20/4/200	2,5	100,00
2037360 Roteiro:	JAIME MESSIAS DA SILVA SANTA RITA DO PARDO	PMA	1/4/2005	4/4/2005	3	120,00
2060400 Roteiro:	JEFFERSON VILA MAIOR BODOQUENA	PMA	23/4/200	29/4/200	6	240,00
2041596 Roteiro:	JOACIL SILVA DE SOUZA COXIM	PMA	11/4/200	13/4/200	2	80,00
2029707 Roteiro:	JOÃO ABEL DE FREITAS BANDEIRANTES	PMA	21/4/200	25/4/200	4	160,00
2032902 Roteiro:	JOÃO BATISTA CARDOSO DA SILVA BODOQUENA	PMA	17/4/200	21/4/200	4	160,00
2024543 Roteiro:	JOÃO FELICIANO BEZERRA FILHO ALCINOPOLIS	CB	1/4/2005	6/4/2005	5	200,00
3857778 Roteiro:	JOAO MENDES SILVA JUNIOR DOIS IRMAOS DO BURITI	0180	1/4/2005	1/4/2005	0,5	20,00
2016435 Roteiro:	JOAO TIAGO SAMPAIO VIEIRA CAARAPO	PMA	11/4/200	13/4/200	2	80,00
2003325 Roteiro:	JOAQUIM BERNARDINO MOREIRA MARACAJU	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
3857972 Roteiro:	JOCILENE FERREIRA DA COSTA SAO GABRIEL DO OESTE	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	180,00
1515969 Roteiro:	JOEL ARAUJO MEDEIROS SAO GABRIEL DO OESTE	0180	21/1/200	21/1/200	0,5	20,00
1515969 Roteiro:	JOEL ARAUJO MEDEIROS VICENTINA	0180	31/3/200	31/3/200	0,5	20,00
1515969 Roteiro:	JOEL ARAUJO MEDEIROS JATEI	0180	14/4/200	15/4/200	1	40,00
1515969 Roteiro:	JOEL ARAUJO MEDEIROS CORUMBA	0180	20/4/200	22/4/200	2,5	126,00
1515969 Roteiro:	JOEL ARAUJO MEDEIROS GUARA	0180	12/4/200	13/4/200	1,5	117,60
2045419 Roteiro:	JOEL VILAS BOAS GRANGES RIO NEGRO	PMA	13/4/200	15/4/200	2	80,00
2042134 Roteiro:	JOILSON QUEIROZ SANT'ANA BONITO	PMA	5/4/2005	11/4/200	6	302,40
2016532 Roteiro:	JORGE LUIS COSTA SILVA LADARIO	PMA	13/4/200	15/4/200	2	80,00
2007720 Roteiro:	JORGE MIGUEL ANUNCIATO ROCHEDO	PMA	4/4/2005	7/4/2005	3	120,00
2040140 Roteiro:	JOSÉ AMORIM LONGATTO CUIABA	PMA	12/4/200	15/4/200	3	470,40
2030985 Roteiro:	JOSÉ ANTONIO BATISTOTI MIRANDA	SARG	11/4/200	15/4/200	4,5	225,00
2030985 Roteiro:	JOSÉ ANTONIO BATISTOTI COXIM	SARG	18/4/200	19/4/200	1,5	75,00
2019361 Roteiro:	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE DOIS IRMAOS DO BURITI	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
2039788 Roteiro:	JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES SILVA BODOQUENA	PMA	18/4/200	20/4/200	2	80,00
2039753 Roteiro:	JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA DE AQUIDAUANA	PMA	9/4/2005	11/4/200	2	80,00
2039923 Roteiro:	JOSÉ CARLOS COSTA FILHO SELVIRIA	PMA	9/4/2005	11/4/200	2	80,00
2000946 Roteiro:	JOSÉ CARLOS DE FRANÇA CORUMBA	SD	27/4/200	29/4/200	2	100,80
2020645 Roteiro:	JOSÉ CARLOS DEHN MARACAJU	PMA	9/4/2005	11/4/200	2	80,00
2000954 Roteiro:	JOSÉ CHAVES FILHO JATEI	SOLD	28/4/200	5/5/2005	7	105,00
3857085 Roteiro:	JOSE DE ARIMATEIA FILHO DOURADOS	0180	31/1/200	3/2/2005	3,5	176,40
2034590 Roteiro:	JOSE DE OLIVEIRA SILVA DEODAPOLIS	PMA	19/4/200	21/4/200	2	80,00
2016796 Roteiro:	JOSE DO NASCIMENTO DA SILVA ALCINOPOLIS	PMA	18/4/200	22/4/200	4	160,00
8455823 Roteiro:	JOSÉ ELIAS MOREIRA CUIABA	SECR	13/4/200	15/4/200	2	313,60
2062151 Roteiro:	JOSÉ FABRÍCIO FILHO MIRANDA	PMA	26/4/200	28/4/200	2	80,00
2016753 Roteiro:	JOSÉ FÉLIX DUARTE AQUIDAUANA	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
2035790 Roteiro:	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS DEODAPOLIS	SOLD	19/4/200	21/4/200	2	80,00
2045494 Roteiro:	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FILHO SANTA RITA DO PARDO	PMA	25/4/200	28/4/200	3	120,00
3857581 Roteiro:	JOSE GOMES DE ARRUDA COSTA RICA	0180	12/4/200	13/4/200	1,5	75,00
3858170 Roteiro:	JOSE HENRIQUE NOGUEIRA MIRANDA	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	180,00

3858170	JOSE HENRIQUE NOGUEIRA	0180	21/3/200	24/3/200	3,5	140,00
Roteiro:	BELA VISTA					
3858170	JOSE HENRIQUE NOGUEIRA	0180	28/3/200	1/4/2005	4,5	226,80
Roteiro:	CORUMBA					
3858170	JOSE HENRIQUE NOGUEIRA	0180	18/4/200	19/4/200	1	63,00
Roteiro:	BONITO					
3858170	JOSE HENRIQUE NOGUEIRA	0180	11/4/200	15/4/200	4,5	283,50
Roteiro:	BONITO					
2015099	JOSÉ ILSO PEREIRA	PMA	14/4/200	19/4/200	5	200,00
Roteiro:	MARTINS					
2028328	SANTA RITA DO PARDO	PMA	20/4/200	23/4/200	3	120,00
Roteiro:	JOSÉ JORGE GARCIA					
3650707	COXIM	DGA	28/3/200	1/4/2005	4,5	226,80
Roteiro:	JOSÉ ROBERTO STEFANI					
3857395	DOURADOS	0180	2/3/2005	2/3/2005	0,5	25,00
Roteiro:	JOSE SAULO GALVAO DO					
3857395	ANAUROLANDIA	0180	29/3/200	30/3/200	1,5	60,00
Roteiro:	JOSE SAULO GALVAO DO					
3857395	IVINHEMA	0180	22/3/200	22/3/200	0,5	25,00
Roteiro:	JOSE SAULO GALVAO DO					
3857395	TERENOS	0180	23/3/200	23/3/200	0,5	25,20
Roteiro:	JOSE SAULO GALVAO DO					
3857395	DOURADOS	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	126,00
Roteiro:	JOSE SAULO GALVAO DO					
2035200	BONITO	PMA	6/4/2005	14/4/200	8	120,00
Roteiro:	JOSÉ SIMÕES DE OLIVEIRA					
2045532	JATEI	PMA	18/4/200	22/4/200	4	160,00
Roteiro:	JOSÉ TICIANO SALES SOUZA					
2025507	ALCINOPOLIS	PMA	15/4/200	18/4/200	3	151,20
Roteiro:	JOSÉ UBERAIL MONTEIRO					
0801607	BONITO	0180	5/4/2005	8/4/2005	3,5	140,00
Roteiro:	JOSÉ VALFRIDO					
0801607	ANUNCIACÃO	0180	15/4/200	16/4/200	1,5	75,60
Roteiro:	COSTA RICA					
0062	JOSÉ VALFRIDO	0180	29/3/200	30/3/200	1,5	60,00
Roteiro:	ANUNCIACÃO					
0062	CORUMBA	0180	6/4/2005	8/4/2005	2,5	125,00
Roteiro:	JOSE WELLINGTON PINTO DE					
0062	NIOAQUE	0180	11/4/200	15/4/200	4,5	225,00
Roteiro:	JOSE WELLINGTON PINTO DE					
0062	BRASILANDIA	0180	25/4/200	28/4/200	3	150,00
Roteiro:	JOSE WELLINGTON PINTO DE					
3858537	CAMAPUA	0180	4/4/2005	5/4/2005	1,5	94,50
Roteiro:	JUAREZ CASSER DA CUNHA					
2005310	BONITO	PMA	28/4/200	30/4/200	2	80,00
Roteiro:	JUFILY CONCEIÇÃO SIGARINI					
3857891	COXIM	0180	15/4/200	15/4/200	0,5	25,00
Roteiro:	JUN NUKARIYA					
2062186	NAVIRAI	PMA	7/4/2005	12/4/200	5	252,00
Roteiro:	LAÉRCIO GIROTO DE SOUZA					
2062178	BONITO	PMA	23/4/200	26/4/200	3	120,00
Roteiro:	LAURO KESLEY BARBOSA					
3858448	NIOAQUE	0180	5/4/2005	5/4/2005	0,5	25,20
Roteiro:	LEONARDO TOSTES PALMA					
2039966	CORUMBA	PMA	18/4/200	20/4/200	2	80,00
Roteiro:	LEÔNICIO RIBEIRO RALDES					
3858324	BODOQUENA	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	283,50
Roteiro:	LEOZARTE ANTONIO					
3857670	MACHADO	0180	11/4/200	11/4/200	0,5	25,00
Roteiro:	DOURADOS					
3857670	LUCIANA PAULA BARBOSA	0180	4/4/2005	4/4/2005	0,5	25,00
Roteiro:	CAMPOS					
3857670	NAVIRAI	0180	18/4/200	18/4/200	0,5	25,00
Roteiro:	LUCIANA PAULA BARBOSA					
3857670	CAMPOS	0180	25/4/200	26/4/200	1	50,00
Roteiro:	MARACAJU					
2063026	LUCIANA PAULA BARBOSA	PMA	13/4/200	15/4/200	2	80,00
Roteiro:	MUNDO NOVO					
3858235	LUCIANO DE GODOY	0180	4/4/2005	6/4/2005	2,5	125,00
Roteiro:	MAGALHÃES					
3858235	LADARIO	0180	11/4/200	11/4/200	0,5	20,00
Roteiro:	LUCY DA SILVA SÁ XAVIER					
2047896	ANASTACIO	PMA	2/4/2005	4/4/2005	2	80,00
Roteiro:	LUIZ ANTÔNIO PINHO					
2010992	GONÇALVES	PMA	5/4/2005	10/4/200	5	252,00
Roteiro:	CARACOL					
0482013	LUIZ CARLOS GONÇALVES	0180	11/4/200	13/4/200	2,5	126,00
Roteiro:	BONITO					
0482013	LUIZ CARLOS TEIXEIRA	0180	27/4/200	29/4/200	2,5	100,00
Roteiro:	CAMPO GRANDE					
0482013	LUIZ CARLOS TEIXEIRA	0180	28/3/200	30/3/200	2,5	100,00
Roteiro:	COXIM					
3857883	LUIZ CARLOS TEIXEIRA	0180	5/4/2005	6/4/2005	1,5	75,00
Roteiro:	CAMAPUA					
3857883	LUIZ CARLOS VARGAS DA	0180	7/4/2005	8/4/2005	1,5	60,00
Roteiro:	SILVA					
2004267	ELDORADO	PMA	22/4/200	24/4/200	2	80,00
Roteiro:	LUIZ CARLOS VARGAS DA					
2006758	SILVA	PMA	9/4/2005	11/4/200	2	80,00
Roteiro:	BATAIPORA					
2049180	LUIZ CARLOS VIEIRA	PMA	1/4/2005	6/4/2005	5	200,00
Roteiro:	TERENOS					
2047934	LUIZ ONOFRE LEITE	PMA	16/4/200	18/4/200	2	80,00
Roteiro:	SELVIRIA					
2004321	MANOEL FELICIANO	PMA	15/4/200	18/4/200	3	120,00
Roteiro:	BEZERRA					
3857735	ALCINOPOLIS	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	180,00
Roteiro:	MARCELO DO CARMO					

Roteiro:	FREITAS					
0818151	JARAGUARI	0180	20/4/200	22/4/200	2,5	126,00
Roteiro:	MÁRCIA APARECIDA					
0818151	OLIVEIRA	0180	8/4/2005	8/4/2005	2,5	157,50
Roteiro:	CORUMBA					
2032833	MÁRCIA APARECIDA	PMA	1/4/2005	6/4/2005	5	200,00
Roteiro:	OLIVEIRA					
2047977	CORUMBA	PMA	19/4/200	22/4/200	3	120,00
Roteiro:	MÁRCIO TEIXEIRA					
2042223	DELMONDES	PMA	1/4/2005	6/4/2005	5	252,00
Roteiro:	ALCINOPOLIS					
2020998	MARCOS ANTÔNIO AMANTE	PMA	13/4/200	18/4/200	5	200,00
Roteiro:	MARACAJU					
2063123	MARCOS ANTÔNIO COSTA	PMA	11/4/200	13/4/200	2	80,00
Roteiro:	CAMPO GRANDE					
2013398	MARCOS ANTÔNIO GODOY	PMA	12/4/200	14/4/200	2	80,00
Roteiro:	CARACOL					
3859010	MARCOS HENRIQUE DO	0180	14/4/200	15/4/200	1	40,00
Roteiro:	AMARAL					
3859622	COXIM	0180	5/4/2005	6/4/2005	1,5	60,00
Roteiro:	MARCOS TOMAS DA SILVA					
3859622	BRASILANDIA	0180	11/4/200	11/4/200	0,5	20,00
Roteiro:	MARIA JOSE ALVES MARTINS					
3859045	JATEI	0180	18/4/200	18/4/200	0,5	20,00
Roteiro:	MARILUCIA CANISSO VALESE					
3856755	ELDORADO	0180	4/3/2005	4/3/2005	0,5	39,20
Roteiro:	MARILUCIA CANISSO VALESE					
3856755	CAARAPO	0180	29/3/200	31/3/200	2,5	100,00
Roteiro:	MARILUCIA CANISSO VALESE					
3856755	MARACAJU	0180	17/3/200	18/3/200	1,5	94,50
Roteiro:	MARIO MARCIO GOMES					
2021994	SIQUEIRA	CABO	8/4/2005	13/4/200	5	200,00
Roteiro:	SONORA					
2026546	MARTINHO JARA DA SILVA	PMA	18/4/200	20/4/200	2	80,00
Roteiro:	TAQUARUSSU					
2046008	MAURELÍCIO DA SILVA	PMA	13/4/200	17/4/200	4	160,00
Roteiro:	RAMOS					
2003465	BODOQUENA	PMA	26/4/200	28/4/200	2	80,00
Roteiro:	MAURÍCIO GUEDES DA SILVA					
2017296	CARACOL	PMA	18/4/200	21/4/200	3,5	140,00
Roteiro:	MAURÍCIO TEMÓTEO DA					
2070855	CRUZ	PMA	4/4/2005	7/4/2005	3	120,00
Roteiro:	MIRANDA					
2062240	MAURÍLIO ALVES DE SOUZA	PMA	19/4/200	21/4/200	2	80,00
Roteiro:	ALCINOPOLIS					
2004364	MAURO ANDRADE	PMA	9/4/2005	11/4/200	2	80,00
Roteiro:	ROCHEDO					
2017733	MIGUEL CRISTALDO	PMA	6/4/2005	12/4/200	6	302,40
Roteiro:	NIOAQUE					
2017733	MILSON RODRIGUES LIMA	PMA	23/4/200	26/4/200	3	120,00
Roteiro:	SELVIRIA					
56123-5	MIZEL ALENCAR	BIOL	12/4/200	15/4/200	3,5	176,40
Roteiro:	BONITO					
1516027	NARA TEODORO PONTES	EXTE	31/3/200	31/3/200	0,5	25,00
Roteiro:	NELSON IWAO IKEDA					
1516027	JARAGUARI	EXTE	18/4/200	20/4/200	2,5	100,00
Roteiro:	NELSON IWAO IKEDA					
2006820	RIO VERDE DE MATO	PMA	17/3/200	20/3/200	3	120,00
Roteiro:	GROSSO					
2006820	NEREU AQUINO ANUNCIATO	PMA	4/4/2005	7/4/2005	3	120,00
Roteiro:	PORTO MURTINHO					
2021080	NEREU AQUINO ANUNCIATO	SARG	22/4/200	25/4/200	3	120,00
Roteiro:	ROCHEDO					
0725200	NILO JOSÉ PERLIN	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	180,00
Roteiro:	ANAUROLANDIA					
0725200	NILSON ANDRE DOS SANTOS	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	126,00
Roteiro:	JARAGUARI					
2063964	NILSON ANDRE DOS SANTOS	PMA	21/4/200	25/4/200	4	160,00
Roteiro:	BONITO					
2017350	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS	PMA	15/4/200	17/4/200	2	80,00
Roteiro:	BADEIRANTES					
7974723	ODEMIR ORTIZ BITTENCURT	0180	25/4/200	29/4/200	4,5	180,00
Roteiro:	NIOAQUE					
3858561	ODILON LUIZ RIGO	0180	4/5/2005	7/5/2005	3	120,00
Roteiro:	SAO GABRIEL DO OESTE					
3858561	OLIR ANTONIO HALL	0180	14/4/200	16/4/200	2	80,00
Roteiro:	JATEI					
3858561	OLIR ANTONIO HALL	0180	11/4/200	12/4/200	1	63,00
Roteiro:	IVINHEMA					
2017806	OLIR ANTONIO HALL	PMA	27/4/200	29/4/200	2	100,80
Roteiro:	CAMPO GRANDE					
3858529	OSNEI ROBAINA	0180	24/2/200	25/2/200	1,5	94,50
Roteiro:	CORUMBA					
3858529	OSVALDO ANTONIO	0180	18/2/200	18/2/200	0,5	20,00
Roteiro:	RIEDLINGER					
3858529	BONITO	0180	14/2/200	14/2/200	0,5	25,00
Roteiro:	NOVA ALVORADA DO SUL					
3858529	OSVALDO ANTONIO	0180	2/3/2005	4/3/2005	2,5	157,50
Roteiro:	RIEDLINGER					
3858529	COXIM	0180	4/4/2005	4/4/2005	0,5	25,00
Roteiro:	TACURU					
2066947	OSVALDO ANTONIO	PMA	20/4/200	22/4/200	2	80,00
Roteiro:	RIEDLINGER					
810541	PAULO DE BARROS	GEST	30/3/200	30/3/200	0,5	20,00
Roteiro:	NIOAQUE					
810541	PAULO HENRIQUE DE O.					
Roteiro:	FRANCO					
	AQUIDAUANA					

810541 Roteiro:	PAULO HENRIQUE DE O. FRANCO TRES LAGOAS	GEST	25/4/200	27/4/200	2,5	126,00
810541 Roteiro:	PAULO HENRIQUE DE O. FRANCO CORUMBA	GEST	20/4/200	22/4/200	2,5	126,00
810541 Roteiro:	PAULO HENRIQUE DE O. FRANCO CORUMBA	GEST	4/5/2005	6/5/2005	2,5	126,00
2004496 Roteiro:	PAULO JOSÉ DUARTE ALCINOPOLIS	PMA	1/4/2005	6/4/2005	5	200,00
2011301 Roteiro:	PAULO SÉRGIO SANTA CRUZ BATAGUASSU	SOLD	5/4/2005	9/4/2005	4	160,00
2049457 Roteiro:	PEDRO CESAR FIGUEIREDO DE LIMA CAMPO GRANDE	PMA	1/4/2005	6/4/2005	5	252,00
2012901 Roteiro:	PEDRO DOS SANTOS BRAGA FILHO SANTA RITA DO PARDO	PMA	1/4/2005	4/4/2005	3	120,00
2019027 Roteiro:	PEDRO LOPES FARIAS BOOQUEENA	PMA	10/4/200	14/4/200	4	160,00
3857646 Roteiro:	RAFAEL ALEX BARBOSA SELVIRIA	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	225,00
3857646 Roteiro:	RAFAEL ALEX BARBOSA SELVIRIA	0180	13/4/200	13/4/200	0,5	25,00
3857648 Roteiro:	RAFAEL ALEX BARBOSA BRASILANDIA	0180	15/4/200	15/4/200	0,5	25,00
2016800 Roteiro:	RAMÃO MANOEL FEITOSA RIO VERDE DE MATO GROSSO	PMA	15/4/200	18/4/200	3	120,00
2010569 Roteiro:	REGINALDO GOMES DE FIGUEIREDO BONITO	PMA	5/4/2005	11/4/200	6	302,40
2060345 Roteiro:	RENATO DOS ANJOS GARNES RIO BRILHANTE	1ªTE	10/4/200	12/4/200	2	80,00
1500384 Roteiro:	RICARDO EBOLI GONÇALVES CORUMBA	0180	29/3/200	31/3/200	2,5	157,50
0803936 Roteiro:	RICARDO WEY MARQUES CORUMBA	0180	5/4/2005	5/4/2005	0,5	25,20
0803936 Roteiro:	RICARDO WEY MARQUES CORUMBA	0180	16/4/200	20/4/200	4,5	226,80
2003538 Roteiro:	ROBERTO FERREIRA DE SOUZA BONITO	PMA	23/4/200	27/4/200	4	201,60
8003093 Roteiro:	RODINEY LIMA DE FREITAS DOURADOS	ASSI	1/4/2005	4/4/2005	2,5	126,00
8003093 Roteiro:	RODINEY LIMA DE FREITAS CORUMBA	ASSI	20/4/200	22/4/200	2,5	126,00
8003093 Roteiro:	RODINEY LIMA DE FREITAS DOURADOS	ASSI	15/4/200	18/4/200	2,5	126,00
8003093 Roteiro:	RODINEY LIMA DE FREITAS DOURADOS	ASSI	8/4/2005	11/4/200	2,5	126,00
710482 Roteiro:	ROGACIANO ADÃO CANHETE ITUIQUIRA	0180	5/4/2005	6/4/2005	1,5	117,80
710482 Roteiro:	ROGACIANO ADÃO CANHETE CUIABA	0180	13/4/200	15/4/200	2	250,88
8466603 Roteiro:	RUBENS MILTON SILVESTRINI DE SAO PAULO	GERE	11/4/200	13/4/200	1,5	235,20
2040050 Roteiro:	RUBISNEY CARVALHO DE SOUZA CORUMBA	PMA	18/4/200	20/4/200	2	100,80
3859738 Roteiro:	RUI CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ SAO GABRIEL DO OESTE	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	180,00
3859738 Roteiro:	RUI CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ COXIM	0180	12/4/200	15/4/200	3,5	140,00
3859738 Roteiro:	RUI CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ JARDIM	0180	26/4/200	29/4/200	3	120,00
3859738 Roteiro:	RUI CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ ANASTACIO	0180	11/4/200	11/4/200	0,5	20,00
2032643 Roteiro:	RUI MORAES OGAYA ROCHEDO	PMA	24/3/200	29/3/200	5	200,00
2017407 Roteiro:	SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA ALCINOPOLIS	PMA	18/4/200	22/4/200	4	160,00
0598186 Roteiro:	SEBASTIAO CARLOS RECO MIRANDA	0180	25/4/200	29/4/200	4,5	180,00

0598186 Roteiro:	SEBASTIAO CARLOS RECO PONTA PORA	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	126,00
0598186 Roteiro:	SEBASTIAO CARLOS RECO JATEI	0180	8/4/2005	11/4/200	3,5	140,00
2072157 Roteiro:	SÉRGIO APARECIDO SILVA JUNIOR AQUIDAUANA	PMA	28/4/200	30/4/200	2	80,00
3856020 Roteiro:	SERGIO CARLOS MARTINS DOURADOS	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	226,80
3856020 Roteiro:	SERGIO CARLOS MARTINS TRES LAGOAS	0180	11/4/200	15/4/200	4,5	226,80
3856020 Roteiro:	SERGIO CARLOS MARTINS RIO VERDE DE MATO GROSSO	0180	18/4/200	20/4/200	2,5	100,00
2003554 Roteiro:	SERGIO FREITAS GONÇALVES PORTO MURTINHO	PMA	5/4/2005	10/4/200	5	200,00
2022907 Roteiro:	SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA TAQUARUSSU	SOLD	8/4/2005	13/4/200	5	200,00
2022850 Roteiro:	SIDNEY HERTAL MOREIRA DOS BATAGUASSU	PMA	5/4/2005	9/4/2005	4	160,00
2063808 Roteiro:	SILAS RODRIGUES GONÇALVES RIO BRILHANTE	SD	10/4/200	12/4/200	2	80,00
2037670 Roteiro:	SILVÂNIO JOSÉ DE MORAES SANTA RITA DO PARDO	SOLD	14/4/200	19/4/200	5	200,00
2035243 Roteiro:	SILVESTRE FRANCISCO DE SOUZA JATEI	CABO	21/4/200	28/4/200	7	105,00

0711900 Roteiro:	SOLANGE MIKUI DE ALMEIDA SIDROLANDIA	0180	26/4/200	26/4/200	0,5	20,00
3856143 Roteiro:	SOLANGE TATIANA FATIMA BELA VISTA	0180	21/3/200	24/3/200	3,5	140,00
3856143 Roteiro:	SOLANGE TATIANA FATIMA CORUMBA	0180	28/3/200	1/4/2005	4,5	226,80
3227921 Roteiro:	SUELISE DE PAULA BORGES LIMA JARDIM	PROF	26/4/200	29/4/200	3	120,00
3856380 Roteiro:	SYNARA APARECIDA OLENDZENSKI BRASILIA	0180	11/4/200	16/4/200	4,5	705,80
2072912 Roteiro:	THIAGO MONACO MARQUES CORUMBA	2ªSG	12/4/200	18/4/200	6	302,40
2072912 Roteiro:	THIAGO MONACO MARQUES BATAIPORA	2ªSG	23/4/200	26/4/200	3	120,00
0796883 Roteiro:	THIAGO MOSER PEREIRA CORUMBA	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	283,50
0808633 Roteiro:	THOMAZ LIPPARELLI CUIABA	0180	12/4/200	14/4/200	2,5	392,00
0808633 Roteiro:	THOMAZ LIPPARELLI CORUMBA	0180	8/4/2005	8/4/2005	2,5	157,50
0808633 Roteiro:	THOMAZ LIPPARELLI CORUMBA	0180	20/4/200	22/4/200	2,5	126,00
2004852 Roteiro:	VALDECIR ESCALVAR PORTO MURTINHO	CAP	10/4/200	16/4/200	6	240,00

2019043 Roteiro:	VALDEIRIO RAMOS DE SOUZA BOOQUEENA	SU	10/4/200	14/4/200	4	160,00
2013061 Roteiro:	VALDEVINO CABANHA BRASILANDIA	PMA	21/4/200	24/4/200	3	120,00
2018381 Roteiro:	VALDIR PEREIRA DO NASCIMENTO TERENOS	PMA	22/4/200	24/4/200	2	80,00
0624451 Roteiro:	VALDIR ROCHA RIO NEGRO	PMA	13/4/200	15/4/200	2	80,00
2004771 Roteiro:	VALMIR DE MENEZES TAQUARUSSU	1ªSG	10/4/200	13/4/200	3	120,00
1561219 Roteiro:	VANDER MELQUIADES FABRICIO DE CORUMBA	BIOL	20/4/200	22/4/200	2,5	126,00
1561219 Roteiro:	VANDER MELQUIADES FABRICIO DE CORUMBA	BIOL	4/5/2005	8/5/2005	2,5	126,00
2032465 Roteiro:	VANDERLEI ALVES DE AMORIM AQUIDAUANA	PMA	9/4/2005	11/4/200	2	80,00
3856500 Roteiro:	VANDIR FERNANDES DA SILVA BONITO	0180	12/4/200	15/4/200	3,5	176,40
3856623 Roteiro:	VENTURA GAMARRA TRES LAGOAS	0180	11/4/200	15/4/200	4,5	226,80
0118613 Roteiro:	VERA DE MATTOS MACHADO JARDIM	Prof	26/4/200	29/4/200	3	120,00
3856568 Roteiro:	VERA MÂRCIA ACCETTURI COXIM	0180	12/4/200	15/4/200	3,5	140,00
2071797 Roteiro:	VILSON BARBOSA DA SILVA JATEI	PMA	28/4/200	5/5/2005	7	105,00
3857484 Roteiro:	VINICIUS LIBANIO COUTINHO BONITO	0180	17/3/200	18/3/200	1,5	75,60
3857484 Roteiro:	VINICIUS LIBANIO COUTINHO JARDIM	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	180,00
3857484 Roteiro:	VINICIUS LIBANIO COUTINHO BONITO	0180	11/4/200	15/4/200	4,5	283,50
3857484 Roteiro:	VINICIUS LIBANIO COUTINHO BONITO	0180	18/4/200	19/4/200	1	63,00
0798320 Roteiro:	VITOR LEANDRO NARCISO AGUA CLARA	0180	31/3/200	31/3/200	0,5	25,00
0798320 Roteiro:	VITOR LEANDRO NARCISO DOIS IRMAOS DO BURITI	0180	14/4/200	14/4/200	0,5	25,00
2046580 Roteiro:	VITOR MENDES DUARTE CORUMBA	PMA	21/3/200	24/3/200	3	151,20
2046580 Roteiro:	VITOR MENDES DUARTE AQUIDAUANA	PMA	8/4/2005	12/4/200	4	160,00
7999123 Roteiro:	WAGNER FARIAS CORUMBA	0180	29/3/200	31/3/200	2,5	157,50
8461043 Roteiro:	WALDERI DIAS CUIABA	0180	13/4/200	15/4/200	2	250,88
2003627 Roteiro:	WALDIR RODRIGUES DA MOTTA PORTO MURTINHO	PMA	5/4/2005	11/4/200	6	240,00
3858014 Roteiro:	WANDERLEY BARBOSA DE MORAES CAMPO GRANDE	0180	22/3/200	24/3/200	1,5	94,50
3858014 Roteiro:	WANDERLEY BARBOSA DE MORAES CAMPO GRANDE	0180	3/4/2005	4/4/2005	1	63,00
3856984 Roteiro:	WILSON DIAS DE PINHO FILHO DOURADOS	0180	4/4/2005	8/4/2005	4,5	226,80
2013452 Roteiro:	WILSON SÉRGIO MONARI SANTA RITA DO PARDO	OOPM	16/4/200	16/4/200	2	80,00
2040964 Roteiro:	WLADEMIR RIBEIRO CÂNDIA DOIS IRMAOS DO BURITI	PMA	1/4/2005	6/4/2005	5	200,00

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 008/2005
PROCESSO No. 13/000.169/2005

OBJETO: Constituir o Sistema de Registro de Preços, com o registro do menor preço das empresas classificadas para os itens de Fios Cirúrgicos, para fornecimento aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES.

Cia Méd Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Cirumed Comércio Ltda.
Formed BR Materiais Médicos e Hospitalares Ltda.
Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda.
Laboratório B. Braun S/A.
Polysutur Indústria e Comércio Ltda.
Shalon Fios Cirúrgicos Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 11.400/03 e suas alterações no Decreto nº 11.759/04.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial No. 05/2005
VIGÊNCIA: Validade de 06 (seis) meses a partir da publicação do extrato da Ata, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2005.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 009/2005
PROCESSO No. 13/000.256/2005

OBJETO: Constituir o Sistema de Registro de Preços, com o registro do menor preço das empresas classificadas para os itens de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, para fornecimento aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES.

Comércio de Frios e Carnes Fidaigos Ltda - ME.
Piarara Com. e Transporte Ltda.
Youssef Amin.
Tafakna Comercio de Importação e Exportação de Alimentos Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 11.400/03 e suas alterações no Decreto nº 11.759/04.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial No. 06/2005
VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2005.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

A Superintendência de Compras e Suprimento – SCS/SEGES/MS, de conformidade com o §1º do artigo 15 do Decreto nº 11.759 de 27/12/2004, torna público a alteração para o item: 01 da Ata de Registro de Preços nº 056/2004– Arroz e Feijão, da empresa Youssif Amim., conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/003.950/2004, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando os preços registrados e respectivo fornecedor a ser os abaixo detalhados:

Item	Descrição	Classificação/Fornecedor	PREÇO
01	Feijão, tipo 1, cariquinho, novo acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica com 1kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmento ou corpos estranhos, com registro no MA, informação do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	1º Youssif Amim	R\$ 2,25

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado do credenciamento:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2005 – PROCESSO Nº 29/033.331/2005

OBJETO: Avaliação e seleção de obras didáticas das áreas de língua portuguesa, matemática, geografia, história e ciências adequadas aos alunos de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série do ensino fundamental.

RESULTADO: Empresa Habilitada - BAULI LIVROS E PAPÉIS LTDA.

Campo Grande/MS, 03 Maio de 2005.

MAURO ROBERTO G. MARCUSO- Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2005 PROCESSO Nº: 13/000.734/2005

OBJETO: REG. DE PREÇOS - LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h. do dia 17/05/2005.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 03 maio de 2005
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.

CONVITE nº 015/2005 PROCESSO Nº: 27/003.017/2005.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 12/05/2005.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2005
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.

CONVITE nº 014/2005 PROCESSO Nº: 27/000.209/2005.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE OCULAR E LENTE ESCLERAL

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 12/05/2005.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2005
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Secretaria de Estado de Gestão Pública, por intermédio do Pregão Presencial nº 02/SCS/SEGES, comunica aos participantes da licitação abaixo especificada, o prosseguimento da sessão pública no dia 06 de Maio de 2005, às 08:30 horas nas dependências da referida Superintendência, sito no Parque dos Poderes Bloco 01.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2005 - Processo: 11/040.991/2005

OBJETO: Aquisição de Talão de Nota Fiscal do Produtor.

Campo Grande, 03 de Maio de 2005.
FRANZ MACIEL MENDES/ PREGOEIRO/SCS/SEGES

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada. A nova data de abertura e a disponibilidade do mesmo serão divulgadas através do Diário Oficial do Estado/MS.

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL VEGETAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2005 PROCESSO Nº 21/005.188/2005

OBJETO: Fornecimento de refeições diárias, do tipo self -service.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2005
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2005

Processo nº 19/100.381/2005

Objeto: Pavimentação Asfáltica Na Rodovia: Bataguassu/MS, Trecho: Acesso Ao Porto Fluvial De Bataguassu, Extensão: 1.800 Km.

VENCEDORA: HL CONSTRUTORA LTDA.

VALOR: R\$ 3.272.714,78 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)

Adjudicação/Homologação: Conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 03 de Maio de 2005

Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 19/100.380/2005

Tomada de preço 014/2005

Objeto: Elaboração De Projeto Executivo De Engenharia De Implantação E Pavimentação, Exceto Obras De Arte Especiais, Na Rodovia Ms/352, Trecho: Terenos - Ponte Do Grego (Rio Aquidauana), Extensão Aproximada: 42,000 km.

Vencedora: SEPEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

Valor: R\$ 419.530,00 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e trinta reais).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 29/039373/2001

FAVORECIDO: LOJA MAÇONICA ESTRELA DO ORIENTE

VALOR ESTIMADO DE R\$ 18.840,00 (Dezoito Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

RATIFICO: A Dispensa de Licitação com base no Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente ao Reajuste e Prorrogação do Contrato de Locação do Imóvel destinado ao atendimento da EE ESTRELA DO ORIENTE, sito a rua: Delamare, nº1739, município de Corumbá/MS. Conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande, 03 de Maio de 2005.

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

PROCESSO: 29/001114/2004

FAVORECIDO: MATILDES ZORILHA VOGADO

VALOR ESTIMADO DE R\$ 7.200,00 (Sete Mil, Duzentos Reais)

RATIFICO: A Dispensa de Licitação com base no Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente ao Reajuste e Prorrogação do Contrato de Locação do Imóvel destinado ao atendimento da EE JOSÉ SERAFIM RIBEIRO, sito a rua: Anercio Ferreira de Souza nº50, município de Jaraguari/MS. Conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande, 03 de Maio de 2005.

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

PROCESSO: 29/041350/2005

FAVORECIDO: ELIZABETHE PANNEBECHER

VALOR ESTIMADO DE R\$ 3.600,00 (Três Mil, Seiscentos Reais)

RATIFICO: A Dispensa de Licitação com base no Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente ao Contrato de Locação do Imóvel destinado ao atendimento da EE POLO FRANCISCO CANDIDO REZENDE, sito a rua: Guimarães Rosa, nº2.056, Distrito de Anhandui, Município de Campo Grande/MS. Conforme justificativa no

referido processo.

Campo Grande, 03 de Maio de 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS**

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso X da Lei (Federal) nº 8.666/93, e alterações posteriores.

PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR GLOBAL
31/000558/05	Priscilla Liara M. Flores, rep. por Ângela Maria S.M. Flores, representadas por Silvéria Aparecida V. Ribeiro.	Contrato de locação de imóvel para instalação da 7ª Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande/MS.	9.600,00

Campo Grande, 04 de maio de 2005.

MARA BETHANIA B. GURGEL DE MENEZES
Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

B A T I E I C O

ANTONIO BRAGA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e dispensa de licitação, referente ao processo abaixo relacionado, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei (Federal) nº 8.666/93 atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

OBJETO: Despesa com locação de imóvel, situado a Rua São Vicente, 576, Campo Grande/MS, destinado ao funcionamento da 2ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR (R\$)
31/000.086/2005	Alice Fetter Torraca	28.200,00

Campo Grande-MS, 02 de maio 2005.

MARA BETHÂNIA B. GURGEL DE MENEZES
Ordenadora de Despesas

B A T I E I C O

Dep. ANTÔNIO BRAGA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SANESUL**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 029/2005 PROC. Nº 0193/2005

OBJETO: Aquisição de reservatório metálico apoiado com capacidade de 150m³, para atender a Unidade de Laguna Caarapá - MS / SANESUL.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: Hidrometal Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. - ME, Amadosan Tubos e Conexões Ltda., Meta Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda. e Sidrometal Indústria Metalúrgica Ltda.

EMPRESA VENCEDORA no menor preço: Hidrometal Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. - ME, no valor total de R\$ 64.489,00.

Campo Grande - MS, 02 de Maio de 2.005.
GEL - Grupo Executivo de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Replicado por incorreção: D.O.E. nº 6472 - 26/04/2005.

CONVITE Nº 027/2005 PROCESSO Nº 0136/2005

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para atender os funcionários da SANESUL.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: Bertin Ltda., Central Borrachas e Ferramentas Ltda. e Metta Agrocenter Ltda.

A Comissão declara a presente licitação FRACASSADA.

Campo Grande - MS, 02 de Maio de 2005.
GEL - Grupo Executivo de Licitações

UEMS**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul****AVISO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica ABERTURA DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº - 02/05/CPL/SEDE

PROCESSO Nº - 41/200364/2005.

DATA DA ABERTURA: - 02 (dois) de junho de 2005.

HORÁRIO: - 9h. (nove horas)

OBJETO: - Locação de ônibus.

O Edital com seus anexos poderá ser retirado, mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 116.510-0, nos dias úteis, das 8 às 16 horas, na Sala 1 (um) do Bloco Deputado Walter Bedito Carneiro, Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 - Cidade Universitária - DOURADOS - MS ou ainda, sem ônus, no site <http://www.uems.br>.

Outras informações, através do telefone 67-411-9010, no horário acima mencionado.

Dourados, 03 de maio de 2005.

Rosilda Mantovani Silva
Presidente - CPL/SEDE.

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETO "P" Nº 1.417/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ELIANE CRISTINA DA SILVA GUÊDES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 7544201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/006082/2005).

DECRETO "P" Nº 1.418/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, CLEIDE SALUSTIANO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7943761, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/005359/2005).

DECRETO "P" Nº 1.419/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, MARCELO CUSTÓDIO ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 7662161, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 31 de janeiro de 2005 (Processo nº 29/001141/2005).

DECRETO "P" Nº 1.420/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, RENOL ANTONIO PEREIRA VERLENGIA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 8091601, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 31 de janeiro de 2005. (Processo nº 29/001139/2005).

DECRETO "P" Nº 1.421/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ELIZETE FELIX DA SILVA, ocupante do cargo de Copeiro, classe A, código 2502, prontuário nº 7614601, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 4 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/011420/2005).

DECRETO "P" Nº 1.422/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, SANDRA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Copeiro, classe A, código 2502, prontuário nº 7642131, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/006644/2005).

DECRETO "P" Nº 1.423/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ANDERSON LOWE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, prontuário nº 8404401, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 27 de janeiro de 2005 (Processo nº 29/006250/2005).

DECRETO "P" Nº 1.424/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, RODRIGO ALMEIDA SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, prontuário nº 7587521, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 31 de janeiro de 2005 (Processo nº 29/003450/2005).

DECRETO "P" Nº 1.425/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, CARLA GRACIELA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, prontuário nº 8252551, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/014255/2005).

DECRETO "P" Nº 1.426/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, VALDIR ANTONIO BALBINO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, prontuário nº 6841631, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 24 de janeiro de 2005 (Processo nº 29/001616/2005).

DECRETO "P" Nº 1.427/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, GISELLE DA SILVA MARQUES DE BARROS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 0051, prontuário nº 7252931, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/001754/2005).

DECRETO "P" Nº 1.428/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, KLEBER CORDEIRO LEAL, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7374531, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/008315/2005).

DECRETO "P" Nº 1.429/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7927641, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 19 de janeiro de 2005 (Processo nº 29/006611/2005).

DECRETO "P" Nº 1.430/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ARLETE APARECIDA CORREA DOS REIS, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 5466232, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 28 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/027201/2005).

DECRETO "P" Nº 1.431/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES VERÍSSIMO DIAS, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, código 1505, prontuário nº 5683091, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/004110/2005).

DECRETO "P" Nº 1.432/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, CLODOALDO ALMEIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7536451, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/009573/2005).

DECRETO "P" Nº 1.433/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, MARINA FURLAN ELIAS FRAGA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7528191, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 7 de março de 2005 (Processo nº 29/016972/2005).

DECRETO "P" Nº 1.434/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, EUCENIR SILVA DURÃES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, código 1465, prontuário nº 3427692, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 24 de maio de 1993, para fins de regularização de vida funcional (Processo nº 29/055510/2004).

DECRETO "P" Nº 1.435/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA DE BARROS, ocupante do cargo de Copeiro, classe A, código 2502, prontuário nº 8090121, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/023062/2005).

DECRETO "P" Nº 1.436/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOANA DARC PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 0051, prontuário nº 6801171, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 28 de janeiro de 2005 (Processo nº 29/005310/2005).

DECRETO "P" Nº 1.437/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, TATIANE APARECIDA ALVARO PONTIM, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 8192801, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/003748/2005).

DECRETO "P" Nº 1.438/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SIDINEI MELQUIADES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7640191, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/006645/2005).

DECRETO "P" Nº 1.439/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CRISTINA DE AGUIAR VIANA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe B, código 9193, prontuário nº 6425331, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 16 de agosto de 2004, para fins de regularização de vida funcional (Processo nº 29/077996/2004).

DECRETO "P" Nº 1.440/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA TERESA GARRITANO DOURADO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível IV, código 1480, prontuário nº 7873611, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/004302/2005).

DECRETO "P" Nº 1.441/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, NOEMIA PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 6164001, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 28 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/016824/2005).

DECRETO "P" Nº 1.442/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SILVIA NUNES DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 8212761, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 28 de janeiro de 2005 (Processo nº 29/001164/2005).

DECRETO "P" Nº 1.443/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, NILSON ANJOLETTI GANZAROLI, ocupante dos cargos de Professor, classes C - A, níveis II - II, códigos 1510 - 1470, prontuários nºs 6560621 - 6560622, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 28 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/005744/2005).

DECRETO "P" Nº 1.444/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DJANIRA DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 6965441, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 14 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/000762/2005).

DECRETO "P" Nº 1.445/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RUTE DIAS ARAÚJO PEZZARICO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 8222211, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/004836/2005).

DECRETO "P" Nº 1.446/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MADIRLEI RATIER DIAS, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário nº 1393941, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 25 de janeiro de 2005 (Processo nº 29/017460/2005).

DECRETO "P" Nº 1.447/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercerem em caráter efetivo,

cargos/funções/subfunções, inerentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, os candidatos relacionados no anexo, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5765, de 04 de junho de 2002. (Processo nº 13/030512/01).

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.447/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Município: Campo Grande

Cargo: Agente Técnico Operacional

Subfunção: Auxiliar de Serviços Diversos

Nome do candidato	Classificação
Maria Ireda Rodrigues de Lorena	91º
Zilvana Bispo da Silva	92º
Atalita Oliveira Cota Marques	93º
Alexandre Miguel Arce Sanabria	94º
Elizângela Maria Marques	95º
Nivaldo Soares Rocha	96º
Dalva Gaúna Rodrigues	97º
Plínio dos Santos Pavão	98º
Gercilene Nunes de Faria	99º
Valdenir Roberto Dias	100º
Josiel Lúcio da Silva	101º
Eriton Diones Cactano dos Santos	102º
Marta Rodrigues dos Santos	103º
Sílvia Pereira da Silva	104º
Ercília Rodrigues de Oliveira	105º
Marinilce Alencar de Sousa Novaes	106º
Herondino Joaquim de C. Neto	107º
Edilaine Pereira Alves	108º
Sebastiana de Castro	109º
Evanir Ximenes Gomes	110º
Joana Servin	111º
Erenilza Alves de Almeida	112º
Luiz Eduardo Souza Araújo	113º
Jackeline Moncler Samaniego	114º
Adilson Silva Espinosa	115º
Antônia Mara Álvaro S. de Oliveira	116º
Rômulo da Rocha	117º
Gilliard Silva de Oliveira	118º
Maria Helena Spécie	119º
Genilda Vicente de Lima	120º
Amélia Miranda Corrêa	121º
Maria dos Reis Silva	122º
Eliana Faria Almeida	123º
Mateus Leopoldo Rioja	124º
Deuzelita Ferreira Coutinho	125º
Zilda Barbosa Garcia da Silva	126º
Fátima Eliane Arguelho	127º
Marina Damiana da S. Torres de Souza	128º
Sandra Mara Silva Vito	129º
Carlos Alberto Gonçalves	130º
Cristiane Nery Viana	131º
Adesilvio de Carvalho Siqueira	132º
Catiana da Fonseca Batista	133º
Marcela Amarilha Vaz	134º
Andréia Alves da Silva	135º
Djenane Elisa da Silva	136º
Rute Martins Guimarães de Arruda	137º
Janilda Tenório Santana	138º
Heber Moura de Almeida	139º
Maria Suenia de Lima	140º
Shirley Maria Rossanesi Flaminio	141º
Ivanilde Pinheiro	142º
Solange da Silva Vito	143º
Marinalva Souza da Silva Almeida	144º
Reinaldo Abelha Braúna	145º
Marta Maria Marin Benigno Fulop	146º
Rosmary Do Pilar Stelle	147º
Josefina Gomes da Silva	148º
Ana Fátima Chimenez	149º
Sílvia Urias Pereira	150º
Evelin da Silva Monteiro	151º
Josefa Dantas dos Santos Llano	152º

Elza Gonçalves de Santana Ribeiro	153º
Solange Nunes de Menezes	154º
Renato Dutra	155º
Germano Antonio Romero Gimenez	156º
Newton Luiz Medina Carvalho	157º
Juliana Rúbio Pancoti	158º
Magner José de Magalhães	159º
Ada Aguilar Teixeira	160º
Lucila Vieira Pavão	161º
Eronildes Figueiredo de Lima	162º
Edi Selene Dutra Vilharg	163º
Afonso Silva Andrade	164º
Reginaldo Mattos	165º
Noélia dos S. Medeiros Gonçalves	166º
Geni de Castro Cardoso	167º
Fernanda Carla Pereira	168º
Adriano Barbosa de Souza	169º
Erivaldo Ferreira Paes Júnior	170º
Luiz Ferreira dos Santos Júnior	171º
Márcia da Silva Lourenço	172º
Gisele Moisés Pereira	173º
Adriana Alves Fernandes	174º
Áurea Arruda Velasques Luz	175º
Vilma Muller	176º
Maria Madalena Ballesterio	177º
Maria Izete Lopes	178º
Shirley Rodrigues da Rocha	179º
Terezinha Teixeira Pacheco	180º
Rosângela Aparecida Dias	181º
Luzia Kátia Gonçalves	182º
Maura Roselene Mantovani Silva	183º
Sandra Regina da Silva Rocha	184º
Elizane da Conceição A. Monteiro	185º
Keila Mirian Ribeiro da Silva	186º
Carla Gauna González	187º
Maria Shirlei Paes	188º
Anice Crisanto da S. de Carvalho	189º
Creusa Conceição de L. Bizerra	190º
Marildes Milhomem Santos	191º
Luzia Costa da Silva Righes	192º
Paula Regina da S. Campos Perez	193º
Neuza Melo dos Santos	194º
Maria Ozanir do Nascimento	195º
Luciano Leite Rodrigues	197º
Wanderson Barreto de Almeida	198º
Daniela Pina	199º
Laura Glauciane Arevalos Ortiz	200º
Michele Barreto da Costa	201º
Rosemir Aparecido O. Cano	202º
Elida de Oliveira Sousa	203º
Adélia Jozina dos Santos	204º
Aparecida Ramos Freitas	205º
Amanda Aparecida Neves Gama	206º
Beatriz Fernandes Tomaz	207º
Cecília Martins Pereira	208º
Ionice Alves de Faria	209º
Justa Pastora Figueiredo	210º
Júlia Ximenes Sanabria	211º
Eva de Castro	212º
Maria das Dores Araújo	213º
Solange das Graças G. Dias	214º
Sílvia Leticia Marques	215º
Percília Sodrê	216º
Valdineia da Silva S. Vasconcelos	217º
Vanéia Freire da Silva	218º
Késia Moura de Almeida	219º
Lucilene Lucas da Rocha	220º
Vera Lúcia Amarante de Almeida	221º
Leandro dos Santos Ruberto	222º
Ernelinda Rolão Ramos	223º
Sueli Maria Alves Caldas	224º
Jackeline Nobre de Oliveira Russo	225º
Márcia Rodrigues da Silva	226º

Fábio Chaves dos Santos	227º
Simone Franco Ricardo	228º
Edivania Santos Soares	229º
Maria de Fátima Oliveira	230º
Jaqueline de Souza Campos	231º
Elza Pereira Maurício Hervas	232º
Elenir das Dores Ximenes da Silva	233º
Janise Maria Borges Tenório	234º
Lucinéia Mendes Zanettini	235º
Helena dos Santos	236º
Alcione Duarte Felipetto	237º
Rosângela Ferreira da Costa	238º
Isaura Soares dos Santos	239º
Katiucya da Silva Nunes	240º
Soraia Manoel do Carmo	241º
Ariadne de Arruda Russo	242º
Levi do Amaral	243º
Maria Rodrigues de Oliveira	244º
Valdilea Joba	245º
Elizabet Lemos de Moraes	246º
Clarice Vanda Mischieski	247º
Maria das Graças P. da Silva	248º
José Carlos da Silva Sampaio	249º
Sandra Aparecida Silva Correa	250º
Andréia Leite da Silva	251º
Roseli Lopes de Lima	252º
Eline Cavalcante Pereira	253º
Elias Rodrigues de Araújo	254º
Alice de Oliveira	255º
Francisca Soares Tabosa	256º
Rosa Rodrigues da Silva	257º
Leidimar Barros	258º
Cláudia Delmondes C. Sales	259º
Gilciane Dervalho Machado	260º
Edinéia da Silva Francisco	261º
Cláudia Paula Leite N. de Oliveira	262º
Gláucia Ribeiro Campos	263º
Iracilda Correa Gomes	264º
Raquel Paiva da Silva	265º
Zilma Aparecida de O. A. do Nascimento	266º
Ilda Severo Moreira	267º
Osvaldo Barros dos Santos	268º
Verissimo da Mota Neto	269º
Erenice Vilalba	270º
Anderson Ennes Melgarejo	271º
Alan Rodrigues	272º
André Luiz Pavão Moreno	273º
Ana Paula Braga	274º
Nilza Urias Pereira	275º
Lucimary Ramos Piasser	276º
Orandi Ferreira de Lucena	277º
Genilce Assunção Souza	278º
Cristiane Lima P. A. Boaskevitz	279º
Adail Batista dos Santos	280º
Lucia Lopes Rodrigues	282º
Nilda Alves	283º
Pura Mara V. Morales da Silva	284º
Rosineide de Araújo Luiz	285º
Jesse Cleyton C. da Silva	286º
Érika da Silva Falcão	287º
Maria Odete Rodrigues Alves	288º
Rafael Henrique Garcia	289º
Ângela Cubel Braga	290º
Maria Pereira de Amorim	291º
Arlete Santos de Farias	292º
Luiz Mamede de Souza	293º
Idalina Chaves Rodrigues Neta	294º
Josiane Soares dos Santos	295º
Wilson Bento Soares	296º
Edson dos Santos Santana	297º
Graziela Santos Vasques	298º
Maria Aparecida de Lima	299º

Luciany Moraes de Oliveira	300º
Josely de Andréa Lemes	301º
João Carlos Gil	302º

Município: Campo Grande

Subfunção: Motorista

Nome do candidato	Classificação
Robson Gomes de Oliveira	65º
Odair José Diedrich	66º
Carlos José Milhomem Santos	67º
Leandro Luiz de Oliveira Barreto	68º
Raymundo da Silva Carrilho	69º
Uwe Klassen	70º
José Ricardo Gomes de Oliveira	71º
Cleiton Menezes Cruz	72º
Roberto dos Santos Braga	73º
Paulo Sérgio Rocha da Costa	74º
Leandro Barcellos Mendes	75º
Flávio da Silva Costa	76º

Osmair Pereira Gomes	77º
Ademar Messias da Silva	78º
Paulo Cesário Marques	79º
Zampierry Ovando Issler	80º
José Carlos Gonçalves	81º
Danilo de Souza Vasconcelos	82º
Rodrigo Cavaleri F. Brandão	83º
Claudemir Venâncio Daubian	84º
Salvador Soares Borges	85º
Henzo Geremias Leite da Rosa	86º
Carlos Magno Peralta	87º
Osmar Centurião Carneiro	88º
Josélio Loubet Filho	89º
Beltran Fortunato Prieto Nogueira	90º
Cláudio Henrique Novaes Souza	91º
Ronnie Peterson R. Fernandes	92º
Isaias Lima de Oliveira	93º
Marcos Paes Figueiredo	94º
Eliane Aparecida Seles de Carvalho	95º
Vicente Martins Rezende	96º
Laércio da Silva	97º
Claudemir Ferreira Rosa	98º
Kely Monteiro Leite	99º
Arioaldo da Conceição Delmondes	100º
Maurício César Lagoa	101º
Alberto de Souza Ramos	102º
Waltermir Gonçalves	103º
Márcio Benites Anastácio	104º
Ronaldo Chaves Júnior	105º
Israel Cardoso de Andrade	106º
José Waldomiro Ajala	107º
Luis Cláudio Ribeiro da Cunha	108º
Alberto de Alencar	109º

Município: Campo Grande

Subfunção: Motorista

Nome do candidato	Classificação
Rosângela Socorro Silva Oliveira	6º
Maria da Glória Zamban	7º
Suzy Katiane Martins Veras	8º
Iara Cristina Mariano da Silva	9º
Eliza Cristina Dias Notarangeli	10º
Marta Patrocínio de Souza Gonçalves	11º
Valéria Rita Souza de Oliveira	12º
R. Custódio	13º
Clarissa Justino Córdova de Souza	13º

Município: Três Lagoas

Subfunção: Motorista

Nome do candidato	Classificação
Cláudio Ferreira de Souza	8º

Município: Campo Grande

Cargo: Assistente Técnico Operacional

Subfunção: Assistente Administrativo

Nome do candidato	Classificação
Rosilene Divina da Silva	166º
Deise Vila Nova V. Kassar	167º
Thatiana de Souza Suarez	168º
Alexander Hideki Tada	169º
Rosana Caroline de S. Monteiro	170º
Valéria Câmara Simioli	171º
Bianca Tatiane Barbosa Nantes	172º
Magno Andrade Pereira	173º
Adonilda Ferreira Urbietta	174º
Sonia Maria Moreira	175º
Laura Soares Fernandes	176º
Adriana Rossi Cáceres	177º
Sonia Aparecida F. Sirilo	178º
Cristiane Noriko Yamazato	179º
Gilberto Marin Dauzacker	180º
Manoel Rodrigues Porto Neto	181º
Ana Cristina de Abreu Silva	182º
Luzia Ojeda	183º
Carlos Eduardo Souza Lima	184º
Penha Aparecida A. do Nascimento	185º
Luciana Paula dos Santos Drulis	186º
Luana Rios Almeida	187º
Andréa Cristina Pires	188º
Regiane Iara Ribeiro da Silva	189º
Hortência Gonçalves Sanches	190º
Rosângela Alcebiades Ramires	191º
Paulo Sérgio Carbonera	192º
Luziane Damacena Leite	193º
Walderi Alves	194º
Jeané Barros dos Santos	195º
Célia Kamiya Nakamatsu	196º
Vunibaldo Hormung Lima	197º
Tânia Regina Vasques	198º
Nauhila Correa de Arantes	199º
Lurdete Ribeiro de Almeida	200º
Maria Tereza da Costa	201º
Aparecida Xavier Saab	202º
Júlio César Ferreira Areco	203º
André Antonio Pontes do Amaral	204º
Telma Vieira Lopes	205º
Célia Regina Ferreira Montania	206º
Eudeter Janaina Ojeda Marques	207º
Elídio Vicente Pereira Filho	208º
Eva Vedovato de Oliveira	209º
Diorgenes Ortega Ostrufka	210º
Gilka Loubet Netto	211º
Jomari Coelho de Souza dos Reis	212º
Zuleide Alves de Moura	213º
Ananéry Garcia Pereira	214º
Cândida Maria B. F. Hildebrand	215º
Franciniz da Silva Leite	216º
Daniela Villas Boas B. Vieira	217º
Renata Patricia Souza Monteiro	218º
Valdenir Marcelino da Silva	219º
Heder César Sanches	220º
Lucimara Souza Araújo	221º
Ana Paula do Nascimento Silva	222º
Joshilei Coelho Guindo	223º
Alexandra Lara de Souza	224º
Fabiane de Oliveira Fialho	225º

DECRETO "P" Nº 1.448/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercerem em caráter efetivo, cargo/função, inerente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no Município de Campo Grande, os candidatos relacionados anexo, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5761, de 28 de maio de 2002. (Processo nº 13/030512/01).

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.448/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Função: Gestor Ações Sociais

Subfunção	Nome do Candidato	Classificação
Assistente Social	Fermina Rosalva Vasques Alfonso	104
	Edmar Antonio Francelino dos Santos	105
	Mariselma Maidana Ferreira	106
	Roseane de Souza Barboza Ximenes	107
	Janaina Saraiva de Ávila Rezende	108
	Josiany Barbosa Gonçalves Marzurkiewicz	108

DECRETO "P" Nº 1.449/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar CELSO YOSHIKAZU YAMAGUTI, prontuário nº 8198081, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, classe A, código 46000, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS à disposição da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, COM ÔNUS para a origem, com fulcro no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 37/009110/05).

DECRETO "P" Nº 1.450/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar o 3º Sargento PM RUBENS MONTEIRO DE SOUZA, prontuário nº 20423551, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição da Casa do Congresso Nacional, COM ÔNUS para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, a partir de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/000700/2005).

DECRETO "P" Nº 1.451/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da Atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual, e com fulcro no Decreto nº 10.611, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Transformar a função do servidor CINTHIA LIMA DA COSTA, prontuário nº 15120481, ocupante do cargo de Prof.Tec. Especializado I, lotado e em exercício na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (Agesul), do Quadro Permanente, do Estado de Mato Grosso do Sul, em Gestor de Obras Públicas, atendidas as exigências estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 7 de maio de 2002. Com efeitos financeiros a contar de 29 de abril 2004. (Processo nº 19/113028/05).

DECRETO "P" Nº 1.452/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23, inciso I, alínea "b", e artigo 70, § 1º, incisos I, II e III, alínea "a" e § 3º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/03.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA RÁLIO, prontuário nº 455271, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14116, com proventos proporcionais a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base no artigo 70, § 2º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, § 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, § 2º da EC, nº 41/03. (Processo nº 29/005137/03).

DECRETO "P" Nº 1.453/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23, inciso I, alínea "b" e artigo 70, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/03

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a DORIS IRES SCHAKOFSKI SCHERER BENDER, prontuário nº 563241, 40 horas, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação Educação-14131, com proventos proporcionais a 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base no artigo 70, § 2º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, § 3º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, combinado com o artigo 3º, § 2º da EC nº 41/03. (Processo nº 29/079485/04).

DECRETO "P" Nº 1.454/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.207/00 e artigo 40, § 1º, inciso I, 2ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, ELEIRTON DE PAULA SOUZA, prontuário nº 7409691, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14126, com proventos integrais pagos com respaldo no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o artigo 40, parágrafo 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 29/085430/04).

DECRETO "P" Nº 1.455/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 28 de março de 2005, Pensão por morte à Sra. EUNICE RIBEIRO JARCEM, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor **Ario do Nascimento Jarcem**, matrícula nº 35014341, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, que detinha o cargo de Operador de Máquinas Motorizadas, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte, da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 13 001102/05).

DECRETO "P" Nº 1.456/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto "P" Nº 3.155/2003, de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial nº 6061, de 15 de agosto de 2003, à página 28, na parte que enquadrava a servidora aposentada LENITA MIEKO MIYAZATO CARDENAS, na carreira do Sistema Penitenciário, prontuário nº 33062671, de forma que onde constou: **Agente Penitenciário**, CSP TP/SU P D, código 50023, passe a constar: **Gestor Penitenciário**, CSP/TP/SUP/D, código 50003, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2003". (Processo nº 13 000614 2005)

DECRETO "P" Nº 1.457/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto "P" de 3 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial nº 5235, de 3 de abril de 2000, na parte que transformou o cargo da servidora MARIA APARECIDA HOLANDA CAVALCANTE, prontuário nº 14721-4 1, da Secretaria de Estado de Educação, para que onde constou: "...da MAG-502, classe B, nível VI, para MAG-502, classe B, nível III...", passe a constar: "...da MAG-502, classe B, nível VI, para MAG-502, classe C, nível III...". (Processo nº 13/001007/05).

DECRETO "P" Nº 1.458/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23, inciso I, alínea "b" e artigo 24, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/03,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, prontuário nº 1506221, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe D, código 9197, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14118, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, calculados com base no artigo 27, §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.207/00, com respaldo no artigo 40, § 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/03. (Processo nº 29/086915/04).

DECRETO "P" Nº 1.459/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com o artigo 57 da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990.

R E S O L V E:

Promover, ao Posto de Coronel PM o Tenente Coronel PM PAULO MARQUES VAZ, matrícula nº 203341-0, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 2003.012801-8 – Capital. (Processo nº 31/300852/04).

DECRETO "P" Nº 1.460/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder licença para estudo a **Eliane Borges**, prontuário nº 15612002, ocupante do cargo de Biólogo, código 13600, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com direito à percepção do vencimento e das vantagens do cargo, com fundamento no inciso I do art. 162 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e na alínea b do inciso II do art. 10 do Decreto nº 11.726, de 9 de novembro de 2004, , pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de agosto do 2005 (Processo nº 27/100138/05).

DECRETO "P" Nº 1.461/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar o Decreto "P" nº 1.598/2002, de 28 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial nº 5.783, de 1º de julho de 2002, na parte que nomeou o candidato relacionado anexo, para exercer o cargo de Professor, em caráter efetivo na Secretaria de Estado de Educação - SED, por decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2002.004435-1/0000-00.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.461/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Município: **Paranaíba**
Disciplina: Ens. Fund 1ª. a 4ª série ou ciclo
Educação Física

Nome do Candidato	Classificação
Edson da Silva Queiroz	5º

DECRETO "P" Nº 1.462/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar MIRTA BRUN LORO, prontuários nºs 6109761 - 6109762, ocupante dos cargos de Professor, classes B - A, níveis III - III, códigos 1495 - 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, em permuta com MARIZE INÊS BOZ CAITANO, com fundamento no artigo 69, da Lei complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo 29/075301/2001).

DECRETO "P" Nº 1.463/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar FRANZ MACIEL MENDES, prontuário nº 7513161, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Secretaria de Estado de Gestão Pública, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/015727/2002).

DECRETO "P" Nº 1.464/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar APARECIDO TOSTA DE QUEIROZ, prontuário 352438-81, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Institucionais, classe D, código 21133, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, à disposição da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, COM ÔNUS para a origem, com fulcro nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 170, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o Inciso I, artigo 3º, do Decreto nº 10.132, de 7 de novembro de 2000, pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de fevereiro de 2005. (Processo nº 19/100080/2005)

DECRETO "P" Nº 1.465/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar GENTÍLIA MARTELLO ANTONELLO, prontuário nº 575690, que exerce a função de Agente de Apoio Fazendário, classe C, código 20032, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS), COM ÔNUS para a origem, com fundamento no § 1º do artigo 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 2 de fevereiro de 2005 a 1º de fevereiro de 2006. (Processo nº 11/041261/2004).

DECRETO "P" Nº 1.466/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar JOÃO CÂNCIO ALVES MARQUES, prontuário nº 02843941, que exerce a função de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe D, código 20023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Fundação do Trabalho e Economia Solidária, COM ÔNUS para a origem, com fundamento nos artigos 33 e 34, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 25 de março de 2005 a 24 de março de 2006. (Processo nº 11/041590/2003).

DECRETO "P" Nº 1.467/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 3.538/2004, de 6 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6.343 de 7 de outubro de 2004, página 19, que colocou a servidora MIRIAM MARQUES DE CASTRO, prontuário nº 7091901, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, pelo prazo de 1 (um) ano, em permuta com MARLI LEITE VIEIRA, com fundamento no § 1º do art. 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/025098/2005).

DECRETO "P" Nº 1.468/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar Luzia Aparecida de Lima Takazono, prontuário nº 1380701, ocupante da função de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe E, código 20024, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, COM ÔNUS para a origem, com fundamento no artigo 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 11/014724/2004).

DECRETO "P" Nº 1.469/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar Wanderley Bem Hur da Silva, prontuário nº 6508541, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Verde do Mato Grosso/MS, COM ÔNUS para a origem, com fundamento no § 1º, artigo 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, a partir de 1º de janeiro de 2005. (Processo nº 11/090076/2004).

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 062 DE 3 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO, prontuário nº 15113601, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, Nível Master, código 20214, pertencente ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para exercer suas atribuições na Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional/SETASS, com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 11.517, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2005. Processo nº 27/000383/2005.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 063 DE 3 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea c, inciso II, artigo 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO, prontuário n. 1380701, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe E, código 20024, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, para acompanhar criança portadora de necessidades especiais, em um dos turnos, com fulcro no artigo 1º, da Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, com a redação pela Lei n. 1.656, de 18 de março de 1996, pelo prazo de um ano, a contar da data da publicação. (Processo n. 11/045109/2005)

PORTARIA/SAF/SERC "P" Nº 041 DE 3 DE MAIO DE 2005.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar, a pedido, YRANY DE FERRAN, prontuário nº 7306021, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 533, código 3203, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Gestora Regional de Fiscalização Sul/SAT, município de Dourados, para a Superintendência de Administração Tributária/SERC, com validade a contar de 1º de maio de 2005. Processo n. 11/045035/2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Resolução "P" SEGES Nº 327, de 3 de maio de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARINELA SIMONES FERREIRA DA SILVA, prontuário nº 5158171, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe C, código 7653, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, lotada no HEMONÚCLEO DE DOURADOS, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com efeitos financeiros a contar 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/002465/2002).

Resolução "P" SEGES Nº 328, de 3 de maio de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora ELAINE CRISTINA FERNANDES BAEZ, prontuário nº 15036001, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, código 13600, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, lotada no HEMONÚCLEO, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com efeitos financeiros a contar da 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/100384/2004).

Resolução "P" SEGES Nº 329, de 3 de maio de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora MÔNICA ASSUNÇÃO CARNEIRO RODRIGUES, prontuário nº 1813151, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, código 6681, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com lotação no Hemonúcleo de Dourados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 14/001213/2000).

Resolução "P" SEGES Nº 330, de 3 de maio de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor LÁZARO MARQUES MACEDO, prontuário nº 5148451, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem II, código 7277, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com lotação no Hemonúcleo de Dourados, em conformidade com o

Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, a contar de 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 27/000581/2001).

Resolução "P" SEGES N.º 331, de 3 de maio de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previstos no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução, da Fundação Serviços de Saúde - FUNSAU, lotados no Hemonúcleo de Dourados/MS, relativamente aos prontuários, cargos, códigos e classificação de insalubridade ali mencionados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT. (Processo n.º 27/100497/2004).

Anexo da Resolução "P" SEGES N.º 331, de 3 de maio de 2005.

Prontuário	Nome	Lotação	Código/Cargo	% Insalub	Efeitos financeiros a contar de:
5769561	Ana Lúcia Mendes de Brito	Funsau	6452	20%	01/01/05/ a 31/12/05
5519291	Creusa Rosa Duarte	Funsau	8028	20%	01/01/05/ a 31/12/05
5537861	Júlia Ferreira de Souza	Funsau	7278	20%	01/01/05/ a 31/12/05
5524451	Maria Anízia G. Marçal	Funsau	8028	20%	01/01/05/ a 31/12/05
5616141	Maria Rosa dos Santos	Funsau	7278	20%	01/01/05/ a 31/12/05
5548801	Roberto Veiga Alva	Funsau	6453	20%	01/01/05/ a 31/12/05
5183601	Scheilla Guimarães da Silva	Funsau	6303	20%	01/01/05/ a 31/12/05
2642701	Wany Meire B. de Oliveira	Funsau	8029	20%	01/01/05/ a 31/12/05

Resolução "P" SEGES N.º 332, de 3 de maio de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previstos no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos servidores relacionados no anexo desta Resolução, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), lotados no HEMONÚCLEO de Dourados/MS, relativamente aos prontuários, cargos, códigos e classificação de insalubridade ali mencionados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT.

Anexo da Resolução "P" SEGES N.º 332, de 3 de maio de 2005.

Prontuário	Nome	Código/Cargo	Processo n.º	Efeitos Financeiros a contar de:
38575221	Dalete Fajardo Nogueira	4146	23/304719/2002	01/01/05 a 31/12/05
8016311	Madalena Shizuro O. Sakuma	4146	23/102375/2003	01/01/05 a 31/12/05
38592661	Márcia Delmondes de Jesus	4146	23/304717/2002	01/01/05 a 31/12/05
5155741	Márcia Regina Neves João	6453	27/100497/2004	01/01/05 a 31/12/05
38575061	Rosângela Alencar de Queiroz	4146	23/304724/2002	01/01/05 a 31/12/05
38590291	Rosângela Aparecida de Souza	874	23/304721/2002	01/01/05 a 31/12/05

Resolução "P" SEGES n.º 333, de 3 de maio de 2005.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Reinaldo Prado de Albuquerque Mello, ocupante do cargo de Coordenador, símbolo DGA-3 Matrícula n.º 73.070-0 para responder pela presidência da Comissão de Cadastro de Fomeadores do Estado de Mato Grosso do Sul no período de 26 de abril a 17 de maio de 2005 em decorrência do afastamento do servidor Gilberto Uechi, para tratamento de saúde.

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 334, de 3 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o", inciso III, art. 1º do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e com a redação dada pelo Decreto n.º 7844 de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Revogar o Decreto "P" N.º 381/05 de 01 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial n.º 6420 de 02 de fevereiro de 2005, na parte que nomeou o candidato MARCELO FRANÇA PEREIRA, para exercer o cargo de Técnico de Apoio Fazendário, em caráter efetivo na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com fulcro no artigo 22 da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, visto que o mesmo não tomou posse no prazo estabelecido no Edital n.º 009/05/SEGES/SERC, publicado no Diário Oficial n.º 6423, de 10 de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 335, de 03 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar REINALDO MARTINS FEITOSA, prontuário n.º 8527401, para exercer função de confiança, de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, em vaga decorrente da dispensa de Daniel Vilela da Costa, com validade a contar de 1º de abril de 2005.

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 336, de 03 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar, KAREM ANGELY GRUBERT ROJAS, prontuário n.º 15060801, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, código 13600, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, COM ÔNUS para a origem, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de outubro de 2004 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 27/101695/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 337, de 3 de maio de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. MARIA ERMELINA LOPES GALIANO, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul Antonio Apolinário Galiano, matrícula n.º 202018-1, que detinha o cargo de Soldado PM, 24 (vinte e quatro) cotas de pensão pecúlio no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/003638/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 338, de 3 de maio de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. ROSA APARECIDA DE ALMEIDA, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Ismael Benites, matrícula n.º 200814-9, que detinha o cargo de 3º Sargento PM, 22 (vinte e dois) cotas de pensão pecúlio no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 31/375945/01).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 339, de 3 de maio de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. JOANICE DA GUIA DE JESUS, beneficiária na condição de companheira do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Adair José Belo, matrícula n.º 201616-8, que detinha o cargo de Soldado PM, 12 (doze) cotas de pensão pecúlio no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 31/000260/05).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 340, de 3 de maio de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. CLEONICE FERREIRA DE MOURA CANDADO, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Carmelo Candado, matrícula n.º 201435-1, que detinha o cargo de Soldado PM, 23 (vinte e três) cotas de pensão pecúlio no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/004197/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 341, de 3 de maio de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. TEREZINHA YATIYO YAMAGUCHI, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Almerindo de Souza, matrícula n.º 201210-1, que detinha o cargo de Soldado PM, 16 (dezesseis) cotas de pensão pecúlio no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/004138/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 342, de 3 de maio de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. MARCIA APARECIDA SANTOS CARVALHO, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Elmar Vieira de Carvalho, matrícula n.º 201849-7, que detinha o cargo de Soldado PM, 23 (vinte e três) cotas de pensão pecúlio no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/003808/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 343, de 3 de maio de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. JANETE ROSANE SCHENKEL BRITO, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Ofil de Souza Brito, matrícula n.º 202823-9, que detinha o cargo de Soldado PM, 23 (vinte e uma) cotas de pensão pecúlio no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/00376304).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/001010/2005
Interessado : SEVERINO DE AGALINO DA SILVA
Matrícula n.º : 20274371 - Aposentado
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, o pedido de exclusão dos proventos de aposentadoria do cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 29/031585/05
Interessado : CLAUDIO ROBBA
Prontuário n.º : 424631 e 2 - Aposentado
Requer : Inclusão da Regência de Classe

"DEFIRO o pedido nos termos da Manifestação 474/05/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 29/027543/05
Interessado : EMIRSI FELIX GASPAR DE SOUZA
Prontuário n.º : 690602 - Aposentada
Requer : Inclusão de Regência de Classe

"DEFIRO o pedido nos termos da Manifestação 502/05/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 29/031588/05
Interessado : FRANCISCO DE SANTIS
Prontuário n.º : 808291 - Aposentado
Requer : Inclusão de Regência de Classe

"DEFIRO o pedido nos termos da Manifestação 470/05/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 29/001123/05
Interessado : SONIA ANASTÁCIO VIEIRA
Prontuário n.º : 1221811 - Aposentada
Requer : Inclusão de Regência de Classe

"DEFIRO o pedido nos termos da Manifestação 542/05/AJ/CPREV/SEGES."

PORTARIA "P" SRHP N.º 204, de 3 de maio de 2005.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IX, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Conceder a SIRLEY SERAFINA DE ANDRADE, prontuário n.º 5281371, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, código 9193, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Gestão Pública, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 9 de agosto de 1996 a 8 de agosto de 2001, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com alteração dada pelo artigo 4º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 13/000997/05).

PORTARIA "P" SRHP N.º 205, de 3 de maio de 2005.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n.º 29/085722/2004,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pelo servidor EVILÁCIO JOSÉ DA SILVA, prontuário n.º 8377251, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, código 14034, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso I, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referente a:

- 340 (trezentos e quarenta) dias, correspondente ao período de 26 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, prestados à Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, na função de Professor;
- 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, correspondente ao período de 01 de fevereiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, prestados à Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, na função de Professor.

PORTARIA "P" SRHP N.º 206, de 3 de maio de 2005

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Redistribuir ANA LUIZA BARROSO PAVANI, prontuário n.º 7525501, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, código 9192, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com base no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, combinado com o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000.

PORTARIA "P" SRHP N.º 207, de 3 de maio de 2005.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Redistribuir ELIANE TEREZINHA MARTINS COSTA, prontuário n.º 8202531, ocupante do cargo de Assistente de Administração, código 4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária (SETASS) para a Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul (FERTEL), com base no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, combinado com o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 13/001179/2005).

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

No Despacho do Secretário de Estado de Gestão Pública, publicado no Diário Oficial n.º 6474, de 28 de abril de 2005, à página 35, na parte que deferiu a inclusão da regência de classe de Antonio Pereira de Andrade, matrícula n.º 190381, procede-se à seguinte Apostila: "... o nome correto é ANTONIA PEREIRA DE ANDRADE...". (Processo nº 29/031586/05).

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SETASS N.º 032, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Keila Rodrigues dos Santos, prontuário nº 7686501, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Institucionais F, referência ATO/AD1/239/A, código 21500, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 13.09.01, referente ao período aquisitivo de 06.02.98 a 08.10.04, com fundamento no artigo 111, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 25/000199/05)

RESOLUÇÃO "P" SETASS N.º 033, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, pelos respectivos períodos. Licença para tratamento da própria saúde, com fundamento no Art. 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ANEXO À RESOLUÇÃO "P" SETASS N.º 033, DE 28 DE ABRIL DE 2005

PRONT.	NOME	CARGO REF. CÓD.	PER.	Nº DIAS	QUAD.	PROR.
72267711	ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS	AG.ED.SUP. A 21500	11.03.05 a 26.03.05	16	PERM.	SIM
6628011	BERENILDE MARIA BEZERRA DA SILVA	AG.ED.SUP. A 21500	30.03.05 a 13.04.05	15	PERM.	NÃO
2676191	DIVINA MARIA ELOY RAMOS	G.AÇ.SOC. A 94001	14.08.05 a 12.04.05	30	PERM.	NÃO
4012771	JOÃO ROMERO DOS SANTOS	AUX.DE ADM. C 9194	25.02.05 a 25.04.05	60	PERM.	SIM
8028511	KEILA DE OLIVEIRA LIMA	TÉC.A.S.EDUC A 4211	23.03.05 a 21.04.05	30	PERM.	NÃO
30525751	LUZIA BEATRIZ ALVES SANDIM	AG.ADM. C 0053	16.03.05 a 14.04.05	30	PERM.	NÃO
7857681	MARINA ROSA SAMPAIO BRAGANÇA	G.AÇ.SOC. A 21150	15.03.05 a 29.03.05	15	PERM.	NÃO
7945031	MARLENE VEIGA SPÓSITO	G.AÇ.SOC. A 21150	09.03.05 a 07.04.05	30	PERM.	NÃO
1782171	MAURO VICENTE JERONIMO	AG.EDUC. E 8650	28.03.05 a 16.04.05	20	PERM.	NÃO
6679861	NILDA SEVERINO PEREIRA ORTIS	TÉC.A.S.EDUC A 4211	14.04.05 a 13.05.05	30	PERM.	NÃO
6629761	PATRICIA A. RAMOS NEVES	AG.ED.SUP. A 21500	06.02.05 a 06.04.05	60	PERM.	SIM
7846801	ROSANGELA VIEIRA	AG.EDUC. E 8650	23.03.05 a 06.04.05	15	PERM.	NÃO
8027781	SILVIA GUIMARÃES DIAS	TÉC.A.S.EDUC A 4211	25.02.05 a 26.03.05	30	PERM.	NÃO

RESOLUÇÃO "P" SETASS N.º 034, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Readaptar temporariamente pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em função burocrática, José Roberto Jacques, prontuário nº 6637271, ocupante do cargo de Agente de Segurança, referência ATO/AD1/239/B, código 8651, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 17 de janeiro de 2005, com base no artigo 43, inciso I, da lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

RESOLUÇÃO "P" SETASS N.º 035, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora Cláudia Rodrigues Rocha, prontuário nº 8031621, ocupante do cargo Gestor de Ações Sociais, ATO/TS2/003/A, código 21150, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 120 (cento e vinte) dias de licença para repouso à Gestante, com validade a contar de 18.02.05, licença concedida pela Junta Médica Especial, composta por: Dr. Lúcio Mário da S. Bulhões;

CRM/MS nº 1507, Dr. Michel Ghosn, CRM/MS nº 2712 e Drª Ma Luciana C. Martins, CRM/MS nº 1487, com fulcro no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 036, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Patrícia Auxiliadora Ramos Neves**, prontuário nº 6629761, ocupante do cargo Agente Educador Supervisor, ATO/AD1/239/B, código 21500, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 120 (cento e vinte) dias de licença para repouso à Gestante, com validade a contar de 12.03.05, licença concedida pela Junta Médica Especial, composta por: Dr. Lúcio Mário da S. Bulhões, CRM/MS nº 1507, Dr. Michel Ghosn, CRM/MS nº 2712 e Drª Ma Luciana C. Martins, CRM/MS nº 1487, com fulcro no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 037, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Patrícia Rejane Figueiredo Faria**, prontuário nº 7945541, ocupante do cargo Gestor de Ações Sociais, ATO/TS2/003/A, código 21150, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 120 (cento e vinte) dias de licença para repouso à Gestante, com validade a contar de 14.02.05, licença concedida pela Junta Médica Especial, composta por: Dr. Lúcio Mário da S. Bulhões, CRM/MS nº 1507, Dr. Enio Guenka, CRM/MS nº 10 e Dr. Michel Ghosn, CRM/MS nº, com fulcro no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 038, DE 02 DE MAIO DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar **Alzira da Costa Neves**, prontuário nº 110531, Advogado, referência INSUR HC/1A, código 94002, da Função de Confiança de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 02 de maio de 2005.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 039, DE 02 DE MAIO DE 2005

O Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **Ceila Aparecida da Costa e Souza**, prontuário nº 30505961, ocupante do cargo de Assistente de Administração, referência SUB/MED/D/6, código 0008, para exercer a função de confiança de Supervisor de Processo II, Símbolo CGA-2, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da dispensa de Alzira da Costa Neves, com validade a contar de 02 de maio de 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 059, de 2 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, Art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, com redação alterada pelo Art. 1º, do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados no anexo a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativos aos prontuários, cargos e códigos ali discriminados, com fulcro no Art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo Art. 4º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" Nº 059, de 2 de maio de 2005.

Prontuário Nome	A partir de Tempo de Serv. Percentual	Cargo Código Processo
74471 Alcivan Freitas da Costa	20/08/2004 20 anos mais 5%	Assistente de Atividades de Saúde 31043 14/01470/1999
2887801 Ana Lúcia Duran Cruz Perez	05/12/1993 10 anos mais 5%	Cirurgião Dentista 60033 27/000255/2005
2887801 Ana Lúcia Duran Cruz Perez	22/12/1998 15 anos mais 5%	Cirurgião Dentista 60033 27/000255/2005
2887801 Ana Lúcia Duran Cruz Perez	20/12/2003 20 anos mais 5%	Cirurgião Dentista 60033 27/000255/2005
5524611 Antonio Felipe do Nascimento	14/10/1999 10 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 27/000567/2005

5524611 Antonio Felipe do Nascimento	12/10/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 27/000567/2005
5133771 Aparecida Cyles da Silva	10/06/1999 10 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 14/003286/1994
5133771 Aparecida Cyles da Silva	08/06/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 14/003286/1994
2906451 Blacia Acosta	17/01/2005 20 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8029 14/001442/1992

5518561 Carmelice Faria da Silva	21/09/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 27/000566/2005
5170111 Ciro de Almeida Rodrigues	12/06/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Enfermagem II 7278 27/003033/2004
5134231 Claudiney Leão Carneiro	26/07/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Saneamento I 7878 14/002199/1994
2925241 Davina Ferreira da Silva	30/06/2004 20 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8029 14/001416/2000
5519961 Eleonor de Jesus Ximenes	29/09/2004 15 anos mais 5%	Cirurgião Dentista 60032 27/000969/2002
8348661 Eliane Pletz Nader	09/03/2005 20 anos mais 5%	Auditor de Gestão de Serviços de Saúde 31190 14/000572/1995
5614011 Elzita Alves Barbosa	16/01/2005 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 14/000294/1995
5179091 Enesio M. de Oliveira Filho	20/07/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Saneamento I 7878 14/002250/1994
5531231 Epifania Colman	28/09/1999 10 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 14/003412/1994
5531231 Epifania Colman	28/09/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 14/003412/1994
5442481 Eunice Alves de Albuquerque	12/06/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 14/002505/1994
5151161 Iraci Alves dos Santos	05/07/2004 15 anos mais 5%	Assistente de Serviço de Saúde 6828 27/000584/2005
5614791 Iris Cristóvão de Souza	12/01/2005 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 14/000336/95
1055201 Jane Maria Maia	18/06/1998 15 anos mais 5%	Especialista em Serviço de Saúde 6004 14/001071/1996

1055201 Jane Maria Maia	16/06/2003 20 anos mais 5%	Especialista em Serviço de Saúde 6004 14/001071/1996
4123761 José Iran De Almeida	07/07/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Saneamento I 7878 27/000564/2005
3003571 Judite Batista de Souza	23/11/2003 20 anos mais 5%	Assistente de Serviço de Saúde 6829 14/002875/1991
1249071 Klinger Moraes Nogueira	25/06/2004 30 anos mais 5%	Cirurgião Dentista 60035 27/000573/2005

3009001 Léa Maria da Silva	30/01/2004 20 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8029 14/001291/2000
8287501 Leidi Silva Ormond Galvão	01/08/2004 05 anos 10%	Gestor de Serviços de Saúde 31010 27/000754/2005
5587451 Luzia de Jesus M. Torrecilha	12/11/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 27/000585/2005
5551851 Maria Aparecida de Jesus	15/09/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 27/000582/2005
5526661 Maria Marlene da Silva Pereira	22/09/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 27/002849/2004
5615921 Maria Nazaré de Souza	14/01/2000 10 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 14/003791/1994
5615921 Maria Nazaré de Souza	12/01/2005 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 14/003791/1994
5157281 Maria Pereira Ramires	18/06/2003 15 anos mais 5%	Assistente de Serviço de Saúde 6828 27/000675/2005
1801491 Miriam Dias da Silva	26/03/2003 25 anos mais 5%	Especialista em Serviço de Saúde 6006 14/001699/1993

5532121 Neliane Guimarães dos Santos	22/09/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 27/000580/2005
5181401 Nelo Cabreira Peixoto	30/08/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Saneamento I 7878 27/002643/2004
3089861 Neusa Meyre Carvalho	18/08/2004 20 anos mais 5%	Auxiliar de Atividades de Saúde 31183 27/000575/2005
5533791 Nilson Souza Pinto	12/11/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 27/000578/2005
5161201 Orlando G. Figueiredo	19/07/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Saneamento I 7878 14/000587/1998

5548391 Paulo Nelson Rizzo	08/11/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Enfermagem II 7278 27/000420/2005
2067091 Regina Maria Ibiapina Cabral	25/01/2005 25 anos mais 5%	Técnico de Serviços Especializados 0879 27/001832/2001
5164491 Roberto Baís Moreira	26/07/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Saneamento I 7878 14/002942/1994
5549101 Rosania Aparecida Montenegro	21/09/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Serviço de Saúde 8028 27/000581/2005

4432121 Sonia Aita Isquierdo	25/11/2002 15 anos mais 5%	Cirurgião Dentista 60032 27/000544/2005
2405401 Wilson Bento de Souza	23/07/1993 10 anos mais 5%	Cirurgião Dentista 60033 27/000121/2005
2405401 Wilson Bento de Souza	01/08/1998 15 anos mais 5%	Cirurgião Dentista 60033 27/000121/2005
2405401 Wilson Bento de Souza	13/08/2003 20 anos mais 5%	Cirurgião Dentista 60033 27/000121/2005
5381161 Zélia de Souza	17/06/2004 15 anos mais 5%	Auxiliar de Laboratório 7653 27/000583/2005
2433961 Zilda Bilheri Fidelis	15/06/2003 20 anos mais 5%	Auxiliar de Atividades de Saúde 31183 27/000572/2005

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 060, de 2 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, Art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, com redação alterada pelo Art. 1º, do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao servidor pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionado no anexo a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativo ao prontuário, cargo e código ali discriminado, com fulcro no Art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo Art. 4º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, com efeitos financeiros a contar de 17 de junho de 2004.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" Nº 060, de 2 de maio de 2004.

Prontuário Nome	A partir de Tempo de Serv. Percentual	Cargo Código Processo
7098911 Susi Meire Cabrera G. Massulo	02/05/99 05 anos 10%	Gestor de Atividades de Saúde 31020 27/000430/2005
7098911 Susi Meire Cabrera G. Massulo	30/04/2004 10 anos mais 5%	Gestor de Atividades de Saúde 31020 27/000430/2005

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Resolução "P" SED nº 1.606/05, de 3 de maio de 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, relacionados no anexo a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativos aos prontuários, cargos, classes, níveis, referências, códigos e lotação ali mencionados, com fundamento no art. 111, da Lei

№ 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Anexo da Resolução "P" SED nº 1.606/05, de 3 de maio de 2005.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NOME PRONTUÁRIO LOTAÇÃO	CARGO CODIGO PROCESSO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
ANTONIA MARIA DOS SANTOS COSTA 5086161 25.02.14041.1047	MAG 505 , A , II 1470 13/ 004928 /1999	MAIS 5% 15 ANOS 16 / 02 / 2004
APARECIDA ALVES ROBERTO RAULINO 6667771 25.95.14041.0655	MAG 502 , B , II 1490 13/ 037573 /2000	MAIS 5% 10 ANOS 17 / 06 / 2004
ANA LUCIA PEREIRA MORAIS WALDOW 137301 25.02.14041.0248	MAG 501 , D , I 1360 13/ 015519 /1995	MAIS 5% 20 ANOS 02 / 02 / 2005
ANA LUCIA RODRIGUES MUNIN 5292901 25.14.14041.1038	MAG 502 , B , II 1490 13/ 019230 /1995	MAIS 5% 15 ANOS 18 / 03 / 2005
ANGELA MARIA DA SILVA 8100961 25.92.14041.0839	MAG 505 , A , III 1475 29/ 106165 /2004	10% 05 ANOS 08 / 04 / 2005
CARMEM SCHERWINSKI PEREIRA 365442 25.56.14084.0646	MAG 502 , B , III 1495 29/ 003882 /2005	MAIS 5% 10 ANOS 13 / 05 / 2004
CLEONICE RIBEIRO DE SOUZA 2918032 25.92.14041.0654	MAG 502 , A , II 1470 29/ 007898 /2005	10% 05 ANOS 02 / 11 / 2000
CLEUZA LUCENA COSTA MACHADO 2919191 25.80.14006.0203	MAG 502 , D , II 1530 13/ 035233 /1991	10% 05 ANOS 01 / 02 / 2005
DALIA VALEVEIN RODRIGUES 2922571 25.73.14061.0416	MAG 502 , D , III 1535 13/ 011631 /1995	MAIS 5% 20 ANOS 02 / 02 / 2005
DANIELA MEILI STAUT 7339461 25.73.14061.0408	MAG 502 , A , III 1475 29/ 004251 /2005	10% 05 ANOS 21 / 03 / 2005
DAILES DE FREITAS FARIA 471802 25.01.14041.0325	MAG 501 , B , II 1335 13/ 020801 /1994	MAIS 5% 20 ANOS 26 / 01 / 2005
DANIEL DA SILVA LEMOS 7371861 25.97.14041.0701	MAG 502 , A , II 1470 29/ 012282 /2005	10% 05 ANOS 13 / 12 / 2004
DONIZETE DA SILVA ALMEIDA 4711431 25.99.14041.0508	MAG 502 , B , II 1490 13/ 025479 /1999	MAIS 5% 15 ANOS 01 / 09 / 2004
EDNA DOS SANTOS CALADO 6603531 25.71.14034.0271	MAG 505 , A , III 1475 29/ 001598 /2005	MAIS 5% 10 ANOS 21 / 05 / 2004
EURIDES VILLELA MOREIRA 8222131 25.14.14041.1038	MAG 502 , A , II 1470 29/ 032026 /2005	10% 05 ANOS 01 / 09 / 2004
FRANCISCA GOMES CABRAL CORRÊA 2960741 25.32.14063.0440	MAG 502 , C , III 1515 13/ 025531 /1993	MAIS 5% 20 ANOS 23 / 10 / 2004
IVO CARLOS LANGH 1011922 25.60.14023.0255	MAG 502 , E , III 1555 13/ 009039 /1995	MAIS 5% 30 ANOS 24 / 02 / 2005
JANETE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES DE ALMEIDA 1055541 25.70.14116.0525	MAG 502 , B , III 1495 29/ 006423 /2005	MAIS 5% 15 ANOS 26 / 10 / 1999
JESUS PUGA GUI 1067982 25.63.14106.05185	MAG 502 , G , III 1595 29/ 032672 /2001	MAIS 5% 10 ANOS 19 / 09 / 2003
JOSÉLIA FERRAZ SOARES 1209442 25.73.14061.0432	MAG 502 , D , III 1535 13/ 011703 /1995	MAIS 5% 20 ANOS 08 / 02 / 2005
JURACY JOSÉ DE QUEIROZ FERREIRA 3401202 25.19.14155.0587	MAG 502 , A , III 1475 29/ 007426 /2005	10% 05 ANOS 26 / 04 / 2005

LEONIDAS JOÃO DE MATOS 4890261 25.90.14041.0671	MAG 502 , A , III 1475 29/ 012379 /2004	10% 05 ANOS 26 / 02 / 2005
LOURENÇO RUBENS BENITEZ 737526 25.02.14041.0248	MAG 505 , A , II 1470 29/ 047327 /2005	10% 05 ANOS 27 / 02 / 2005
LUIZA MARIA DE REZENDE FERREIRA 7942281 25.22.14037.0278	MAG 505 , A , II 1470 29/ 051368 /2004	MAIS 5% 10 ANOS 14 / 02 / 2005
MARIA APARECIDA FERNANDES 8058151 25.19.14017.0593	MAG 502 , A , II 1470 29/ 086602 /2003	MAIS 5% 10 ANOS 21 / 02 / 2004
MARIA APARECIDA ZAVAN CAVICCHIOLLI 3042391 25.80.14006.0204	MAG 502 , D , III 1535 13/ 003792 /1990	MAIS 5% 20 ANOS 23 / 12 / 2004
MARIA SEVERINA DE ARRUDA 1679242 25.90.14041.0673	MAG 502 , A , II 1470 29/ 011951 /2005	10% 05 ANOS 25 / 09 / 2004
MARLENE COELHO DE CARVALHO 3517171 25.96.14041.0717	MAG 502 , B , II 1490 13/ 007819 /2000	MAIS 5% 20 ANOS 29 / 01 / 2005
MARLENE GOMES BENITEZ 2826771 25.73.14061.0408	MAG 502 , B , III 1495 13/ 027568 /1993	MAIS 5% 20 ANOS 04 / 05 / 2004
MARLY BARROSO DE VASCONCELOS 1761842 25.20.14051.0375	MAG 502 , C , II 1510 29/ 013748 /2005	MAIS 5% 15 ANOS 30 / 07 / 2001
NEIDE CUNHA PENHA DE BORBA 1847562 25.25.14093.0492	MAG 502 , A , II 1470 29/ 004756 /2005	10% 05 ANOS 25 / 03 / 2005
NERLI MARCELINO DE FREITAS 3088201 25.66.14045.0880	MAG 505 , D , III 1535 13/ 011827 /1991	MAIS 5% 20 ANOS 13 / 02 / 2005
NILZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA 6224432 25.62.14081.0707	MAG 502 , A , III 1475 29/ 019490 /2001	MAIS 5% 15 ANOS 17 / 01 / 2005
NILZETE MARTINS DE ARAUJO COSTA 3225632 25.23.14049.0370	MAG 502 , A , II 1470 29/ 001853 /2005	10% 05 ANOS 30 / 09 / 2004
NORMA TACIANA RAMOS 3095241 25.20.14051.0371	MAG 502 , D , III 1535 29/ 013914 /2005	MAIS 5% 20 ANOS 01 / 02 / 2005
PAULA MARCIA MARQUES 2005302 25.73.14061.0417	MAG 502 , D , III 1535 29/ 011429 /2005	MAIS 5% 20 ANOS 23 / 02 / 2005
REGINA FORTUNATO CAVALCANTE 7899251 25.44.14113.0195	MAG 505 , A , III 1475 29/ 019501 /2003	MAIS 5% 10 ANOS 22 / 02 / 2005
ROSALINA RODRIGUES PEREIRA 3882701 25.49.14070.0453	MAG 502 , D , III 1535 13/ 051134 /2000	MAIS 5% 20 ANOS 20 / 02 / 2005
RUTE GARCIA ORTEGA PINTO 4285311 25.99.14041.0715	MAG 502 , A , II 1470 29/ 007647 /2005	10% 05 ANOS 26 / 02 / 2005
SANDRA REGINA FONTANA 7390651 25.95.14041.0655	MAG 502 , A , III 1475 29/ 009451 /2005	10% 05 ANOS 23 / 02 / 2005
VALÉRIA MUZY DORETTO DO PRADO 3143151 25.70.14116.0526	MAG 502 , D , II 1530 13/ 008711 /1990	MAIS 5% 20 ANOS 06 / 02 / 2005

Resolução "P" SED nº 1.607/05, de 3 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, relacionados no anexo a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativos aos prontuários, cargos, classes, níveis, referências, códigos e lotação ali mencionados, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Anexo da Resolução "P" SED nº 1.607/05, de 3 de maio de 2005.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NOME PRONTUÁRIO LOTACÃO	CARGO CODIGO PROCESSO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
ADRIANE DA CUNHA 7415231 25.78.14104.0554	MAG 502, A, III 1475 29/ 016907 /2005	10% 05 ANOS 25 / 03 / 2005
ANDREIA AUGUSTA MOREIRA 8103711 25.70.14116.0522	MAG 502, A, II 1470 29/ 0030184 /2005	10% 05 ANOS 29 / 09 / 1999
ANTONIA DA GLÓRIA GONÇALVES DA SILVA 184062 25.95.14041.0319	MAG 502, A, III 1475 29/ 027165 /2005	10% 05 ANOS 01 / 01 / 2003
BERENICE GOMES DA COSTA PAES 3505592 25.97.14041.0668	MAG 505, C, II 1510 29/ 023673 /2005	MAIS 5% 20 ANOS 26 / 02 / 2005
CIBELI REGINA FERREIRA PASSIANOTO 7418841 25.91.14041.0298	MAG 502, A, II 1470 29/ 030230 /2005	10% 05 ANOS 22 / 02 / 2005
ELISABETE PEGORARI 647691 25.32.14063.0436	MAG 502, D, III 1535 13/ 010381 /1990	MAIS 5% 25 ANOS 20 / 02 / 2005
ELISABETE PEGORARI 647692 25.32.14063.0436	MAG 502, D, III 1535 13/ 010381 /1990	MAIS 5% 20 ANOS 29 / 01 / 2005
EVANDRO DANIEL FONTES BERNARDES 7426271 25.19.14155.0586	MAG 505, A, III 1475 29/ 012044 /2005	10% 05 ANOS 12 / 11 / 2002
IRENE TONSICA 7626951 25.37.14053.0251	MAG 505, A, II 1470 29/ 024408 /2005	10% 05 ANOS 08 / 02 / 2005
JAIR JOSÉ DOS SANTOS 7358411 25.78.14104.0554	MAG 502, A, II 1470 29/ 016908 /2005	10% 05 ANOS 25 / 03 / 2005
KLEBER GELEILATE DITTMAR 3220591 25.90.14041.0677	MAG 502, D, II 1530 29/ 040740 /2005	MAIS 5% 25 ANOS 30 / 05 / 2004
KLEBER GELEILATE DITTMAR 3220592 25.95.14041.0319	MAG 502, A, II 1470 29/ 040740 /2005	10% 05 ANOS 26 / 11 / 2004
LEILDA QUADROS DO NASCIMENTO 3430562 25.92.14041.0718	MAG 502, C, II 1510 29/ 040093 /2005	MAIS 5% 10 ANOS 27 / 02 / 1998
LEILDA QUADROS DO NASCIMENTO 3430562 25.92.14041.0718	MAG 502, C, II 1510 29/ 040093 /2005	MAIS 5% 15 ANOS 26 / 03 / 2004
MARCIA REGINA MARCHESI DE FREITAS GONÇALVES DIAS 4936271 25.19.14155.0618	MAG 502, C, II 1510 29/ 066574 /2001	MAIS 5% 15 ANOS 04 / 06 / 2003
MARIA DA GRAÇA ANTUNES CESPEDES 3478251 25.20.14051.0710	MAG 502, B, III 1495 13/ 029303 /1993	MAIS 5% 20 ANOS 11 / 12 / 2004
MARIA GORETI TOESCA SCOCULI BARBOSA 3054641 25.90.14041.0670	MAG 502, C, III 1515 13/ 022995 /1999	MAIS 5% 20 ANOS 26 / 02 / 2005
REISSSOLI VENANCIO DA SILVA 4568291 25.73.14061.1103	MAG 502, C, III 1515 13/ 009763 /1994	MAIS 5% 15 ANOS 19 / 12 / 2002
REISSSOLI VENANCIO DA SILVA 4568292 25.73.14061.1103	MAG 502, B, III 1495 13/ 012342 /1995	MAIS 5% 10 ANOS 30 / 08 / 2001
TANIA MARIA OLIVEIRA RONDON 2263192 25.92.14041.0315	MAG 501, C, II 1350 29/ 025681 /2005	MAIS 5% 15 ANOS 01 / 01 / 2005
VALFRIDO LEITE ROLIM 7391201	MAG 502, A, II	10%

25.99.14041.0722

1470
29/ 027913 /200505 ANOS
27 / 02 / 2005

Resolução "P" SED nº 1.608/05, de 3 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, DÉBORA RIBEIRO DE CAMPOS E SILVA, prontuário nº 4509281, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, da função gratificada de Diretor Adjunto, símbolo DADJ-C, e de ordenador de despesas, na Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 18 de abril de 2005 (Processo nº 29/034393/2005).

Resolução "P" SED nº 1.609/05, de 3 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar DÉBORA RIBEIRO DE CAMPOS E SILVA, prontuário nº 4509281, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, para exercer a função gratificada de Diretor, símbolo DAE-C, e de ordenador despesas, na Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 18 de abril de 2005 em vaga decorrente da dispensa de Márcia Meira Machado (Processo nº 29/034393/2005).

Resolução "P" SED nº 1.610/05, de 3 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ROSECLÉIA APARECIDA ALEXANDRE DA LUZ, prontuário nº 6644721, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto, símbolo DADJ-C, e de ordenador despesas, na Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 18 de abril de 2005, em vaga decorrente da dispensa de Débora Ribeiro de Campos e Silva (Processo nº 29/034382/2005).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" 397/DP-1/DP/PMMS, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 6º, do Decreto 1.091, de 12 de junho de 1981,

RESOLVE:

Retificar, a Portaria "P" DP/PMMS, de 14 Set 1999, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.111, de 29 Set 1999, à página 20, que concedeu incorporação definitiva na razão de 50% do soldo, ao Soldado PM Carlos Fernandes de Souza, matrícula nº 202818-21, do 9ºBPM, para que onde constou "...Soldado PM Carlos Fernandes de Souza", passe a constar "... Soldado PM Carlos Fernandes dos Santos". (Processo nº 09/376.941/99 - DP/PMMS)

PORTARIA "P" 622/DP-1/DP/PMMS, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 6º, do Decreto 1.091, de 12 de junho de 1981,

RESOLVE:

Retificar, a Portaria "P" 0443/DP/PMMS, de 20 Mai 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.252, de 25 Mai 2004, à página 21, que excluiu a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, para que onde constou "...Soldado PM GERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO, Mat. 207081-2", passe a constar "... Soldado PM GERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Mat. 207081-2". (Solução aos Autos de Ação penal Militar n.º 001.03.079051-5)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

PORTARIA "P" AGEPEN /Nº 109/05 de 29 de abril de 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Divulgar o resultado final da eleição para a composição da Comissão de Avaliação da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN, de acordo com a Portaria Normativa nº 002/2004, publicada no Diário Oficial Nº 6364 de 11 de novembro de 2004, conforme anexos I e II:

ANEXO I

MAPA DE VOTOS POR CANDIDATO POR UNIDADE PENAL

SEGURANÇA E CUSTÓDIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	TOTAL
Anelize Lázaro de Lima Souza	7	6	32	1	6	1	13						1	2			69
Antonio José dos Santos	1	3			4				78	17	16			8	7		134
Carlos Alberto Hellensberger				1		9	34				1			1			46

Celso Oliveira Cunha				1		16		4			1		1				23
Joachim Machado da Silva													12	2			14
Luiz Alves Pereira	17	9	5	6	12	11								3			63
Mário Hadalto Pereira Amorim	1	15		3	7	1	1						1				29
Paulo Sérgio Vieira		3											22				25
Ruthe da Silva Santos	9	6	3		2	3	2	1						2			28
Wilson Garcia Inocêncio						1							5	7			13
Amilton Caetano da Rocha	1	9	4	5	6	3	4	1									33
Enir Adão Soares da Silva		13		2	2	8	2	1									28
Ieda Maria da Cruz Magalhães	1	3	8			1	5							1			19
João Dimarães Pereira	29	7		2	22	16	2							1	6		85
José Aparecido da Silva				1	1	2	13		77	18				10			122
Marcela Dias Maio	1	4	3	1		2	1	3					41				56
Kátia Regina de Oliveira Ramos	3	3	7		1	11	7						1	21			54
BRANCOS		3		1	2	1				1			1				9
NULOS										2			28	11			41
ASSISTÊNCIA E PERÍCIA																	
Juvenal Ávila de Oliveira		2		1	2	2	5										12
Marisa Delalibera Nunes da Cunha	11	4	5	3	2	1			6	4			2	1	2		41
BRANCOS																	
NULOS					1				1								2
APOIO OPERACIONAL																	
Pedro Roberto Martins Antiquiera	1	2	1	20	1	1	4	1	10	4	2		1	4	2		54
Valcelei Veiga	13	9	9	35	4	4	2	1					1	1			79
BRANCOS	1			1													2
NULOS					1												1

Legenda:

- 1 – Estabelecimento Penal de Segurança Máxima "Jair Ferreira de Carvalho"
2 – Instituto Penal de Campo Grande
3 – Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irmã Zorzi
4 – Sede da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário
5 – Sindicato dos Servidores da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário
6 – Estabelecimento Penal de Aquidauana (masculino)
7 – Estabelecimento Penal de Corumbá (masculino)
8 – Estabelecimento Penal de Cassilândia (masculino)
9 – Penitenciária Harry Amorim Costa (Dourados)
10 – Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto e Assistência aos Albergados de Dourados
11 – Estabelecimento Penal de Jatei (masculino)
12 – Estabelecimento Penal de Paranaíba (masculino)
13 – Estabelecimento Penal de Três Lagoas (masculino)
14 – Estabelecimento Penal de Ponta Porá (masculino)
15 – Estabelecimento Penal de Amambai (masculino)
16 – Estabelecimento Penal de Bataguassu (masculino)

Foram eleitos os candidatos:

SEGURANÇA E CUSTÓDIA:

Antonio José dos Santos com 134 (cento e trinta e quatro) votos
José Aparecido da Silva com 122 (cento e vinte e dois) votos
João Dimarães Pereira com 85 (oitenta e cinco) votos

ASSISTÊNCIA E PERÍCIA:

Marisa Delalibera Nunes da Cunha com 41 (quarenta e um) votos
Juvenal Ávila de Oliveira com 12 (doze) votos

APOIO OPERACIONAL:

Valcelei Veiga com 79 (setenta e nove) votos
Pedro Roberto Martins Antiquiera com 54 (cinquenta e quatro) votos

ANEXO II

As Unidades Penais de Paranaíba e Bataguassu tiveram seus votos considerados nulos, conforme artigo 37, incisos I e II do Regimento.
Os votos que foram considerados nulos atendem ao disposto no artigo 20, incisos I, II e V do Regimento.

AGESUL**Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**

PORTARIA "P" AGESUL Nº 48 DE 03 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Designar IVAN YVARRAS MARTINS, prontuário nº 353165-11, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SUB/MED/C/5, código 53, para exercer a função de confiança de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, código 5621, em vaga decorrente da dispensa de ALÉCIO VILLALBA DA SILVA, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, com validade a contar de 01 de maio de 2005.

FUNTRAB**Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 021/05 DE 03 DE MAIO DE 2005.

O Diretor Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores relacionados no anexo único desta portaria, o Adicional por Tempo de Serviço, que lhe confere o inciso II do artigo 25 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no artigo 51 do Decreto nº 11.798, de 17 de fevereiro de 2005 e Resolução SEGES nº 371 de 14 de abril 2005.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/FUNTRAB Nº 021 de 03 de maio de 2005.

Prontuário	Nome	Cargo/Classe/Nível/Código Processo nº	Período Aquisitivo	Percentual de Tempo de Serviço/ a partir de:
216951	Antonio João Xavier	Assistente de Administração ATO/AD/204A 25/005.118/05	01/01/1982 a 10/04/2002	20% 15 Anos 01/06/2002
6765511	Jorge Fernandes Soares	Motorista ATO/AO/317A 25/005.113/05	04/05/1988 a 02/05/2003	20% 15 Anos 01/06/2002
6765781	Leila Bureman dos Santos	Assistente de Administração ATO/AD/204A 25/005.121/05	26/03/1990 a 01/05/2005	20% 15 Anos 01/06/2002
6765861	Marilene Rodrigues Taveira	Assistente de Administração ATO/AD/204A 25/005.115/05	05/07/1989 a 26/08/2004	20% 15 Anos 01/06/2002
6766241	Olivia Paula Paniago	Copeiro ATO/AO/313A 25/005.114/05	20/06/1988 a 16/06/2003	20% 15 Anos 01/06/2002
5061331	Nancy de Souza	Assistente de Administração ATO/AD/204A 25/005.120/05	27/01/1989 a 28/02/2004	20% 15 anos 01/06/2002
6766401	Sideney Ivanês	Agente de Manutenção ATO/AO/305A 25/005.119/05	12/05/1989 a 06/06/2004	20% 15 Anos 01/06/2002
6766671	Valdeth dos Santos Araújo	Agente Administrativo ATO/AD/223A 25/005.111/05	12/05/1989 a 11/05/2004	20% 15 Anos 01/06/2002
6766911	Zulmira Gonçalves da Silva	Copeiro ATO/AO/313A 25/005.116/05	20/06/1988 a 11/07/2003	20% 15 Anos 01/06/2002

IMAP**Instituto de Meio Ambiente - Pantanal**

Portaria "P" IMAP Nº 036 de 29 de abril de 2005.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora Dirce Martins de Oliveira, matrícula nº 385685-21, ocupante da função de Analista Ambiental, código 90011, lotada no Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, no período de 13 à 27 de abril de 2005, homologada pela Junta Médica Regional - SIPEM/FSS/MS.(Processo nº 23/101153/2003).

Portaria "P" IMAP Nº 037 de 29 de abril de 2005.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Nara Teodoro Pontes, matrícula nº 156123-51, ocupante do função de Analista Ambiental, classe A, código 90010, do Quadro de Pessoal Celetista do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 09 de março de 1994 a 04 de abril de 2004, por ter completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000, combinado com o Decreto nº 11.798, de 17 de fevereiro de 2005.(Processo nº 23/100730/2005).

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PANTANAL/IMAP

Processo nº: 23/100780/2005

Interessado: Márcia Pereira da Mata

Prontuário: 385889-81

Requer: Pagamento de gratificação por substituição de função gratificada

"Indefiro o pedido com base no disposto no Decreto nº 11.824, de 30 de março de 2005."

UEMS**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P"/UEMS nº 236, de 28 de abril de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Declarar estável a servidora a seguir relacionada, nomeada para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, em decorrência de aprovação em estágio probatório, conforme art. 38, da Lei nº 1.102, § 4º, alterada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

CARGO: Técnico de Nível Superior

Nome	Data de Exercício	Prontuário	Código
Adriane Alberto Freire	05-08-2004	8375981	11010

PORTARIA "P"/UEMS nº 237, de 02 de maio de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, em caráter definitivo, ao servidor ADRIANO DA SILVA LOPES, prontuário nº 8205471, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível III, a partir de 27/04/05, com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001.

PORTARIA "P"/UEMS nº 238, de 02 de maio de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, em caráter definitivo, ao servidor SANDRO MARCIO LIMA, prontuário nº 8197431, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível IV, a partir de 27/04/05, com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001.

ÓRGÃOS FEDERAIS

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL/SR-16
DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL

LICENÇA AMBIENTAL

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA de Mato Grosso do Sul (INCRA-MS), torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a Licença Ambiental para supressão vegetal na Fazenda Santa Marina, objeto da matrícula nº 2.841, localizada no município de Bela Vista. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Luiz Carlos Bonelli
Superintendente Regional

(1ºp.03/05; 2ºp.04/05 e 3ºp.05/05/2005)

LICENÇA AMBIENTAL

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA de Mato Grosso do Sul (INCRA-MS), torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a Licença Ambiental para supressão vegetal na Fazenda Santa Marina, objeto da matrícula nº 5.854, localizada no município de Bela Vista. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Luiz Carlos Bonelli
Superintendente Regional

(1ºp.03/05; 2ºp.04/05 e 3ºp.05/05/2005)

PARTE II**PODER LEGISLATIVO****Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03-05-05**

- 1- Processo nº 037/05 **PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 91/2004-VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 090/03 de autoria do Deputado Raul Freixes que "Torna obrigatória a inserção de advertência em rótulos de bebidas alcoólicas, bem como em toda publicidade que vise divulgação, e dá outras providências".
MANTIDO O VETO. ARQUIVE-SE.
- 2- Proj. de Lei nº 026/05
Processo nº 053/05 **Deputado ARROYO-** Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Aero Rancho- Setor 4", com sede e foro no município de Campo Grande-MS.
RETIRADO DA ORDEM DO DIA NOS TERMOS REGIMENTAIS.
- 3 - Proj. Dec. Leg. nº 003/05
Processo nº 020/05 **Deputado ZÉ TEIXEIRA -** Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação do prédio da Escola Estadual de Itaporã, de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, para o Município de Itaporã.
APROVADO. AO EXPEDIENTE.
- 4- Proj. de Resol. nº 011/05
Processo nº 080/05 **Deputado PEDRO TERUEL -** Institui a "Medalha do Mérito Força Expedicionária Brasileira" na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul".
APROVADO. AO EXPEDIENTE.
- 5- Proj. de Lei nº 219/04
Processo nº 328/04 **Deputado PAULO CORRÊA-** Atribui a denominação de "Estrada do Ecoturismo do Mato Grosso do Sul" ao trecho da rodovia MS178, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR 267, até os municípios de Bonito e Bodoquena.
RETIRADO DA ORDEM DO DIA NOS TERMOS REGIMENTAIS
- 6- Proj. de Lei nº 005/05
Processo nº 012/05 **Deputado WALDIR NEVES-** Dá denominação de "Rodovia Fábio Jorge Castello Zahrán" à Rodovia MS-228, conhecida como Estrada-Parque, no trecho entre o entroncamento com a Rodovia MS-184 e o entroncamento com a Rodovia BR-262.
APROVADO. AO EXPEDIENTE.
- 7- Proj. de Lei nº 016/05
Processo nº 040/05 **PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 05/2005-** Revoga a art. 2º da Lei nº 2.701, de 6 de novembro de 2003.
APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.
- 8- Proj. de Lei nº 027/05
Processo nº 054/05 **PODER JUDICIÁRIO- TRIBUNAL DE JUSTIÇA-** Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores públicos do Poder Judiciário Estadual.
APROVADO. AO EXPEDIENTE.

9- Proj. de Lei nº 028/05
Processo nº 055/05

10- Proj. de Lei nº 035/05
Processo nº 070/05

11- Proj. de Lei nº 049/05
Processo nº 089/05

12- Proj. de Lei nº 205/04
Processo nº 307/04

Pauta**DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Proj. de Lei nº 053/05
Processo nº 095/05

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei Compl. nº 001/05
Processo nº 094/05

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 205/04
Processo nº 307/04

2- Proj. de Lei nº 016/05
Processo nº 040/05

3- Proj. de Lei nº 035/05
Processo nº 070/05

PODER JUDICIÁRIO- TRIBUNAL DE JUSTIÇA- Altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 05/2005- Dá nova redação ao art. 32 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, que institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

MESA DIRETORA- Dispõe sobre Reformulação de Tabelas de Retribuições Salariais, previstas nas Leis nºs 1.426/93, 1.560/95, 2.421/02, Resolução nº 10/95 e Ato nº 016/03- Mesa Diretora, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Deputado PASTOR BARBOSA- Dispõe sobre os métodos para a aprovação de obras infra-estrutura a serem realizadas pelo Governo Estadual e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

PAUTA ATÉ 10-05-05
(Art. 204 do RI)

Deputado PAULO CORRÊA- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação Dignidade e Vida-ADV".

PAUTA ATÉ 10-05-05
(Art. 204 do RI)

Deputados ARY RIGO e ONEVAN DE MATOS- Dá nova redação à alínea "F" do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 04 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 10-05-05
(Art. 263 do RI)

Deputado PASTOR BARBOSA- Dispõe sobre os métodos para a aprovação de obras infra-estrutura a serem realizadas pelo Governo Estadual e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 05/2005- Revoga a art. 2º da Lei nº 2.701, de 6 de novembro de 2003.

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 05/2005- Dá nova redação ao art. 32 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, que institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

**PAUTA ATÉ 05/05/05
(Art. 204 do RI)****DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Proj. Dec. Leg. Nº 011/05
Processo nº 0093/05

Deputado HUMBERTO TEIXEIRA- Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação do bem imóvel que indica e dá outras providências.

**PAUTA ATÉ 04/05/05
(Art. 204 do RI)****DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Proj. de Lei nº 052/05
Processo nº 092/05

Deputado ARROYO- Declara de Utilidade Pública Estadual a „Associação de Pais e Atletas da Natação da Academia Aquática-APAN-AA”, com sede e foro no município de São Gabriel do Oeste”.

3ª Parte Atos Administrativos

Ato nº 001/05 - Mesa Diretora

Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que dispõe o art. 37, § 3º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c a Resolução nº 21.610, de 05 de fevereiro de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE

Art. 1º A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo, fica restrita aos Gabinetes Parlamentares e vedada nas áreas administrativa e/ou de uso comum.

Art. 2º Qualquer membro ou servidor do Poder Legislativo poderá representar à Mesa Diretora, contra desobediência à norma a que se refere este Ato.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Júlio Maia, 29 de abril de 2005

Deputado Londres Machado
Presidente

Deputado Ary Rigo
1º Secretário

Deputado Jerson Domingos
2º Secretário

ATO Nº 009/05

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em seu art. 55, § 5º, II, e tendo em vista o disposto no Ato nº 08/05, de 13 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Designar como membros titulares da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada com a finalidade de investigar e dar solução a violação de direito dos consumidores adquirentes de ações da TELEMS-Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A, através do Programa Comunitário de Telefonia-PCT os Senhores Deputados Paulo Corrêa (PL), Humberto Teixeira e Dr. Loester (PDT), Valdenir Machado (PTB) e Semy Ferraz (Partidos), como suplentes Deputados Luizinho Tenório (PL), Ari Artuzi e Roberto Orro (PDT), Raul Freixes (PTB) e Pastor Barbosa (Partidos).

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2005.

DEPUTADO LONDRES MACHADO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 400 DE 26 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a suprimir o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.420, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre a compensação entre reses a ser adotada em levantamento fiscal relativo a operação com gado bovino e bufalino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 65, V, da Constituição Estadual, decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a suprimir o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.420, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre a compensação entre reses a ser adotada em levantamento fiscal relativo à operação com gado bovino e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de abril de 2005

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 401 DE 26 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o Governo do Estado a conceder gratificação de função a Diretores de Escola que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 65, V, da Constituição Estadual, decreta:

Art.1º Fica o Governo do Estado autorizado a conceder gratificação de função aos Diretores de Escolas da Rede Estadual de Ensino, cuja remuneração já tenha sido incorporada sob condições e na vigência do art. 77, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não será inferior a 20% (vinte por cento) da remuneração incorporada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de abril de 2005

DEPUTADO LONDRES MACHADO
Presidente

4ª Parte Boletim de Pessoal

ATO Nº 122/2005 - SECRET.

O 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder aos funcionários relacionados no anexo deste Ato, **Adicional por Tempo de Serviço**, relativo as matrículas, cargos, símbolos, classes, referências, no percentual, referente aos quinquênios aquisitivos, ali mencionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 101, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992.

Palácio Guaicurus, 03 de maio de 2005.

ANEXO AO ATO Nº 122/2005-SECRET., DE 03 DE MAIO DE 2005.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO	CL. REF.	%	QUINQ. AQUIS.	PROC.
0665	Gilberto Carlos de Oliveira	Técnico Parlamentar	PLNS.10.08	B-24	5 %	01.10.1998 a 30.09.2003	6610/2005
0024	Antonio Francisco da Silva	Oficial de Seg. Inform.	PLSI.14.01	C-09	5 %	01.09.1999 a 31.08.2004	6616/2005
1023	Adail Garcia de Souza Filho	Técnico Parlamentar	PLNS.10.08	B-24	5 %	01.03.2000 a 28.02.2005	6621/2005
1116	Berenice Yachel	Assistente Legislativo	PLTA.12.02	B-15	5 %	01.04.2000 a 31.03.2005	6638/2005
1175	Sonja Enie Martinez	Artífice Legislativo	PLSA.13.01	B-06	5 %	01.04.2000 a 31.03.2005	6637/2005
2335	Paulo Wilson Alves Corrêa	Técnico Parlamentar	PLNS.10.08	B-24	5 %	01.01.1996 a 31.12.2001	6642/2005
0108	João da Luz Bandeira	Operador de Máq.Cop.	PLSA.13.02	C-08	5 %	01.04.2000 a 31.03.2005	6645/2005

PLANATS

DESPACHO DO 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 148, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, À:

FRANCISCO DE SOUZA BEXIGA, matrícula nº 1.068, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe B, referência 24, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de 01 (um) Quinquênio de Licença Prêmio Por Assiduidade, correspondente ao período de 01 de maio de 1.990 à 30 de abril de 1.995, referente à 03 (três) meses de Licenças concedidas e não gozadas, totalizando 06 (seis) meses de 181 (cento e oitenta e um) dias em dobro. (Processo nº 1582/95)

AUTORIZO A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 125, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, À:

MATR.	NOME	CARGO	MOTIVO LICENÇA	DIAS	PERÍODO	PR. S/N
0014	ALTAIR G. DE OLIVEIRA	ART. LEGIS.	LIC.MED.	60	07.02.2005 a 08.04.2005	N
1471	CELDO DOS SANTOS	OF.SEG-INF.	LIC.MED.	30	29.03.2005 a 28.04.2005	N
0285	DANIA M. DE OLIVEIRA	TÉC. LEGIS.	LIC.MED.	30	16.03.2005 a 14.04.2005	S
0349	DELMIRA M. DE SOUZA	TAQ. LEGIS.	LIC.MED.	30	05.04.2005 a 04.05.2005	S
0335	GECÍLIO ALVES	AG. LEGIS.	LIC.MED.	60	02.04.2005 a 31.05.2005	S
0546	LILIAN M.S. S.S. DE SALES	TÉC. PARL.	LIC.MED.	30	29.03.2005 a 29.04.2005	N
0680	MARCOS R. DA SILVA	TÉC. PARL.	LIC.MED.	10	21.03.2005 a 31.03.2005	N

1355	MARIA A. DA SILVEIRA	ART. LEGIS.	LIC.MED.	90	13.03.2005 a 13.06.2005	S
0515	PAULO ARAUJO DE LIMA	OF.SEG.INF.	LIC.MED.	60	26.11.2004 a 24.01.2005	S
0515	PAULO ARAUJO DE LIMA	OF.SEG.INF.	LIC.MED.	60	25.01.2005 a 25.03.2005	S
0515	PAULO ARAUJO DE LIMA	OF.SEG.INF.	LIC.MED.	60	26.03.2005 a 24.05.2005	S
0715	SUELI K. DA SILVA	TÉC. PARL.	LIC.MED.	30	21.02.2005 a 22.03.2005	N

0715	SUELI K. DA SILVA	TÉC. PARL.	LIC.MED.	60	23.03.2005 a 21.05.2005	S
0247	TEREZINHA A. SILVA	TÉC. LEGIS.	LIC.MED.	30	16.03.2005 a 14.04.2005	N

Deputado **ARY RIGO**
1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator **FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 207, e seus parágrafos, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 28, de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis para no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 19887/03
ASSUNTO : Prestação de Contas convênio nº 13/01
ÓRGÃO : Secretaria de Educação/MS
RESPONSÁVEIS : Rui Carlos Reiter (Ordenador de Despesas)

PROCESSO : TC/MS nº 7076/2003
ASSUNTO : Balanço Geral 2002
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS
RESPONSÁVEIS : Renato Pieretti Câmara (Prefeito Municipal)
Nery Khunen (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 566/2005
ASSUNTO : Prestação de Contas Convênio nº 1167/03
ÓRGÃO : Fundação de Investimentos Esportivos/MS
RESPONSÁVEIS : Dirceu Luiz Lanzaolini (Secretário de Estado)
Rodrigo Barbosa Terra (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS nº 21349/04
ASSUNTO : Prestação de Contas Convênio nº 1931/2003
ÓRGÃO : Fundação de Desporto e Lazer/MS
RESPONSÁVEIS : Dirceu Luiz Lanzaolini (Secretário de Estado)
Rodrigo Barbosa Terra (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS nº 22666/04
ASSUNTO : Balanço Geral 2003
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Ivinhema/MS
RESPONSÁVEIS : Jose Cleto Gonsalves (Presidente da Câmara)
Jorge Vani do Canto (ex-Presidente da Câmara)

PROCESSO : TC/MS nº 770/05
ASSUNTO : Prestação de Contas Convênio nº 623/03
ÓRGÃO : FUNDESPORT/MS
RESPONSÁVEIS : Dirceu Luiz Lanzaolini (Secretário de Estado)
Rodrigo Barbosa Terra (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS nº 21547/04
ASSUNTO : Prestação de Contas Convênio nº 1965/03
ÓRGÃO : FUNDESPORT/MS
RESPONSÁVEIS : Dirceu Luiz Lanzaolini (Secretário de Estado)
Rodrigo Barbosa Terra (ex-Diretor Presidente)

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2005.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator **FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11 da Resolução Normativa nº 35/2000 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste, sob pena de revelia, esclarecimentos por escrito, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 12207/04
ASSUNTO : Contrato nº 66/04
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Jardim/MS
RESPONSÁVEIS : Evandro Antonio Bazzo (Prefeito Municipal)
Marcio Campos Monteiro (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 7250/03
ASSUNTO : Contrato nº 29/03
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS
RESPONSÁVEIS : Roberto Hashioka Soler (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 5284/03
ASSUNTO : Contrato nº 14/03
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Batayporã/MS
RESPONSÁVEIS : Jerce Euzébio de Souza (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 2983/03
ASSUNTO : Contrato nº 51/03
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS
RESPONSÁVEIS : Renato Pierette Câmara (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 16264/02
ASSUNTO : Contrato nº 54/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí/MS
RESPONSÁVEIS : Zelmo de Brida (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 104/03
ASSUNTO : Contrato nº 02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Batayporã/MS
RESPONSÁVEIS : Jerce Euzébio de Souza (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 840/03
ASSUNTO : Contrato nº 95/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS
RESPONSÁVEIS : Renato Pierette Câmara (Prefeito Municipal)
Nery Khunen (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 2032/04 – 18783/04
ASSUNTO : Contrato nº 02/04 – 83/04
ÓRGÃO : Tribunal de Justiça/MS
RESPONSÁVEIS : Claudionor Miguel Duarte (Desembargador Presidente)

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2005.

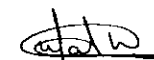
FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

INFORMA

TORNAR SEM EFEITO, a publicação da pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do dia 03 de maio de 2005, publicada no DOE nº 6474, de 28 de abril de 2005, págs. 58 e 59.

Secretaria das Sessões, 02 de maio de 2005.



MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO
CONSELHEIRO RELATOR AUGUSTO MAURICIO C.M. WANDERLEY

DECISÃO SINGULAR Nº 3946/05
PROCESSO: TC/MS nº 03356/2004.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.
ASSUNTO: Contrato nº 21/2003.
TITULAR: Hellomar Klabunde – Prefeito Municipal.
CONTRATADO: José Pedro de Souza Schwab
VALOR: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3947/05
PROCESSO: TC/MS nº 03457/2004.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 31/2004.
TITULAR: Maria Nílene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
CONTRATADO: CQP Comércio Ltda
VALOR: R\$ 79.138,40 (setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3948/05
PROCESSO: TC/MS nº 00516/2004.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO: Contrato nº 01/2004.
TITULAR: Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
CONTRATADO: JW Serviços e Construções Ltda.
VALOR: R\$ 853.996,50 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3949/05
PROCESSO: TC/MS nº 01076/2004.
ÓRGÃO: SANESUL
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 90/2003
TITULAR: Antonio Carlos Navarrete Sanches – Diretor Presidente.
CONTRATADO: JV Comércio e Representações Ltda
VALOR: R\$ 35.720,19 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais e dezenove centavos)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3950/05
PROCESSO: TC/MS nº 01267/2004.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 06/2004.
TITULAR: Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
CONTRATADO: Sinergia Estudos e Projetos Ltda
VALOR: R\$ 147.500,74 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos reais e setenta e quatro centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da

ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3951/05
PROCESSO:TC/MS nº 01370/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 05/2004.
TITULAR:Edson Giroto - Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
CONTRATADO:Conseng Consultoria e Engenharia Ltda
VALOR:R\$ 39.754,05 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3952/05
PROCESSO:TC/MS nº 01393/2005.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 349/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa – Secretária Municipal de Educação.
BENEFICIÁRIO:Associação dos Moradores do Conjunto Buri
VALOR:R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 3953/05
PROCESSO:TC/MS nº 01394/2005.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 494/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa – Secretária Municipal de Educação.
BENEFICIÁRIO:Associação dos Moradores do Conjunto Buri
VALOR:R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 3954/05
PROCESSO:TC/MS nº 01808/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 01/2004.
TITULAR:Beatriz Figueiredo Dobashi - Secretária Municipal de Saúde Pública
CONTRATADO:CQP Comércio Ltda
VALOR:R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3955/05
PROCESSO:TC/MS nº 02942/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 27/2004.
TITULAR:Heliomar Klabunde – Prefeito Municipal.
CONTRATADO:Julio César Cardoso.
VALOR:R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3956/05
PROCESSO:TC/MS nº 03058/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 01/2004.
TITULAR:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
CONTRATADO:Tendência Informações e Sistemas Ltda-EP.
VALOR:R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3957/05
PROCESSO:TC/MS nº 03242/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 16-A/2004.
TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
CONTRATADO:Juhã Engenharia Ltda
VALOR:R\$ 1.907.205,50 (um milhão, novecentos e sete mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3958/05
PROCESSO:TC/MS nº 03354/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 22/2003.
TITULAR:Heliomar Klabunde – Prefeito Municipal.
CONTRATADO:José Pedro de Souza Schwab
VALOR:R\$ 34.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3959/05
PROCESSO:TC/MS nº 03355/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 26/2003.
TITULAR:Heliomar Klabunde – Prefeito Municipal.
CONTRATADO:Valdeli Barreto
VALOR:R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.
DECISÃO SINGULAR Nº 3960/05
PROCESSO:TC/MS nº 05179/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 26-A/2004.
TITULAR:Thie Higuchi Viegas dos Santos – Secretária Municipal de Administração
CONTRATADO:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
VALOR:R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3961/05
PROCESSO:TC/MS nº 05245/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 01/2004.
TITULAR:Moacir Kohl – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
CONTRATADO:Sérgio Duarte Coutinho-ME
VALOR:R\$ 20.341,42 (vinte mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3962/05
PROCESSO:TC/MS nº 05358/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 10/2004.
TITULAR:Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
CONTRATADO:Luiz Volirno Bortolim
VALOR:R\$ 71.128,20 (setenta e um mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3963/05
PROCESSO:TC/MS nº 03458/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 28/2004.
TITULAR:Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
CONTRATADO:Viação Pedro Ltda
VALOR:R\$ 79.740,00 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3964/05
PROCESSO:TC/MS nº 03563/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
ASSUNTO:Contrato de Obra nº 81/2003.
TITULAR:Dirceu Luiz Lanzaolini – Prefeito Municipal, à época.

CONTRATADO:Construtora B & C Ltda.
VALOR:R\$ 27.036,30 (vinte e sete mil, trinta e seis reais e trinta centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3965/05
PROCESSO:TC/MS nº 04105/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 38/2004.
TITULAR:Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
CONTRATADO:Viação Pedro Ltda
VALOR:R\$ 40.566,90 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3966/05
PROCESSO:TC/MS nº 04106/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 34/2004.
TITULAR:Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
CONTRATADO:R2 Serviços e Conservação de Bens Ltda.
VALOR:R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3967/05
PROCESSO:TC/MS nº 04108/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 33/2004.
TITULAR:Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
CONTRATADO:R2 Serviços e Conservação de Bens Ltda
VALOR:R\$ 22.485,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3968/05
PROCESSO:TC/MS nº 04110/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 37/2004.
TITULAR:Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
CONTRATADO:Viação Pedro Ltda
VALOR:R\$ 49.327,30 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3969/05
PROCESSO:TC/MS nº 04458/2003.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.
ASSUNTO:Ordem de Compra – 2003
TITULAR:Heliomar Klabunde – Prefeito Municipal, à época.
CONTRATADO:Abastecedora de Combustíveis Avenida Ltda.
VALOR:R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento bem como da sua execução, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. os incisos I e II, do artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3970/05
PROCESSO:TC/MS nº 04695/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 05/2004.
RESPONSÁVEL:Américo Ferreira Calheiros – Presidente da FUNCESP.
CONTRATADO:Organização Morena de Parceria e Serviços H. Ltda.
VALOR:R\$ 29.956,70 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3971/05
PROCESSO:TC/MS nº 04863/2004.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO: Contrato nº 52/2004.
 TITULAR: Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
 CONTRATADO: Construtora Industrial São Luiz S/A.
 VALOR: R\$ 383.998,52 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3972/05
 PROCESSO: TC/MS nº 04871/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 29/2004.
 TITULAR: Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
 CONTRATADO: COP Comércio Ltda
 VALOR: R\$ 78.920,00 (setenta e oito mil, novecentos e vinte reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3973/05
 PROCESSO: TC/MS nº 08013/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS
 ASSUNTO: Empenho nº 263/2004
 TITULAR: Moysés Nery – Prefeito Municipal.
 CONTRATADO: Eraldo Ferreira Passos & Cia Ltda
 VALOR: R\$ 36.470,49 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução do empenho, em conformidade com o disposto no inciso I, 2ª parte do artigo 14, c.c. o inciso II, do artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3974/05
 PROCESSO: TC/MS nº 08279/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS.
 ASSUNTO: Contrato nº 05/2004.
 TITULAR: Enivaldo Dias Pedroso – Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Mauro Nogueira
 VALOR: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3975/05
 PROCESSO: TC/MS nº 08283/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS.
 ASSUNTO: Contrato nº 09/2004.
 TITULAR: Enivaldo Dias Pedroso – Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Mauro Nogueira
 VALOR: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3976/05
 PROCESSO: TC/MS nº 08438/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO: Contrato nº 97/2004.
 TITULAR: Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
 CONTRATADO: Techne Engenharia e Sistemas S/C Ltda.
 VALOR: R\$ 207.492,00 (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3977/05
 PROCESSO: TC/MS nº 05964/2003.
 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Amambai/MS.
 ASSUNTO: Contrato nº 04/2003
 TITULAR: Robertino Dias – Presidente
 CONTRATADO: Radiojornal de Amambai Ltda
 VALOR: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)
 DECISÃO: Com fulcro no caput dos artigos 12 e 13 do RITC/MS DECIDO: Considerar nula a Decisão Singular nº 8907/04, publicada no DOE nº 6376, pág. 38, de 30/11/04.

DECISÃO SINGULAR Nº 3978/05
 PROCESSO: TC/MS nº 06145/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO: Contrato nº 60-A/2004.
 TITULAR: Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
 CONTRATADO: Unisys Brasil Ltda.
 VALOR: R\$ 755.256,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3979/05
 PROCESSO: TC/MS nº 06252/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 09/2004.
 TITULAR: Beatriz Figueiredo Dobashi – Secretária Municipal de Saúde Pública
 CONTRATADO: Aventur Viagens e Turismo Ltda
 VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3980/05
 PROCESSO: TC/MS nº 06375/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS
 ASSUNTO: Empenho nº 528/2004
 TITULAR: Moysés Nery – Prefeito Municipal.
 CONTRATADO: Cincal Pneus Ltda.
 VALOR: R\$ 25.276,42 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3981/05
 PROCESSO: TC/MS nº 06868/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste/MS.
 ASSUNTO: Contrato nº 17/2004.

TITULAR: Adão Unírio Rolim – Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Balduino Maffissoni.
 VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3982/05
 PROCESSO: TC/MS nº 07101/2004.
 ÓRGÃO: Empresa Municipal de Habitação - EMHA
 ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 03/2004
 TITULAR: Carlos Eduardo Xavier Marun – Diretor Presidente.
 CONTRATADO: Comércio de Combustíveis Norbeoil Ltda
 VALOR: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3983/05
 PROCESSO: TC/MS nº 07254/2004.
 ÓRGÃO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Planurb
 ASSUNTO: Empenho nº 71/2004
 TITULAR: Sérgio Seiko Yonamine – Diretor-Presidente
 CONTRATADO: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.
 VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3984/05
 PROCESSO: TC/MS nº 07275/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 04/2004.
 TITULAR: Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
 CONTRATADO: TWE Tecnologia Ltda.
 VALOR: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3985/05
 PROCESSO: TC/MS nº 07762/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 03/2004.
 TITULAR: Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
 CONTRATADO: Nayara Amado Fernandes-ME
 VALOR: R\$ 32.081,50 (trinta e dois mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3986/04
 PROCESSO: TC/MS nº 22515/2004.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2004
 ORDENADOR DE DESPESAS: Maria Nilene Badeca da Costa
 BENEFICIÁRIO: Cleidinei Crepaldi Dias Barreira.
 VALOR: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 3987/05
 PROCESSO: TC/MS nº 22897/2004.
 ÓRGÃO: PROMOSUL
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 146/2000.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Valdete de Barros Martins – Presidente.
 BENEFICIÁRIO: Associação Deodapolense de Apoio ao Menor
 VALOR: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 3988/05
 PROCESSO: TC/MS nº 23588/2003.
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Antônio João/MS.
 ASSUNTO: Contrato nº 22/2003.
 TITULAR: Dácio Queiroz Silva – Prefeito Municipal.
 CONTRATADO: Carla Silvani Pedroso Veron
 VALOR: R\$ 37.688,91 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3989/05
 PROCESSO: TC/MS nº 08626/2004.
 ÓRGÃO: Agência Popular de Habitação/MS.
 ASSUNTO: Contrato nº 27/2003.
 TITULAR: Amarildo Valdo da Cruz – Diretor Presidente
 CONTRATADO: Beltec Comércio e Distribuição Ltda.
 VALOR: R\$ 153.180,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e oitenta reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3990/05
 PROCESSO: TC/MS nº 09024/2004.
 ÓRGÃO: Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCESP
 ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 07/2004
 TITULAR: Américo Ferreira Calheiros – Presidente.
 CONTRATADO: Tranrest – Transporte de Resíduos Ltda.
 VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3991/05
 PROCESSO: TC/MS nº 09824/2004.
 ÓRGÃO: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO: Contrato nº 02/2004.
 TITULAR: José Cesário dos Santos Filho - Presidente.
 CONTRATADO: Aupercon – Auditoria, Perícia, Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda.

VALOR:R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3992/05

PROCESSO:TC/MS nº 09929/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços/Obras nº 59/2004.

TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

CONTRATADO:COCIL Construções e Comércio Ltda.

VALOR:R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3993/05

PROCESSO:TC/MS nº 10164/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Camapuã/MS

ASSUNTO:Empenho nº 248/2004

TITULAR:Moysés Nery – Prefeito Municipal.

CONTRATADO:Casarin & Bandeira Ltda.

VALOR:R\$ 24.504,65 (vinte e quatro mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, bem como da sua execução, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. os incisos I e II, do artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3994/05

PROCESSO:TC/MS nº 10395/2003.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 51/2003.

TITULAR:Dirceu Luiz Lanzañini – Prefeito Municipal.

CONTRATADO:Expresso Queiroz Ltda

VALOR:R\$ 152.960,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3995/05

PROCESSO:TC/MS nº 10551/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 104-A/2004.

TITULAR:Beatriz Figueiredo Dobashi – Secretária Municipal de Saúde Pública

CONTRATADO:Golden Med Comércio e Assistência Técnica Ltda

VALOR:R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3996/05

PROCESSO:TC/MS nº 10806/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 112/2004.

TITULAR:André Puccinelli – Prefeito Municipal

CONTRATADO:Carlos Tranquilo Bonatto.

VALOR:R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3997/05

PROCESSO:TC/MS nº 11034/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 16/2004.

TITULAR:Luis Carlos Simões – Prefeito Municipal

CONTRATADO:Aldo Efigenio dos Santos

VALOR:R\$ 36.279,30 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3998/05

PROCESSO:TC/MS nº 11072/2004.

ÓRGÃO:Secretaria de Estado de Educação

ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 2443/2003.

ORDENADOR DE DESPESAS:Hélio de Lima – Secretário de Estado de Educação.

BENEFICIADO:APM da EPEG 08 de Maio – Igatemi/MS

VALOR:R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 3999/05

PROCESSO:TC/MS nº 11144/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Camapuã/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 16/2004.

TITULAR:Moysés Nery – Prefeito Municipal

CONTRATADO:Carlos Alberto da Cunha Costa.

VALOR:R\$ 24.297,00 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4000/05

PROCESSO:TC/MS nº 11154/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Camapuã/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 17/2004.

TITULAR:Moysés Nery – Prefeito Municipal

CONTRATADO:Genildo Alves da Silva.

VALOR:R\$ 16.212,00 (dezesseis mil, duzentos e doze reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4001/05

PROCESSO:TC/MS nº 11239/2004.

ÓRGÃO:Empresa de Gás de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 02/2003.

ORDENADOR DE DESPESAS:Luis Landes da Silva Pereira – Diretor Presidente.

BENEFICIADO:Corpo de Bombeiros Militar/MS

VALOR:R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais)

DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS

REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4002/05

PROCESSO:TC/MS nº 11357/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 13/2004.

TITULAR:Luis Carlos Simões – Prefeito Municipal

CONTRATADO:Comercial Arnigão Ltda

VALOR:R\$ 17.290,00 (dezessete mil, duzentos e noventa reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4003/05

PROCESSO:TC/MS nº 11430/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

ASSUNTO:Empenho nº 197/2004

TITULAR:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

CONTRATADO:Opterom Informática Comércio e Serviço Ltda

VALOR:R\$ 33.540,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4004/05

PROCESSO:TC/MS nº 11574/2004.

ÓRGÃO:Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETTRAN

ASSUNTO:Empenho nº 288/2004

TITULAR:José Joaquim da Silva Filho – Diretor-Geral

CONTRATADO:JGS Comercial Ltda/ME

VALOR:R\$ 66.677,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, bem como da sua execução, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. os incisos I e II, do artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4005/05

PROCESSO:TC/MS nº 11576/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 110/2004.

TITULAR:Thie Higuchi Viegas dos Santos – Secretária Municipal de Administração

CONTRATADO:Total Serviços Gerais Ltda

VALOR:R\$ 309.230,76 (trezentos e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4006/05

PROCESSO:TC/MS nº 11640/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

ASSUNTO:Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2004

ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nílene Badeca da Costa

BENEFICIADO:Dejanira Leite da Fonseca

VALOR:R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais)

DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4007/05

PROCESSO:TC/MS nº 11641/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

ASSUNTO:Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2004

ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nílene Badeca da Costa

BENEFICIADO:Moacir José da Silva Borges

VALOR:R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4008/05

PROCESSO:TC/MS nº 12061/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 120/2004.

TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

CONTRATADO:R2 Serviços e Conservação de Bens Ltda

VALOR:R\$ 110.198,38 (cento e dez mil, cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4009/05

PROCESSO:TC/MS nº 12062/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 119/2004.

TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

CONTRATADO:R2 Serviços e Conservação de Bens Ltda

VALOR:R\$ 133.520,84 (cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4010/05

PROCESSO:TC/MS nº 12063/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 116/2004.

TITULAR:Beatriz Figueiredo Dobashi – Secretária Municipal de Saúde Pública

CONTRATADO:Total Serviços Gerais Ltda.

VALOR:R\$ 59.729,40 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4011/05

PROCESSO:TC/MS nº 12145/2003.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 55/2003.

TITULAR:Dirceu Luiz Lanzañini – Prefeito Municipal.

CONTRATADO:Signori & Signori Ltda.

VALOR:R\$ 23.350,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4012/05
PROCESSO:TC/MS nº 12174/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 15/2004.
TITULAR:Albertino Nunes Ferreira – Prefeito Municipal
CONTRATADO:Jorge Cafure Junior
VALOR:R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4013/05
PROCESSO:TC/MS nº 12176/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 07/2004.
TITULAR:Albertino Nunes Ferreira – Prefeito Municipal
CONTRATADO:Rotal Hospitalar Industria e Comércio Ltda.
VALOR:R\$ 28.298,30 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4014/05
PROCESSO:TC/MS nº 12325/2003.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 33/2003 e 1º Termo Aditivo.
TITULAR:Vagner Cirilo Plantoni – Prefeito Municipal, à época

CONTRATADO:Locafácil Locadora Ltda.
VALOR:R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4015/05
PROCESSO:TC/MS nº 12327/2003.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 23/2003.
TITULAR:Vagner Cirilo Plantoni – Prefeito Municipal
CONTRATADO:Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda.
VALOR:R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4016/05
PROCESSO:TC/MS nº 12540/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços/Obras nº 112/2004.
TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
CONTRATADO:Correlta Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.
VALOR:R\$ 117.913,70 (cento e dezessete mil, novecentos e treze reais e setenta centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4017/05
PROCESSO:TC/MS nº 12619/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 126/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
BENEFICIADO:União Campograndense de Associações de Moradores em Favelas, Assentamentos e Núcleos Habitacionais - UCAF
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4018/05
PROCESSO:TC/MS nº 12620/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 179/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secret.-Chefe do Gabinete do Prefeito
BENEFICIADO:Fundação 26 de Agosto
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4019/05
PROCESSO:TC/MS nº 12629/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 60/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene B. da Costa – Secret.Municipal de Educação, à época.
BENEFICIADO:APM da Escola Municipal Eldídio Reis – Campo Grande/MS
VALOR:R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4020/05
PROCESSO:TC/MS nº 12631/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 164/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
BENEFICIADO:Sindicato Rural de Campo Grande
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4021/05
PROCESSO:TC/MS nº 12633/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 124/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
BENEFICIADO:Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do

artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4022/05
PROCESSO:TC/MS nº 12676/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 132/2004.
TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
CONTRATADO:Juhá Engenharia Ltda.
VALOR:R\$ 1.296.504,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quatro reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4023/05
PROCESSO:TC/MS nº 12737/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS
ASSUNTO:Empenho nº 453/2004
TITULAR:Enivaldo Dias Pedroso – Prefeito Municipal
CONTRATADO:Souza & Felix Ltda.
VALOR:R\$ 24.280,50 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4024/05
PROCESSO:TC/MS nº 12738/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS
ASSUNTO:Empenho nº 454/2004
TITULAR:Enivaldo Dias Pedroso – Prefeito Municipal
CONTRATADO:Tropical Comércio de Material para Construção Ltda.
VALOR:R\$ 24.215,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quinze reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4025/05
PROCESSO:TC/MS nº 12891/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2004
ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa
BENEFICIADO:José Augusto Almeida Ribeiro
VALOR:R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4026/05
PROCESSO:TC/MS nº 12940/2004.
ÓRGÃO:AGRO.
ASSUNTO:Contrato nº 35/2004.
TITULAR:José Antônio Felício – Diretor Presidente
CONTRATADO:General Motors do Brasil Ltda.
VALOR:R\$ 177.900,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4027/05
PROCESSO:TC/MS nº 12949/2004.
ÓRGÃO:Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETTRAN
ASSUNTO:Empenho nº 317/2004
TITULAR:José Joaquim da Silva Filho – Diretor-Geral
CONTRATADO:Opto Comercial de Sinalização Ltda.
VALOR:R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, bem como da sua execução, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. os incisos I e II, do artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4028/05
PROCESSO:TC/MS nº 13016/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 101/2004.
TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
CONTRATADO:Intercola Transporte, Terrapiagem e Const. Ltda
VALOR:R\$ 87.957,37 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4029/05
PROCESSO:TC/MS nº 13906/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços/Obras nº 148/2004.
TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
CONTRATADO:Engemix Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.
VALOR:R\$ 103.990,21 (cento e três mil, novecentos e noventa reais e vinte e um centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4030/05
PROCESSO:TC/MS nº 14294/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Contrato nº 152/2004.
TITULAR:André Puccinelli – Prefeito Municipal
CONTRATADO:MacService Peças e Serviços Ltda-ME.
VALOR:R\$ 228.200,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4031/05
PROCESSO:TC/MS nº 14442/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 01/2004.
TITULAR:Thie Higuchi Viegas dos Santos - Secretária Municipal de Administração
CONTRATADO:Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda.
VALOR:R\$ 42.021,60 (quarenta e dois mil, vinte e um reais e sessenta centavos).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4032/05

PROCESSO:TC/MS nº 14483/2003.
 ÓRGÃO:SANESUL
 ASSUNTO:Ordem de Compra nº 38/2003
 TITULAR:Antonio Carlos Navarrete Sanches – Diretor Presidente
 CONTRATADO:K.S.B. Bombas Hidráulicas S.A.
 VALOR:R\$ 18.497,23 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4033/05
 PROCESSO:TC/MS nº 14593/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços/Obra nº 211/2004.
 TITULAR:Edson Giroto - Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
 CONTRATADO:Loma Engenharia Ltda
 VALOR:R\$ 128.692,96 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4034/05
 PROCESSO:TC/MS nº 14594/2004.
 ÓRGÃO:Instituto de Meio Ambiente Pantanal.
 ASSUNTO:Contrato nº 29/2004.
 TITULAR:Manoel do Carmo Vitorio – Diretor Presidente
 CONTRATADO:Ford Motor Company Brasil Ltda.
 VALOR:R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4035/05
 PROCESSO:TC/MS nº 14808/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste/MS
 ASSUNTO:Empenho nº 264/2004
 TITULAR:Adão Unino Rolim – Prefeito Municipal.
 CONTRATADO:C. A. Pick & Cia Ltda
 VALOR:R\$ 14.748,56 (catorze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4036/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15034/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços/Obra nº 203/2004.
 TITULAR:Edson Giroto - Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
 CONTRATADO:Sô Concreto Ind. Com. e Construção Civil Ltda
 VALOR:R\$ 64.820,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4037/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15291/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 223/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 BENEFICIÁRIO:Comissão de Representação dos Favelados
 VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4038/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15296/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 177/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 BENEFICIÁRIO:Sociedade Cultural Arte de Euterpe
 VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4039/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15298/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 221/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 BENEFICIÁRIO:Sociedade Educação e Cultura Prof. José H. Pires - SOHERPI
 VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4040/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15303/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 176/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 BENEFICIÁRIO:Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional MS
 VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4041/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15304/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 224/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 BENEFICIÁRIO:Associação Sulmatogrossense de Amparo à Criança e ao Adolescente
 VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do

artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4042/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15307/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 237/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 BENEFICIÁRIO:Sociedade Coral e Orquestra Clássica do MS
 VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4043/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15394/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 233/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa – Secretária Municipal de Educação.
 BENEFICIÁRIO:Associação dos Moradores do Conjunto Buriti
 VALOR:R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4044/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15440/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 206/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 BENEFICIÁRIO:Academia Sulmatogrossense de Letras
 VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4045/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15453/2004.
 ÓRGÃO:AGESUL
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2004
 ORDENADOR DE DESPESAS:Valdeci Pedro Feltrim
 BENEFICIÁRIO:17ª Unidade Regional de Rio Negro/MS
 VALOR:R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4046/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15456/2004.
 ÓRGÃO:AGESUL
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2004
 ORDENADOR DE DESPESAS:Valdeci Pedro Feltrim
 BENEFICIÁRIO:15ª Unidade Regional de Camapuã/MS
 VALOR:R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4047/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15483/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 66/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa – Secretária Municipal de Educação.
 BENEFICIÁRIO:APM da Escola Municipal Orlandina Oliveira Lima
 VALOR:R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4048/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15486/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 258/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 BENEFICIÁRIO:Comissão de Representação dos Favelados
 VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4049/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15488/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 122/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 BENEFICIÁRIO:Federação Espirita de Mato Grosso do Sul
 VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4050/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15493/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 259/2004.
 ORDENADOR DE DESPESAS:Osmar Domingues Jeronymo – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 BENEFICIÁRIO:Fundação Eduardo Contar
 VALOR:R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4051/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15552/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2004
 ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa
 BENEFICIÁRIO:Cleideinei Crepaldi Dias Barreira

VALOR:R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4052/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15554/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestitação de Contas de Repasse Financeiro/2004
 ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa
 BENEFICIÁRIO:Joanita Rodrigues da Rosa
 VALOR:R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4053/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15555/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestitação de Contas de Repasse Financeiro/2004
 ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa
 BENEFICIÁRIO:José de Souza
 VALOR:R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4054/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15557/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestitação de Contas de Repasse Financeiro/2004
 ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa
 BENEFICIÁRIO:Osvaldo Alves Pinto
 VALOR:R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4055/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15558/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 ASSUNTO:Prestitação de Contas de Repasse Financeiro/2004
 ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa
 BENEFICIÁRIO:Rosa Ida Davalos Rodrigues
 VALOR:R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4056/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15699/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços/Obras nº 192/2004.
 TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
 CONTRATADO:SOTEF Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda.
 VALOR:R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4057/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15701/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços de Obras nº 188/2004.
 TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
 CONTRATADO:SOTEF Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda.
 VALOR:R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4058/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15818/2004.
 ÓRGÃO:Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/CG
 ASSUNTO:Prestitação de Contas de Convênio nº 08/2004
 ORDENADOR DE DESPESAS:Américo Ferreira Calheiros – Diretor Presidente.
 BENEFICIÁRIO:Associação Esportiva e Cultural Nipo Brasileira - Campo Grande/MS
 VALOR:R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4059/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15829/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Contrato nº 190/2004.
 TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
 CONTRATADO:Finacial Construtora Industrial Ltda.
 VALOR:R\$ 1.794.267,50 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4060/05
 PROCESSO:TC/MS nº 15897/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços de Obras nº 201/2004.
 TITULAR:Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
 CONTRATADO:Sá Concreto Ind. Comércio e Construção Civil Ltda.
 VALOR:R\$ 64.010,00 (sessenta e quatro mil e dez reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4061/05
 PROCESSO:TC/MS nº 16457/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 55/2004.
 TITULAR:Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
 CONTRATADO:Odilon de Oliveira Rezende – ME
 VALOR:R\$ 37.208,50 (trinta e sete mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4062/05
 PROCESSO:TC/MS nº 16458/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 50/2004.
 TITULAR:Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
 CONTRATADO:R2 Serviços e Conservação de Bens Ltda
 VALOR:R\$ 26.982,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4063/05
 PROCESSO:TC/MS nº 16459/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 52/2004.
 TITULAR:Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
 CONTRATADO:R2 Serviços e Conservação de Bens Ltda
 VALOR:R\$ 22.485,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4064/05
 PROCESSO:TC/MS nº 16594/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Camapuã/MS.
 ASSUNTO:Contrato nº 48/2004.
 TITULAR:Moyses Nery – Prefeito Municipal
 CONTRATADO:M. Santos Alves & Filhos Ltda.
 VALOR:R\$ 369.346,50 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4065/05
 PROCESSO:TC/MS nº 16751/2003.
 ÓRGÃO:Agência Popular de Habitação/MS.
 ASSUNTO:Contrato nº 02/2003.
 TITULAR:Amarildo Valdo da Cruz – Diretor Presidente
 CONTRATADO:Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS.
 VALOR:R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4066/05
 PROCESSO:TC/MS nº 16888/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Camapuã/MS.
 ASSUNTO:Contrato nº 42/2004.
 TITULAR:Moyses Nery – Prefeito Municipal
 CONTRATADO:União Materiais de Construção Ltda.
 VALOR:R\$ 184.424,89 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4067/05
 PROCESSO:TC/MS nº 16895/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Camapuã/MS
 ASSUNTO:Empenho nº 613/2004
 TITULAR:Moyses Nery – Prefeito Municipal.
 CONTRATADO:Cirumed Comércio Ltda.
 VALOR:R\$ 59.231,84 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4068/05
 PROCESSO:TC/MS nº 17037/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Termo de Permissão de Uso - 2004.
 RESPONSÁVEL À ÉPOCA:José Joaquim da Silva Filho – Diretor-Geral da AGETRAN.
 CONTRATADO:Valdir S. Alvim - ME
 VALOR:R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4069/05
 PROCESSO:TC/MS nº 17039/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Termo de Permissão de Uso - 2004.
 RESPONSÁVEL À ÉPOCA:José Joaquim da Silva Filho – Diretor-Geral da AGETRAN.
 CONTRATADO:Estação Lanches Ltda.
 VALOR:R\$ 68.555,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4070/05
 PROCESSO:TC/MS nº 17040/2004.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
 ASSUNTO:Termo de Permissão de Uso - 2004.
 RESPONSÁVEL À ÉPOCA:José Joaquim da Silva Filho – Diretor-Geral da AGETRAN.
 CONTRATADO:Estação Lanches Ltda.
 VALOR:R\$ 67.945,00 (sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4071/05
 PROCESSO:TC/MS nº 17045/2003.
 ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.
 ASSUNTO:Contrato nº 13/2003.
 TITULAR:Heliomar Klabunde – Prefeito Municipal.
 CONTRATADO:Cardinal & Cardinal Ltda
 VALOR:R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4072/05

PROCESSO:TC/MS nº 17235/2003.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Paranhos/MS

ASSUNTO:Empenho nº 104/2003

TITULAR:Heliomar Klabunde – Prefeito Municipal.

CONTRATADO:Frederico Arnoldo Pletz/ME

VALOR:R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, bem como da sua execução, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. os incisos I e II, do artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4073/05

PROCESSO:TC/MS nº 17347/2003.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 12/2003.

TITULAR:Heliomar Klabunde – Prefeito Municipal.

CONTRATADO:Tago Auditoria e Assessoria S/C Ltda.

VALOR:R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4074/05

PROCESSO:TC/MS nº 17414/2003.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 77/2003.

TITULAR:Dirceu Luiz Lanzaolini – Prefeito Municipal, à época.

CONTRATADO:Signori & Signori Ltda.

VALOR:R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4075/05

PROCESSO:TC/MS nº 17449/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços/Obra nº 305/2004.

TITULAR:Edson Giroto - Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

CONTRATADO:Elo Construção Civil Ltda

VALOR:R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4076/05

PROCESSO:TC/MS nº 17552/2003.

ÓRGÃO:SANESUL

ASSUNTO:Ordem de Compra nº 52/2003

TITULAR:Antonio Carlos Navarrete Sanches – Diretor Presidente

CONTRATADO:Prominas Brasil Equipamentos Ltda.

VALOR:R\$ 14.053,08 (quatorze mil, cinquenta e três reais e oito centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4077/05

PROCESSO:TC/MS nº 17710/2004.

ÓRGÃO:Secretaria de Estado da Produção e do Turismo

ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 3375/2004.

ORDENADOR DE DESPESAS:José Antonio Felício – Secretário de Estado.

BENEFICIÁRIO:Prefeitura Municipal de Dourados/MS

VALOR:R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4078/05

PROCESSO:TC/MS nº 17953/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 26/2004.

TITULAR:Luis Carlos Simões – Prefeito Municipal

CONTRATADO:Panizza & Panizza Ltda.

VALOR:R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4079/05

PROCESSO:TC/MS nº 17954/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 41/2004.

TITULAR:Luis Carlos Simões – Prefeito Municipal

CONTRATADO:Comercial Amigão Ltda.

VALOR:R\$ 25.935,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4080/05

PROCESSO:TC/MS nº 17955/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 25/2004.

TITULAR:Luis Carlos Simões – Prefeito Municipal

CONTRATADO:Fernandez & Dutra Ltda.

VALOR:R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4081/05

PROCESSO:TC/MS nº 17996/2004.

ÓRGÃO:Secretaria de Estado de Educação

ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 1438/2003.

ORDENADOR DE DESPESAS:Hélio de Lima – Secretário de Estado.

BENEFICIÁRIO:Prefeitura Municipal de Corguinho/MS

VALOR:R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do

artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4082/05

PROCESSO:TC/MS nº 18025/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 212/2004.

TITULAR:André Puccinelli – Prefeito Municipal

CONTRATADO:André Luiz Scaff.

VALOR:R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4083/05

PROCESSO:TC/MS nº 18026/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 211/2004.

TITULAR:André Puccinelli – Prefeito Municipal, à época

CONTRATADO:Maria José Vilela Lins

VALOR:R\$ 93.333,00 (noventa e três mil e trezentos e trinta e três reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4084/05

PROCESSO:TC/MS nº 18045/2004.

ÓRGÃO:AGESUL

ASSUNTO:Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2004

ORDENADOR DE DESPESAS:Valdeci Pedro Feltrim

BENEFICIÁRIO:7ª Unidade Regional da Naviraí/MS

VALOR:R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4085/05

PROCESSO:TC/MS nº 18049/2004.

ÓRGÃO:AGESUL

ASSUNTO:Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2003

ORDENADOR DE DESPESAS:Valdeci Pedro Feltrim

BENEFICIÁRIO:7ª Unidade Regional da Naviraí/MS

VALOR:R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4086/05

PROCESSO:TC/MS nº 18099/2004.

ÓRGÃO:Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 11/2004

TITULAR:José Joaquim da Silva Filho – Diretor-Geral.

CONTRATADO:Thiene Engenharia e Comércio Ltda

VALOR:R\$ 17.820,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4087/05

PROCESSO:TC/MS nº 18288/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 311/2004.

TITULAR:Edson Giroto - Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

CONTRATADO:Loures Martins Silva - ME

VALOR:R\$ 74.938,50 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4088/05

PROCESSO:TC/MS nº 18725/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 222/2004.

TITULAR:André Puccinelli – Prefeito Municipal, à época.

CONTRATADO:Inês Alves Bernardes Cruz

VALOR:R\$ 86.453,87 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4089/05

PROCESSO:TC/MS nº 18726/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Contrato nº 221/2004.

TITULAR:André Puccinelli – Prefeito Municipal

CONTRATADO:Riberto Veículos S/A.

VALOR:R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4090/05

PROCESSO:TC/MS nº 18828/2004.

ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 315/2004.

TITULAR:Edson Giroto - Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

CONTRATADO:Netsys Teleinformática Ltda

VALOR:R\$ 149.852,62 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4091/05

PROCESSO:TC/MS nº 19341/2004.

ÓRGÃO:Agência Municipal de Transporte e Trânsito-AGETTRAN.

ASSUNTO:Contrato nº 01/2004.

TITULAR:José Joaquim da Silva Filho – Diretor-Geral

CONTRATADO:Itel Informática Ltda..

VALOR:R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13,

todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4092/05
PROCESSO:TC/MS nº 19651/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 308/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
BENEFICIÁRIO:Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4093/05
PROCESSO:TC/MS nº 19652/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 239/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, à época.
BENEFICIÁRIO:Sociedade Cultural Arte de Euterpe
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4094/05
PROCESSO:TC/MS nº 19653/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 285/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, à época.
BENEFICIÁRIO:Sociedade de Educação e Cultura Prof. Herculano Pires - SOHERPI
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4095/05
PROCESSO:TC/MS nº 19654/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 287/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, à época.
BENEFICIÁRIO:Sociedade Cultural Arte de Euterpe
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4096/05
PROCESSO:TC/MS nº 19659/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 277/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa – Secretária Municipal de Educação.
BENEFICIÁRIO:Centro Espirita Discípulos de Jesus
VALOR:R\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4097/05
PROCESSO:TC/MS nº 19660/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 272/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
BENEFICIÁRIO:Federação dos Trabalhadores na Agricultura do MS
VALOR:R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4098/05
PROCESSO:TC/MS nº 19661/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 270/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
BENEFICIÁRIO:Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4099/05
PROCESSO:TC/MS nº 19665/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 238/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
BENEFICIÁRIO:União Campograndense de Associações de Moradores de Favelas, Assentamentos e Núcleos Habitacionais - UCAF
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4100/05
PROCESSO:TC/MS nº 19666/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 274/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
BENEFICIÁRIO:União Campograndense de Associações de Moradores de Favelas, Assentamentos e Núcleos Habitacionais - UCAF
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4101/05
PROCESSO:TC/MS nº 19668/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 309/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, à época.

BENEFICIÁRIO:Sociedade de Educação e Cultura Prof. Herculano Pires - SOHERPI
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4102/05
PROCESSO:TC/MS nº 19669/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
ASSUNTO:Ordem de Execução de Serviços nº 59/2004.
TITULAR:Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação
CONTRATADO:Viação Pedro Ltda
VALOR:R\$ 27.576,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais).
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 4103/05
PROCESSO:TC/MS nº 19683/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 325/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, à época.
BENEFICIÁRIO:Associação de Comunicação Social Cristã
VALOR:R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4104/05
PROCESSO:TC/MS nº 19685/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 325/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, à época.
BENEFICIÁRIO:Associação de Comunicação Social Cristã
VALOR:R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4105/05
PROCESSO:TC/MS nº 19686/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 260/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa – Secretária Municipal de Educação.
BENEFICIÁRIO:Associação dos Moradores do Conjunto Buri
VALOR:R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4106/05
PROCESSO:TC/MS nº 19740/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 241/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, à época.
BENEFICIÁRIO:Fundação 26 de Agosto
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4107/05
PROCESSO:TC/MS nº 19742/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 229/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, à época.
BENEFICIÁRIO:Instituto Histórico e Geográfico de MS
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4108/05
PROCESSO:TC/MS nº 19745/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 280/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, à época.
BENEFICIÁRIO:Sociedade Coral e Orquestra Clássica do MS
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4109/05
PROCESSO:TC/MS nº 19747/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 68/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Maria Nilene Badeca da Costa – Secretária Municipal de Educação
BENEFICIÁRIO:Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Bonança
VALOR:R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4110/05
PROCESSO:TC/MS nº 19748/2004.
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 121/2004.
ORDENADOR DE DESPESAS:Mário Sérgio Lorenzetto – Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, à época.
BENEFICIÁRIO:Centro Espirita Humildade, Amor e Luz
VALOR:R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 4111/05
PROCESSO:TC/MS nº 19749/2004.

EM 03 / 05 / 2005
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR CARTÓRIO
TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00045937/SP FERNANDO GERALDO

00263-2004-000-24-00-0 (AR) Autor: Sebastião dos Reis Prado X Réu: Luiz Fernando Lucatelli "Vistos, etc. Convém registrar, de início, que não há a litigância alegada pelo autor às f. 1010-1011 porquanto na ação ajuizada na Justiça Comum, busca-se a rescisão do contrato de compra e venda apresentado às f. 23-30 e na presente ação postula-se a desconstituição do acordo homologado pelo Juízo Trabalhista em razão de pretenso conluio. Indeferir, por conseguinte, o pedido de sobrestamento do feito. Outrossim, defiro a produção de prova oral consoante requerido pelas partes. Quanto aos demais requerimentos formulados pelos réus (f. 1001-1002 e 1006-1008), apreciá-los-ei oportunamente. Expeça-se Carta de Ordem à Egrégia Vara do Trabalho de Paranaituba para a oitiva das partes e das testemunhas. Publique-se." (Ass.: Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira - Juiz do Tribunal) (Folha(s): 1012)

00062564/MS IRANI OTTONI

01126-2003-071-24-00-9 (ED) Embargante: Sul América Capitalização S.A. X Embargado: Maria Helena Barbosa da Silva "Vistos. Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias." (Folha(s): 226)

00091086/SP MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ

00263-2004-000-24-00-0 (AR) Autor: Sebastião dos Reis Prado X Réu: Luiz Fernando Lucatelli "Vistos, etc. Convém registrar, de início, que não há a litigância alegada pelo autor às f. 1010-1011 porquanto na ação ajuizada na Justiça Comum, busca-se a rescisão do contrato de compra e venda apresentado às f. 23-30 e na presente ação postula-se a desconstituição do acordo homologado pelo Juízo Trabalhista em razão de pretenso conluio. Indeferir, por conseguinte, o pedido de sobrestamento do feito. Outrossim, defiro a produção de prova oral consoante requerido pelas partes. Quanto aos demais requerimentos formulados pelos réus (f. 1001-1002 e 1006-1008), apreciá-los-ei oportunamente. Expeça-se Carta de Ordem à Egrégia Vara do Trabalho de Paranaituba para a oitiva das partes e das testemunhas. Publique-se." (Ass.: Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira - Juiz do Tribunal) (Folha(s): 1012)

00041689/SP WAGNER EDUARDO DIELLO

00263-2004-000-24-00-0 (AR) Autor: Sebastião dos Reis Prado X Réu: Luiz Fernando Lucatelli "Vistos, etc. Convém registrar, de início, que não há a litigância alegada pelo autor às f. 1010-1011 porquanto na ação ajuizada na Justiça Comum, busca-se a rescisão do contrato de compra e venda apresentado às f. 23-30 e na presente ação postula-se a desconstituição do acordo homologado pelo Juízo Trabalhista em razão de pretenso conluio. Indeferir, por conseguinte, o pedido de sobrestamento do feito. Outrossim, defiro a produção de prova oral consoante requerido pelas partes. Quanto aos demais requerimentos formulados pelos réus (f. 1001-1002 e 1006-1008), apreciá-los-ei oportunamente. Expeça-se Carta de Ordem à Egrégia Vara do Trabalho de Paranaituba para a oitiva das partes e das testemunhas. Publique-se." (Ass.: Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira - Juiz do Tribunal) (Folha(s): 1012)

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT 00012/2004-071-24-00-2 - CIs: RO.1
Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - Sesi-DRMS
Advogados: Dr. Jânio Hader Secco e Outros
Recorrida: TÂNIA REGINA ESTEQUE DEL VALE
Advogado: Dr. Antônio Costa Corcili
Vistos etc.

Interpõe o réu recurso de revista ao TST (f. 1688-1704), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 1677-1684), proferido em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 1685 e petição de f. 1688) e firmado por procurador habilitado (f. 342). Depósito recursal recolhido às f. 1705 e custas pagas às f. 1706.

Com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT, sustenta o recorrente que o acórdão combatido, ao deferir horas extras e multa convencional, negou vigência ao art. 90 da Lei nº 5.764/71, ao parágrafo único do art. 442 da CLT, à Lei nº 8.949/94 e aos arts. 5º, XVIII, 174, § 2º, da Constituição Federal, posto que a autora não lhe prestou serviços enquanto empregada, mas, sim, mediante cooperativa de trabalho, no caso, a Coopems - Cooperativa dos Profissionais em Educação deste Estado. E, tendo o acórdão negado vigência aos suscitados dispositivos legais e constitucionais aplicáveis às cooperativas de trabalho, feriu expressamente, ainda, o art. 114 da CF.

Especialmente em relação ao deferimento da multa convencional, alega também que não se encontra jungido às disposições normativas convencionadas pelo SINTRA, sindicato que firmou a CCT.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Verifica-se que o acórdão recorrido deferiu horas extras à autora, porquanto, embora houvesse previsão negocial coletiva fixando a duração da hora-aula em 50 minutos, as provas dos autos demonstram que a duração da hora-aula fixada pelo recorrente era de 80 minutos. E, uma vez reconhecido o direito a horas extras, deferiu o pagamento da multa pelo descumprimento de cláusula convencional.

Assim, não há na decisão recorrida, qualquer tese jurídica que, sequer de forma implícita, tenha analisado a questão à luz dos art. 90 da Lei nº 5.764/71, do parágrafo único do art. 442 da CLT, da Lei nº 8.949/94 e dos arts. 5º, XVIII, 114, 174, § 2º, da Constituição Federal.

Nesses termos, a violação suscitada pelo recorrente não se habilita ao conhecimento do recurso de revista, por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 297 e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1 do Colendo TST.

De igual forma, observe-se que a questão relativa a

não representatividade pelo sindicato que firmou a Convenção Coletiva, também não foi abordada pela decisão recorrida, o que, mais uma vez, configura ausência de prequestionamento.

Assim, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 25 de abril de 2005.
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00081/2002-005-24-00-9 - CIs: AP.2

Recorrente: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA.
Advogados: Dr. Décio José Xavier Braga e outra
Recorrido: CLAUDECIR BRAVO MILLIAN
Advogados: Dr. Fernando Isa Geabra e outro
Vistos, etc.

A executada interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 602-614) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 579-583 e complementado às f. 596-597 e 627-629), em julgamento de agravo de petição.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que subscrito por advogado regularmente constituído (f. 47-48) e tempestivo (f. 630 e 602).

Com supedâneo na alínea "a" e § 2º do art. 896 da CLT, a recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido feriu o art. 5º, Incisos LIV, LV e XXXV, da Constituição Federal e, ainda, divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

Alega que o Regional, ao manter o indeferimento do pedido de reavaliação do imóvel penhorado, afrontou o princípio do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, bem como da inafastabilidade da jurisdição.

Aduz que é nítida a disparidade da avaliação feita pelo oficial de justiça e o real valor de mercado do imóvel penhorado.

O apelo, todavia, não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

Primeiramente, ressalte-se que, de acordo com o § 2º do art. 896 Consolidado, somente é cabível o recurso de revista das decisões proferidas em execução quando se verificar ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, portanto, não há que analisar a divergência jurisprudencial alegada.

No que tange à violação aos dispositivos constitucionais citados, ocorre que, pelo fundamento alegado - necessidade da reavaliação do bem penhorado - a eventual vulneração infringiria, em tese, apenas de forma indireta ou obliqua o art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, vez que demandaria, necessariamente, a análise da questão à luz da legislação infraconstitucional.

Logo, não verificado o permissivo constante do § 2º do art. 896 da CLT, que exige afronta direta e literal da Constituição Federal.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.
Campo Grande, 25 de abril de 2005.
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00098/2004-005-24-00-8 - CIs: RO.1

Recorrentes: ARMINDO RAMÃO MEDINA
UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
SULMATOGROSSENSE - UNAES

Advogados: Dr.ª Mara de Azambuja Salles e outro (do 1º recorrente)
Dr. Valdisnei Landro Delgado (da 2ª recorrente)

Recorridos: OS MESMOS
Vistos etc.

O autor e réu interpõem recursos de revista ao Colendo TST (f. 241-247 e 250-267) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 213-219), que negou provimento ao recurso ordinário da ré e deu provimento parcial ao recurso do autor.

Analisam-se, em separado, os pressupostos de admissibilidade de cada recurso.

- RECURSO DA RÉ

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (f. 238 e 250) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 81). Depósito recursal recolhido no limite legal (f. 274) e custas recursais satisfeitas (f. 275).

Fundamenta-se, pois, o presente recurso nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando que a decisão violou os arts. 320 da CLT e 5º, II, da CF, porquanto há previsão legal acerca da possibilidade de redução salarial. Aponta, ainda, a existência de dissenso jurisprudencial, colacionando arestos.

Entretanto, não há prosseguir o apelo pelos argumentos expendidos.

O réu aduz que a variação da carga horária do professor não implica em infração ao art. 468 consolidado, uma vez que há mútuo consentimento quanto a este fato no ato da contratação do professor. Ademais, afirma, que o art. 320, § 2º, da CLT regulamenta que só serão remuneradas as aulas efetivamente prestadas. Por derradeiro, inexistente no ordenamento jurídico qualquer normalização que assegure a manutenção da mesma carga horária durante todo o pacto laboral.

A decisão hostilizada, ao afastar a aplicabilidade da OJ nº 244 da SDI-1, que prevê a possibilidade de redução da carga horária do professor em virtude da diminuição do número de alunos, por não ser este o caso vertente, entendeu, por conseguinte, ter havido simples suspensão de atividade, de nítido caráter punitivo.

Num primeiro momento, cumpre ressaltar que não há relação entre o dispositivo legal dito violado (art. 320, §§ 2º e 3º, da CLT) e a fundamentação do Regional, porquanto o referido comando estabelece apenas o cálculo da remuneração mensal do professor, em decorrência do número de faltas que tiver tido, enquanto que a decisão em comento se baseia no fato de que a redução salarial ocorrida se deu em função de suspensão e com o intuito de punição ao trabalhador.

Desta feita, não se vislumbra conflito de teses pelo artigo da lei trazido à baila, por não se chocar com os fundamentos expendidos pelo acórdão, tampouco por tratar-se de comando legal que autorize redução salarial do professor.

De outro norte, tem-se que o acórdão guerreado deixou expresso que a redução salarial do autor, repita-se, deu-se em caráter punitivo e não em virtude de redução de alunos ou supressão de

turmas, razão pela qual descabida a argumentação patronal, no sentido de que não existe dispositivo legal que determine a manutenção da mesma carga horária durante todo o curso do vínculo, por não ser este o caso dos autos.

Ademais, para se entender de forma contrária, seria imprescindível desconsiderar por completo o convencimento do julgador, já que a decisão em comento foi taxativa quanto à convicção firmada de que, in casu, restou evidenciado ter havido alteração contratual ilícita.

Nesses termos, não há falar em afronta ao art. 5º, II, da Carta Política e tampouco em dissenso pretoriano que justificasse o prosseguimento do apelo, porquanto os arestos trazidos a cotejo de teses, ora partem de decisões tumárias do Colendo TST, ao arripio do comando inscrito na alínea "a", do permissivo legal consolidado, ora partem de situações fáticas discrepantes do caso em tela (Súmula nº 296 do TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

2 - RECURSO DO AUTOR

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que tempestivo (f. 220 e 241) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 14).

Com base na alínea "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido contrariou a Súmula 37 do STJ, bem como violou os arts. 5º, V e X, da Carta Magna e 186 do Código Civil, quanto ao dano moral.

Na espécie, entendendo pertinente veicular o apelo.

Argumenta o recorrente, que restou comprovado que sofreu abuso de direito, humilhação na sua ética e personalidade profissional (é professor), ocorrida com a brusca redução de carga horária, que fez seu vencimento oscilar de R\$ 1.910,00 para 158,00.

O acórdão hostilizado, ao dirimir a controvérsia, assentou seu entendimento da seguinte forma, verbis:

É verdade que a redução salarial imposta pelo empregador foi ilegal e abusiva, tanto que estão sendo deferidas as diferenças salariais decorrentes da ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial.

A irregularidade procedimental da empresa, entretanto, originou diversos direitos ao trabalhador, que poderia buscar a tutela jurisdicional para repor o padrão remuneratório anterior ou mesmo vindicar a rescisão indireta do seu contrato de trabalho.

Se, entretanto, o empregado optou por suportar a redução salarial ilícita é porque que a manutenção do contrato de trabalho, mesmo naquelas condições aviltantes, ainda lhe era interessante (f. 217/218).

Com efeito, a própria decisão objurgada, ao considerar a irregularidade no procedimento adotado pela empresa quanto à redução salarial ilegal, também constatou que o obreiro continuou trabalhando na empregadora, ainda que em condições "aviltantes".

Por seu turno, o art. 5º, X, da Carta Política, assim dispõe, verbis:

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Desta feita, vislumbra-se possível violação em tese, do art. 5º, X, da Carta Magna, haja vista que tal preceito resguarda a dignidade da pessoa humana e veda a exposição à situação degradante.

Nesses termos se o Regional entende que o autor se submeteu a condições de trabalho aviltantes, ainda que não tenha rompido o contrato laboral, impõe-se uma melhor análise pelo Colendo TST sobre a efetiva configuração ou não do aludido dano moral.

Assim, visualizando-se possível violação da CF, ADMITO, com fundamento na alínea c do art. 896 da CLT, o recurso do autor.

Vista às partes, pelo prazo legal, iniciando-se pelo autor.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens

Intime-se.
Campo Grande, 25 de abril de 2005
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00113/2004-004-24-00-1 - CIs: RO.1

Recorrente: TEREZA BEZERRA DA SILVA SILVEIRA
Advogados: Dr. Décio José Xavier Braga
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogados: Dr.ª Jane Resina Fernandes de Oliveira e Outros
Vistos, etc.

Interpõe a autora recurso de revista ao Colendo TST (f. 342-352) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 336-339), proferido em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 340 e petição de f. 342) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 10). Custas dispensadas (sentença à f. 300).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta violação aos arts. 7º, XXIX, "a", da CF e 11, I, da CLT, bem como divergência jurisprudencial, no que se refere ao prazo para pleitear o direito à estabilidade provisória.

Na espécie, entendendo pertinente veicular o apelo.

Com efeito, o acórdão combatido indeferiu o pagamento indenizado dos salários relativos ao período da estabilidade, porquanto concluiu que:

(...), a demora, pela obreira, na busca da tutela jurisdicional caracteriza renúncia tácita à estabilidade, impedindo, assim, o deferimento da indenização pretendida. Vejamos.

A ação foi ajuizada após quase dois anos da rescisão contratual, quando já findado, há muito tempo, o período da estabilidade, o que conduz à conclusão de que o objetivo único é o de receber salários sem a prestação dos serviços, o que desvirtua, obviamente, a finalidade da lei, que é de manter o emprego. (f. 337/338).

Por outro lado, o aresto transcrito pela recorrente às f. 348/349, proferido pelo TRT da 2ª Região, decidiu: "DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE DO ARTIGO 118 DA LEI 8.213/91. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO. INDENIZAÇÃO DEVIDA AO ESCULPIR A REGRA DO ARTIGO 7º, inciso XXIX, o legislador constitucional não estabeleceu qualquer diferença quanto ao tipo de direito para efeito da contagem da prescrição. Já o art. 188 da Lei 8.213/91 obviamente não trata de prescrição. Como onde a lei não distingue não cabe ao

interprete fazê-lo (...), as ações estabilizatórias ou indenizatórias estão sujeitas ao mesmo prazo bienal geral para exercício do direito de ação e à prescrição quinquenal, quanto às parcelas. Exigir que o trabalhador ingresse em juízo imediatamente após a dispensa, apenas por se tratar de pedido de indenização do período de garantia estabilizatória (in casu, a do art. 118, Lei 8.213/91), implica discriminatória e inconstitucional redução do biênio assegurado a todos os demandantes."

Desse modo, vê-se que o Regional, ao indeferir a indenização substitutiva em razão da ação ter sido ajuizada após findo o período estabilizatório, adotou tese contrária à exposta no aresto supra, que afirma que as ações estabilizatórias ou indenizatórias estão sujeitas ao mesmo prazo bienal geral para exercício do direito de ação.

Assim, vislumbrando a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o recurso de revista.

Vista ao recorrido, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 29 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00120/2004-022-24-00-5 - CIs: ROPS.1

Recorrente : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.

Advogados : Dr. Sandra de Souza Oliveira e outros

Recorridos : SALVADOR DE SOUZA

Advogados : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados : Dr. Daltro Feltrin (do 1º Recorrido)

Vistos etc.

O réu interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 75-78) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 61), que não conheceu do seu recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, por irregularidade de representação.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que tempestivo (certidão de f. 62 e petição de f. 66 - fax e f. 75 - original) e subscrito por procurador habilitado (f. 79-80). Depósito recursal à f. 43 e custas processuais recolhidas à f. 42.

Com supedâneo nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, o recorrente aduz violação ao art. 13 do CPC, sustentando que, em caso de ser verificada a irregularidade de representação, deve o Juízo suspender o processo e marcar prazo para que o defeito seja sanado, procedimento não observado na decisão objurada.

Alega sinteticamente violação à Súmula nº 164 do Colendo TST, bem como divergência jurisprudencial, colacionando aresto para comprová-la.

Entretanto, o apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

De acordo com o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST e violação direta de dispositivo constitucional. Portanto, o apelo somente será analisado em face da alegada violação à Súmula nº 164 do TST.

Com efeito, a decisão objurada não conheceu do recurso ordinário interposto pelo recorrente, por irregularidade de representação, consignando ainda que o subscritor do recurso não é detentor de mandato tácito (f. 61).

O aludido verbete sumular, ao contrário do que aduz o recorrente, retrata exatamente a situação dos autos, prescrevendo que o recurso deve ser conhecido na hipótese de mandato tácito.

Dizer-se configurou ou não essa situação, acarretaria em imersão no contexto fático, o que é vedado em sede de recurso de revista, em face da natureza extraordinária do apelo, que não comporta reexame de fatos e provas (Súmula nº 126 do TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00130/2004-022-24-00-0 - CIs: RO.1

Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.

Advogados : Dr. Kurt Schünemann Júnior e outra

Recorrida : SHIRLEY DUARTE LOPES DA RIVA

Advogado : Dr. José Carlos Manhabusco

Vistos etc.

Interpõe o réu recurso de revista ao TST (f. 241-254), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 212-219, complementado às f. 234-237), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 238 e 241) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 255). Recolhidas as custas (f. 256) e efetuado o depósito recursal no valor total arbitrado à condenação (f. 257).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado o recorrente alega violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 832 da CLT, por negativa de prestação jurisdicional, e ainda, ao art. 224, § 2º, da CLT. Alega, também, divergência jurisprudencial.

Aduz que o Regional, ao não registrar parte do depoimento das testemunhas na decisão recorrida, violou o art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 832 da CLT. Sustenta que o registro desses fatos é necessário para enquadrar a atividade da recorrida como de função de confiança.

Alega que a recorrida, apesar de não possuir subordinados, exercia cargo de confiança, vez que era gerente de contas e percebia gratificação superior a 1/3 (um terço), logo, se enquadrava no disposto no art. 224, § 2º da CLT, não fazendo jus a sétima e oitava hora. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Não vislumbro possibilidade de afronta direta e literal ao art. 93, IX, da Constituição Federal, ou ao art. 832 da CLT.

Mencionados dispositivos se referem aos requisitos essenciais da decisão, cuja presença, à toda evidência, está revelada no acórdão atacado.

Com efeito, encontram expressos os fundamentos na qual se baseou o Regional, in verbis: O enquadramento na jornada excepcional do § 2º do art. 224 da CLT não se dá pelo simples rótulo do cargo, exigindo-se, para tanto, além da percepção de gratificação superior a 1/3 (um terço) do salário, que o bancário efetivamente desempenhe função de confiança, situação que se caracteriza quando o bancário, por exemplo, possuindo determinado poder de gestão (f. 215). Asseverou também que o reclamado não se desincumbiu de provar que a reclamante exercia função de confiança no moldes exigidos pela jurisprudência, como athenes explicitado, tendo a sua testemunha, Aparecido Donizete Viana da Rocha, provado exatamente

o contrário (f. 160).

Desse modo, não há como admitir a revista, porque a decisão atacada efetivamente revelou os seus motivos de convencimento, não sendo possível, por este argumento, se utilizar da revista, para questionar sobre o acerto ou não dos fundamentos utilizados.

As alegações de suposta violação ao § 2º do art. 224 da CLT, e de divergência jurisprudencial, em face do deferimento do labor extraordinário, a partir da 6ª hora diária, também não são hábeis ao impulso do apelo.

Ocorre que a decisão recorrida deferiu o pedido em questão, por considerar que a autora não exercia cargo de confiança. Logo, a alteração do julgado necessitaria do revolvimento desse fato - exercício de cargo de confiança -, o que encontra óbice geral na Súmula nº 128 do TST, e específico, na Súmula nº 102, inciso I, do TST (Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005), in verbis:

A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso da revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204).

Assim, por encontrar óbice na jurisprudência consolidada do TST, não há como se admitir a revista.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Intime-se.

Campo Grande, 29 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00242/2004-000-24-00-4 - CIs: ADV.0

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador : Dr. Kellor Heverson Mignoni

Recorridos : 1 - INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE

2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Advogado : Dr. Lucimar Cristina Gimenez Cano e Outro (do 1º Recorrido)

Dr. Antônio Carlos Dias Maciel (do 2º Recorrido)

Vistos etc.

Insignado com o v. acórdão de f. 214-223, que julgou parcialmente procedente a ação anulatória de cláusulas de acordo coletivo, interpõe o autor, Ministério Público do Trabalho, recurso ordinário ao Colendo TST (f. 233-244).

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, pois é tempestivo (f. 231 e 233) e subscrito por procurador habilitado.

Pelo exposto, ADMITO o recurso, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00263/2004-004-24-00-5 - CIs: RO.1

Recorrente : MAGAZINE LUIZA S.A.

Advogado : Dr. José Luiz Richetti

Recorrido : OZIAS BLANCO DA SILVA

Advogados : Dr. Berto Luiz Curvo e outro

Vistos, etc.

Insignado com o teor do v. acórdão proferido por este Egrégio Tribunal (f. 284-289 e 305-307), que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor para, reconhecendo o vínculo de emprego alegado, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos formulados na peça de ingresso, veicula o réu recurso de revista ao Colendo TST (f. 324-333).

Aduz o recorrente que o acórdão, ao considerar a existência de vínculo empregatício, violou o art. 3º da CLT, contrariou a Súmula 331 do Colendo TST e está dissente de decisão proferida por outro Regional.

Todavia, o apelo não merece seguimento.

A decisão centrada no v. acórdão é de natureza eminentemente interlocutória, haja vista que determina o retorno dos autos à origem para prosseguimento do julgamento.

Então, sendo cediço que as decisões que tenham cunho interlocutório não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o julgo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT (Súmula nº 214 do TST), não há como se admitir a revista, posto que incabível à espécie.

Nesse sentido, tem-se posicionado a jurisprudência do Colendo TST, conforme aresto in verbis:

RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O Tribunal Regional declarou existente a relação de emprego entre a reclamante e o ente público reclamado, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para julgar o restante do mérito. Assim sendo, no âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias são irrecuráveis de imediato, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT e do Enunciado nº 214 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. (TST-RR-772.470/2001.8, 5ª Turma, Juiz Convocado Valmir Oliveira da Costa, DJ de 04.03.2005).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista, por incabível à espécie.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00313/2004-003-24-00-8 - CIs: RO.1

Recorrente : NEVES & PEREIRA LTDA.

Advogada : Dr. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento e outro

Recorrido : DURVALINA DE LOURDES CESTARI

Advogados : Dr. Adalécio Resende Guimarães e outro

Vistos etc.

A ré interpõe recurso de revista ao TST (f. 215 - 220), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 195 - 197), que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 212 - 215) e com procurador habilitado nos autos (f. 48). Custas satisfeitas (f. 183). Depósito recursal efetuado no valor da condenação (f. 182).

Com supedâneo na alínea "c" do art. 896 da CLT, alega o recorrente afronta aos arts. 333, 355 e 360, do CPC e 818 da CLT, quanto à inversão do ônus da prova, no que pertine à nulidade do aviso prévio.

Entretanto, o apelo não se viabiliza pelos argumentos expostos.

A ré alega que era da autora o ônus de comprovar que não houve redução do seu horário de trabalho no período do aviso prévio, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Argumenta, que a decisão objurada fere todos os dispositivos legais que tratam acerca da distribuição do ônus probatório.

O Regional, por outro lado, assentou sua fundamentação, nos seguintes termos, verbis:

Ocorre que a reclamante consignou na inicial que no período do aviso prévio, em ambas as rescisões, não foi observada a redução da carga horária prevista no art. 488 da CLT, tendo sido negado tal fato pela reclamada que afirmou que a reclamante usufruiu das reduções de duas horas diárias no período do aviso (f. 46).

Verifica-se que o depoimento da reclamada ao contrário do que asseverou a sentença, nada esclareceu quanto à jornada efetivamente cumprida pela reclamante durante o período destinado ao aviso prévio, não servindo, dessa forma, como prova para considerar a nulidade dos referidos avisos.

Por outro lado, detém a reclamada o ônus da prova da redução, seja pelo controle da jornada de trabalho, seja pelo documento de dação do aviso prévio, que não veio aos autos.

Percebe-se, então, que o acórdão atacado necessitou interpretar os dispositivos arrolados pelo recorrente, para concluir que o ônus da prova, no caso cotado, pertencia à empregadora. Logo, eventual violação, se houver, não estará ligada à literalidade dos preceitos mencionados, o que atrai o óbice da Súmula 221 do Colendo TST.

Não bastasse, para se entender de forma contrária ao entendimento exposto no acórdão atacado, seria necessário nova incursão ao campo fático, o que não é admitido nesta fase processual (Súmula n.º 126 do TST).

Desse modo, DENEGO seguimento ao recurso.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00513/2004-021-24-00-2 - CIs: ROPS.1

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Jezihel Pena Lima

Recorridos : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.

: RAMÃO VELASQUES

Advogados : Dr. Pedro Galindo Passos e outros (do 1º Recorrido)

: Dr. Marissol Leila Meireles Flores (do 2º Recorrido)

Vistos, etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 105-116) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 93-100), proferido em julgamento de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo.

Não obstante o recurso ser tempestivo (certidão de f. 101-v e petição de f. 105) e encontrar-se subscrito por procurador habilitado, não merece seguimento.

Com efeito, com supedâneo da alínea "c" do art. 896 da CLT, o recorrente sustenta afronta ao art. 45 da Lei nº 8.212/91, 173, I, 150, § 4º, parte final do CTN, no tocante à decadência da contribuição previdenciária.

Todavia, de acordo com o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST e violação direta de dispositivo constitucional.

Assim, não há como se dar seguimento ao apelo por suposta violação à dispositivos infraconstitucionais.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00514/1993-071-24-41-7 - CIs: PREC.0

Exeqüente : HERBERT ANTONIO DA SILVA

Advogado : Dr. Tales Trajano dos Santos

Executado : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Advogados : Dr. Robson Olímpio Fialho e outros

Vistos.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do c. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, e privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual determino, ex ofício, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de 24.08.2001, data da alteração da Lei nº 9.494/97 pela MP nº 2180-35.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, observando a aplicação dos juros de 0,5% ao mês a partir de 24.08.2001 e efetue-se o pagamento deste precatório, devendo as custas processuais serem excluídas, ante a isenção disposta no artigo 790-A da CLT.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para as providências.

Oficie-se ao Município, para ciência.

Após, à origem para liberação dos valores e demais providências nos termos do artigo 182 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de abril de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

Processo nº TRT 00580/2004-004-24-00-1 - CIs: RO.1

Recorrente : ELDORADO S.A.

Advogados : Dr. Laércio Vendruscolo e outros

Recorrido : ENÉAS VILAS BOAS FARIA

Advogados : Dr. Décio José Xavier Braga e outros

Vistos etc.

Interpõe o réu recurso de revista ao TST (f. 437-444), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 419-433), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 434 e 437) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 117). Recolhidas as custas (f. 358) e efetuado o depósito recursal (f. 445).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado o recorrente alega violação ao art. 62, II, da CLT e divergência jurisprudencial ao não ser reconhecido o exercício da função de confiança do autor.

Aduz, nas razões recursais, violação ao art. 62, II, da CLT, porque: a) o dispositivo não impõe como condição para o reconhecimento da exceção nele prevista que o funcionário seja a maior autoridade do estabelecimento onde trabalhe; b) a alteração introduzida pela Lei 8.966/94, incluiu entre os exercentes de cargo de confiança, os chefes de departamentos, os quais são subordinados a um superior hierárquico; c) é possível num mesmo local de trabalho ter mais de um empregado com poder de mando; d) é desnecessário que o funcionário tenha poderes limitados de gestão, que é prerrogativa do proprietário do empreendimento; e) o fato de laborar em plantões não configura controle de jornada; f) o recorrido tinha salário superior aos seus subordinados. Sustenta, ainda, divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

O Regional não reconheceu o exercício de cargo de confiança, sob o argumento de que não restou provado que o autor tivesse amplos poderes de mando ou que praticasse qualquer ato de gestão.

A configuração, ou não, do exercício da função de confiança, depende de prova das reais atribuições do empregado, o que é insuscetível de exame mediante recurso de revista, em face da sua natureza extraordinária. Assim, não há como admitir o apelo, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, as jurisprudências citadas não se prestam a demonstrar o dissenso pretoriano. A primeira (f. 440) por ser tratar de decisão tumária do TST, o que encontra óbice no art. 896, "a", da CLT. E, a segunda (f. 442), por não ter a necessária especificidade prevista na Súmula nº 296, I, do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 29 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00589/2002-003-24-00-4 – CIs: RO.1

Recorrente : UNIÃO

Procurador : Dr. Arindo Iccassã Almirão

Recomendados : JOSEANE DE OLIVEIRA MELO

COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ

Advogados : Dr.ª Helena Bastos e Silva Cândia (da 1ª Recorrida)

Dr. Francisco de Assis e Silva e outros (da 2ª Recorrida)

Vistos etc.

A União interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 255-261) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 223-227) que negou provimento ao recurso por ela interposto.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que tempestivo (f. 248 e 255) e subscrito por procurador da União.

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido contrariou os incisos II, LIV, e LV do art. 5º, bem como os arts. 37 e 114, todos da Constituição Federal, e, ainda, divergiu da jurisprudência de outros Tribunais, ao condenar a recorrente ao pagamento de honorários periciais.

Colaciona arestos para demonstrar o dissenso pretoriano.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Os arestos consignados (f. 257-259) demonstram a existência de dissenso jurisprudencial, quanto à condenação da União pelos honorários periciais.

Ao dirimir a controvérsia, verifica-se que essa Corte assentou a fundamentação da seguinte forma: "...tendo em vista a aplicabilidade da norma plena que confere aos necessitados a garantia de assistência jurídica integral (art. 5º, LXXIV/CF), abrangendo todas as despesas processuais, cabe ao Estado o custeio dos honorários periciais para os beneficiários da justiça gratuita. Portanto, não há falar em inexistência de lei regulando tal obrigação, bem como não há qualquer ofensa direta à Constituição Federal (f. 225).

Desse modo, vê-se que o Regional, ao responsabilizar a recorrente pelos honorários do perito, quando o autor, sucumbente no objeto da perícia, for beneficiário da justiça gratuita, adotou tese contrária à exposta nos arestos transcritos nas razões recursais, que explicitam a não-responsabilização da União, nos próprios autos da ação trabalhista, pelos honorários periciais, mesmo nos casos em que a parte for beneficiária pela gratuidade da justiça.

Assim, vislumbrando a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o recurso de revista.

Vista ao autor, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00677/2004-021-24-00-0 – CIs: ROPS.1

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Jeziel Pena Lima

Recomendados : EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.

CARLOS MACIEL DUARTE MARTINS LOPES

Advogados : Dr. Pedro Galindo Passos e outros (1ª Recorrida)

Dr.ª Marissol Leite Meireles Flores (2ª Recorrida)

Vistos, etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 77-88) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 65-72), que deu parcial provimento ao recurso ordinário, em procedimento sumaríssimo, interposto pela ré.

Não obstante o recurso ser tempestivo (certidão de f. 73-v e f. 77) e encontrar-se subscrito por Procurador Federal, não merece seguimento.

Com supedâneo na alínea c do art. 896 da CLT, o recorrente sustenta afronta ao art. 45 da Lei nº 8.212/91, 173, I, 150, § 4º, parte final do CTN, no tocante à declaração de decadência da contribuição previdenciária.

Todavia, de acordo com o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST e violação direta de dispositivo constitucional.

Dessa forma, não há como se dar seguimento ao apelo por suposta violação aos dispositivos infraconstitucionais mencionados

pelo recorrente.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00702/2004-002-24-00-7 – CIs: RO.1

Recorrente : ANTONIO COELHO DOS SANTOS

Advogados : Dr. Odécio Assunção e outro

Recomendado : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MATO GROSSO

Advogados : Dr.ª Eneida Loureiro de Sousa e outro

Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao TST (f. 137-140), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 130-134), que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 135 e 137) e subscrito por procurador habilitado (f. 15).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alega o recorrente que a decisão que não declarou o vínculo empregatício afrontou os artigos 2º e 3º da CLT, pois entende que restaram configurados no caso em tela todos os requisitos para a formação de relação empregatícia (f. 139).

Aduz, ainda, divergência jurisprudencial e colaciona arestos para comprovar que, em situações análogas, outros Tribunais vêm decidindo de forma diversa da decisão objurada.

Entretanto, o apelo não se viabiliza pelos argumentos expostos.

Com efeito, o deslinde da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício foi assentado pelo Regional, em consonância com as premissas fáticas constantes dos autos, utilizando-se dos seguintes fundamentos: a) que o trabalho prestado pelo reclamante não tinha os requisitos da relação de emprego, mas tinha propósitos espirituais e, b) que a subordinação não ficou demonstrada (f. 133).

Todavia, para se decidir de modo diverso, como requer o autor, seria necessária a reapreciação dos elementos fáticos constantes dos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do Colendo TST).

Como se isso não bastasse, em relação à divergência jurisprudencial, os arestos colacionados pelo recorrente não são específicos, porque retratam situação fática diversa. Enquanto a situação destes autos diz respeito à ausência de elementos fático-jurídicos para reconhecimento do liame empregatício, os arestos trazidos retratam uma situação oposta, conforme se constata às f. 139-140, o que também atrai a aplicação da Súmula 337 do Colendo TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00819/2004-021-24-00-9 – CIs: ROPS.1

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Jeziel Pena Lima

Recomendados : EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.

CARLOS DA SILVA BENITES

Advogados : Dr. Pedro Galindo Passos e outros (do 1º Recorrido)

Dr.ª Marissol Leite Meireles Flores (do 2º Recorrido)

Vistos etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 90-101) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 84-86), que deu provimento ao recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo réu.

Não obstante o recurso ser tempestivo (certidão de f. 87-verso e petição de f. 90) e encontrar-se subscrito por Procurador Federal, não merece seguimento.

Com supedâneo na alínea c do art. 896 da CLT, o recorrente sustenta violação ao art. 45 da Lei nº 8.212/91, 173, I, 150, § 4º, parte final do CTN, no tocante à declaração de decadência da contribuição previdenciária.

Todavia, de acordo com o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST e violação direta de dispositivo constitucional.

Dessa forma, não há como se dar seguimento ao apelo por suposta violação aos dispositivos infraconstitucionais mencionados pelo recorrente.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00858/2003-001-24-00-0 – CIs: RO.1

Recorrente : SHELL BRASIL S.A.

Advogados : Dr. Silzomar Furtado de Mendonça Júnior e outros

Recomendado : GILBERTO FERREIRA DO AMARAL

Advogado : Dr. Moacir Scândola

Vistos etc.

O réu interpõe recurso de revista ao TST (f. 968-975), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 962-965), que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 966 e petição de f. 970) e subscrito por procurador habilitado (f. 491-493 e f. 969). Depósito recursal às f. 951 e 976 e custas processuais recolhidas às f. 950.

Com supedâneo nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, alega o recorrente que a parcela denominada "participação nos lucros" tem natureza indenizatória e a decisão que deferiu reflexos sobre o décimo terceiro salário violou o art. 457, § 1º, da CLT, bem como o art. 7º, XI, da Constituição Federal.

Aduz, ainda, divergência jurisprudencial, acerca da natureza jurídica da verba denominada "participação nos lucros", colacionando arestos de Turmas do TST.

Entretanto, o apelo não se viabiliza pelos argumentos expostos.

Com efeito, a alegada violação ao dispositivo celatista, não impulsiona o processamento da revista. O acórdão hostilizado entendeu que a verba cognominada "participação nos lucros", na verdade, tratava-se de gratificação, que era paga aleatoriamente, e

deveria, assim, integrar o salário por força do art. 457, § 1º, da CLT (f. 964).

A decisão, portanto, foi assentada em consonância com as premissas fáticas constantes nos autos e, para se entender que a verba se revestia de natureza indenizatória, constituindo-se em verdadeira "participação nos lucros", seria necessária a reapreciação dos elementos fáticos constantes nos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do Colendo TST).

O recurso de revista também não se processa em face da suposta afronta ao art. 7º, XI, da CF, porque a verificação de eventual afronta ao referido dispositivo, implicaria, necessariamente, na análise da questão à luz da legislação infraconstitucional, com possibilidade de ofensa aos comandos constitucionais arrolados, apenas de forma obliqua ou reflexa.

Não se verifica, portanto, o permissivo constante do § 2º do artigo 896 da CLT, que exige afronta direta e literal de norma da Constituição Federal.

No tocante à alegada divergência jurisprudencial, os arestos colacionados pelo recorrente não se prestam a demonstrar o dissenso, porque retratam decisões de Turmas do Colendo TST e não da Seção de Dissídios Individuais, como exige a alínea a do art. 896 da CLT (conforme se constata às f. 973-975).

Ademais, referidos arestos são inespecíficos porque retratam situação fática diversa. Enquanto nestes autos, o v. acórdão entendeu que a parcela intitulada "participação nos lucros" era, na verdade, uma gratificação, com nítida natureza salarial, os arestos paradigmas, reforçam tão-somente a tese de que a aludida parcela tem natureza jurídica indenizatória, hipótese que também impede o processamento da revista, nos termos da Súmula 337 do Colendo TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00986/2004-021-24-00-0 – CIs: ROPS.1

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Jeziel Pena Lima

Recomendados : EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.

CARLOS ROMERO DA SILVA

Advogados : Dr. Pedro Galindo Passos e outros (do 1º Recorrido)

Dr.ª Marissol Leite Meireles Flores (do 2º Recorrido)

Vistos etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 92-103) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 82-88), que deu parcial provimento ao recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo réu.

Não obstante o recurso ser tempestivo (certidão de f. 89-verso e petição de f. 92) e encontrar-se subscrito por Procurador Federal, não merece seguimento.

Com supedâneo na alínea c do art. 896 da CLT, o recorrente sustenta violação ao art. 45 da Lei nº 8.212/91, 173, I, 150, § 4º, parte final do CTN, no tocante à declaração de decadência da contribuição previdenciária.

Todavia, de acordo com o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST e violação direta de dispositivo constitucional.

Dessa forma, não há como se dar seguimento ao apelo por suposta violação aos dispositivos infraconstitucionais mencionados pelo recorrente.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 01077/2000-002-24-00-7 – CIs: RO.1

Recorrente : ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE

Advogado : Dr. Hamad Hale Rocha

Recomendado : UNIÃO

Procurador : Dr. Arindo Iccassã Almirão

Vistos etc.

A pena nomeada nestes autos interpõe recurso de revista ao TST (f. 613-618), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 579-581 e 607-609), profêdo em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 610 e petição de f. 613) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 593).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente alega violação dos arts. 100 da Constituição Federal e 87, I, da ADCT. Aduz contrariedade também à Lei nº 10.537/2002 e aos arts. 790-B da CLT e art. 1º da Lei 1.060/50 e ao art. 5º, LXXIV, § 1º, da CF/88. Sustenta, ainda, a ocorrência de conflito pretoriano.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Analisando o teor da decisão recorrida, constata-se que o Regional afastou a condenação da recorrida pelos honorários do perito, porquanto houve condenação sem oportunização do contraditório e da ampla defesa, em desrespeito ao devido processo legal.

Desse modo, verifica que a suscitada violação ao art. 100 e seus parágrafos não foi analisada pelo Regional. Assim, não é passível de recurso de revista, posto que não houve o necessário *prequestionamento* sobre a matéria, incidindo o disposto no Enunciado nº 297 do Colendo TST.

De qualquer forma, não vislumbro possível ofensa literal ao dispositivo constitucional retro mencionado, bem como ao art. 87, I, da ADCT, porque estes apenas tratam da forma pela qual deverão ser pagos os débitos da Fazenda Pública, ou seja, se referem aos casos em que já existe um título executivo judicial.

Também não vislumbro potencial ofensa à literalidade do art. 5º, LXXIV, da Carta Magna, da Lei 10.537/2002, bem como dos arts. 1º da Lei 1.060/50 e 790-B da CLT. Isto porque, não obstante garantam ou contenham dispositivos que garantam a gratuidade da justiça, não dispõem expressamente de quem será a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito no caso de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

E, no tocante ao § 1º do art. 5º da CF é necessário análise de legislação infraconstitucional e de outros princípios constitucionais para reconhecer se há houve violação, de modo que a eventual vulneração infringiria, em tese, apenas de forma indireta ou obliqua o referido preceito.

Ainda, quanto à divergência jurisprudencial, também não há como admitir o recurso, porque os dois primeiros arestos citados nas razões recursais à f. 617, foram proferidos pelo Supremo

Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, em desacordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT. Mesmo que assim, não fosse, referidos arestos sequer vieriam transcritos nas razões recursais.

O terceiro aresto, por sua vez, trata de decisão proferida por este Regional, novamente em desatendimento ao contido na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 01186/2004-005-24-00-7 – CIs: RO.1

Recorrente : VALFRIDO DIAS BARBOSA

Advogados : Dr. Rodrigo Schossler e outros

Recorrido : JORGE ESCOBAR MALTY

Advogados : Drª. Maria do Carmo Alves Rizzo e outro

Vistos etc.

Interpõe o autor recurso de revista ao TST (f. 128-137), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 119-124), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 125 e 128) e firmado por procurador habilitado nos autos (f. 08).

Fundamenta-se o presente recurso na alínea "a" do art. 896 da CLT, alegando divergência jurisprudencial quanto ao período laborado sem registro, salário-família e multa por litigância de má-fé.

Alega, nas razões recursais, que: a) cabia ao réu provar que não houve relação empregatícia no período, posto que admitiu a prestação de serviços; b) era ônus do empregador provar que não lhe foi entregue os documentos necessários para o pagamento do salário-família e que não havia como o recorrido não saber da existência dos filhos menores, posto que residiam com o autor na fazenda; c) o recorrente em momento algum agiu de má-fé e inclusive seus atos não trouxeram qualquer prejuízo ao recorrido.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista, seja porque traz pretensão de revolvimento da matéria fática e da justiça da decisão, seja porque a jurisprudência transcrita é inespecífica.

Com efeito, no que tange ao suposto período trabalhado sem vínculo, o Regional entendeu que houve prova da existência de apenas um contrato de empreita (período de 23.04.03 a 05.05.03), e que o réu não admitiu a prestação de serviços no restante do período pleiteado.

Assim, a apreciação da tese do recorrente necessita do reexame das premissas fáticas consideradas pela decisão atacada, elementos estes que, em sede de recursos de natureza extraordinária, não podem mais serem reexaminados (Súmula nº 126 do Colendo TST).

Ademais, as jurisprudências colacionadas não se prestam a demonstrar o dissenso jurisprudencial, eis que inespecíficas (Súmula nº 296 do Col. TST), já que partem do pressuposto de que o réu admitiu a prestação de serviços.

No que toca ao salário-família, de igual forma carece de especificidade a jurisprudência transcrita, posto que apenas afirma caber ao empregador questionar sobre a existência de filhos menores. Todavia, não afirma que é ônus do empregador demonstrar que não lhe foi entregue os documentos comprobatórios dos requisitos legais exigidos para o pagamento da referida verba.

Por fim, em relação à multa por litigância de má-fé, o que se percebe das razões recursais é que, a pretexto da existir divergência jurisprudencial, o autor está pretendendo ver reexaminados os fatos constantes dos autos, o que, repita-se, lhe é vedado, conforme entendimento já consubstanciado na Súmula nº 126 do TST.

Ora, analisando o teor da decisão recorrida, o Regional considerou desleal o comportamento do autor. Ao decidir a questão, asseverou que é cristalino que o procedimento do reclamante carece de razoabilidade, coerência, lealdade e boa-fé, enquadrando-se sua conduta na previsão do inciso II do art. 17 do CPC (f. 124).

Desse modo, a decisão está assentada na valoração dos fatos e provas produzidas, decorrente do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC).

Assim, não merece conhecimento o recurso de revista, porque não presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 29 de abril de 2005.

Nicanor de Araújo Lima
Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 01285/2003-004-24-00-1 – CIs: RO.1

Recorrente : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOTRABALHISTAS LTDA.

Advogada : Drª. Edna Maria Gomes de Oliveira

Recorrido : JAILSON MOURA DE SOUZA

Advogados : Dr. Ladislau Ramos e outro

Vistos etc.

A ré interpõe recurso de revista ao TST (f. 843-852), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 829-839), que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 840 e 843) e com procurador habilitado nos autos (f. 105). Custas satisfeitas (f. 854). Depósito recursal efetuado no valor da condenação (f. 782 e 853).

Com supedâneo na alínea "c" do art. 896 da CLT, alega o recorrente afronta ao 5º, XXXVI, da Carta Magna, bem como ao art. 333 do CPC, quanto ao reconhecimento do liame empregatício. Aduz, ainda, a ocorrência de dissenso jurisprudencial, colacionando arestos.

Entretanto, o apelo não se viabiliza, pelos argumentos expostos.

O réu alega que o trabalhador prestou serviços, como autônomo (instrutor de auto-escola) e com a pertinente inscrição junto ao órgão municipal, documento este, que, aliás, foi desconsiderado pelo julgador. Argumenta, que os requisitos ensejadores do pretenso vínculo não restaram preenchidos, haja vista que o autor não se desincumbiu do ônus que lhe pertencia.

Com efeito, o deslinde da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício foi assentado pelo Regional, em consonância com as premissas fáticas constantes dos autos, quer seja pelo depoimento do preposto, quer seja pela análise da prova documental, o que atira o ônus do Enunciado nº 126 do TST a impedir o prosseguimento do apelo, em face da impossibilidade de reexame dos fatos e provas pela nossa mais alta Corte.

Ademais, verifica-se que o Regional manteve o reconhecimento do aludido vínculo, ao fundamento de que a ré não logrou êxito em desmerecer o contexto probatório produzido nos autos, que acabou por evidenciar que o autor prestava serviços com subordinação.

Por outro lado, é oportuno salientar que não há

escalonamento quanto à análise do conjunto probatório, como quer fazer crer o recorrente, no que concerne à inscrição do autor como autônomo junto ao órgão competente, pois o Regional manifestou-se claramente acerca do referido documento, rechaçando-o, por ser visível fraude ao art. 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho (f. 834).

De mesma sorte, não há falar em dissenso jurisprudencial, porquanto os arestos trazidos a cotejo de teses desservem ao fim colimado, pois ora, não guardam a imprescindível identidade fática com a decisão em comento, em desatenção à Súmula nº 296 do TST; ora, são oriundos deste mesmo Regional, hipótese não ventilada pela alínea "a", do permissivo legal consolidado.

Desse modo, restringindo-se a controvérsia ao imprescindível revolvimento da matéria fática, DENEGO seguimento ao recurso.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 01549/2003-022-24-00-9 – CIs: RO.1

Recorrente : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Advogados : Dr. José Abrão Nogueira Quevedo e outro

Recorrido : VALENIR DE OLIVEIRA

Advogados : Drª. Andressa dos Santos Barbosa e outro

Vistos etc.

Interpõe a ré recurso de revista ao Colendo TST (f. 531-538), com intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 490-498 e 514-515), proferido em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que tempestivo (certidão de f. 516 e petições de f. 520-fax e 531-original) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 48). Depósito recursal efetuado às f. 539-540 e custas satisfeitas (f. 489).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta contrariedade ao art. 109, I, da CF, bem como dissenso jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho para julgar indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho.

No caso, entendendo ser pertinente a admissão da revista.

Esta Corte, ao dirimir a controvérsia relativa à competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de indenização por danos morais, materiais e estéticos advindos de acidente de trabalho, assentou a fundamentação da seguinte forma: A causa de pedir é dano ocorrido no curso do contrato de trabalho, o que imprime natureza trabalhista à indenização pretendida, formulada por trabalhador em face de sua empregadora. Logo, tem-se firmada a competência material da Justiça do Trabalho. (f. 492)

Diametralmente, o aresto transcrito à f. 536, proferido pelo TRT 18ª Região, dispõe: Indenização por Danos Morais Decorrentes de Acidente de Trabalho – Incompetência Material da Justiça do Trabalho – Justiça do Trabalho – Competência – Justiça Comum – Ação de Indenização Fundada em Acidente de Trabalho, ainda quando Movida contra o Empregador.

Assim, demonstrada a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o recurso de revista da ré.

Vista ao autor, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.

Campo Grande, 29 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 01551/2002-002-24-00-2 – CIs: RO.1

Recorrente : UNIÃO

Procurador : Dr. Arlindo Içassai Almirão

Recorridos : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

FRIBOI LTDA. E OUTRO

Advogados : Dr. Keilor Heverton Mignoni (Procurador do 1º

Recorrido)

Dr. Francisco de Assis e Silva e outros

Vistos etc.

A União interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 1726-1730), com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 1697-1703 e 1718-1719), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que tempestivo (certidão de f. 1723 e petição de f. 1726) e subscrito por procurador da União.

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido contrariou os incisos LIV e LV do art. 5º, bem como os §§ 1º a 3º do art. 127 da Constituição Federal, 27 e 81 do Código de Processo Civil e, ainda, divergiu da jurisprudência de outro Regional, ao condená-la ao pagamento dos honorários periciais.

No que tange à alegação de violação de dispositivo constitucional, entendendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "c", da CLT.

Ao dirimir a controvérsia, verifica-se que essa Corte assentou a fundamentação da seguinte forma:

Com efeito, não vemos por que o Ministério Público, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (CF, artigo 127), possa suportar as despesas de processo em ações que o próprio Estado lhe impõe ajuitar, com finalidade de defender interesses de toda a sociedade.

Assim, correta, portanto, a decisão a quo, pois, o Ministério Público não poderá ser condenado ao pagamento da verba honorária, sendo esse, aliás, o motivo pelo qual o legislador não o mencionou ao tratar da condenação em honorários advocatícios, referindo-se apenas às associações legítimas.

É fácil concluir, assim, que não pretendia essa condenação, vez que, do contrário, teria feito incluir tal previsão na redação do artigo. Videntia, pois, que o legislador, acertadamente, conferiu tratamento diferenciado ao Ministério Público em relação às associações legítimas, sendo absurdo pensar que pretendesse o contrário.

(...) Registre-se que não há falar-se em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a União não é parte e muito menos está sendo condenada no objeto do presente processo, mas apenas definiu-se expressamente sua responsabilidade pelo inadimplemento dos honorários periciais, tendo em vista a improcedência da ação movida pelo Ministério Público do Trabalho.

Considerando o que dispõe o artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, ao menos em tese, a decisão recorrida, ao imputar obrigação à União sem que ela tenha participado da relação processual, pode ter perpetrado ofensa à literalidade da norma

constitucional.

Ademais a matéria em epígrafe, por deveras controvertida, merece uma análise acurada e definitiva do Colendo TST.

Assim, visualizando-se possível afronta à Constituição Federal, ADMITO, com fundamento na alínea c do art. 896 da CLT, o recurso da União.

Vista ao autor pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens, observando o SCP que o presente processo trata da hipótese prevista na Resolução Administrativa nº 874/02 do TST.

Intimem-se.

Campo Grande, 29 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 033/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Márcio Eurico Vitral Amaro, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 0207/2004-071-24-40-7-AI-PS.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

AGRAVANTE : MARIA CRISTINA CEZÁRIO DA COSTA

ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

AGRAVADO : CORTEX INDUSTRIA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADA : ÉRICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0113/2004-071-24-00-3-ROPS.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RECORRENTE : ABNES LUIZ DE LUZ

ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDA : VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : MARILENA FREITAS SILVESTRE

RECORRIDA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO

BOLÍVIA-BRASIL S.A. TBG

ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS E OUTROS

RECORRENTE : VECTRA ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDO : ABNES LUIZ DE LUZ

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso do autor, mas não do recurso da primeira ré, conhecer das contra-razões por esta apresentadas, mas não das apresentadas pela segunda ré, e, no mérito, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0756/2004-022-24-00-7-ROPS.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

RECORRENTE : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.

ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTRO

RECORRIDOS : 1) AUREANO RIQUELME

2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADA : 1) MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDOLINO

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo provimento parcial do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0881/2004-021-24-00-0-ROPS.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RECORRENTE : USINA SANTA OLINDA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADOS : VALDIR FLORES ACOSTA E OUTRO

RECORRIDO : ADILSON CENTURIÃO BENITES

ADVOGADA : MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : JEZIEL PENA LIMA

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do

Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não conhecimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0883/2004-022-24-00-6-ROPS.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA.
RECORRIDO : ILTON EZEQUIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1122/2004-021-24-00-5-ROPS.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : CLÁUDIO ROSA
ADVOGADA : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
RECORRIDO : PRÉ-MOLDADOS DOURADOS LTDA.
ADVOGADO : APARECIDO GOMES DE MORAIS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencidos os Juizes Abdalla Jallad e André Luis Moraes de Oliveira. Juntará voto o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1299/2004-021-24-00-1-ROPS.1
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ADMILSON DE MORAES
ADVOGADA : LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDA : MISSÃO EVANGÉLICA CAIUA
ADVOGADOS : CIRO MAEDA E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Abdalla Jallad, com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausente, em razão de férias, o Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo improvimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1421/2004-005-24-00-0-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : TAYMAN-NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADOS : GESSE CUBEL GONÇALVES E OUTRO
RECORRIDA : PATRÍCIA GALVÃO BUENO DE TOLEDO BLAKE
ADVOGADO : DOUGLAS RAMOS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1644/2004-001-24-00-2-ROPS.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : ESTEVÃO BERENY
ADVOGADOS : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo

prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à ilegitimidade passiva *ad causam* e dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à prescrição, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1659/2004-003-24-00-3-ROPS.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : ILZA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO HIGA
RECORRIDA : INTELLECT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADOS : ENEAS MARTIN E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dois dias do mês de maio de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 089/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Márcio Eurico Vitral Amaro, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0985/2000-001-24-00-1-AP.1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : TRIUNFO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADOS : MARIA JOSÉ VILELA LINS E OUTROS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, acolhendo a arguição feita pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Custas, na forma da lei.
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0162/2004-021-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : MARIA DO CARMO FERREIRA DE DEUS
ADVOGADA : CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI
RECORRIDO : MUNICIPIO DE VICENTINA
ADVOGADO : JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos que o acompanham, rejeitar a arguição do Ministério Público do Trabalho de conhecimento da remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 07 de abril de 2005

PROCESSO Nº 0613/2004-002-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADA : ANDREA COSTA SILVA
RECORRIDO : EDSON LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : RODRIGO SCHOSSLER E OUTRO
RECORRENTE : EDSON LIMA DO NASCIMENTO - RECURSO ADESIVO
RECORRIDA : AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : ARLETTE MARIA DE SOUZA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e dos documentos de f. 228-236, mas não dos de f. 237-244 nem das contra-razões da primeira ré, e, no mérito, dar provimento ao recurso desta última, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (revisor), vencidos os Juizes relator e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 06 de abril de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dois dias do mês de maio de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 090/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Márcio Eurico Vitral Amaro, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acordãos abaixo foram

publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0121/2004-003-24-00-6-AP.0
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : EDSON AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO : NILTON ALVES FERRAZ
AGRAVADO : PAULO SERGIO COSTA FREITAS
ADVOGADOS : GLAUCUS ALVES RODRIGUES E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. ERRO GROSSEIRO. A parte que interpõe agravo de petição com vistas a desestancar recurso ordinário julgado deserto incorre em erro grosseiro, inescusável diante da previsão expressa do art. 897, "b", da CLT, que faculta para a hipótese o recurso de agravo de instrumento. Recurso não conhecido, pois o princípio da fungibilidade é admitido quando há dúvida plausível a respeito do recurso cabível.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0527/2002-041-24-42-9-AP.0
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO : RONILSON AFRÂNIO DE ALMEIDA
ADVOGADAS : DENISE MANSANO E OUTRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 27 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0800/2001-001-24-41-2-AP.1
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : LOURENÇO RAMÃO BENITEZ
ADVOGADO : MAURO ABRÃO SIUFI
AGRAVADA : ODILSA MARIA AJALA CORREA
ADVOGADA : JANETE AMIZO
AGRAVADOS : MARIANA MINOSSI E OUTRO
ADVOGADA : ELIETE NOGUEIRA DE GÓES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 27 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0951/1997-003-24-00-9-AP.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ANTONIO FELÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA : CENSI & TOMAZONI LTDA.
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Intime-se a reclamada CENSI & TOMAZONI LTDA da presente decisão por edital.
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0994/2002-004-24-00-9-AP.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : NELSON PASSOS ALFONSO E OUTROS
AGRAVADO : NILSON FERRAZ RAMIRO
ADVOGADOS : ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES E OUTRO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo, mas não da contramutua; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005

PROCESSO Nº 0057/2004-001-24-00-6-ED.2
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : OS ANDRADE & CIA LTDA
ADVOGADOS : MÁRIO JOÃO DO MINGOS E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 57/2004-001-24-00-6-RO.1 (F. 458/472)
PARTE
CONTRÁRIA : ELIVELTO PAIVA LENCINA
ADVOGADOS : NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS
PARTE
CONTRÁRIA : CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA.
ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005

PROCESSO Nº 0089/2004-066-24-00-7-ED.2
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : ADEMAR HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO : JOSE CARLOS MANHABUSCO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 89/2004-066-24-00-7-RO.1 (F. 212/219)
PARTE
CONTRÁRIA : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : KURT SCHUNEMANN JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos

termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0091/2003-000-24-00-3-ED.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : ANAMARIA ALLEN
ADVOGADOS : ANTÔNIO PIONTI E OUTROS
EMBARGADA : DECISÃO DE F.315-326
PARTE
CONTRÁRIA : JV REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO E OUTROS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005

PROCESSO Nº 0133/2002-000-24-00-5-ED.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : MATRA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : VALDIR EDSON NASSER
EMBARGADA : DECISÃO DE F. 1297-1312
PARTE

CONTRÁRIA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : EMERSON MARIN CHAVES
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 00139/2004-003-24-00-3-ED.2

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
EMBARGANTE : CÍFRA VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : ALDEMIR MOURA LEAL E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 139/2004-003-24-00-3-RO.1 (F. 308/316)
PARTE
CONTRÁRIA : LUIZ JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ROBERTO DE AVELAR E OUTRO
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para sanar contradição e omissão, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0227/2003-000-24-00-5-ED.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 227/2003-000-24-00-5-AR.0 (F. 2940/2972)
PARTE

CONTRÁRIA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : JONAS RATIER MORENO
ASSISTENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : CLÊNIO LUIZ PARIZOTTO
PARTE

CONTRÁRIA : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0279/2003-005-24-00-3-ED.2

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA
ADVOGADOS : MAURÍCIO MAZZI E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 224-229 - TRT/24ª REGIÃO
PARTE
CONTRÁRIA : JULIANA MONTEIRO FERNANDES
ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Com base no artigo 134, IV, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz André Luis Moraes de Oliveira. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0413/2004-041-24-40-5-ED.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
EMBARGANTE : ITAÓCA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 413/2004-041-24-40-5-AI.0 (F. 123/126)
PARTE

CONTRÁRIA : NEY PINTO VIANNA FILHO
ADVOGADO : HAROLDO AMARAL DE BARROS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0532/2004-002-24-00-0-ED.2

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
EMBARGANTE : REUNIDAS ENTREGAS E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 532/2004-002-24-00-0-RO.1 (F. 108/109)
PARTE

CONTRÁRIA : ROGÉRIO GALDINO GOMES
ADVOGADOS : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI E OUTRO
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0589/2004-001-24-00-3-ED.2

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ADÃO LOPES MOREIRA E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 589/2004-001-24-00-3-RO.1 (F. 227/234)
PARTE

CONTRÁRIA : ANGELO CANHETE RODRIGUES
ADVOGADOS : CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0648/2003-022-24-00-3-ED.2

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 206-212 - TRT/24ª REGIÃO
PARTE

CONTRÁRIA : EDMAR RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADOS : DIANA REGINA MEIRELES FLORES E OUTRO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos pela União e, no mérito, acolhê-los para responder prequestionamento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005

PROCESSO Nº 0786/2001-002-24-00-6-ED.5

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
EMBARGANTE : FRIRON FRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ADELMAR SOARES BENTES E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 786/2001-002-24-00-6-ED.4 (F. 365/367)
PARTE

CONTRÁRIA : ORLANDO DA SILVA SANTANA
ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0883/2003-004-24-00-3-ED.2

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
EMBARGANTE : NEREU SCHNEIDER
ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 883/2003-004-24-00-3-RO.1 (F. 260/266)
PARTE

CONTRÁRIA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
PARTE

CONTRÁRIA : CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI
ADVOGADOS : ROGÉRIO BATALLA ROCHA E OUTRO
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0969/2004-004-24-00-7-ED.2

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
EMBARGANTE : MARIA DENISE BERRI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 969/2004-004-24-00-7-RO.1 (F. 221/224)
PARTE

CONTRÁRIA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS : RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 1014/2003-001-24-00-7-ED.2

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADOS : CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 733-743 - TRT/24ª REGIÃO
PARTE

CONTRÁRIA : NELCINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS : SANDRA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1229/2004-002-24-00-5-ED.2

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 1229/2004-002-24-00-5-RO.1 (F. 178/184)
PARTE

CONTRÁRIA : CACILDA MENDES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0208/2004-051-24-00-2-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : BERTIN LTDA.
ADVOGADOS : JOSE IZAUARI DE MACEDO E OUTROS
RECORRIDO : JURANDIR VIDAL LEITE
ADVOGADA : ALESSANDRA MACHADO ALBA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0381/2004-004-24-00-3-RO.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : RANCHO DO BOI AGROSHOPING LTDA.
ADVOGADOS : LEONILDO JOSÉ DA CUNHA E OUTRO
RECORRIDO : LEOSVALDO PEDRO DIAS
ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

VÍNCULO DE EMPREGO. É empregado aquele que presta serviço de instalação de turbinas de bombeamento de água e energia comercializadas pela empresa, oferecido aos clientes no ato da venda, ficando mais evidente o vínculo quando a empresa mantém em seu estabelecimento toda uma sistemática de elaboração dos projetos de instalação e o seu sócio proprietário gerencia *in loco* o *modus operandi*, para se certificar de que o comprador está gozando das garantias inerentes aos produtos vendidos, com emissão de ordens e instruções técnicas diretamente aos executores da obra. Recurso da ré a que se nega provimento.
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0387/2004-041-24-00-0-RO.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
RECORRENTES : 1) SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.

ADVOGADOS : 2) FRANCISCO CECILIO RIBEIRO
1) LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E OUTRO
2) LUIZ MARCOS RAMIRES

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
EMENTA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO ATO ILÍCITO. Não comprovando o autor a prática pelo empregador de qualquer ato ofensivo à sua honra, improcede o pleito de indenização por danos morais.
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0406/2004-061-24-00-3-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO : PAULINO RODRIGUES DE MELLO
RECORRIDO : LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO : ROBERTO DIAS DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencidos em parte os Juizes Abdalla Jallad (revisor) e André Luis Moraes de Oliveira, que lhe davam provimento mais amplo. Juntará voto vencido o Juiz revisor. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0409/2004-056-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR ANTONIO CARNEIRO E OUTROS
RECORRIDO : HENRIQUE CAETANO DE ANDRADE
ADVOGADOS : FÁBIO MONTEIRO E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, parcialmente das contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Valor da condenação reduzido para R\$ 5.000,00. Custas, R\$ 100,00. Pela reclamada.
Campo Grande, 13 de abril de 2.005.

PROCESSO Nº 0480/2003-005-24-00-0-RO.3

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
RECORRENTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADOS : KURT SCHUNEMANN JÚNIOR E OUTRO
RECORRIDO : AMARILDO CORRÊA FERREIRA
ADVOGADOS : NEIMAR QUEIROZ BAIRD E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0527/2004-071-24-00-2-R.O.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : REGIS BRAGATTI DAHER
ADVOGADOS : ANTONIO COSTA CORCIOLI
RECORRIDO : SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/MS
ADVOGADOS : JANIO HEDER SECCO E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, parcialmente das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0578/2003-003-24-00-5-R.O.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADOS : KURT SCHUNEMANN JÚNIOR E OUTRO
RECORRIDA : ANDREA MOTTA
ADVOGADOS : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO E OUTROS
RECORRIDA : VERDES MARES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADOS : GILSON ANTONIO ROMANO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0620/2004-004-24-00-5-R.O.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : GENARO BERNAL
ADVOGADA : GISELE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
RECORRIDO : BERNARDO RODA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0738/2004-003-24-00-8-R.O.1

REATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ADVOGADOS : CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RECORRIDOS : 1) GISELE DE ARRUDA AGUIAR
2) SANEGRANDE CONSTRUTORA LTDA. - EPP E ARARAS ESPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : 1) RENATO LOUREIRO E OUTROS
2) JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencidos os Juizes relator e Abdalla Jallad. Redigirá o acórdão o Juiz relator. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0779/2004-004-24-00-0-R.O.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : ARNALDO SELJI FUJITA
ADVOGADOS : ALMIR DIP E OUTROS
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADOS : ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E OUTRO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
DIFERENÇAS SALARIAIS. REENQUADRAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO À PROMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Não se desincumbindo o autor do ônus de demonstrar de forma inequívoca o direito à promoção vindicada, improcede o pleito de diferenças salariais.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0817/2003-003-24-00-7-R.O.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : NELSON PASSOS ALFONSO E OUTROS
RECORRIDO : ALCIDES COSTA DE CARVALHO
ADVOGADA : ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0874/2004-022-24-00-5-R.O.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTES : 1) AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
2) EDVAN ELIAS PEREIRA (CURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : 1) ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO E OUTROS

2) ADY DE OLIVEIRA MORAES
OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0903/2004-004-24-00-7-R.O.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTES : 1) NORIVAL RODRIGUES
2) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ

MERIDIONAL LTDA (RECURSO ADESIVO)

ADVOGADOS : 1) APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
2) DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não das contra-razões do reclamante, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso deste e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0914/2003-003-24-00-0-R.O.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTES : SEBASTIÃO ADÃO DE JESUS BORGES E OUTRO
ADVOGADOS : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, integralmente do recurso do reclamante Sebastião Adão de Jesus Borges, não conhecer do recurso do reclamante Roberto Augusto Calliani e, no mérito, negar provimento ao primeiro recurso, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0926/2004-005-24-00-8-R.O.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : RICARDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADOS : RODRIGO SCHÖSSLER E OUTROS
RECORRIDA : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADOS : GILSON FREIRE DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à justa causa, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencido o Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1063/2004-003-24-00-3-R.O.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : GILSON CANTONIO MARQUES
ADVOGADOS : RODRIGO SCHÖSSLER E OUTROS
RECORRIDO : TÊNIS CLUBE DE CAMPO GRANDE
ADVOGADOS : MÁRIO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1064/2004-003-24-00-8-R.O.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : LINO LOURENÇO DA SILVA REINOSO
ADVOGADOS : RODRIGO SCHÖSSLER E OUTRO
RECORRIDA : WALPACK EMPACOTADORA LTDA. - ME
ADVOGADO : HÉLIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos em parte os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (revisor) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, que lhe davam provimento mais amplo. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1222/2004-002-24-00-3-R.O.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : TEREZA CRISTINA FERREIRA ARCE
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDA : FIGARO CABELEIREIROS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANTONIO PIONTI E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

VÍNCULO DE EMPREGO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO - TRABALHADOR QUE RECEBE 60% DO QUE PRODUZ - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - 1. É materialmente impossível que um empregado receba remuneração correspondente a 60% do que produz e, ainda assim, a atividade empresarial sobreviva, pois então os encargos trabalhistas (RSR, férias, 13º salário e FGTS) superarão a própria produção do trabalhador, isso sem falar nos recolhimentos previdenciários, impostos federais, estaduais, municipais, além da aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à atividade. 2. Essa realidade é inegável e nos conduz à certeza de que tal

contrato não poderia ser o de emprego, pois então haveria um absoluto desequilíbrio em benefício do prestador de serviços. 3. O caráter protetivo do direito do trabalho não se faz lógico e necessário quando a relação contratual está plenamente equilibrada pela negociação bilateral e, aplicá-lo em tais situações ofenderia o princípio da razoabilidade, desvirtuando a própria finalidade do sistema legal em referência. 4. Recurso não provido. 5. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1228/2004-002-24-00-0-R.O.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTES : ALAIR DA CRUZ JACOBS E OUTROS
ADVOGADA : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOTSCHACH
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencido em parte o Juiz Abdalla Jallad, que lhe negava provimento. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00.
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1264/2004-001-24-00-8-R.O.1

REATOR DESIGNADO : JUIZ ABDALLA JALLAD
E REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL
ADVOGADOS : WANDERLEY COELHO DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO : HUMBERTO VAN MASSA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à indenização por tempo de serviço, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (revisor), vencidos os Juizes relator e André Luis Moraes de Oliveira; ainda no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz relator, que ainda juntará voto convergente quanto ao tópico referente à prescrição quinquenal. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1405/2004-004-24-00-1-R.O.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : ALESSANDRO SALGUEIRO
ADVOGADOS : ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E OUTROS
RECORRIDO : CAMPO GRANDE DIESEL S/A
ADVOGADO : FRANCISCO LUIS NANCE FLUMINHAN
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1432/2004-002-24-00-1-R.O.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDA : NORMA REGINA DA SILVA NAKASONE
ADVOGADA : JESSICA MARIA MARANGÃO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 13 de abril de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dois dias do mês de maio de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01499-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: SILVAN DENIR CASTELO X Reclamada: Melita Comércio de Alimentos Ltda - "Pizza House" Vista dos autos, para manifestação sobre recurso ordinário, prazo de 8 dias (Folha(s): 119)

00001225/MS BONIFACIO TSUNETAME HIGA

01209-2001-001-24-00-5 (B) Reclamante: PAULO HENRIQUE MONFORT X Reclamada: CEMDEF CENTRO EDUCACIONAL MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Retirar Certidão de Objeto e Pé na Secretaria da 1ª VT de Campo Grande. (Folha(s):)

01212-2001-001-24-00-9 (B) Reclamante: ELISSANDRA BELCHIOR FRANCO X Reclamada: CEMDEF CENTRO EDUCACIONAL MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Retirar Certidão de Objeto e Pé na Secretaria da 1ª VT de Campo Grande. (Folha(s):)

00006585/MS CARLOS ALBERTO BEZERRA

01188-1998-001-24-00-1 (B). Reclamante: Orlando Bezerra da Silva X

Reclamada: Crecima Comercio e Prestacao de Servicos Ltda 1. Ante a certidão da Secretaria, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 154)

00006250/MS CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI

01555-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Aparecida Barbosa X Reclamada: Nery Bijouterias e Acessórios Ltda 2. Deiro a extração de carta de sentença para execução provisória e caso se interesse pela mesma, apresente o reclamante as peças necessárias à sua formação.
Intime-se.
(Folha(s): 168-2)

00006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

00970-2003-001-24-00-1 (B) Reclamante: JOSE ROBERTO DA CRUZ ARAUJO X Reclamada: ELDORADO S/A - COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeie o Sr. José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 219)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00074-1995-001-24-00-1 (B) Reclamante: Amancio Avalos X Reclamada: Moura Derivados de Petróleo Ltda Vista dos autos, para manifestação sobre Certidão do Oficial de Justiça, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 400)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

01374-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Clayton Paulo dos Santos X Reclamada: Cleuza Geralda Moura Michelstadler Ante a manifestação do INSS, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, providenciar a pertinente averbação dos recolhimentos efetuados em favor do INSS, a fim de sanar a irregularidade no recolhimento (utilizou o código de pagamento 2208, quando o correto seria 2801), ou ainda, apresente cópia integral das GFIP's onde conste a inclusão do reclamante nos dados cadastrais da empresa durante o período do vínculo, pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s): 42)

00008913/MS FABIANA FERNANDES RODRIGUES

00287-1999-001-24-00-7 (B) Reclamante: ATAIDE DA SILVA X Reclamada: CITEC CONSTRUÇOES TERRAPLANAGEM E PROJETOS TÉCNICOS LTDA 1. Ante a certidão da Secretaria, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 380)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00083-2002-001-24-00-7 (O) Reclamante: Manuel Ubratan Sales Cabral X Reclamada: Auto Peças Chacha Ltda. 1. Homologo os cálculos de fls. 431/462, 273/276, 465 e atualizações de fl. 466/468, fixando o débito da reclamada em:
1. crédito do reclamante: R\$201.361,98, em 31.05.2003, a serem corrigidos pela TRD e com incidências de juros de mora de 1% ao mês (ou "pro rata die") a contar da propositura da ação-24.01.2002 (Valor em 31.07.2003=R\$294.480,86).
2. O valor das custas processuais em R\$ 200,00, em 30.07.2003 a ser atualizada pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data do trânsito em julgado;
3. O valor das custas processuais decorrentes do Agravo de Petição (fl. 426) em R\$ 44,26, em 27.01.2005 a ser atualizada pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data do trânsito em julgado;
4. O valor das custas por diligência cumprida (fls. 293,297 e 312) que atualizadas em 30.04.2005 correspondem respectivamente a R\$14,06, R\$14,06 e R\$13,60, a serem atualizadas pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado das datas das respectivas certidões;
5. O valor dos emolumentos do cartório (fl.351) em R\$ 803,52,00, em 30.12.2003 a ser atualizada pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data da emissão do título;
6. Honorários do perito arbitrados em R\$ 500,00 (fl.271) a ser atualizado pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data da citação (fl. 292);
7. Honorários adicionais do perito arbitrados em R\$ 300,00 (fl.463) a ser atualizado pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data da citação;
8. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária por ela devida, segundo os seguintes parâmetros:
a) base de cálculo: R\$140.499,42, a serem corrigidos pela TRD a partir de 31/04/05 até a satisfação do crédito exequendo;
b) alíquota: 28,8%;
c) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à satisfação do crédito exequendo, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa, previstos na legislação previdenciária;
6. Contribuição previdenciária (sobre o período do vínculo) em R\$446.234,91, atualizados até 31.07.2003, a ser suportado exclusivamente pela reclamada, nos termos do art. 33, §5º da Lei 8.212/91, observando-se o seguinte:
a) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à citação. Caso o recolhimento seja posterior ao dia 2 do mês de agosto/2003, deverá ser atualizada a apuração de fls. 274/276, a partir dos valores lançados na coluna "valor declarado".

II) A contribuição previdenciária devida pelo reclamante a ser deduzida de seu crédito, no momento do recebimento, observados os seguintes parâmetros:
a) base de cálculo: R\$140.499,42, a serem corrigidos pela TRD a partir de 31/04/05 até o recebimento do crédito;
b) alíquota: 11%, limitado ao teto de contribuição.
Com a alteração do débito exequendo, renove-se a citação à executada.
Após, acolhendo o requerimento do exequente, atualizem-se os cálculos e certifique-se a penhora no rosto dos autos nº 233/2002-001-24-00.
Ao mandado.
(Folha(s): 476/477)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

01716-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: João de Jesus Fernandes X Reclamada: Oswaldo Francisco dos Santos Retirar CTPS na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 85)

00004504/MS JANE RESINÁ FERNANDES DE OLIVEIRA

00885-2002-001-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA PUGLIA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª VT de Campo Grande.
(Folha(s):)

00005553/MS JOÃO GONÇALVES AMORIM

01155-2000-001-24-00-7 (B) Reclamante: EDGAR RODRIGUES DE FARIAS X Reclamada: CARBOGÊNIO GASES INDUSTRIAIS LTDA 1. Ante a certidão da Secretaria, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 219)

00062598/MS JOAO MARIA DA SILVA RAMOS

01555-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Aparecida Barbosa X Reclamada: Nery Bijouterias e Acessórios Ltda 1. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso interposto pela reclamante. Prazo legal.
(Folha(s): 168-1)

006763-B/MS JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

00006-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Pedro Gustavo Siqueira Neves X Reclamada: Banco do Brasil S/A Vista dos autos, para manifestação sobre recurso ordinário, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 87)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

01512-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Dilma Marques do Amaral X Reclamada: Catarina Salazar Ante a certidão da Secretaria, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento da verba previdenciária devida, pena de execução forçada.
(Folha(s): 20)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

01714-2004-001-24-00-2 (M) Autor: Ronaldo Pinheiro X Réu: Caixa Econômica Federal Vista dos autos, para manifestação sobre recurso ordinário, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 41)

01715-2004-001-24-00-7 (M) Autor: Ivanilde Ferreira de Souza X Réu: Caixa Econômica Federal Vista dos autos, para manifestação sobre recurso ordinário, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 45)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00134-1992-001-24-00-3 (B) Reclamante: Josue Soares Ribeiro X Reclamada: Ideal Revestimento e Pinturas Ltda. Nada há para ser deferido.
Consoante decisão de fl. 215, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se o exequente.
(Folha(s): 217)

00005565/MS MARILENA FREITAS SILVESTRE

00277-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: FLAVIO ALVES PAES X Reclamada: EDITORA JORNALISTICA VERTENTE LTDA Notifiquem-se as partes da designação de hasta pública, a qual realizar-se-á em 1ª e 2ª praças, respectivamente, para os dias 24 e 25/05/2005 às 14:00 hs na Vara do Trabalho de Ponta Porã/MS.
(Folha(s): 139)

00003995/MS OCLECIO ASSUNÇÃO

01031-2001-001-24-00-2 (B) Reclamante: SEBASTIÃO FRANCISCO DANTAS X Reclamada: AUTO POSTO BÚZIOS LTDA 1. Por ora, mantenha-se a CP na contrapaga dos autos.
2. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
3. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 418)

00008858/MS PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA

01525-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: Isabella Machado Pereira X Reclamada: Partido Trabalhista Brasileiro de Mato Grosso do Sul - Ptb/MS Vistas dos autos, para manifestação sobre Certidão do Oficial de Justiça, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 75)

0007075B/MS PAULO LINO CANAZARRO

00658-2003-001-24-00-8 (B) Reclamante: Antonia Rozinete Antunes Teodoro Corrêa X Reclamada: Inocência Pedra Gonçalves Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande.
(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00989-1998-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Maria Vicente Ferreira X Reclamada: Radi I. H. Ismail-1. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 271)

00908-1999-001-24-00-2 (B) Reclamante: Pedro Pereira do Carmo X

Reclamada: Poliagro Comercial Pecas Ltda Retirar guia de crédito na 1ª VT de Campo Grande.
(Folha(s):)

01686-2004-001-24-00-3 (B) Reclamante: Geraldo Emogenes da Rocha X Reclamada: Marcelo Fernandes Rocha Por ora, mantenha-se a CTPS na contrapaga dos autos.
Por ora, intime-se o reclamante para que esclareça no que consiste a sua irrisignação quanto à retificação lançada à fl. 45 da CTPS.
(Folha(s): 69)

0005596B/MS REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

00331-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: José Manoel Raimundo X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Vistos.
Nos termos da ata de fls. 21, as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo se, comprovadamente convidada, deixar de comparecer - art. 825 da CLT.
Aguarde-se a audiência.
Intime-se a reclamada.
(Folha(s): 644)

00340-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Francisco da Silva Almada X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Vistos.
Nos termos da ata de fls. 17, as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo se, comprovadamente convidada, deixar de comparecer - art. 825 da CLT.
Aguarde-se a audiência.
Intime-se a reclamada.
(Folha(s): 373)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

01436-2003-001-24-00-2 (B) Reclamante: OLIMPIO OBREGÃO NOGUEIRA X Reclamada: COLEGIO SÃO LUIZ LTDA - NA PESSOA DOS SÓCIOS EDUARDO GERIBELLO E/OU ROSA MARIA GERIBELLO Vista dos autos, para manifestação sobre ofício recebido Juízo Deprecado, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 80)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00250-1998-001-24-00-8 (B) Reclamante: ANTONIO FELINTO DA SILVA X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Ante a certidão da Secretaria, e considerando o teor da certidão de fl. 114, reconsidero a decisão de fl. 177, bem assim a segunda parte da decisão de fl. 178.
Aguarde-se o pagamento do Precatório nos autos de nº 07/99, onde o crédito destes autos estão habilitados, e, conforme certidão de fl. 114, com determinação para subsistência das penhoras realizadas nos processos com créditos habilitados.
Intime-se o exequente.
(Folha(s): 180)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01157-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: Marcos Vinicius Monteiro Varanis X Reclamada: Helio Silva - Firma Individual Vistas dos autos, para manifestação sobre ofício recebido do CRI's e DETRAN/MS, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 199)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDOLA

00113-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: David Batista Leonardo X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S/A Retirar guias CD/SD na Secretaria da 1ª VT de Campo Grande.
(Folha(s): 135)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00590-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: AZIMIRO HENRIQUE DA SILVA X Reclamada: GARRA SEGURANÇA LTDA 1. Ante a certidão da Secretaria, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 110)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00910-1993-001-24-00-6 (B) Reclamante: LUIZ KANAPP X Reclamada: AREIRO NOSSA SENHORA DA VIRGEM MARIA LTDA Por ora, mantenha-se a CP na contrapaga dos autos.
Após, intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre o resultado da diligência certificada no MM. Juízo deprecado, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s): 161)

00970-2003-001-24-00-1 (B) Reclamante: JOSE ROBERTO DA CRUZ ARAUJO X Reclamada: ELDORADO S/A - COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeie o Sr. José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 219)

00277-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: FLAVIO ALVES PAES X Reclamada: EDITORA JORNALISTICA VERTENTE LTDA Notifiquem-se as partes da designação de hasta pública, a qual realizar-se-á em 1ª e 2ª praças, respectivamente, para os dias 24 e 25/05/2005 às 14:00 hs na Vara do Trabalho de Ponta Porã/MS.
(Folha(s): 139)

00010043/MS VALÉRIA TORALES DE LIMA

01280-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Edmilson Mendes X Reclamada: Helio de Lima 1. De-se vista ao reclamado dos cálculos de liquidação, apresentados pelo reclamante, por 10 (dez) dias.
2. Havendo divergência, a impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
(Folha(s): 108)

00174069/SP VIVIANE VERGAMINI TERNI

00255-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: Fabiana Rissi Jacon X Reclamada: Orion ZI Consulting Ltda Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª VT de Campo Grande.
(Folha(s):)

00008080/MS WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA

00089-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: ELIANE TOGNON DE

PAULA X Reclamada: KOCH PRESENTES LTDA Ante o teor das alegações e documentos ora juntados pela executada, recolha-se o mandado.
Intime-se a exequente para ciência e manifestação do quanto sustentado pela reclamada. (Folha(s): 73)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003396/MS ALBERTINO HENRIQUE GOMES

00212-2002-003-24-00-5 (B) Reclamante: ANTONIA DE SOUZA X Reclamada: ASTRAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA Vistos, etc.
Intimem-se os signatários da petição de f. 92 a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias.
(Folha(s): 93)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00587-2003-003-24-00-6 (B) Reclamante: ALCIENE GARCIA PEREIRA X Reclamada: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS(SÍNDICO: DR. MAICEL ANESIO TITTO) Vistos, etc.
1. Junte-se a carta procatória;
2. Esperam-se as Certidões de Habilitação de Crédito e liberem-se-as aos credores. Intimem-se;
3. Oficie-se ao Juízo Falimentar, informando o valor das custas processuais e solicitando reserva de crédito.
(Folha(s): 142)

01297-2003-003-24-00-0 (B) Reclamante: ROSANGELA GOMES E SILVA X Reclamada: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Vistos, etc.
1. Intime-se o procurador da reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua constituinte;
2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se.
(Folha(s): 154)

00003384/MS ALEIDE OSHIKA

00845-2000-003-24-00-1 (B) Reclamante: RUBEM ÍNDIO GODOY X Reclamada: URANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA Vistos, etc.
Ante o teor da petição de f. 248/250, intime-se a procuradora do reclamado a informar, em 05 (cinco) dias a agência e o número da conta em que houve bloqueio de valores.
(Folha(s): 280)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

01602-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: ANA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA X Reclamada: JACINTO E MIRANDA LTDA Ter vista da guia de recolhimento de IRRF de fl. 182-v, pelo prazo de 05 dias.
(Folha(s): IRRF)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01603-2003-003-24-00-8 (B) Reclamante: Eudes Silveira Pael (Recurso Adesivo) X Reclamada: Seblval Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Vistos, etc.
1. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias;
2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.
(Folha(s): 200)

01336-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Monica Regina Ladeira Fernandes X Reclamada: Cutier e Cavalcanti Ltda - ME Vistos, etc.
1. Intime-se a procuradora da reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua constituinte;
2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se.
(Folha(s): 76)

00005527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SOARES

00885-2004-003-24-00-7 (B) Reclamante: Severino Fideles Cassemiro X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Vistos, etc.
1. Intime-se o reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, se o acordo homologado foi devidamente cumprido;
2. No silêncio, será considerado como cumprido o referido acordo.
(Folha(s): 28)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00238-1998-003-24-00-6 (B) Reclamante: ADEMILSON CURTO X Reclamada: IRINEU FARINA IMÓVEIS LTDA Vistos, etc.
Indefiro o requerido pelo reclamante à petição de f. 293, uma vez que a notícia de bloqueio de f. 256 não pertence a este processo, sendo somente cópia adunada aos autos com a petição de f. 255.
Intime-se.
(Folha(s): 294)

00338-2003-003-24-00-0 (B) Reclamante: MARIO TORRES VACA X Reclamada: ELETRONLINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Vistos, etc.
Indefiro o requerido pelo reclamante à petição de f. 218, uma vez que não existe determinação na Sentença.
Intime-se.
(Folha(s): 219)

00091-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Ramão Antonio Dias da Silva X Reclamada: Antônio João Hugo Rodrigues Vistos, etc.
Expeça-se alvará para liberação do FGTS.
(Folha(s): 173)

00063-2005-003-24-00-7 (M) Autor: Maria Belmira Bom Despacho de Oliveira X Réu: Pedro Quevedo da Silva Vistos, etc.
Intimem-se as partes a informar, em 05 (cinco) dias, se desejam produzir mais alguma prova, especificando-a em caso positivo.
(Folha(s): 101)

00003639/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00102-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Daniel de Jesus Martins X Reclamada: Pantanal Transportes Vistos, etc.
Considerando o disposto à ata de fl. 62, retire-se o feito da pauta do dia 03/05/05, às 14:40 h, inclua-o na pauta do dia 11/05/05, às 14:10 horas.
Intimem-se as partes.
Obs.: os patronos devem informar a seus clientes da designação da nova data da audiência.
(Folha(s): 69)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00535-2000-003-24-00-7 (B) Reclamante: PEDRO ARAUJO BARBOSA X Reclamada: REFRIGERACAO MODERNA Vistos, etc.
Tendo em vista que o bem de f. 177 garante a integralidade da execução (atualização de f. 201/202), desconstitua a penhora de f. 74.
Intimem-se.
(Folha(s): 203)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

01618-2004-003-24-00-7 (B) Reclamante: Mauro Cesar da Silva X Reclamada: Comércio e Representações Bornholdt Ltda Vistos, etc.
1. Homologo os cálculos de f. 154;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 460,00, valor atualizado até abril/2005.
(Folha(s): 155)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00298-2005-003-24-00-9 (J) Embargante: Boi Verde Alimentos Ltda X Embargado: Olinda Alves da Silva Vistos, etc.
Intimem-se as partes a informar, em 05 (cinco) dias, se desejam produzir mais alguma prova, especificando-a, em caso positivo.
(Folha(s): 37)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01033-2003-003-24-00-6 (B) Reclamante: Josias Severiano da Silva X Reclamada: Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul Ltda Comparecer a esta E. Vara, no prazo legal, a fim de levantar o crédito do reclamante.
(Folha(s): GUIA)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01524-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Henrique da Silva X Reclamada: Fernando Quevedo de Moura Vistos, etc.
Dê-se vista ao reclamado da petição de f. 19, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 20)

00008472/MS ELAINE CRISTINA VITOR CABRAL

01608-2004-003-24-00-1 (J) Embargante: Cinthia Aparecida Damasceno Vieira X Embargado: Edivaldo Bernardo Lima Ficar ciente da decisão dos Embargos de Terceiro de fl. 30.
(Folha(s): 30)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01696-2003-003-24-00-0 (B) Reclamante: Neuraci Moreira Andrade Leonel X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU Fica V.Sa ciente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamante às fls. 151/164, dispondo do prazo legal para, se quiser, contra-arrazá-lo.
(Folha(s): 151/164)

00008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ

01119-1999-003-24-00-1 (B) Reclamante: RUBENS DO ESPIRITO SANTO FERNANDES X Reclamada: VEIGRANDE VEICULOS LTDA Vistos, etc.
1. Diante do teor da petição de f. 876, defiro o parcelamento requerido pela reclamada, em 10 (dez) parcelas, vencendo a primeira 05 (cinco) dias após a ciência deste despacho;
2. As demais, terão seu vencimento todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou primeiro dia útil, caso caia em feriados ou finais de semana;
3. Intime-se.
(Folha(s): 878)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00513-2000-003-24-00-7 (B) Reclamante: CARMEM ADRIANA DA SILVA X Reclamada: MARIO SERGIO SAVIOLI - ME Vistos, etc.
Libere-se à exequente o valor incontroverso de seu crédito
(Folha(s): 207)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00150-2002-003-24-00-1 (B) Reclamante: PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT X Reclamada: INSTITUIÇÃO DE ENSINO LATINO AMERICANO Vistos, etc.

A penhora "on line" é medida extrema, sem previsão na legislação processual, só admitida pela jurisprudência em caso de dívida de natureza alimentar, que não é o caso do crédito previdenciário. Portanto, considerando que a execução se processa somente pelo crédito devido ao INSS, pelos emolumentos e pelas despesas com publicação da edital, oficie-se ao Banco Central, solicitando o desbloqueio.
Intimem-se.
(Folha(s): 128)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00205-2003-003-24-00-4 (K) Requerente: ALINE CRISTINA QUEIROZ MARCONSI X Requeiro: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.
Dê-se vista aos autores da petição de f. 566/568, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 569)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

01215-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Tania da Silva Mascarenhas X Reclamada: Elaine Barbosa Fontoura Vistos, etc.
Dê-se vista à exequente do teor da certidão de f. 40, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 41)

00006241/MS GLACIELY MACHADO SANTANA

00798-2000-003-24-00-6 (B) Reclamante: MARIO QUINTANA CORREIA X Reclamada: BANCO GENERAL MOTORS S/A Vistos, etc.
Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 406/412, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 413)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

00801-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Marcelo Figueiredo dos Santos X Reclamada: Massa Falida de Construtora Degrau Ltda (Sindic: Dr. Carmelino de Arruda Rezende) Vistos, etc.
Dê-se vista à reclamada dos cálculos efetuados pelo reclamante para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 82 e seguintes.
Intime-se.
(Folha(s): 97)

00845-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Edenir Padilha Dias X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos, etc.
Dê-se vista à reclamada da petição de f. 130, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.

(Folha(s): 131)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00840-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: LETICIA FRANÇA CAPARELLI X Reclamada: CABRAL LONG BAR - PANZENHAGEM E CIA LTDA Vistos, etc.
Dê-se vista à exequente da certidão de f. 76, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 77)

00005115/MS JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA

00513-2003-003-24-00-0 (B) Reclamante: TEODORO MARTINS LEITE X Reclamada: CAMPO OESTE CARNES INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Comparecer a esta E. Vara, no prazo legal, a fim de retirar o Alvará para Levantamento do Depósito Recursal.
(Folha(s): ALVARÁ)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00102-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Daniel de Jesus Martins X Reclamada: Pantanal Transportes Vistos, etc.
Considerando o disposto à ata de fl. 62, retire-se o feito da pauta do dia 03/05/05, às 14:40 h, inclua-o na pauta do dia 11/05/05, às 14:10 horas.
Intimem-se as partes.
Obs.: os patronos devem informar a seus clientes da designação da nova data da audiência.
(Folha(s): 69)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

01058-2001-003-24-00-8 (B) Reclamante: DANIEL ALVES X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A AÇÚCAR E ALCOOL Vistos, etc.
Expeça-se o alvará requerido pelo reclamante.
Intime-se.
(Folha(s): 477)

01059-2001-003-24-00-2 (B) Reclamante: EGINO MAMEDES X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A AÇÚCAR E ALCOOL Vistos, etc.

Expeça-se alvará, conforme requerido pelo reclamante à petição de f. 511.
(Folha(s): 513)

00005553/MS JOÃO GONÇALVES AMORIM

01121-2001-003-24-00-6 (B) Reclamante: CRISTIANE MORASSUTI DA SILVA RICARDO X Reclamada: CONFECÇÕES MARACANÃ LTDA Vistos, etc.
Dê-se vista à exequente da certidão de f. 240, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 241)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

00292-2001-003-24-00-8 (B) Reclamante: JOSÉ BONIFÁCIO MENINO X Reclamada: PSM CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente da certidão de f. 144, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 145)

00004887/MS MARA DE AZAMBUJA SALLES

01625-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: Clotilde de Almeida Oliveira X Reclamada: Ana Cristina Cançado Soares Vistos, etc.

1. Diante do teor da petição de f. 41, defiro o parcelamento requerido pela reclamada, em 06 (seis) parcelas, vencendo a primeira 05 (cinco) dias após a ciência deste despacho;
2. As demais, terão seu vencimento todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou primeiro dia útil, caso caia em feriados ou finais de semana;
3. Intime-se.
(Folha(s): 1625)

00001931/MS MARCELO BARBOSA MARTINS

01308-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Cnstina Veiga de Azevedo X Reclamada: Vidraçaria Cristal Ltda Vistos, etc.
1. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias;
2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias
(Folha(s): 76)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00965-1999-003-24-00-4 (B) Reclamante: AGRIPINO TAVARES PEREIRA X Reclamada: POTENCIAL ELÉTRICA LTDA Vistos, etc.
Dê-se vista à reclamada da petição de f. 247/248, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 249)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

00535-2000-003-24-00-7 (B) Reclamante: PEDRO ARAUJO BARBOSA X Reclamada: REFRIGERACAO MODERNA Vistos, etc.
Tendo em vista que o bem de f. 177 garante a integralidade da execução (atualização de f. 201/202), desconstitua a penhora de f. 74.
Intimem-se.
(Folha(s): 203)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00851-1999-003-24-00-4 (B) Reclamante: MARIA CAMILO BRANDAO DE ALMEIDA X Reclamada: REGINA CELIA FERREIRA AZUAGA Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão de f. 132, intime-se a reclamante a indicar, em 05 (cinco) dias, os bens da executada que podem ser objeto de penhora.
(Folha(s): 135)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

00098-2002-003-24-00-3 (B) Reclamante: MARIO MIKUCKI X Reclamada: BRASIL TELECOM S A Vistos, etc.
Dê-se vista dos autos à reclamada, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 457)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00862-2004-003-24-00-2 (M) Autor: Adriana Alves de Freitas X Réu: Teleperformance Brasil Com e Serv. Ltda Fica V.Sa ciente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamante às fls. 166/171, dispondo do prazo legal para, se quiser, contra-arrazá-lo.
(Folha(s): 220)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01113-2000-003-24-00-9 (B) Reclamante: PAULO CESAR BENITES DE ARAUJO X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NACIONAL NP IVANIR A.C. SOARES Vistos, etc. Indeferido o requerido pelo reclamante às f. 356/357, uma vez que existem outros bens de propriedade da reclamada conforme se observa pela cópia da declaração do Imposto de Renda. Intime-se. (Folha(s): 358)

0004889A/MS OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA

00930-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Rafael Abrahão X Reclamada: A & B Planejamento e Construção Ltda Vistos, etc. Dé-se vista ao reclamante da petição de f. 482 e do documento de f. 483, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 484)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00576-1998-003-24-00-8 (B) Reclamante: Aldo Heishin Oshiro X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Vistos, etc. Dé-se vista dos autos ao reclamante, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 2035)

0005879B/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

01030-1998-003-24-00-4 (B) Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA X Reclamada: SCAVA SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA Vistos, etc. 1. Dé-se vista dos autos à parte requerente, por 05 (cinco) dias. Intime-se. 2. Após, devolvam-se ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 492)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

00564-2002-003-24-00-0 (B) Reclamante: MARCIA ROSA RIBEIRO X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Fica V.Sa ciente de que os Embargos à Execução foram acolhidos em parte, conforme decisão de f. 436/437. Prazo e fins legais. (Folha(s): 436/437)

00003174/MS RICARDO MAIA ARRUA

01508-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Aparecido Rodrigues Fabri X Reclamada: Viacao Sao Luiz Ltda Comparecer à secretaria desta E. Vara, no prazo de 05 dias, a fim de retirar a CTPS do reclamante devidamente anotada. (Folha(s): CTPS)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01165-2003-003-24-00-8 (B) Reclamante: GERONICE FREITAS PENHA X Reclamada: INDUSPAN IND. E COM. COUROS PANTANAL LTDA Comparecer nesta E. Vara, no prazo legal, a fim de retirar o crédito do reclamante. (Folha(s): GUIA)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00459-2000-003-24-00-0 (B) Reclamante: ARY FIRMINO DA SILVA X Reclamada: SERRARIA TONIASSO LTDA Vistos, etc. Dé-se vista ao exequente dos expedientes de f. 291/292 e dos ofícios de f. 296/300, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 301)

01287-2001-003-24-00-2 (B) Reclamante: LAELSON LUCIO QUEIROZ X Reclamada: MARIA REGINA DA MOTTA MARQUES OLIVEIRA - ME Vistos, etc. Dé-se vista ao exequente da certidão de f. 167, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 168)

01664-2002-003-24-00-4 (B) Reclamante: ESTEVÃO TEOFILO FERNANDES X Reclamada: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Vistos, etc. Dé-se vista ao exequente da certidão de f. 142, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 143)

00508-2003-003-24-00-7 (B) Reclamante: Iolanda Maria Oviedo X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos, etc. 1. Libere-se a quem de direito, o valor de seu respectivo crédito, observando as deduções previdenciárias e fiscais, se houver. 2. Havendo dedução fiscal, recolha-se em guia apropriada e dê-se vista à reclamante. 3. Prosiga-se com a execução, pelo valor do débito remanescente. (Folha(s): 456)

01114-2003-003-24-00-6 (B) Reclamante: MATILDE FLORES X Reclamada: CELIA PADOVAN Vistos, etc. Dé-se vista à exequente da certidão de f. 79, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 80)

00298-2005-003-24-00-9 (J) Embargante: Boi Verde Alimentos Ltda X Embargado: Olinda Alves da Silva Vistos, etc. Intimem-se as partes a informar, em 05 (cinco) dias, se desejam produzir mais alguma prova, especificando-a, em caso positivo. (Folha(s): 37)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00800-2001-003-24-00-8 (B) Reclamante: CARLOS MAGNO REZENDE MARQUES X Reclamada: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA Vistos, etc. Dé-se vista ao exequente do ofício de f. 683, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 684)

00909-2003-003-24-00-7 (B) Reclamante: MARIA LUCIA DOS SANTOS PRAZERES X Reclamada: DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Vistos, etc. Dé-se vista à exequente do teor da certidão de f. 83, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 84)

00007978/MS ROSANA D'ELIA BELLINATI

00063-2005-003-24-00-7 (M) Autor: Maria Belmira Bom Despacho de Oliveira X Réu: Pedro Quevedo da Silva Vistos, etc. Intimem-se as partes a informar, em 05 (cinco) dias, se desejam

produzir mais alguma prova, especificando-a em caso positivo. (Folha(s): 101)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01144-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Nilo Caetano de Souza X Reclamada: Z. W. Engenharia Ltda Vistos, etc. Dé-se vista ao reclamante da manifestação da reclamada, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 43)

00004412/MS SERGIO PAULO GROTTI

00119-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Ewerton de Araujo Faria X Reclamada: Indústria Comércio de Bebidas Copa Brasil Vistos, etc. Dé-se vista à reclamada da informação de f. 51, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 52)

0004523B/MS SHENIA MARIA RENAUD VIDAL

00813-2001-003-24-00-7 (B) Reclamante: AMARILDO SOUZA DIAS X Reclamada: GRAFICA E EDITORA RUY BARBOSA LTDA Vistos, etc. Dé-se vista à reclamada da petição de f. 364, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 367)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

01312-1992-003-24-00-6 (B) Reclamante: JOSE APARECIDO CLMENTINO PEREIRA X Reclamada: BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A Comparecer a esta E. Vara, no prazo legal, a fim de levantar o crédito relativo ao saldo remanescente. (Folha(s): GUIA)

00005413/MS SINARA ALÉSSIO PEREIRA

01464-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Valdimara Alves X Reclamada: Tatiana Marques Garcia Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos refeitos pelo INSS à f. 25; 2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 110,88, valor atualizado até abril/2005. (Folha(s): 28)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00896-1998-003-24-00-8 (B) Reclamante: ANDREIVA SANTOS FERNANDES X Reclamada: CLAUDIO EDUARDO ABRAHAO Fica V.Sa ciente de que lhe foi deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias. (Folha(s): 140)

01662-2004-003-24-00-7 (B) Reclamante: Neusa Regina de Lima Gonçalves X Reclamada: Adriana de Paula Trindade Vistos, etc. 1. Libere-se a quem de direito, o valor de seu respectivo crédito; 2. Quitada a integralidade do débito e havendo saldo remanescente, libere-se o reclamado; 3. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 21)

0004243A/MS VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA

01147-2004-003-24-00-7 (D) Deprecante: Reginaldo Lisboa de Jesus X Deprecada: Degalde Ciriaco da Silva Vistos, etc.

Intime-se a reclamada a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 19)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01538-2002-003-24-00-0 (B) Reclamante: VALDECIR APARECIDO DE LIMA X Reclamada: GAUSS ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Dé-se vista à reclamada da petição de f. 73, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 74)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

01494-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Fabiano Silva da Rocha X Reclamada: CR Cartuchos Ltda Vistos. Dé-se vistas ao INSS, por decêndio, para manifestação, sob pena de preclusão. No silêncio ou, em caso de concordância com o valor recolhido pela reclamada, arquivem-se. (Folha(s): supra)

00003011/MS ALCINDO DE MIRANDA

00207-2000-004-24-00-7 (B) Reclamante: HELENA DE FATIMA ROCHA MILANI X Reclamada: MORIFARMA LTDA Vistos. Junie-se a depreciata recebida. Face a não comprovação do recolhimento fiscal pela reclamada, conforme ata de f. 317, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, para os devidos fins. Após, quite-se o débito e arquivem-se. (Folha(s): supra)

00007630/MS ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA

01841-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Eliasyb José Januário X Reclamada: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda Vistos. Homologo o negócio jurídico firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 40,00, dispensadas em face do deferimento da gratuidade judiciária. Dé-se vistas ao órgão previdenciário para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda do acordo ora homologado, sob pena de preclusão. Informado o débito previdenciário, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias da quitação da última parcela do acordo, sob pena de execução. Informado inadimplemento total ou parcial, execute-se juntamente com o débito previdenciário informado. Quitados os débitos espontânea e tempestivamente, arquivem-se. (Folha(s): supra)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00424-2001-004-24-00-8 (B) Reclamante: JOSÉ SIGISNEY CORREA FERREIRA X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Vistos. Em atenção ao disposto na PORTARIA GP/DGCCJ Nº 4/2005 de 31 de março de 2005, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul em 04.04.2005, que altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, Coxim e de São Gabriel do Oeste, remetam-se estes para a

Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, para os fins de direito, com as devidas anotações, com nossas homenagens. (Folha(s): supra)

01569-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Nilton Ramires X Reclamada: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL Vistos. Apensem-se os autos do improvido agravo de instrumento recebidos, certificando-se. Após, face ao trânsito em julgado, libere-se o depósito recursal à reclamada e arquivem-se. (Folha(s): supra)

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

01694-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Aparecida da Silva Meira X Reclamada: Hotel Chácara do Lago Ltda. - ME Vistos. Dé-se ciência às partes do retorno dos autos principais do Egrégio Tribunal, para que, em 05 (cinco) dias, requeiram o que de direito. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se a solução do recurso pendente (AI-RR).

(Folha(s): supra)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00449-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Luci Zanati Oliveira Santos Amorim X Reclamada: Bigair de Souza Santos Me - Casa Rustica Encontra-se à disposição de V.Sa. nos autos a CTPS do reclamante devidamente anotada. (Folha(s): CTPS)

00955-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Agnaldo Humberto do Nascimento X Reclamada: Verdes Mares - Administradora e Corretora de Seguros Ltda Vistos. Em face do certificado, arquivem-se. (Folha(s): supra)

00536-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: José Nogueira Neto X Reclamada: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A Vistos. Notifique-se a parte reclamante que se não informar, em improrrogável decêndio o atual endereço da parte reclamada, indeferir-se-á a petição inicial (Enunciado 263 do Colendo TST). Informado, anote-se e na sequência, notifique-se a parte reclamada com as cominações do art. 844 da CLT. Caso não haja tempo hábil para a regular citação (art. 841 da CLT), certifique-se e proceda-se o reordenamento da pauta, intimando-se as partes com as advertências do art. 844 da CLT. (Folha(s): supra)

00022438/PR AUGUSTO SEIKI KOZI

00884-2001-004-24-00-6 (B) Reclamante: JOÃO GRACIA BALBUENA X Reclamada: CURTUME CAMPO GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA Vistos. Em face do certificado, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00009069/MS CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA

01070-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: AFONSO LUIS DE MATOS X Reclamada: RUI BARBOSA MACHADO Vistos. Em atenção ao disposto na PORTARIA GP/DGCCJ Nº 4/2005 de 31 de março de 2005, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul em 04.04.2005, que altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, Coxim e de São Gabriel do Oeste, remetam-se estes para a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, para os fins de direito, com as devidas anotações, com nossas homenagens. (Folha(s): supra)

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

01026-2000-004-24-00-8 (B) Reclamante: Edene Maria Pereira X Reclamada: Walfridio Rangrab Taborda Vistos. Em face da quitação dos débitos neste, arquivem-se. (Folha(s): supra)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01156-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Rosely Sueli Alves Silva X Reclamada: Alvaro Haverroth Hägert Vistos. Em face do certificado, quitam-se os débitos e arquivem-se. (Folha(s): supra)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

01580-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Ana Izabel Brites Torres X Reclamada: Rosemeide do Carmo Fica V.Sa. notificada a proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra nos autos, conforme determinação a seguir: "Vistos, (...) Intime-se a parte reclamada para que cumpra as obrigações de fazer nas quais fora condenada, no prazo e sob as cominações insertas no título." (Folha(s): 96)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00548-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: Kátia Perpetua Barbosa Figliaggi X Reclamada: Americal S/A Vistos. Notifique-se a parte reclamante que se não informar, em improrrogável decêndio o atual endereço da parte reclamada, indeferir-se-á a petição inicial (Enunciado 263 do Colendo TST). Informado, anote-se e na sequência, notifique-se a parte reclamada com as cominações do art. 844 da CLT. Caso não haja tempo hábil para a regular citação (art. 841 da CLT), certifique-se e proceda-se o reordenamento da pauta, intimando-se as partes com as advertências do art. 844 da CLT. (Folha(s): supra)

00008720/MS ELITON AP. SOUZA DE OLIVEIRA

00810-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Luana Rios Almeida X Reclamada: Orion ZL Consulting Ltda Vistos. Em face do certificado, quitam-se os débitos e arquivem-se. (Folha(s): supra)

00009053/MS FERNANDO MONTEIRO SCAFF

00770-1998-004-24-00-0 (B) Reclamante: LUIZ CARLOS HANSEN X Reclamada: Ricell Empreendimentos Imobiliários Ltda. Vistos. Não obstante o pagamento ora efetuado, verifica-se que não foi quitado o débito referente às custas relativas ao agravo interposto, no importe de R\$ 44,26 (f. 242). Assim, concede-se improrrogável quinquídio à reclamada, para quitação deste débito, sob pena de execução. Quitado o débito acima espontânea e tempestivamente, arquivem-se. (Folha(s): supra)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00916-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Keilly Dayane Santana X Reclamada: Fast Foto (Munir Jorge) Vistos. Considerando que o valor em tela é de pequena monta e, que sua

execução oneraria mais o processo, trazendo mais prejuizo do que beneficio pela movimentação da máquina judiciária, deixo de executar referido valor.
Proceda-se a inscrição do débito nos registros eletrônicos desta Secretaria e arquivem-se os autos.
(Folha(s): supra)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01613-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: ANTONIO SOARES DA SILVA X Reclamada: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
Encontra-se à disposição de V.Sa. a guia para retrada de saldo remanescente, conforme determinou o despacho: "...restitua-se à executada o importe que sobejar."
(Folha(s): guia)

00001562/TO GUIDO BERGAMO

00884-2001-004-24-00-6 (B) Reclamante: JOÃO GRACIA BALBUENA X Reclamada: CURTUME CAMPO GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA Vistos.
Em face do certificado, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE

01694-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Aparecida da Silva Maira X Reclamada: Hotel Chácara do Lago Ltda. - ME Vistos.
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos principais do Egrégio Tribunal, para que, em 05 (cinco) dias, requeiram o que de direito.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se a solução do recurso pendente (AI-RR).
(Folha(s): supra)

00003340/MS HILTON CASSIANO DA S FILHO

01665-2002-004-24-00-5 (B) Reclamante: MARCOS BORGES ORTEGA X Reclamada: SANTOS BRAGA & DORSA LTDA Vistos.
À praça, observando-se que 10% do imóvel penhorado foi arrematado nos autos de nº 1557/02, da 1ª Vara, conforme ofício de f. 67, devendo constar expressamente no edital a ser expedido, referida arrematação, bem como, todos os gravames incidentes sobre o imóvel penhorado.
(Folha(s): supra)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00849-1999-004-24-00-1 (B) Reclamante: MARIA JOSE DOS SANTOS X Reclamada: LUCHESE, CULLMANN & CIA LTDA - ME Vistos.
Diante do insucesso na ordem de bloqueio via Bacen-Jud, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintido, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

0007754B/MS JOSE PAULO DOS SANTOS

00424-2001-004-24-00-8 (B) Reclamante: JOSÉ SIGISNEY CORREA FERREIRA X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Vistos.
Em atenção ao disposto na PORTARIA GP/DGCCJ Nº 4/2005 de 31 de março de 2005, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul em 04.04.2005, que altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, Coxim e de São Gabriel do Oeste, remetam-se estes para a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, para os fins de direito, com as devidas anotações, com nossas homenagens.
(Folha(s): supra)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00955-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Agnaldo Humberto do Nascimento X Reclamada: Verdes Mares - Administradora e Corretora de Seguros Ltda Vistos.
Em face do certificado, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00008702/MS JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO

00662-2001-004-24-00-3 (B) Reclamante: EUDÓCIA GONÇALVES PORTUGUÊS X Reclamada: MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS Vistos.
Dê-se vistas ao reclamado, por decêndio, do ora manifestado pelo INSS.
Libere-se o crédito do exequente, com as retenções de praxe.
(Folha(s): supra)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

01665-2002-004-24-00-6 (B) Reclamante: MARCOS BORGES ORTEGA X Reclamada: SANTOS BRAGA & DORSA LTDA Vistos.
À praça, observando-se que 10% do imóvel penhorado foi arrematado nos autos de nº 1557/02, da 1ª Vara, conforme ofício de f. 67, devendo constar expressamente no edital a ser expedido, referida arrematação, bem como, todos os gravames incidentes sobre o imóvel penhorado.
(Folha(s): supra)

00008249/MS MAIRA PIRES REZENDE

00810-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Luana Rios Almeida X Reclamada: Orion ZL Consulting Ltda Vistos.
Em face do certificado, quitam-se os débitos e arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01543-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Espólio de Reinaldo Recalde Duarte (Representado Por Célia Recalde Duarte) X Reclamada: Fribrant Industria e Comercio Ltda
Fica V.Sa. notificado manifestar-se sobre os cálculos de fls. 63/65 apresentados pelo reclamante conforme determinação a seguir: "Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:

1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1". (...) "
(Folha(s): 62)

00008595/MS MARIA ANGÉLICA MENDONÇA

01070-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: AFONSO LUIS DE MATOS X Reclamada: RUI BARBOSA MACHADO Vistos.
Em atenção ao disposto na PORTARIA GP/DGCCJ Nº 4/2005 de 31 de

março de 2005, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul em 04.04.2005, que altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, Coxim e de São Gabriel do Oeste, remetam-se estes para a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, para os fins de direito, com as devidas anotações, com nossas homenagens.
(Folha(s): supra)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

01760-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Jorge Acosta X Reclamada: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda
Em razão da apresentação dos cálculos de fls. 264/269 apresentados pelo reclamante, fica V.Sa. notificada conforme determinação a seguir: "Vistos.
Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1". (...) "
(Folha(s): 263)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00980-1998-004-24-00-8 (B) Reclamante: VALDEVINO BARBOSA DE SOUZA X Reclamada: M. FALIDA DE CONSTRUTORA DEGRAU LTDA N/P SINDICO CARMELO DE ARRUDA REZENDE
Fica V.Sa. notificada que encontra-se a disposição a certidão para fins de habilitação perante o Juízo Falimentar a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, conforme determinação de f. 277 a seguir: "Vistos. Diante do informado, retifique-se o pólo passivo para dele fazer constar: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA DEGRAU na pessoa do síndico CARMELO DE ARRUDA REZENDE. Após, atualizem-se os débitos e especiem-se as respectivas certidões de crédito para habilitação junto ao juízo universal da falência. Tudo cumprido, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho."
(Folha(s): certidão f)

00006143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

01760-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Jorge Acosta X Reclamada: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda
Em razão da apresentação dos cálculos de fls. 264/269 apresentados pelo reclamante, fica V.Sa. notificada conforme determinação a seguir: "Vistos.
Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1". (...) "
(Folha(s): 263)

00005612/MS OSVALDO DE MORAIS BARROS NETO

00662-2001-004-24-00-3 (B) Reclamante: EUDÓCIA GONÇALVES PORTUGUÊS X Reclamada: MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS Vistos.
Dê-se vistas ao reclamado, por decêndio, do ora manifestado pelo INSS.
Libere-se o crédito do exequente, com as retenções de praxe.
(Folha(s): supra)

00005930/MS PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES

00269-2003-004-24-01-4 (O) Reclamante: Celma Lescano de Paula X Reclamada: ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Vistos.
Aguarde-se o julgamento, conforme acórdão de f. 323/328 dos autos principais.
(Folha(s): supra)

00007745/MS RICARDO PAVÃO PIONTI

01494-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Fabiano Silva da Rocha X Reclamada: CR Cartuchos Ltda Vistos.
Dê-se vistas ao INSS, por decêndio, para manifestação, sob pena de preclusão.
No silêncio ou, em caso de concordância com o valor recolhido pela reclamada, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01156-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Rosely Sueli Alves Silva X Reclamada: Alvaro Haverroth Hilgert Vistos.
Em face do certificado, quitam-se os débitos e arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00475-2005-004-24-00-3 (J) Embargante: Leila Matilde Miranda Figueiró X Embargado: Edson Tozzo Taborda (rep por Maria Aparecida Tazzo) Vistos.
Certifique-se, nos autos principais, a apresentação destes embargos de terceiro, com o objetivo de que não sejam praticados atos expropriatórios antes de solucionada a questão acerca da propriedade dos bens penhorados.
Considerando-se que os embargos de terceiro, embora com natureza de ação, ocorram incidentalmente no processo de execução, estando assim ligado aos principais de forma estreita, determina-se a intimação do embargado na pessoa do advogado constituído no processo principal, para contestar estes, com as cominações do art. 285 do CPC. Assim, observa-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.
(Folha(s): 13)

00007935/MS RONALDO MIRANDA DE BARROS

00380-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: LUCIANA DA SILVA DOS SANTOS X Reclamada: MARTA APARECIDA CÂNDIDO DOS SANTOS PASSOS Vistos.

Em atenção ao disposto na PORTARIA GP/DGCCJ Nº 4/2005 de 31 de março de 2005, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul em 04.04.2005, que altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, Coxim e de São Gabriel do Oeste, remetam-se estes para a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, para os fins de direito, com as devidas anotações, com nossas homenagens.
(Folha(s): supra)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01550-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Gildney Miranda Sant'Ana X Reclamada: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda. Vistos.
Em face do certificado, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

00865-1999-004-24-00-4 (B) Reclamante: ERALDO DE OLIVEIRA NUNES X Reclamada: PAX NACIONAL SERVICOS POSTUMOS LTDA Vistos.
Dê-se vistas ao reclamado, por decêndio, do ora manifestado pelo INSS.
(Folha(s): supra)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00269-2003-004-24-01-4 (O) Reclamante: Celma Lescano de Paula X Reclamada: ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Vistos.
Aguarde-se o julgamento, conforme acórdão de f. 323/328 dos autos principais.
(Folha(s): supra)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01097-2002-004-24-00-2 (B) Reclamante: CECILIANA MARIA COELHO MOREIRA X Reclamada: AUTO POSTO NOVO SÉCULO LTDA Vistos.
Dê-se vistas ao INSS, por decêndio, para manifestação, sob pena de preclusão.
No silêncio ou, em caso de concordância com o valor recolhido pela reclamada, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

01641-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Ellasyb José Januário X Reclamada: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda Vistos.
Homologo o negócio jurídico firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante no valor de R\$ 40,00, dispensadas em face do deferimento da gratuidade judiciária.
Dê-se vistas ao órgão previdenciário para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda do acordo ora homologado, sob pena de preclusão.
Informado o débito previdenciário, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias da quitação da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Informado inadimplemento total ou parcial, execute-se juntamente com o débito previdenciário informado.
Quitados os débitos espontânea e tempestivamente, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

01550-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Gildney Miranda Sant'Ana X Reclamada: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda. Vistos.
Em face do certificado, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00008915/MS SIMONE CRISTINA NERVIS

00595-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Eudisio Hadoberto Alderete X Reclamada: Crea Ms Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Ms Vistos.
Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfetos os pressupostos legais de admissibilidade.
Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

0008347B/MS SORAIA SANTOS DA SILVA

01097-2002-004-24-00-2 (B) Reclamante: CECILIANA MARIA COELHO MOREIRA X Reclamada: AUTO POSTO NOVO SÉCULO LTDA Vistos.
Dê-se vistas ao INSS, por decêndio, para manifestação, sob pena de preclusão.
No silêncio ou, em caso de concordância com o valor recolhido pela reclamada, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01569-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Milton Ramires X Reclamada: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.-SANESUL Vistos.
Apensem-se os autos do improvido agravo de instrumento recebidos, certificando-se.
Após, face ao trânsito em julgado, libere-se o depósito recursal à reclamada e arquivem-se.
(Folha(s): supra)

01665-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: João Germano Santo Neto X Reclamada: Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda Vistos.
Dê-se vistas ao INSS, por decêndio, para manifestação, sob pena de preclusão.
No silêncio ou, em caso de concordância com o valor recolhido pela reclamada, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00380-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: LUCIANA DA SILVA DOS SANTOS X Reclamada: MARTA APARECIDA CÂNDIDO DOS SANTOS PASSOS Vistos.
Em atenção ao disposto na PORTARIA GP/DGCCJ Nº 4/2005 de 31 de março de 2005, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul em 04.04.2005, que altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, Coxim e de São Gabriel do Oeste, remetam-se estes para a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, para os fins de direito, com as devidas anotações, com nossas homenagens.
(Folha(s): supra)

00005462/MS VALDIR MATOS BETONTI

00863-1997-004-24-00-3 (B) Reclamante: MARCO ANTONIO LEITE X Reclamada: MUNICÍPIO DE JARAGUARI Vistos.
Libere-se o valor ao exequente, com as retenções de praxe.
Determine a Secretaria, eventual remanescente e volvam conclusos.
(Folha(s): supra)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01318-2002-004-24-00-2 (B) Reclamante: PERCIVAL ADRIANO GONÇALVES X Reclamada: RENATA KELLY MOREIRA - ME Vistos. Da resposta ora recebida, dê-se vista ao exequente, advertindo-o que se nada manifestar, em trintido, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano (Folha(s): supra)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003642/MS ADÃO RAMÃO SOUZA

00141-1997-005-24-00-5 (B) Reclamante: Oseias dos Santos X Reclamada: Transportadora Faccenda Ltda (Sucessora: Siccal) Vistos. Aguarde-se, por ora, quanto ao requerimento do exequente. Intime-se o procurador da executada que firmou o acordo de fl. 226/227. Transportadora Faccenda Ltda - para informar o atual endereço de sua constituinte, eis que não há endereço da mesma nos autos. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00007459/MS.AFRÂNIO ALVES CORRÊA

00122-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Cicero Lacerda Faria X Reclamada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Vistos. Anote-se o novo procurador do reclamante e certifique-se. Defere-se o desarquivamento e vistas dos autos. Dê-se ciência. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo (Folha(s):)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00914-2004-005-24-00-3 (I) Consignante: Banco Bradesco S/A X Consignado: Maria Marceli de Lima Gomes da Rocha Vistos. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual no dia 20.05.2005 às 13h40min, intimando-se as partes por seus procuradores. Ato contínuo, dê-se vistas às partes da manifestação do perito, por 05 dias, sucessivos, iniciando-se pelo consignado. (Folha(s):)

00005198/MS ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA

00496-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Ivan Silva dos Santos X Reclamada: Am Informática - Escola de Informática Vistos. Dê-se vistas à executada do requerimento do exequente, para manifestação. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00859-2001-005-24-00-9 (B) Reclamante: JOSÉ ENEAS FERREIRA X Reclamada: DAYOS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA Vistos. Ante a certidão supra, intime-se a exequente para informar, corretamente, em qual Cartório de Registro de Imóveis está matriculado o imóvel indicado à penhora. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00008923/MS BRUNO ROSA BALBÊ

00317-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Ronaldo da Silva Cruz X Reclamada: Bistrô Europa Restaurante Ltda - ME Vistos. Ante a exiguidade temporal para notificação da reclamada, retire-se o feito da pauta do dia 03/05/2005, intimando-se o reclamante, com urgência, por intermédio de seu procurador. Ato contínuo, reinclua-se na pauta do dia 31/05/2005 às 13h22min, intimando-se as partes e o procurador do reclamante para comparecimento, com as cominações de praxe, sendo a reclamada na pessoa dos sócios Paula Rayman Kuchendorf e Evandro Silva dos Santos Júnior, tendo em vista os termos da petição de fls. 28/29 e os documentos que a acompanham, nos endereços informados pelo reclamante e constantes no contrato social, através de mandado. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

00008078/MS CÉLIO NORBERTO TORRES BAES

00143-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: EDEVALDO ALEIXO MARQUES FONTES X Reclamada: SABANSUL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA BANCÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL Vistos. Intime-se o exequente para indicar o endereço dos Bancos Bradesco S/A e Itaú S/A. Prazo 10 dias. Com a informação, proceda-se a constatação de crédito que a executada tem a receber das referidas instituições bancárias e, em caso positivo, proceda-se a penhora do mesmo, até o limite da execução. (Folha(s):)

00009656/MS DAMARIS ALVES CHAVES

00602-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Rosilda de Jesus Pinto X Reclamada: Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS Vistos. Intime-se a reclamante para emendar sua inicial, no prazo de 10 dias, indicando corretamente a designação da pessoa de direito público contra a qual está reclamando, bem como informar seu respectivo endereço, nos termos do inciso II, do art. 282 do CPC. (Folha(s):)

00148258/SP DANIELA CÁSSIA TÁVORA

00115-2000-005-24-00-3 (B) Reclamante: Paula Lopes da Costa Gomes X Reclamada: ZHY Indústria e Comércio de Roupas Ltda Intime-se a executada para efetuar o levantamento do saldo remanescente. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s): 637p)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

00910-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Carlos da Silva Monteiro X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Vistos. Recolha-se o mandado. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00082-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: VITOR ANTONIO LA SELVA JÚNIOR X Reclamada: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA Vistos. Intime-se o exequente para, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto. Prazo 08 dias. (Folha(s):)

00006879/MT FREDERICO AZEVEDO DA SILVA

00552-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Elton Renato Nogueira da

Silva X Reclamada: Telelistas Ltda (Região 2) Fica Vossa Senhoria notificada que a audiência foi designada para o dia 21/06/2005 às 13:50 (Folha(s): 105)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00889-1999-005-24-00-0 (B) Reclamante: VALMOR MENEZES GOMES X Reclamada: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP Vistos.

Ante a certidão de fl. 1032/v, designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados às fl. 907, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intemem-se a executada.

(Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01573-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Lourenço Paiva de Valiente X Reclamada: Enertel J. Reabro a instrução processual, com fundamento nos arts 765 da CLT e 397 do CPC. Vistas às reclamadas dos documentos ora juntados, pelo prazo comum de 10 dias. Após a manifestação, reinclua-se em pauta. (Folha(s): 378)

0042878B/SP HÉLIO ESTRELLA

00552-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Elton Renato Nogueira da Silva X Reclamada: Telelistas Ltda (Região 2) Fica Vossa Senhoria notificada que a audiência foi designada para o dia 21/06/2005 às 13:50 (Folha(s): 105)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00391-2001-005-24-00-2 (B) Reclamante: CRISTIANE APARECIDA CONCHE TORRES X Reclamada: LIANA MARIA MAKSOUD MACHADO - ME. Vistos.

Ante a certidão de fl. 142, designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados às fl. 81, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intime-se a executada.

A publicação do edital deverá ser efetuada sem desembolso dos respectivos emolumentos, por tratar-se de execução de crédito tributário, a teor o art. 39 da Lei 6.830/80.

(Folha(s):)

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

02054-1993-005-24-00-9 (B) Reclamante: Ari Fialho Ardenghi X Reclamada: Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul / Egrhp-Ms (Sucessora - Idaterra) Vistos. Reconsidera-se o despacho de fl. 1461 quanto à expedição de alvarás. Liberem-se os valores existentes nas descritas às fl. 1451/1454 à executada. I-se.

Da análise dos autos, mais precisamente da atualização de fl. 1507, verifica-se que o valor devido ao exequente Ari Fialho Ardenghi também enquadra-se na Sentença de Pequeno Valor, razão pela qual determina-se a expedição de mandado requisitório quanto ao crédito do mesmo.

Aguarde-se, por ora, quando ao crédito do Sr. Sérgio Toshio Otubo, que deverá ser requerido através de ofício precatório. (Folha(s):)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

00400-1998-005-24-00-0 (B) Reclamante: JOAO BAPTISTA DE ALMEIDA X Reclamada: ESPORTE CLUBE COMERCIAL abre-se vistas ao exequente por 10 dias. (Folha(s): 319p)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01573-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Lourenço Paiva de Valiente X Reclamada: Enertel J. Reabro a instrução processual, com fundamento nos arts 765 da CLT e 397 do CPC. Vistas às reclamadas dos documentos ora juntados, pelo prazo comum de 10 dias. Após a manifestação, reinclua-se em pauta. (Folha(s): 378)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00216-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: VANDIR PEREIRA DA SILVA X Reclamada: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Fica V. Sa. intimada para retirar no Banco do Brasil SA - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante. (Folha(s):)

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA

00264-1998-005-24-00-7 (B) Reclamante: Claudomiro Severino de Souza X Reclamada: Metallux Comercio e Reforma de Luminosos Ltda Vistos.

Ante os termos da certidão supra, Intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 349)

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

01207-2001-005-24-00-1 (B) Reclamante: Regina de Oliveira Stolski X Reclamada: Gilson Bonfim (Lanches Bonfim) Vistos. Intime-se a exequente para informar se foi deferida a habilitação de seu

crédito nos autos de inventário nº 001.04.001430-5, valendo o silêncio como concordância. Prazo 10 dias. No silêncio, voltem os autos conclusos para fins de deliberações quanto ao prosseguimento da execução em favor do INSS a custas. (Folha(s):)

00008739/MS KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

00914-2004-005-24-00-3 (I) Consignante: Banco Bradesco S/A X Consignado: Maria Marceli de Lima Gomes da Rocha Vistos. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual no dia 20.05.2005 às 13h40min, intimando-se as partes por seus procuradores. Ato contínuo, dê-se vistas às partes da manifestação do perito, por 05 dias, sucessivos, iniciando-se pelo consignado. (Folha(s):)

00002752/MS LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA

00127-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Joviano Lemes Marques X Reclamada: Sidnei de Souza Vistos. Intime-se, novamente, o reclamante para que traga sua CTPS aos autos. Apresentada, apense-se a contracapa, certifique-se e remetam-se os autos ao Gabliq, conforme determinado às f. 19. (Folha(s):)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00450-2001-005-24-00-2 (B) Reclamante: Inuci Valdir Pozenato X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito dos reclamantes e aos honorários assistenciais. (Folha(s):)

00006137/MS MARCIO JOSE WOLF

00014-2001-005-24-00-3 (B) Reclamante: Jefferson da Silva X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Póstumos Ltda Vistos.

Indefere-se o requerimento do exequente, eis que há bens da empresa garantindo a execução.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f.138. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intemem-se as partes.

(Folha(s):)

00005802/MS MARCO AURÉLIO A. DE ALMEIDA

00982-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: SIVALDO GALINDO X Reclamada: JOSÉ EDGAR GOMES DE SOUZA Vistos.

Ante a certidão de fl. 86, intime-se o procurador do executado para informar o atual endereço de seu constituinte. Prazo 48 hs.

Com a informação, anote-se e expeça-se mandado de entrega de bens. (Folha(s):)

00005325B/MS MARTA MOREIRA LUNA

01731-2004-005-24-00-5 (I) Consignante: Serrana Transportes Urbanos Ltda X Consignado: Kelly Lima Ada Silva Cunha Vistos. Intime-se a consignada para retirar os documentos, ora apresentados, que devem ser apensados à contracapa dos autos, ante os termos da decisão de fls. 55. Após, intime-se o INSS. (Folha(s):)

00006143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

01719-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Woney Rodrigues Padilha X Reclamada: Benedito Nominando Xavier Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

(Folha(s):)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

01573-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Lourenço Paiva de Valiente X Reclamada: Enertel J. Reabro a instrução processual, com fundamento nos arts.765 da CLT e 397 do CPC. Vistas às reclamadas dos documentos ora juntados, pelo prazo comum de 10 dias. Após a manifestação, reinclua-se em pauta. (Folha(s): 378)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00607-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: RINALDO HERETIER GARABINI FILHO X Reclamada: VIEIRA ROSA COMPANHIA LTDA - PROPRIETARIA VANILDES VIEIRA ROSA Vistos.

Defere-se desarquivamento e vistas. Prazo 10 dias.

Em nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo provisório.

(Folha(s):)

0004625A/MS NEDSON BUENO BARBOSA

00961-2001-005-24-00-4 (B) Reclamante: LUIS ROBERTO CORDEIRO SALGADO X Reclamada: SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA Vistos.

Ante a certidão de fl. 282/v, designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados às fl. 233, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intime-se a executada.

(Folha(s):)

00008076/MS NELSON PASSOS ALFONSO

00129-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Claudio Teles da Cunha X Reclamada: Marpas Munk Vistos.
De-se vistas ao reclamado da juntada da CTPS pelo reclamante.
(Folha(s):)

00005936/MS OG KUBE JÚNIOR

01605-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: João Caiubi Neves X Reclamada: Anilpro do Brasil S/A Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. l-se.
(Folha(s):)

0005879B/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

00597-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: Jaimison Felix de Andrade X Reclamada: Carnes e Frios Delícia Ltda (Sócios Donizetti Pires da Silva e Maria Amélia Costa da Silva) Fica V. Sa. intimada para retirar no Banco do Brasil SA e CEF - agências do Fórum Trabalhista, devidamente liberadas, as guias referentes ao saldo remanescente, crédito da sócia da executada.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00182-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Gelson José da Silva X Reclamada: Kurl & Neves Ltda (Sócios Sra. Sandra Regina Kury e Sr. Francisco Assis Silva das Neves) abra-se vistas ao exequente por 10 dias.
(Folha(s): 142p)

00008879/MS ROGÉRIO TEIXEIRA

00597-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: Jaimison Felix de Andrade X Reclamada: Carnes e Frios Delícia Ltda (Sócios Donizetti Pires da Silva e Maria Amélia Costa da Silva) Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante.
(Folha(s):)

00004516/MS SANTINO BASSO

00234-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: SELMIRA ASSUMPÇÃO MACHADO X Reclamada: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A Vistos.
Defer-se o requerimento do reclamado, haja vista que não foi observado o pedido de fl. 107, bem como para garantir o princípio consuetudinário do contraditório e da ampla defesa. l-se.
(Folha(s):)

0005569B/MS SÍLVIO FERNANDO DEGASPARI

00520-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS (S.T.T.C.U.) X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda Vistos.
Intime-se o reclamante para regularizar a petição protocolada em 28/04/2005, eis que apócrifa.
Após, voltem os autos conclusos.
(Folha(s):)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

01669-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Antônio Barros Cavalcanti X Reclamada: Serralheria Calha Sul Ltda (Pedro Brazílio Vilhoba Rojas) Vistos.
Intime-se a reclamada para proceder à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, conforme determinado em sentença, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara.
Deverá a reclamada, ainda, no prazo de 10 dias, readequar seus cálculos, indicando expressamente a correção monetária aplicada e os juros, sendo estes nos termos do Enunciado n. 200 do Col. TST, bem como comprovar os recolhimentos fundiários.
(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00014-2001-005-24-00-3 (B) Reclamante: Jefferson da Silva X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Póstumos Ltda Vistos.
Indefer-se o requerimento do exequente, eis que há bens da empresa garantindo a execução.
Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de fl. 138. Homologa-se a avaliação.
Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fiker.
Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
Quando da designação acima, intem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.
Intem-se as partes.
(Folha(s):)

00005823/MS UBIRAJARA BORGES MARTINS

01733-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Onivaldo Rocha Mengual X Reclamada: Zaelins Representações de Hotéis Ltda Vistos.
Não obstante o requerimento da executada, tem-se que primeiro é necessário o pagamento do valo principal, para, só após, haver a negociação sobre a verba subsidiária. l-se.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 138 dos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

00428-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Giselda Santana de Lima X Reclamada: Amarildo Mattos Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 11.05.2005, às 13h40min
(Folha(s): data aud)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00698-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: EMERSON TEODORÓ DOS SANTOS X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.

1. Chamo o feito a ordem.
2. Verifico que a conta de fls. 236/278 trata-se, na verdade, de readequação dos cálculos em observância aos comandos da decisão de fls. 233/234.
3. Assim, tomo sem efeito os termos do despacho de f. 279, devendo, ainda, ser recolhido o mandado expedido à f. 280.
4. De-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor, sobre os cálculos retro mencionados, sendo que no caso de eventual impugnação a mesma deverá ser fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01292-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Viviana de Souza Gomes X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A Contra arazzoar querendo o RO.
(Folha(s): 205209)

01336-2004-022-24-00-8 (M) Autor: Sandra Silva Rosa X Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Vistos, etc.
1. Defiro a autora o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial com exceção do instrumento de procuração.
2. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.
(Folha(s):)

01450-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: AGENOR GONÇALVES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente da decisão de fls. 159, cuja conclusão é a seguinte: "...Diante disso, conheço dos embargos, para o fim de esclarecer que a reclamada deverá proceder o depósito do FGTS deferido na conta vinculada do autor e não pagá-lo diretamente. ..."
(Folha(s): 159)

01535-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Paulo Hoffermann das Neves X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA Contra arazzoar querendo o RO.
(Folha(s): 192)

0009754A/MS ANA PAULA SUERTEGARAY TEIXEIRA

00214-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: JAIRO RIBEIRO - INDÍGENA X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Contra arazzoar querendo o RO.
(Folha(s): 100/102)

00215-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: REGINALDO MARTINS-INDÍGENA X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Contra arazzoar querendo o RO.
(Folha(s): 97/99)

00008764/MS ANDRÉ LUIZ DAS NEVES PEREIRA

01360-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Marcos Roberto Cazé dos Santos X Reclamada: Sanesul Ficar ciente da decisão de fls. 230/231, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de meramente protelatórios para condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..."
(Folha(s): 230/231)

00005676/MS AQUILES PAULUS

01530-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: TANIA MARA CARRARA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias.
2. Após, retomem os autos ao arquivo.
3. l.
(Folha(s):)

00419-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: ROBERTO BATISTA ARAÚJO SILVA X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 07.06.2005, às 09h40min. Vara Itinerante-Câmara Municipal de Rio Brilhante.

(Folha(s): data aud)

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS

00531-1998-022-24-00-1 (B) Reclamante: ERSO TOMAZ DA SILVA X Reclamada: CATELLA & GARCIA LTDA - ME Vistos, etc.
1. Venha, no prazo de cinco dias, a prova de propriedade dos bens nomeados às fls. 315/321.
2. No silêncio, fica deferida a expedição da ofício ao BACEN para bloqueio de eventuais numerários existentes em conta-corrente da acionada.
(Folha(s): 330)

00785-2003-022-24-00-8 (B) Reclamante: ALCIDES BORGMANN X Reclamada: NARA NEI DE QUEVEDO FIGUEIRÓ EBLING Ficar ciente da decisão de fls. 330/333, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, Deixo de admitir os embargos opostos às fls. 290/291 por Arthur Angelo Ebling e, julgo improcedentes aqueles apresentados às fls. 296/298 por Nara Nei de Quevedo Figueiró Ebling, para homologar em definitivo os cálculos de fls. 287, tudo nos termos dos fundamentos acima que integram a presente conclusão para todos os efeitos legais. Declaro, em consequência, subsistente a penhora de fls. 302/303 e boa a sua avaliação. Aproveito a oportunidade para fixar em R\$ 19.721,51 o quantum devido, ressalvada a atualização monetária na forma da lei, determinando o prosseguimento da execução com a intimação do credor hipotecário quanto aos termos da penhora. À praça com as cautelas legais. Cumpra-se."
(Folha(s): 330/333)

00869-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: OLÍVIO AVES NUNES X Reclamada: FLEITAS & CIA LTDA Vistos, etc.
1. Libere-se ao autor a guia alusiva ao seguro-desemprego.
2. Após, remetam-se os autos ao gabinete especializado de liquidação judicial para apuração do quanto devido.
(Folha(s):)

00004774/MS CARLOS ROBERTO CUNHA

00282-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: JOSÉ LUIZ LOPES DE CARVALHO X Reclamada: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Ficar ciente da decisão de fls. 207/209, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, Rejeito a arquirão de nulidade do processo e no mérito julgo improcedente a impugnação ofertada pela devedora às fls. 172/178 para homologar em definitivo os cálculos impugnados. Aproveito a oportunidade para fixar o quantum devido em R\$ 23.110,78 na forma discriminada às fls. 260/261. ..."
(Folha(s): 207/209)

0004154B/MS CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

01125-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: ZENILDO LIALI VIANA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A A acionada para apresentar a guia

GFIP relativa ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos onde seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, nome da empresa com o respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema.
(Folha(s): 353)

00005150/MS CELSO ANTONIO ULIANA

00019-2002-022-24-00-2 (B) Reclamante: Valdir Ribeiro dos Santos X Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Despacho de fls. 786 verso: "Recebi hoje. A questão trazida pela executada nada mais é que a renovação daquilo que já havia sido requerido as fls. 516/525 (embargos a execução) já decidido por força da sentença de fls. 567/603. Portanto inadmissível a sua renovação. Rejeito, pois, liminarmente a exceção renovada às fls. 657/671. Prossiga-se com devolução da carta ao Juízo deprecado. l."
(Folha(s): 786 v)

00007806/MS CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI

01559-2004-022-24-00-5 (B) Reclamante: Cristiane Barbosa de Oliveira X Reclamada: Delgado e Mantelli Ltda Contra arazzoar querendo o RO interposto pelo INSS.
(Folha(s): 31/34)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

01094-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: FLORÊNCIO ORTIZ X Reclamada: USINA SANTA OLINDA Vistos, etc.
1. Libere-se o crédito remanescente do autor.
2. Libere-se, ainda, ao INSS o valor referente a contribuição previdenciária a fim de que o mesmo efetue o recolhimento em guia GPS, comprovando-se nos autos.
3. Após a comprovação, intime-se a acionada para apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário em que seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, o nome da empresa e respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema.
(Folha(s): 91)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00763-2000-022-24-00-5 (B) Reclamante: ALINE MORALES MORETI X Reclamada: CENTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA S/C LTDA. (COLÉGIO COOP) Vistos, etc.
1. Intimem-se os exequentes para, no prazo de trinta dias, impulsionarem o andamento da execução.
2. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da acionada.
(Folha(s):)

00004159/MS DONATO MENEGETTI

00655-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS PERENTEL X Reclamada: PANIFICADORA E CONFEITARIA DOURAPÃO LTDA Vistos, etc.
1. Venha a provado alegado à f. 38/39.
2. l.
(Folha(s):)

00009386/MS EMÍLIO DUARTE

00237-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: ARMINDO NUNES DOURADO X Reclamada: AGRO PIMENTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Vistos, etc.
Considerando-se a natureza do crédito trabalhista - alimentar - que prevalece sobre todos os demais, inclusive o hipotecário (art. 186 do CTN), impossível acolher o requerimento formulado às fls. 63/65, até porque a meu sentir não tem esta Especializada competência para discutir ou apreciar relação contratual entre a credora hipotecária e o reclamado.
Prossiga-se pois na execução nos termos do despacho de f. 61.
Cumpra-se.
(Folha(s): 75)

00002890/MS FRANCISCO MARTINS DE MOURA

00785-2003-022-24-00-8 (B) Reclamante: ALCIDES BORGMANN X Reclamada: NARA NEI DE QUEVEDO FIGUEIRÓ EBLING Ficar ciente da decisão de fls. 330/333, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, Deixo de admitir os embargos opostos às fls. 290/291 por Arthur Angelo Ebling e, julgo improcedentes aqueles apresentados às fls. 296/298 por Nara Nei de Quevedo Figueiró Ebling, para homologar em definitivo os cálculos de fls. 287, tudo nos termos dos fundamentos acima que integram a presente conclusão para todos os efeitos legais. Declaro, em consequência, subsistente a penhora de fls. 302/303 e boa a sua avaliação. Aproveito a oportunidade para fixar em R\$ 19.721,51 o quantum devido, ressalvada a atualização monetária na forma da lei, determinando o prosseguimento da execução com a intimação do credor hipotecário quanto aos termos da penhora. À praça com as cautelas legais. Cumpra-se."
(Folha(s): 330/333)

0007356B/MS FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA

00959-1995-022-24-00-1 (B) Reclamante: ACHILES FINARDI X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc.
1. Chamo o feito a ordem.
2. Julgada a impugnação às fls. 1151/1153 entendo que deveria a parte inconformada interpor recurso de agravo de petição, o que não ocorreu, conforme certificado à f. 1171v.
3. Assim, não mais se encontra permitida nestes autos a discussão da conta homologada pelos termos da decisão supra, ficando prejudicadas as impugnações realizadas a partir de fls. 1156.
4. Procedam-se as liberações na forma já determinada na decisão retro mencionada.
5. l.
(Folha(s):)

00003866/MS GELZA JOSÉ DOS SANTOS

00224-2005-022-24-00-0 (M) Autor: José Zanchettin X Réu: Estado de Mato Grosso do Sul Ficar ciente da decisão de fls. 58/59, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, suscito o presente CONFLITO DE INCOMPETÊNCIA deste Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, para processar e julgar o pedido deduzido na presente ação de cobrança ajuizada perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, por JOSÉ ZANCHETTIN em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Remetam-se os autos ao Col. Superior Tribunal de Justiça, via Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para apreciar e julgar o conflito na forma das normas de regência. ..."
(Folha(s): 58/59)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01612-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Zilson Rodrigues dos Santos X Reclamada: BANCO ITAÚ S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência de oitiva de testemunha perante a Vara do Trabalho de Aquidauana, para o dia 20.06.2005 às 16 horas.
(Folha(s): 591)

0003484/MS GETULIO RIBAS

01360-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Marcos Roberto Cazé dos Santos X Reclamada: Sanesul Ficar ciente da decisão de fls. 230/231, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de meramente protelatórios para condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão."
(Folha(s): 230/231)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01244-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Evandro Rodrigues Macieski X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Contra arrazoar, querendo, o RO interposto pelo reclamante.
(Folha(s): 224)

01318-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ilson da Silva Cardoso X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 299/300, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de manifestamente protelatórios para condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação, em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..."
(Folha(s): 299/300)

01361-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Eunudson Lopes de Mattos X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 214/215, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..."
(Folha(s): 214/215)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE

00455-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: José Francisco dos Santos X Reclamada: ENERSUL EMPR DE ENERGIA ELÉTRICA DE MS SA Vistos, etc.
1. Apresente o autor a sua CTPS, intimando-se a acionada para proceder as anotações na forma determinada à f. 202.
2. Indefiro o pedido de reconsideração eis que a interposição de agravo de instrumento não suspende o curso da ação.
3. Oficie-se a CEF para remeter a este Juízo o extrato da conta vinculada do autor durante o curso da relação de emprego.
4. l.
(Folha(s):)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

01318-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ilson da Silva Cardoso X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 299/300, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de manifestamente protelatórios para condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação, em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..."
(Folha(s): 299/300)

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

00276-2001-022-24-00-3 (B) Reclamante: Luiz Antônio Sgarbi X Reclamada: IDATERRA - INSTITUTO DA TERRA Vistos, etc.
1. Considerando-se que o depósito recursal tem natureza de garantia do Juízo recursal e que após o trânsito em julgado da decisão, se condenatória, o valor respectivo com os seus acréscimos legais serão considerados na execução, determino a liberação do mesmo ao autor devendo ser comprovado o quanto levantado no prazo de dez dias, ficando, portanto, indeferido o pedido de fls. 685/686.
2. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos da secretaria para adequação da conta, deduzindo-se o valor levantado, bem como incluindo-se o valor da multa de 1% aplicado ao acionada em relação a sua litigância de má-fé.
(Folha(s): 784)

00006083/MS ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO

00950-2002-022-24-00-0 (B) Reclamante: IVONETE COLOMBO X Reclamada: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.
1. Ante o depósito efetuado, libere-se o crédito da autora e os honorários ao perito.
2. Intime-se, ainda, a acionada para efetuar o depósito do valor referente a despesa com publicação do edital, no importe de R\$ 207,90, pena de prosseguimento da execução.
3. l.
(Folha(s):)

01328-2003-022-24-00-0 (B) Reclamante: Eneid de Souza Brites X Reclamada: Energética Santa Helena Ltda. Comparecer a Secretaria da Vara para retirar alvará.
(Folha(s): ret alvara)

01471-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: Miguel Fernandes X Reclamada: AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA Comparecer a Secretaria da Vara para retirar alvará.
(Folha(s): ret alvara)

00006426/MS ISIS NERI SATO DE FREITAS

00412-1999-022-24-00-0 (B) Reclamante: VALMIRO GONÇALVES DA LOMBA X Reclamada: JOÃO WAIMER MOREIRA Ficar ciente do despacho de fls. 340 cujo teor é o seguinte: "A anulação da alienação não pode ser levada a efeito como pretende a União Federal através da peça de 1.306/309. Somente pelo remédio próprio poderá a arrematação ser desconstituída. Ante tal quadro indefiro o requerido as fls. 306/309. Certifique-se quanto a existência de encargo ou valor remanescente a ser recolhido. Não havendo, ao arquivo. l."
(Folha(s): 340)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00410-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: José Cláudio Vicente da Silva X Reclamada: Nutriglória Produtos Agropecuários Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 11.05.2005, às 09h20min. Vara Itinerante- Câmara Municipal de Fátima do Sul.
(Folha(s): data aud)

00411-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: Auderi Merquides dos Santos X Reclamada: Contrutora Santepla Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11.06.2005, às 09h10min. Vara Itinerante- Câmara Municipal de Fátima do Sul.
(Folha(s): data aud)

00004276/MS IZIDRO MORAES DA SILVA

00959-1995-022-24-00-1 (B) Reclamante: ACHILES FINARDI X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc.
1. Chamo o feito a ordem.
2. Julgada a impugnação às fls. 1151/1153 entendo que deveria a parte inconformada interpor recurso de agravo de petição, o que não ocorreu, conforme certificado à f. 1171v.
3. Assim, não mais se encontra permitida nestes autos a discussão da conta homologada pelos termos da decisão supra, ficando prejudicadas as impugnações realizadas a partir de fls. 1156.
4. Procedam-se as liberações na forma já determinada na decisão retro mencionada.

5. l.
(Folha(s):)

00008309/MS JAQUELINE KURITA

01544-2003-022-24-00-6 (B) Reclamante: LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA X Reclamada: ADONIS PEIXOTO LEAL Dep. fls. 69: Venha a prova do alegado. l.
(Folha(s): 69)

00003310/MS JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

00610-2001-022-24-00-9 (B) Reclamante: JOSÉ MARIANO VALENÇOELLA VARGAS X Reclamada: CHIARA MUDANÇAS & TRANSPORTES LIMITADA Vistas ao autor.
(Folha(s): 219)

01537-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: Ramão Avila Moraes X Reclamada: Energética Santa Helena Ltda. Retirar a CTPS do reclamante.
(Folha(s): ret ctps)

01551-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: Claudemir Alexandrino X Reclamada: Seara Alimentos S/A Contra arrazoar querendo o RO.
(Folha(s): 124)

00095322/SP JOSE ISRAEL PRATA

00221-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ismael Mamede X Reclamada: Agropecuária Itapirú S.A. Comparecer a Secretaria da Vara para retirar alvará.
(Folha(s): ret alvara)

00009160/MS LEANDRO SILVEIRA PLINTA

00823-2002-022-24-00-1 (B) Reclamante: CLÉBER AMARAYDE DAS NEVES LIMA X Reclamada: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
1. Homologo a atualização de fls. 114/115.
2. Libere-se o crédito do autor.
3. Libere-se, ainda, ao INSS o valor referente à contribuição previdenciária a fim de que seja efetuado o respectivo recolhimento em guia GPS, comprovando-se nos autos.
4. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas.
5. Finalmente, deverá a Secretaria proceder as liberações nas formas já determinadas nos demais processos em apenso, sendo que em relação à contribuição previdenciária deverá proceder na forma prevista no item "3" supra.
(Folha(s): 117)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

01577-2003-022-24-00-6 (B) Reclamante: Dilma de Souza X Reclamada: Emac - Empresa Agrícola Central Ltda. Ficar ciente da decisão de fls. 75/83, cuja conclusão é a seguinte: "... CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, acolho parcialmente o pedido para condenar a demandada nas anotações na CTPS da autora para fazer constar o período do vínculo entre 10.01.1983 a 20.12.1987, em quarenta e oito horas pena de a providência ser tomada na Secretaria o que fica desde logo ordenado. Custas de R\$ 2,00 calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais) valor arbitrado à condenação para este efeito, pela Recda. ..."
(Folha(s): 75/83)

00417-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Thiago Pissini Kuttler X Reclamada: Maurício Koji Saito Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11/05/2005, às 13h25min.
(Folha(s): data aud)

(Folha(s): data aud)

00418-2005-022-24-00-6 (M) Autor: Espólio de Otacílio Alves do Amaral, Srª Rosa Soares Peixoto do Amaral X Réu: Mário Luiz Carneiro Costa Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11/05/2005, às 13h30min.
(Folha(s): data aud)

00103988/MS LUÍS ALBERTO SQUIRIZ VANNI

01318-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ilson da Silva Cardoso X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 299/300, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de manifestamente protelatórios para condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação, em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..."
(Folha(s): 299/300)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01523-2003-022-24-00-0 (B) Reclamante: Elizabeth Gavilan dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A A acionada para apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos onde seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, nome da empresa com o respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema.
(Folha(s): 286)

01450-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: AGENOR GONÇALVES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente da decisão de fls. 159, cuja conclusão é a seguinte: "...Diante disso, conheço dos embargos, para o fim de esclarecer que a reclamada deverá proceder o depósito do FGTS deferido na conta vinculada do autor e não pagá-lo diretamente. ..."
(Folha(s): 159)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00580-2001-022-24-00-0 (B) Reclamante: CELIR FREITAS JARA X Reclamada: EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS DOURADOS LTDA - PARK HOTEL Comparecer a Secretaria da Vara para assinar carta de arrematação.
(Folha(s): assinar ca)

00823-2002-022-24-00-1 (B) Reclamante: CLÉBER AMARAYDE DAS NEVES LIMA X Reclamada: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
1. Homologo a atualização de fls. 114/115.
2. Libere-se o crédito do autor.
3. Libere-se, ainda, ao INSS o valor referente à contribuição previdenciária a fim de que seja efetuado o respectivo recolhimento em guia GPS, comprovando-se nos autos.
4. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas.
5. Finalmente, deverá a Secretaria proceder as liberações nas formas já determinadas nos demais processos em apenso, sendo que em relação à contribuição previdenciária deverá proceder na forma prevista no item "3" supra.
(Folha(s): 117)

00555-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: VALDOMIRO DA SILVA BARCELOS X Reclamada: MGT BRASIL LTDA Contra arrazoar, querendo, o RO de fls. 370.
(Folha(s): 370)

00414-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: João Lopes X Reclamada: Tendência Informática e Transportes Ltda Epp Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 11/05/2005, às 13h20min.
(Folha(s): data aud)

00002684/MS MARIA CRISTINA SILVERIO FERNANDES

00316-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Osaldo Ezequiel dos Santos X Reclamada: Ildefonso Padilha Nascimento Ficar ciente do teor da ata de fls. 13, conforme segue: "... Assim, extingo o feito sem julgamento de mérito, ex vi do art. 844 da CLT. ..."
(Folha(s): 13)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00950-2002-022-24-00-0 (B) Reclamante: IVONETE COLOMBO X Reclamada: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.
1. Ante o depósito efetuado, libere-se o crédito da autora e os honorários ao perito.
2. Intime-se, ainda, a acionada para efetuar o depósito do valor referente a despesa com publicação do edital, no importe de R\$ 207,90, pena de prosseguimento da execução.
3. l.
(Folha(s):)

01203-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Sebastião Alves da Rocha X Reclamada: CROSS CONSTR. PLANEJ. E CONSULT. LTDA Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença.
2. Venham as cópias necessárias no prazo de cinco dias.
3. l.
(Folha(s):)

01204-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Nilo Alves da Cunha X Reclamada: CROSS CONSTR. PLANEJ. E CONSULT. LTDA Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença.
2. Venham, no prazo de cinco dias, as cópias necessárias.
(Folha(s):)

00409-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Herculano Antunes Ferreira X Reclamada: Conesul Corretora de Imóveis e Cereais Ltda (Na pessoa de seu representante legal Sr. Francisco Sales). Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 11/05/2005, às 13h15min.
(Folha(s): data aud)

00425-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Valdemir Alves dos Santos X Reclamada: Arp - Construtora Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 11.05.2005, 13h35min
(Folha(s): data aud)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00067-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos de Palma Firmim X Reclamada: Eron Brandão Dutra - Ms Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de desentranhamento ao autor dos documentos que instruíram a inicial, ressalvado o instrumento de procuração.
2. Após, retomem os autos ao arquivo.
3. l.
(Folha(s):)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00286-2002-022-24-00-0 (B) Reclamante: JORGE DUARTE AVALO X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOOL E AÇUCAR Comparecer a Secretaria da Vara para retirar crédito.
(Folha(s): ret credit)

00674-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: IVO BRITES DE SOUZA - INDÍGENA X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Contra arrazoar querendo o RO interposto pelo INSS.
(Folha(s): 154/166)

00825-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Demóstines Locário Fernandes - Indígena X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Contra arrazoar querendo o RO interposto pelo INSS.
(Folha(s): 147/159)

00869-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Teodoro Gonçalves - Indígena X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Contra arrazoar querendo o RO.
(Folha(s): 165/167)

01528-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Polônio Vera Carvalhinho - Indígena X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.
1. Junte o autor a sua CTPS, intimando-se a acionada para, no prazo de 48 horas, proceder as devidas anotações, pena da providência ser tomada na Secretaria independentemente de nova determinação.
2. Após, remetam-se os autos ao gabinete especializado de liquidação judicial para apuração da contribuição previdenciária devida.
(Folha(s):)

00412-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Ramão Velasques - Indígena X Reclamada: AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 18/05/2005, às 13h15min.
(Folha(s): data aud)

00413-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Miguel Machado - Indígena X Reclamada: AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 18.05.2005, às 13h20min (Folha(s): data aud)

00422-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: Esaú Mamede - Indígena X Reclamada: AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 12.05.2005, às 13h20min (Folha(s): data aud)

00423-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Abel Lima Velasques - Indígena X Reclamada: AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 12.05.2005, às 13h15min. (Folha(s): data aud)

00424-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Terezinha dos Santos Machado - Indígena X Reclamada: AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 12.05.2005, às 13h10min (Folha(s): data aud)

00426-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Adauto José de Oliveira X Reclamada: PANIFICADORA E CONFETARIA DOURAPÃO LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 12.05.2005, às 13h25. (Folha(s): data aud)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00276-2001-022-24-00-3 (B) Reclamante: Luiz Antônio Sgarbi X Reclamada: IDATERRA - INSTITUTO DA TERRA Vistos, etc.
1. Considerando-se que o depósito recursal tem natureza de garantia do Juízo recursal e que após o trânsito em julgado da decisão, se condenatória, o valor respectivo com os seus acréscimos legais serão considerados na execução, determino a liberação do mesmo ao autor devendo ser comprovado o quanto levantado no prazo de dez dias, ficando, portanto, indeferido o pedido de fls. 685/686.
2. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos da secretaria para readequação da conta, deduzindo-se o valor levantado, bem como incluindo-se o valor da multa de 1% aplicado ao acionada em relação a sua litigância de má-fé. (Folha(s): 784)

00019-2002-022-24-00-2 (B) Reclamante: Valdir Ribeiro dos Santos X Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Despacho de fls. 786 verso: "Recebi hoje. A questão trazida pela executada nada mais é que a renovação daquilo que já havia sido requerido as fls. 516/525 (embargos a execução) já decidido por força da sentença de fls. 597/603. Portanto inadmissível a sua renovação. Rejeito, pois, liminarmente a exceção renovada às fls. 657/671. Prosiga-se com devolução da carta ao Juízo deprecado. l." (Folha(s): 786 v)

01242-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: João Raimundo da Silva X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
Recebo os recursos ordinários de fls. 273/284 (EnerTel) e 287/293 (Recte), nos seus regulares efeitos.
Vistas às partes contrárias.
Intimem-se. (Folha(s): 294)

01242-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: João Raimundo da Silva X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 303/304, cuja conclusão é a seguinte: "Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de manifestamente protelatórios e embargante como litigante de má-fé para condená-la na multa de 1% sobre o valor final da condenação, em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. A presente decisão fica integrando o dispositivo da r. sentença de f. 223/235 para todos os efeitos legais. ..." (Folha(s): 303/304)

01244-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Evandro Rodrigues Macieski X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Contra arrazoar, querendo, o RO interposto pela recda Brasil Telecom. (Folha(s): 231)

01279-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Jaime Ramos X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 255/256, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de meramente protelatórios para condenar as embargantes, solidariamente, na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 255/256)

01381-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Eunídon Lopes de Mattos X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 214/215, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 214/215)

00057-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Mario André Serra Sartarelo X Reclamada: Pedro Dias Estulano - Me Vistos, etc.
1. Verifica-se que o acordo nos termos da petição de f. 23 e homologado à f. 25 não se fez referência as verbas pleiteadas à f. 30, ou seja, FGTS e seguro-desemprego, não havendo, portanto, título que legitime a pretensão requerida ficando, pois, indeferido o pedido de f. 30.
2. l. (Folha(s):)

00408-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Valdecir dos Santos X Reclamada: ONIX PEDRAS E MARMORES LTDA - ME Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11/05/2005, às 13h10min. (Folha(s): data aud)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

01242-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: João Raimundo da Silva X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
Recebo os recursos ordinários de fls. 273/284 (EnerTel) e 287/293 (Recte), nos seus regulares efeitos.
Vistas às partes contrárias.
Intimem-se. (Folha(s): 294)

01242-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: João Raimundo da Silva X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 303/304, cuja conclusão é a seguinte: "Ante tal quadro, rejeito os embargos

e os declaro na condição de manifestamente protelatórios e embargante como litigante de má-fé para condená-la na multa de 1% sobre o valor final da condenação, em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. A presente decisão fica integrando o dispositivo da r. sentença de f. 223/235 para todos os efeitos legais. ..." (Folha(s): 303/304)

01244-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Evandro Rodrigues Macieski X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Contra arrazoar, querendo, o RO interposto pelo reclamante. (Folha(s): 224)

01279-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Jaime Ramos X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 255/256, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de meramente protelatórios para condenar as embargantes, solidariamente, na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 255/256)

01318-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ilson da Silva Cardoso X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 299/300, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de manifestamente protelatórios para condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação, em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 299/300)

01361-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Eunídon Lopes de Mattos X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 214/215, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 214/215)

00005485/MS MUNDER HASSAN GEBARA

01612-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Zilson Rodrigues dos Santos X Reclamada: BANCO ITAU S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência de oitiva de testemunha perante a Vara do Trabalho de Aquidauana, para o dia 20.06.2005 às 16 horas. (Folha(s): 591)

00005672/MS MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ

00429-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: NELSON FAZION DE OLIVEIRA X Reclamada: Arg Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 11.05.2005, às 13h45min (Folha(s): data aud)

00007424/MS NEIDE DA SILVA

01242-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: João Raimundo da Silva X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
Recebo os recursos ordinários de fls. 273/284 (EnerTel) e 287/293 (Recte), nos seus regulares efeitos.
Vistas às partes contrárias.
Intimem-se. (Folha(s): 294)

01242-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: João Raimundo da Silva X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 303/304, cuja conclusão é a seguinte: "Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de manifestamente protelatórios e embargante como litigante de má-fé para condená-la na multa de 1% sobre o valor final da condenação, em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. A presente decisão fica integrando o dispositivo da r. sentença de f. 223/235 para todos os efeitos legais. ..." (Folha(s): 303/304)

01279-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Jaime Ramos X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 255/256, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de meramente protelatórios para condenar as embargantes, solidariamente, na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 255/256)

00003742/MS NELSON DE OLIVEIRA BRAIT

00060-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: CLODOALDO GOMES BENITES X Reclamada: COMERCIAL GERDAL S/A Vistos, etc.
Intime-se a acionada para apresentar as guias GFIP relativas ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos em que seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período e competência a que se referem o recolhimento, o nome da empresa e respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema previdenciário. (Folha(s): 132)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00032-2002-022-24-00-1 (B) Reclamante: MOIZÉS DE AZEVEDO X Reclamada: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL Vistos, etc.
1. Indefiro o pedido de f. 475 eis que constou do alvará o número da CTPS indicado pelo autor, conforme cópia de f. 14.
2. l. (Folha(s):)

00264-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson Ortieb X Reclamada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS XAVANTE LTDA - ME Ficar ciente da redesignação da audiência para o dia 12.05.2005 às 13:05 horas. (Folha(s): 45)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00562-2002-022-24-00-0 (B) Reclamante: JUCIMAR ANTÔNIO DELGADO X Reclamada: DORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Vistos, etc.
1. A garantia do Juízo é requisito indispensável ao ajuizamento da ação de embargos como expressa do art. 884, caput, da CLT.
2. Assim, face a sua ausência, rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 562/565.
3. Vista ao autor sobre a nomeação de f. 557.
4. l. (Folha(s):)

00264-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson Ortieb X Reclamada:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS XAVANTE LTDA - ME Ficar ciente da redesignação da audiência para o dia 12.05.2005 às 13:05 horas. (Folha(s): 45)

00006746/MS NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN

00901-2002-022-24-00-8 (B) Reclamante: SEBASTIÃO SANTOS LIMA X Reclamada: SANTA FÉ AGRO-INDUSTRIAL LTDA A acionada para apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos onde seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, nome da empresa com o respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema. (Folha(s): 473)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

01577-2003-022-24-00-6 (B) Reclamante: Dilma de Souza X Reclamada: Emac - Empresa Agrícola Central Ltda. Ficar ciente da decisão de fls. 75/83, cuja conclusão é a seguinte: "... CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, acolho parcialmente o pedido para condenar a demandada nas anotações na CTPS da autora para fazer constar o período do vínculo entre 10.01.1983 a 20.12.1987, em quarenta e oito horas pena de providência ser tomada na Secretaria o que fica desde logo ordenado. Custas de R\$ 2,00 calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais) valor arbitrado à condenação para este efeito, pela Recda. ..." (Folha(s): 75/83)

00825-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Demóstines Locário Fernandes - Indígena X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Contra arrazoar querendo o RO interposto pelo INSS. (Folha(s): 147/159)

00008239/MS OSMAR MARTINS BLANCO

00691-2002-022-24-00-8 (B) Reclamante: ITAMAR DOS SANTOS RIBEIRO X Reclamada: MONTEFRIG-MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA Intime-se o próprio recte para exibir cópia da sentença de falência da reclamada, bem como informar o nome e o endereço do síndico, em 10 dias. l. (Folha(s): 85 verso)

00008070/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

01242-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: João Raimundo da Silva X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 303/304, cuja conclusão é a seguinte: "Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de manifestamente protelatórios e embargante como litigante de má-fé para condená-la na multa de 1% sobre o valor final da condenação, em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. A presente decisão fica integrando o dispositivo da r. sentença de f. 223/235 para todos os efeitos legais. ..." (Folha(s): 294)

01244-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Evandro Rodrigues Macieski X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Contra arrazoar, querendo, o RO interposto pelo reclamante. (Folha(s): 224)

01279-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Jaime Ramos X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 255/256, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de meramente protelatórios para condenar as embargantes, solidariamente, na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 255/256)

00006502/MS PAUL OSEROW JUNIOR

00887-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Marcos Fernandes Silva X Reclamada: Marcenaria Casa Nobre (Prop. Sr. Valfrido) Vistas da certidão de fls. 33. (Folha(s): 33)

01559-2004-022-24-00-5 (B) Reclamante: Cristane Barbosa de Oliveira X Reclamada: Delgado e Mantelli Ltda Contra arrazoar querendo o RO interposto pelo INSS. (Folha(s): 31/34)

0004647B/MS PEDRO GALINDO PASSOS

00674-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: IVO BRITES DE SOUZA - INDÍGENA X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Contra arrazoar querendo o RO interposto pelo INSS. (Folha(s): 154/166)

00150775/MS RENATO QUEIROS COELHO

00412-1999-022-24-00-0 (B) Reclamante: VALMIRO GONÇALVES DA LOMBA X Reclamada: JOÃO WAIMER MOREIRA Ficar ciente do despacho de fls. 340 cujo teor é o seguinte: "A anulação da alienação não pode ser levada a efeito como pretende a União Federal através da peça de f.306/309. Somente pelo remédio próprio poderá a arrematação ser desconstituída. Ante tal quadro indefiro o requerido as fls. 306/309. Certifique-se quanto a existência de encargo ou valor remanescente a ser recolhido. Não havendo, ao arquivo. l." (Folha(s): 340)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00163-2002-022-24-00-9 (B) Reclamante: SANTIAGO LIMA X Reclamada: MUNICÍPIO DE JUTI-MS Vistos, etc.
1. Ante o sequestro do valor devido, libere-se o crédito do autor, procedendo-se o recolhimento das custas processuais.
2. Libere-se, ainda, ao INSS o valor referente à contribuição previdenciária a fim de que seja efetuado o recolhimento em guia GPS, juntando-a aos autos. (Folha(s): 70)

00842-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ramão de Souza Filho X Reclamada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL EVANGÉLICO Ficar ciente da ata de audiência de fls. 91 bem como da data designada para o julgamento dia 09.05.2005 às 17 horas. (Folha(s): 91)

00006163/MS ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ

01360-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Marcos Roberto Cazé dos Santos X Reclamada: Sanesul Ficar ciente da decisão de fls. 230/231, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, rejeito os embargos e os declaro na condição de meramente protelatórios para condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor atualizado da ação em proveito do autor, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão.

(Folha(s): 230/231)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

00785-2003-022-24-00-8 (B) Reclamante: ALCIDES BORGSMANN X Reclamada: NARA NEI DE QUEVEDO FIGUEIRÓ EBLING Ficar ciente da decisão de fls. 330/333, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, Deixo de admitir os embargos opostos às fls. 290/291 por Arthur Angelo Ebling e, julgo improcedentes aqueles apresentados às fls. 296/298 por Nara Nei de Quevedo Figueiró Ebling, para homologar em definitivo os cálculos de fls. 287, tudo nos termos dos fundamentos acima que integram a presente conclusão para todos os efeitos legais. Declaro, em consequência, subsistente a penhora de fls. 302/303 e boa a sua avaliação. Aproveito a oportunidade para fixar em R\$ 19.721,51 o quantum devido, ressalvada a atualização monetária na forma da lei, determinando o prosseguimento da execução com a intimação do credor hipotecário quanto aos termos da penhora. A praça com as cautelas legais. Cumpra-se."

(Folha(s): 330/333)

00292-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Aclione de Paula X Reclamada: PAUROSÍ PAUROSIESEL BOMBAS INJETORAS E PEÇAS PARA MOTORES LTDA-EPP (prop. Laércio Gomes Paurosi) Vistos dos documentos juntados com a impugnação à contestação.

(Folha(s): 47)

00009750/MS SIDNEI PEPINELLI

00435-1998-022-24-00-3 (B) Reclamante: LAERTE AFONSO SE SOUZA X Reclamada: AFA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA Vistos, etc.

(Folha(s): 461)

00455-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: José Francisco dos Santos X Reclamada: ENERSUL EMPR DE ENERGIA ELETRICA DE MS SA Vistos, etc.

1. Apresente o autor a sua CTPS, intimando-se a acionada para proceder as anotações na forma determinada à f. 202.

2. Indefero o pedido de reconsideração eis que a interposição de agravo de instrumento não suspende o curso da ação.

3. Oficie-se a CEF para remeter a este Juízo o extrato da conta vinculada do autor durante o curso da relação de emprego.

4. l.

(Folha(s):)

00487-2003-022-24-00-8 (B) Reclamante: Espedito Saraiva Monteiro X Reclamada: BRASIMAC S/A LAR & LAZER - BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS S/AN/P SINDICO MAICEL ANESIO TITTO Vistos, etc.

1. Não havendo insurgência das partes e do INSS quanto aos cálculos de fls. 289/292, holomogo-os. Fixo em R\$ 23.632,04 o quanto devido, ressalvada a atualização monetária, na forma da lei.

2. Expeça-se certidão aos exequentes para fins de habilitação de seus créditos junto aos autos do processo de falência.

3. Após, ao arquivo.

4. l.

(Folha(s):)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

01211-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Rosana Pereira da Silva X Reclamada: FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA Vistos, etc.

1. Certifique a Secretaria quanto a resposta do ofício expedido à f. 172, sendo que em caso negativo deverá ser efetuado contato junto a chefe do INSS local a fim de agilizar a remessa da documentação ali solicitada.

2. Inobstante não tenha a acionada apresentado quesitos, fica mantida a realização da perícia na data designada eis que, ao contrário do alegado pela acionada, a mesma foi devidamente intimada à f. 189v para a apresentação de quesitos quedando-se inerte, o que foi certificado Pa f. 192v.

3. l.

(Folha(s):)

00221-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Aparecida Ferreira X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita Ltda Vistos dos documentos juntados com a impugnação à defesa.

(Folha(s): 122)

00025923/SP TANIA TEIXEIRA

00562-2002-022-24-00-0 (B) Reclamante: JUCIMAR ANTÔNIO DELGADO X Reclamada: DORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Vistos, etc.

1. A garantia do Juízo é requisito indispensável ao ajuizamento da ação de embargos como expressa do art. 884, caput, da CLT.

2. Assim, face a sua ausência, rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 562/565.

3. Vista ao autor sobre a nomeação de f. 557.

4. l.

(Folha(s):)

00085720/SP VALERIA DIAS

00282-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: JOSÉ LUIZ LOPES DE CARVALHO X Reclamada: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Ficar ciente da decisão de fls. 207/209, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, Rejeito a arquirão de nulidade do processo e no mérito julgo improcedente a impugnação ofertada pela devedora às fls. 172/178 para homologar em definitivo os cálculos impugnados. Aproveito a oportunidade para fixar o quantum devido em R\$ 23.110,78 na forma discriminada às fls. 260/261. ..."

(Folha(s): 207/209)

00487-2003-022-24-00-8 (B) Reclamante: Espedito Saraiva Monteiro X Reclamada: BRASIMAC S/A LAR & LAZER - BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS S/AN/P SINDICO MAICEL ANESIO TITTO Vistos, etc.

1. Não havendo insurgência das partes e do INSS quanto aos cálculos de fls. 289/292, holomogo-os. Fixo em R\$ 23.632,04 o quanto devido, ressalvada a atualização monetária, na forma da lei.

2. Expeça-se certidão aos exequentes para fins de habilitação de seus créditos junto aos autos do processo de falência.

3. Após, ao arquivo.

4. l.

(Folha(s):)

00007140/MS WALTER APARECIDO BERNIGOZZI JUNIOR

01330-2003-022-24-00-0 (B) Reclamante: Nercide Moraes X Reclamada: Energética Santa Helena Ltda Comparecer a Secretaria da Vara para retirar alvará.

(Folha(s): ret alvará)

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

01466-2003-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ronã Plens Klein X Reclamada:

Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária Vistos, etc.

1. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, comprovar o quanto levantado pelo alvará expedido à f. 749.

2. Após, remetam-se os autos ao gabinete especializado de liquidação judicial para apuração do quanto devido.

3. l.

(Folha(s): suora)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00007179/MS ALEXANDRE ALVES CORRÊA

00563-2004-031-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge dos Santos Arguelho X Reclamada: Município de Aquidauana- Ms " Juntar nos autos a certidão de tempo de serviço e tempo de contribuição do reclamante no item 3 do acordo firmado nestes autos.

(Folha(s): 26)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

00617-2004-031-24-00-4 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul - Stice- Ms X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul " Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal."

(Folha(s): 242)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00128-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: VITOR FLÁVIO DA SILVA X Reclamada: PRODUTIVA SERVIÇOS LTDA " Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 15 dias, sob pena de comunicação à Receita Federal."

(Folha(s): 161v)

00134-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: ODAIR SCARABELO X Reclamada: PRODUTIVA SERVIÇOS LTDA Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 15 dias, sob pena de comunicação à Receita Federal."

(Folha(s): 161v)

00009269/MS MICHELLY BRUNING

00745-2004-031-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Lina dos Santos X Reclamada: Vera Lucia Ribas "Fica V.S", notificado de que será realizada praça dos bens penhorados na data de 23.05.2005 às 13:40 horas, não havendo adjudicação fica designada nova praça para o dia 30/05/2005 às 13:40 horas.

(Folha(s): 39)

00009089/MS MOZART LEITE VILLALBA

00003-2005-031-24-00-3 (B) Reclamante: Jorge Magalhães X Reclamada: Posto Pioneiro "... Sobre a retificação do pólo passivo, manifeste-se o reclamante, no prazo de dez dias."

(Folha(s): 47)

0010275B/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO

00421-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Claudinei Fonseca X Reclamada: Nippon Serviços Póstumos Ltda " Intime-se a executada para comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

(Folha(s): 48)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00113-2000-031-24-00-0 (B) Reclamante: NILTON DOS REIS X Reclamada: PAULO SERGIO DOS SANTOS - EXCEL INFORMATICA " Notifique-se o reclamante para que dê prosseguimento no feito, no prazo de 15 dias, pena de remessa ao arquivo provisório."

(Folha(s): 98)

00272-2004-031-24-00-9 (B) Reclamante: FORTUNATA ANTONIA VALENÇOELA CALDERONI X Reclamada: INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA " Processe-se, em termos, com vistas aos recorridos para contra-razões no prazo legal."

(Folha(s): 168/175)

00001193/MS PEDRO CARMELO MASSUDA

00441-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Nilton Lopes da Silva X Reclamada: Valentina Shirlei da Costa " Intime-se a reclamada para que informe seu CNPJ ou CEI, no prazo de dez (10) dias."

(Folha(s): 55)

00085720/SP VALERIA DIAS

00416-2004-031-24-00-7 (B) Reclamante: Ramão Martins de Oliveira X Reclamada: Massa Falida Brasimac S/A Eletrodomésticos, Rep. Sindo Maciel Anésio Titto " Notifique-se o reclamado para entregar as guias CDRSD, em cinco dias, sob pena de indenização substitutiva e a comprovar o recolhimento previdenciário sobre o período do vínculo, sob pena de execução."

(Folha(s): 119)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00182-2005-041-24-00-6 (I) Consignante: Casas Chamma S/A X Consignado: Adelfo Correia Vistos. Intime-se a consignante para, no prazo de 48 horas, regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de procuração de sua patrona, sob pena de indeferimento da peça de ingresso.

(Folha(s): 07)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00715-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: João Corrêa Alves X Reclamada: Orlando Cesar Volpon Ata: f.59 "... Defiro o requerimento formulado à fl. 58 e adio esta audiência para o dia 09.05.2005 às 14:20 horas. Intimem-se através dos procuradores...."

(Folha(s): ATA)

00005380/MS VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS

00715-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: João Correa Alves X Reclamada: Orlando Cesar Volpon Ata: f.59 "... Defiro o requerimento formulado à fl. 58 e adio esta audiência para o dia 09.05.2005 às 14:20 horas. Intimem-se através dos procuradores...."

(Folha(s): ATA)

VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO-MS

00008322/MS IVAIR XIMENES LOPES

00017-2002-051-24-00-9 (B) Reclamante: EDVALDO FURST X Reclamada: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SUL AMERICANA Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Not. as partes, via ECT. Int. seus procuradores. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital supra a ser publicado no Diário Oficial do Estado. (Folha(s): 95)

0002876A/MS JORGE KIYOTAKA SHIMADA

00014-2000-051-24-00-3 (B) Reclamante: PAULO IRAN PADILHA VAZ X Reclamada: ACIMAD - SERRARIA, DEPOSITO DE MADEIRAS LTDA Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Tendo em vista que a execução nestes autos se processa somente em razão de custas/emolumentos e custas do CRI (f.234), notifique-se a executada, através do preposto (endereço constante as fls. 97) via ECT, da praça supra designada. Int. seu i. procurador. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital acima a ser publicado no Diário Oficial do Estado. (Folha(s): 243)

00009485/MS JULIO MONTINI JÚNIOR

00178-2003-051-24-00-3 (B) Reclamante: GIZELI FATIMA DIAS X Reclamada: ANTONIO & SANTOS LTDA-ME Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Not. as partes, via ECT. Int. seus procuradores. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital acima a ser publicado no Diário Oficial do Estado (Folha(s): 127)

00269-2003-051-24-00-9 (B) Reclamante: IDALVINA JOAO BERNARDO GONÇALVES X Reclamada: KONY INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Not. as partes, via ECT. Int. seus procuradores. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital acima a ser publicado no Diário Oficial do Estado. (Folha(s): 51)

00004937/MS JULIO MONTINI NETO

00041-2002-051-24-00-8 (B) Reclamante: FABIO NUNES DE SOUZA X Reclamada: EIDELWEIN & OLIVEIRA LTDA - ME; ELIONETE DE OLIVEIRA SILVA e MINÉIA EIDELWEIN. Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Not. as partes, via ECT, a exceção da 1ª executada (via OJA). Int. seus procuradores. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital acima a ser publicado no Diário Oficial do Estado. (Folha(s): 196)

00007749/MS LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

00017-2002-051-24-00-9 (B) Reclamante: EDVALDO FURST X Reclamada: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SUL AMERICANA Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Not. as partes, via ECT. Int. seus procuradores. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital supra a ser publicado no Diário Oficial do Estado. (Folha(s): 95)

00012605/PR LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00269-2003-051-24-00-9 (B) Reclamante: IDALVINA JOAO BERNARDO GONÇALVES X Reclamada: KONY INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Not. as partes, via ECT. Int. seus procuradores. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital supra a ser publicado no Diário Oficial do Estado. (Folha(s): 51)

00007022/MS OSVALDO NOGUEIRA LOPES

00183-2003-051-24-00-6 (B) Reclamante: LUCIANO FAUSTO DE ANDRADE X Reclamada: DANILO JUNIOR BUCIOLI Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Not. as partes, via ECT. Int. seus procuradores. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital acima a ser publicado no Diário Oficial do Estado. (Folha(s): 75)

00008644/MS RUTH ELIZABETH TORMENA

00183-2003-051-24-00-6 (B) Reclamante: LUCIANO FAUSTO DE ANDRADE X Reclamada: DANILO JUNIOR BUCIOLI Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Not. as partes, via ECT. Int. seus procuradores. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital acima a ser publicado no Diário Oficial do Estado. (Folha(s): 75)

00008738/MS WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI

00041-2002-051-24-00-8 (B) Reclamante: FABIO NUNES DE SOUZA X Reclamada: EIDELWEIN & OLIVEIRA LTDA - ME; ELIONETE DE OLIVEIRA SILVA e MINÉIA EIDELWEIN. Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Not. as partes, via ECT, a exceção da 1ª executada (via OJA). Int. seus procuradores. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital acima a ser publicado no Diário Oficial do Estado. (Folha(s): 196)

00178-2003-051-24-00-3 (B) Reclamante: GIZELI FATIMA DIAS X Reclamada: ANTONIO & SANTOS LTDA-ME Vistos etc. Designo o dia 14/06/2005 (3ª), a partir das 13:00 horas, para realização da praça dos(s) bem(s) penhorados(s) nos presentes autos. Restando negativa, fica desde já designada a mesma data, a partir das 14:30 horas, para realização de 2ª praça. Elabore-se o Edital de Praça, nos termos do art. 686 do CPC (lanço mínimo 40%), enviando-o para publicação na Imprensa Oficial e à leiloeira oficial "ad hoc", para as providências pertinentes. Not. as partes, via ECT. Int. seus procuradores. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam intimadas da designação da praça pelo Edital acima a ser publicado no Diário Oficial do Estado. (Folha(s): 127)

VARA DO TRABALHO DE PARANÁIBA

00005397/MS AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

00206-2001-061-24-00-8 (B) Reclamante: LUIZ CARLOS DA SILVA X Reclamada: SAMIR EL ASSAL. Ante o insucesso do bloqueio solicitado via BACEN-JUD, consoante certificado pela Secretaria da Vara à fl. 313-verso, intime-se o Exequente (INSS) para, em 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes com vistas ao prosseguimento da execução. (Folha(s): 314)

00327-2002-061-24-00-0 (B) Reclamante: VICENTE SIQUEIRA BARBOZA X Reclamada: ENGECRUZ ENG. CONSTR. E COM. LTDA. Intime-se o Reclamante para, à vista do certificado às fls 86 e 87 pelo Juízo Deprecado (3ª VT de Campo Grande - MS), indicar diretrizes que permitam àquela VT prosseguir com a execução. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrendo "in albis" esse lapso, solicite-se a devolução da CP independente do estágio em que esta se encontra. (Folha(s): 88)

00106-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: Nilda Elias dos Santos X Reclamada: Tatuibi Indústria de Alimentos Ltda. Anote-se na estatística mensal acerca do valor recolhido pela Reclamada a título de contribuição previdenciária, consoante GPS de fl. 41. Intime-se o INSS para manifestar-se, sendo o caso, acerca da regularidade do recolhimento efetuado, assim como quanto aos termos do acordo pactuado em audiência (ata de fls 18/19). Prazo de 16 (dezesseis) dias. Tudo isso feito, e ausente de pendências o feito, ao arquivo. (Folha(s): 42)

00087187/SP ANTONIO ANDRADE

00584-2003-061-24-00-3 (B) Reclamante: ERON JOSÉ TAVARES X Reclamada: TORSSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. À vista do certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 98, dando conta da recusa do sócio da Executada em ser nomeado fiel depositário do bem construído, intime-se o Exequente para manifesta-se tem interesse na assunção do encargo, devendo, nesse caso, disponibilizar os meios humanos e materiais necessários à remoção do bem. Prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s): 100)

00009260/MS ARNALDO BARRENHA FILHO

00241-2004-061-24-00-0 (B) Reclamante: Jair Alcântara Carvalho X Reclamada: Banco Bradesco S.A. COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE RETIRAR ALVARÁ. (Folha(s): 290)

00136196/SP EDSON TAKESHI NAKAI

00402-2004-061-24-00-5 (B) Reclamante: José Ramão de Souza Maciel X Reclamada: Constran S.A. Construções e Comércio Ante o retorno dos autos do eg. TRT, onde se encontravam para julgamento de RO interposto pelo Reclamante, intime-se o a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, onde deverão ser discriminadas, sendo o caso, as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. (Folha(s): 172)

00006927/MS FABIANO MORAIS AGI

00004-2003-061-24-00-8 (B) Reclamante: ADILSON DE LAET SILVA X Reclamada: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. Anote-se quanto a outra procuradora constituída pelo Reclamante, consoante subestabelecimento de fl. 119, excluindo-se dos registros pertinentes ao feito o nome do advogado Mário Clúcio Seraguci. Ante a expressa concordância do Reclamante, consoante manifestação de fl. 117, homologo o acordo proposto em audiência (ata de fl. 111) pela Reclamada. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias contados das datas aprazadas, denunciar o inadimplemento das parcelas, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, contribuições previdenciárias e outras despesas pela demandada, que efetuar os recolhimentos pertinentes até o último dia do mês de término da avença, sob pena de prosseguimento da execução. O depósito das parcelas ocorrerá de acordo com a diretriz contida a mencionada peça, ou de outra forma que convençionarem as partes. Fica desconstituída, em consequência do pacto ora homologado, a penhora que recaí sobre o bem (lote de 195m² de pedra bruta) retratado no auto de fl. 62. Dê-se ciência ao Fiel Depositário de tal fato. Intimem-se as partes. (Folha(s): 120)

00081-2003-061-24-00-8 (B) Reclamante: José Manoel da Silva X Reclamada: Constran S.A. Construções e Comércio Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 397/398. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias contados da data aprazada, denunciar o inadimplemento

das parcelas, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, contribuições previdenciárias e outras despesas pelas Reclamadas, que efetuarão os recolhimentos pertinentes até o último dia do mês de término da avença, sob pena de prosseguimento da execução. Ante o pacto noticiado, expeça-se, com urgência, contra-ordem, via BACEN-JUD, visando a liberar-se eventuais bloqueios ocorridos. Dê-se ciência. (Folha(s): 399)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00081-2003-061-24-00-8 (B) Reclamante: José Manoel da Silva X Reclamada: Constran S.A. Construções e Comércio Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 397/398. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias contados da data aprazada, denunciar o inadimplemento das parcelas, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, contribuições previdenciárias e outras despesas pelas Reclamadas, que efetuarão os recolhimentos pertinentes até o último dia do mês de término da avença, sob pena de prosseguimento da execução. Ante o pacto noticiado, expeça-se, com urgência, contra-ordem, via BACEN-JUD, visando a liberar-se eventuais bloqueios ocorridos. Dê-se ciência. (Folha(s): 399)

00008226/MS KASIA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA

00258-2004-061-24-00-7 (B) Reclamante: Leandro da Rocha dos Santos X Reclamada: Nilza Rosseto Aular-Me. Ante o insucesso do bloqueio solicitado via BACEN-JUD, intime-se o Exequente para, em 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes com vistas ao prosseguimento da execução. (Folha(s): 24)

00111577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00428-2002-061-24-00-1 (B) Reclamante: JOSE DORIVAL SILVA DE SOUZA X Reclamada: RODNEY NOGUEIRA SENNI VIRADOURO - EPP. Ante o insucesso do bloqueio solicitado via BACEN-JUD, consoante certificado pela Secretaria da Vara à fl. 292-verso, intime-se o Exequente para, em 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes com vistas ao prosseguimento da execução. (Folha(s): 293)

00004036/MS NILSON FREITAS DE OLIVEIRA

00183-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: Valdeir Tiago de Moura X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 20/06/2005, às 14 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 15)

00184-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Adalido Alves Cardoso X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 20/06/2005, às 14 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 16)

00185-2005-061-24-00-4 (B) Reclamante: Geni Maria dos Santos Silva X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 21/06/2005, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 17)

00186-2005-061-24-00-9 (B) Reclamante: Leandro Rosa Camilo X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 21/06/2005, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 18)

00187-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Marly Calixto Duarte X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 21/06/2005, às 14 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 14)

00188-2005-061-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel Cândido Barbosa Junior X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 21/06/2005, às 14 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 17)

00189-2005-061-24-00-2 (B) Reclamante: Ademir Dias Nunes X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 22/06/2005, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 17)

00190-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: Marcelo Pereira Ponciano X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 22/06/2005, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 17)

00191-2005-061-24-00-1 (B) Reclamante: Elis Regina Tiago da Silva X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 22/06/2005, às 14 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 16)

00192-2005-061-24-00-6 (B) Reclamante: Alceu Aparecido Dias Filho X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 22/06/2005, às 14 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 15)

00193-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Lopes Ferreira X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação

da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 23/06/2005, às 14 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 16)

00003647/MS PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ

00194-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio Carlos da Silva Benites X Reclamada: Braspeco Indústria e Comércio Ltda. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 19/05/2005, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 26)

00195-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Edenilson Santos da Silva X Reclamada: Braspeco Indústria e Comércio Ltda. Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 24/05/2005, às 13:20 horas. (Folha(s): 23)

00196-2005-061-24-00-4 (B) Reclamante: Genilson Barbosa dos Santos X Reclamada: Braspeco Indústria e Comércio Ltda. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 19/05/2005, às 14 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 29)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00006023/MS ADRIANA DA MOTTA

00066-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Ramona Correa X Reclamada: Serviço Social da Indústria do Mato Grosso do Sul-Sesi. Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, intimando-se a parte contrária, para apresentar contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT, com as nossas homenagens.

0008049B/MS CARLOS ROGÉRIO DA SILVA

00053-2004-066-24-00-3 (B) Reclamante: MERCIÉLVES FRANCO X Reclamada: REAL AUTOMOVEIS. Diante do pagamento do crédito previdenciário, dê-se vista ao INSS. Prazo de 5 dias. Aguarde-se o prazo do INSS, acerca do despacho de f. 93. No silêncio, arquivem-se os autos. (Folha(s): 96)

00004605/MS CELSO R. VILLAS BÔAS DE O. LEITE

00108-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: José Henrique Martins X Reclamada: Viação Motta Ltda. Intimem-se as partes para tomar ciência que foi designada audiência, oitiva da testemunha Francisco Cruz dos Anjos, perante a 2ª Vara do Trabalho de Dourados, para o dia 13/06/2005, às 14h15min (CP nº 398/2005-022-24-00-3). Audiência na Vara do Trabalho de Ponta Porá, no processo principal, designada para o dia 11/05/2005, às 15:00 h.

0003019B/MS DURAID YASSIM

00007-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Marinalva Gonçalves Miranda X Reclamada: Município de Ponta Porá. 1. Certifique a juntada do recurso, nesta data, considerando que os autos se encontravam no Gabinete de Liquidação Judicial. 2. Não conheço do recurso ordinário, interposto pelo réu, ante a intempestividade: a) o recorrente estava ciente da sentença, nos termos do Enunciado 197 do C. TST; b) a contagem do prazo legal de 16 dias (art. 775/CLT, c/c art. 188/CPC, aplicação subsidiária), iniciou-se em 03/03/2005 (5ª) e findou em 18/03/2005 (6ª); c) o recurso somente foi protocolado em 07/04/2005 (5ª). 3. Intime-se o réu para proceder às anotações na CTPS da reclamante. Prazo de 05 dias. No silêncio, proceda a secretaria as devidas anotações. 4. Deixo de homologar, por ora, os cálculos de liquidação, ante o indeferimento do recurso ordinário.

00003555/MS EDUARDO ESGAIB CAMPOS

00054-2002-066-24-00-6 (B) Reclamante: ORLANDO RAMIRES CRESPO X Reclamada: CONVEM - CONVÊNIO MÉDICOS E HOSPITALARES LIMITADA (VILLAGES MOTÉIS). Diante da falta de pagamento das contribuições previdenciárias e demais despesas processuais, determino o prosseguimento da execução. Atualize-se o débito. Nos termos do despacho de f. 240, em razão do cumprimento do acordo (crédito do autor), a arrematação dos bens penhorados à f. 105 e 204, tornou-se sem efeito. Assim, determino a expedição mandado de reavaliação de tais bens e penhora de outros, para fins de reforço, para garantia integral da execução. Tanto os bens reavaliados quanto os penhorados em reforços ficarão depositados na pessoa de Simon Rodrigues Zambiana. Dê-se ciência ao executado. (Folha(s): 257)

00082-2002-066-24-00-3 (B) Reclamante: BRAULIO VILA MAIOR X Reclamada: CERPORÁ-CERÂMICA PONTA PORÁ LTDA. Não obstante a manifestação do reclamante, vale ressaltar que a presente execução encontra-se garantida com a penhora do imóvel nº 19.176 e, outra penhora, só em substituição à existente. Tal imóvel garante, ainda, além deste processo, os de números 181/01, 213/01, 242/01, 021/02, em face de Corporá. Aqueles processos estão aguardando manifestação dos reclamantes, acerca dos acordos noticiados pelo réu. O imóvel penhorado será levado à praça, que valerá para todas as ações, tão logo os processos se encontrem, concomitantemente, na mesma fase, razão pela qual, para que não frustre o direito dos autores das outras ações garantidas com o imóvel nº 19.176, deixo, por ora, de determinar o praxeamento do bem. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Dê-se ciência.

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00195-2004-066-24-00-0 (B) Reclamante: Oscar Pereira Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Ao que se verifica nos autos, à f. 180, o reclamante informa que a parcela de novembro/2004 foi quitada com atraso e apresenta extrato bancário indicando uma devolução de cheque, no dia 10/01/2005. Causa estranheza a parcela de nov/2004, ser depositada somente em 07/01/2005. Posteriormente, à f. 185, notícia, juntando cópia de cheque devolvido, ao que se presume que o cheque, em razão da data (30/12/2004) de emissão, refere-se à parcela de dez/2004. Portanto, no que diz respeito à petição de f. 180, necessário o esclarecimento do reclamante, para informar quais parcelas foram quitadas com atraso, no prazo de 5 dias. No silêncio, considerar-se-á aplicação de multa de 50% incidente sobre a parcela de dez/2004.

00120-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Amantino Rodrigues Gamarra X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Diante da certidão de f. 31, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 3ª reclamada (Torim Indústria de Frigorífico Ltda.), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, quanto a essa reclamada.

00124-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Jair dos Santos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Diante da certidão de f. 60, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 4ª reclamada (Torim Indústria de Frigorífico Ltda.), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, quanto a essa reclamada.

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00086-2001-066-24-00-0 (B) Reclamante: MANOEL EUGÊNIO PEREIRA X Reclamada: MACHADO & FERNANDES LTDA. Intime-se o exequente, para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 179)

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

00108-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: José Henrique Martins X Reclamada: Viação Motta Ltda. Intime-se as partes para tomar ciência que foi designada audiência, oitiva da testemunha Francisco Cruz dos Anjos, perante a 2ª Vara do Trabalho de Dourados, para o dia 13/06/2005, às 14h15min (CP nº 398/2005-022-24-00-3). Audiência na Vara do Trabalho de Ponta Porã, no processo principal, designada para o dia 11/05/2005, às 15:00 h.

00006646/MS MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI

00030-2004-066-24-00-9 (B) Reclamante: LAUCÍDIO MESA X Reclamada: FAZENDA CRUZEIRO (REPRESENTANTE LEGAL OLÍMPIO CARDINAL). De acordo com os documentos de f. 111/112, o réu requereu o parcelamento do crédito previdenciário, em 24 parcelas, junto ao INSS e comprovou o pagamento da 1ª parcela. Diante disso, intime-se o réu para comprovar o pagamento das parcelas sociais, trimestralmente, sob pena de descumprimento. No silêncio, prossiga-se com a execução. l-se. (Folha(s): 156)

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00030-1998-066-24-00-0 (B) Reclamante: JORGE LOURENÇO X Reclamada: J.A. MARQUES MOREIRA-ME. Intime-se o reclamante para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias. No silêncio, determino: a) contra-ordens de bloqueio de f. 98; b) registro do débito; c) remessa dos autos ao arquivo. (Folha(s): 125)

00134-1998-066-24-00-4 (B) Reclamante: IRIA EUNICE SANCHES LESCOANO X Reclamada: ESCRITÓRIO TÉCNICO DE AGRICULTURA LTDA. Intime-se o reclamante para impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito. Prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observado o seguinte: a) registro do débito; b) desconstituição da penhora do imóvel nº 14.768 (item 11º do auto de f. 63); c) ofício ao CRI, solicitando a contra-ordem de registro de penhora; d) contra-ordens de bloqueios de f. 177 e 199. (Folha(s): 200)

00208-1998-066-24-00-2 (B) Reclamante: TEREZA DE SOUZA SILVA X Reclamada: CHURRASCARIA VIVIANES LTDA. Diante do silêncio do réu, libere-se à reclamante a guia de f. 171. Intime-se para vir retratá-la, bem como impulsionar a execução. Prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, ficando, desde já, determinado o seguinte: a) registro do débito; b) desconstituição das penhoras de f. 65, 87, 106; c) contra-ordens de bloqueios eletrônicos de f. 137, 174, 177, 180, 181. (Folha(s): 201)

00484-1999-066-24-00-1 (B) Reclamante: JOSÉ SABINO NETO X Reclamada: ENGEGRUZ ENG. CONSTR. E COMÉRCIO LTDA. O requerimento do reclamante já foi atendido, obtendo a seguinte resposta do CREA/MS: "a empresa encontra-se com seu registro inativo, portanto, inabilitada para execução de obras ou serviços na jurisdição do CREA-MS". Diante disso, não vejo razão para a expedição de novo ofício, razão pela qual indefiro. Concedo ao reclamante o prazo de 30 dias, para impulsionar a execução, indicando bens da executada ou de seu sócios, passíveis de penhora, ou requiera o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

00151-2001-066-24-00-8 (B) Reclamante: Valdete Zélia de Moura X Reclamada: Condomínio Residencial Ponta Porã I. Defiro o prazo de trinta dias, para a reclamante impulsionar execução, bem como se manifestar acerca da parte final da certidão de f. 266. l-se.

00413-2002-066-24-00-5 (B) Reclamante: ATAÍDE LUIZ DOS SANTOS X Reclamada: CAMP. SERV. SERVIÇOS GERAIS LTDA.- ME. Dê-se vista ao exequente, acerca da certidão de f. 186. Prazo de 30 dias, para impulsionar a execução. l-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

00082-2003-066-24-00-4 (B) Reclamante: ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA. Diante do requerimento do reclamante, esclareço que a execução já foi instaurada (despacho de f. 787). l-se. Cumpra-se, a secretária, tal despacho.

00291-2003-066-24-00-8 (B) Reclamante: VALDETE ZÉLIA DE MOURA X Reclamada: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PONTA PORÃ I. Defiro o prazo de trinta dias, para a reclamante impulsionar execução, bem como se manifestar acerca da parte final da certidão de f. 186. l-se.

00115-2004-066-24-00-7 (B) Reclamante: GUMERCINDO MARTINES DUARTE X Reclamada: CARLOS HENRIQUE BATISTA (FERRO VELHO DO CARLÃO). O réu deposita, em 26/04/2005, a 8ª parcela do acordo. Portanto, intime-se o reclamante para vir retirar a guia de levantamento. Com isso, exclua-se tal parcela da conta da execução, prosseguindo-se pelo remanescente (multa, indenização de seguro-desemprego, INSS e custas/diligências). Cumpra-se o despacho de f. 87.

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00123-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Mauro Lúcio Ferreira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Diante da certidão de f. 39, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 3ª reclamada (Tortim Indústria de Frigorífico Ltda.), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, quanto a essa reclamada. (Folha(s): 40)

00002425/MS NELIDIA CARDOSO BENITES

00266-1998-066-24-00-6 (B) Reclamante: JOSE BERNARDES X Reclamada: VALDIR PAGLIARINI. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as seguintes providências: a) registro do débito; b) contra-ordens de bloqueio de f. 198 e 241.

00009897/MS ROSANE MAGALI MARINO

00517-2004-066-24-00-1 (B) Reclamante: Anilton Bastos X Reclamada: Ronaldo Franco Mendes. Diante dos bens oferecidos à penhora, pelo reclamado, intime-se o reclamante, para manifestar seu interesse, valendo o silêncio como concordância. Prazo de 05 dias. Recolha-se o mandado de f. 61.

00101259/SP ROSE LUCI LINO DE LIMA CAVAGNA

00140-2004-066-24-00-0 (B) Reclamante: BRAULIO VALENZUEL X Reclamada: WILSON HENRIQUE SOARES. Diante do silêncio do reclamante, bem como da negativa de bloqueio eletrônico, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, até a manifestação da parte interessada, l-se. (Folha(s): 51)

00009246/MS SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES

00300-2004-066-24-00-1 (B) Reclamante: José Reinaldo Alcaraz Fernandes

X Reclamada: Diego Estanislau Gomes. Intime-se o reclamante, para informar, no prazo de 5 dias, se o acordo foi cumprido integralmente, valendo o silêncio como adimplido.

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO**

A Doutora ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar PRAÇA no INDIAÍ PARK HOTEL, localizado na Av. Afonso Pena, 354 – Bairro Amambai (Campo Grande-MS), no dia 02/06/2005, a partir das 13h00min. Não havendo licitantes e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do(s) bem(ns), será realizado, no mesmo endereço e data, a partir das 14h00min, LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) processo(s) a seguir relacionado(s):

01- PROCESSO Nº 00130/1996 - EDITAL Nº 134/2005**EXEQUENTE: INSS****EXECUTADA: ENGEGRUZ ENG. CONSTR. E COMÉRCIO LTDA.****ELÍDIO JOSÉ DEL PINO****ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA DOS REIS DEL PINO****BEM(NS):**

1) Uma res da raça nelore, categoria PO, sexo feminino, pelagem branca, nascida em 28/09/02, marca EJD, Certificado de Registro Genealógico nº 4775, nome "Toada da SM", apascentada na Fazenda Santa Maria da Taboca, em bom estado físico e sanitário, avaliada em R\$ 5.500,00.
2) Uma res da raça nelore, categoria PO, sexo feminino, pelagem branca, nascida em 11/10/02, marca EJD, Certificado de Registro Genealógico nº 4794, nome "Taliva da SM", apascentada na Fazenda Santa Maria da Taboca, em bom estado físico e sanitário, avaliada em R\$ 5.500,00.
3) Uma res da raça nelore, categoria PO, sexo feminino, pelagem branca, nascida em 21/10/02, marca EJD, Certificado de Registro Genealógico nº 4822, nome "Taiti da SM", apascentada na Fazenda Santa Maria da Taboca, em bom estado físico e sanitário, avaliada em R\$ 5.500,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): JOSÉ RAPHAEL DOS REIS DEL PINO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): ESTÂNCIA SANTA MARIA TERENOS/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

02- PROCESSO Nº 00163/2000 - EDITAL Nº 135/2005**EXEQUENTE: ALICE SALES TROU****EXECUTADA: JORGE ALVES RODRIGUES - ME****JORGE ALVES RODRIGUES****BEM(NS):**

1) Um aparelho de fax, marca Sharp, modelo UX-178, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$350,00.
2) Uma mesa tipo rack para micro, em melaminico e estrutura de ferro, tampo rebaxado para teclado, medindo aproximadamente 0,90 x 0,90m, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 70,00.
3) Duas cadeiras fixas, tipo secretária, estrutura de ferro e estofadas em tecido na cor azul, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$25,00 cada uma, totalizando R\$ 50,00.
4) Duas cadeiras fixas, estrutura de ferro e estofadas em napa na cor azul, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$20,00 cada, totalizando R\$ 40,00.
5) Um armário-arquivo em aço, 04 gavetas para pasta suspensa, cor cinza, estando fechado e sem as chaves, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 70,00.
6) 28 (vinte e oito) pacotes de régua plástica de 30cm, para impressão de propaganda, com 100 unidades cada, avaliado cada pacote em R\$ 10,00, totalizando R\$ 280,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): LEONICE FIXER
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA IZIDORO GRINFELDER, 660 SÃO FRANCISCO CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

03- PROCESSO Nº 00273/1993 - EDITAL Nº 136/2005**EXEQUENTE: INSS - AGIOSUL - UNIÃO FEDERAL****EXECUTADA: METALSIM METALÚRGICA SIMAR LTDA.****ATAÍDE PRESTES MARTINS****SIRLEI TERESINHA SIMON MARTINS****BEM(NS):**

Uma máquina envasadora a vácuo, marca CALD-MAQ, 02 bicos, cor verde, reservatório de 04 litros, elétrica, sem motor, com uma bomba centrífuga, sem nº de série, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): ATAÍDE PRESTES MARTINS
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 623 VILA FILOMENA CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

04- PROCESSO Nº 00315/2004 - EDITAL Nº 137/2005**EXEQUENTE: VLADEMIR KUSKOSKI****EXECUTADA: PEDRO ANTONELLO - ME (GALPÃO GAÚCHO)****BEM(NS):**

100 (cem) caixas de vasilhames mistos (cerveja e refrigerante), usados, em bom estado de conservação, cada caixa avaliada em R\$ 25,00, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): PEDRO ANTONELLO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA ALAN KARDEC, 187 AMAMBAI CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

05- PROCESSO Nº 00430/2002 - EDITAL Nº 138/2005**EXEQUENTE: INSS - UNIÃO FEDERAL****EXECUTADA: LEONILDE RAMOS****BEM(NS):**

1) Uma TV Philips Top, 24", preta, funcionando, não possui controle remoto, em bom estado de conservação, sistema de som com defeito, avaliada em R\$ 200,00.
2) Um teclado Yamaha PSR-6, com fonte Fontal, não acompanham os cabos, cor preta, em bom estado de conservação, avaliado em R\$250,00.
3) Um freezer Prosdócimo, cor marrom, horizontal, com duas portas superiores, 380 litros, funcionando, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): LENILDE DA SILVA RAMOS
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA PORTO CARREIRO, 430 VILAS BOAS CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 300,00 (trezentos reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

06- PROCESSO Nº 00434/2004 - EDITAL Nº 139/2005**EXEQUENTE: HERON ANTUNES DE MORAES****EXECUTADA: CORTEZ & CIA****BEM(NS):**

01) 48m2 de piso Incepa 20 x 40-A Bretanha Marfin, avaliados em R\$ 1.942,08.
02) 24m2 de azulejo Incepa 25 x 33 -A Bremen Blue T.L.F, avaliados em R\$ 724,32.
03) 103,50m2 de azulejo Incepa 25 x 33-A Cayenne Onix T KO, avaliados em R\$ 3.513,82.
04) 60m2 de azulejo Incepa 25 x 33-A Medici coral T.E.L, avaliados em R\$ 2.037,00.
05) 48m2 de azulejo Incepa 25 x 33-A Venezia Petrole T.MF, avaliados em R\$ 1.629,60.
06) 36,40m2 de azulejo Incepa 28,28 x 28,28-A Pompeia Bone T.O.L, avaliados em R\$1.118,57.
07) 85,50m2 de azulejo Incepa 28 x 40 C Priamo Blue, avaliados em R\$ 2.268,31.
08) 45m2 de piso Incepa 33 x 33 A Cannes Onix T.NS, avaliados em R\$ 1.385,55.
09) 149m2 de azulejo Incepa 33 x 33 A Nota Salmon T.KL, avaliados em R\$ 5.183,71.
10) 27m2 de azulejo Incepa 33 x 45 A Faenza Grey T.O.L, avaliados em R\$ 939,33.
11) 70,72m2 de piso Portobello 30 x 30 C Ferrara Telha, avaliados em R\$ 2.705,00.
12) 03 lavatórios cinza real, Deca Carrara C 87, avaliados em R\$ 330,00.
13) 05 lavatórios bege saara, Deca Carrara C 68, avaliados em R\$ 552,50.
14) 05 colunas bege castor, Deca Carrara C 83, avaliadas em R\$ 299,50.
15) 02 lavatórios rosa floral, Deca Carrara C 89, avaliados em R\$ 224,00.
16) 02 lavatórios creme, Deca Carrara C 37, avaliados em R\$ 312,40.
17) 01 caixa acoplada gelo, Deca Carrara C 17, avaliada em R\$ 179,00.
18) 02 bacias para caixa acoplada pretas, Deca Carrara C 95, avaliadas em R\$ 700,00.
19) 07 cubas sob cinza real, Deca Carrara C 87, avaliadas em R\$ 698,60.
20) 02 colunas rosa floral, Deca Carrara C 89, avaliadas em R\$ 126,00.
21) 02 caixas acopladas preto, Deca Carrara C 95, avaliadas em R\$ 378,00.
22) 03 cubas de sobrepor gelo, Deca Carrara C 17, avaliadas em R\$ 259,50.
23) 01 bacia para caixa acoplada cinza real, Deca Carrara C 87, avaliada em R\$ 373,20.
24) 01 bidê gelo, Deca Carrara C 17, avaliado em R\$ 189,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 28.068,99 (vinte e oito mil e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).
DEPOSITÁRIO(A): FREDERICO CORTEZ JÚNIOR
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA CEARÁ, 972 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: 40% do valor de avaliação de cada item.
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

07- PROCESSO Nº 00545/2004 - EDITAL Nº 140/2005**EXEQUENTE: INSS****EXECUTADA: SEMENTES BOI GORDO LTDA.****BEM(NS):**

Dois aparelhos fac-símile, sendo um marca Panasonic, modelo Panafax P-10, série 401323-908, a outro marca Sharp, modelo VX-44, série nº 07115018, ambos em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliados em R\$ 350,00 cada, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): VALMIR DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA JAGUARUÇU, 1165 - BR-163, KM 421 JD. COLUMBIA CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

08- PROCESSO Nº 00553/2002 - EDITAL Nº 141/2005**EXEQUENTE: THIAGO TAVARES VALADÃO****EXECUTADA: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.****ZENAIDE RIBEIRO RECOIS****EDVALDO ARAKAKI****BEM(NS):**

1) Um jazigo de 03 gavetas, no cemitério Jardim da Paz, situado na BR-060, km 02, de propriedade da executada Nippon, avaliado em R\$ 1.500,00.
2) Um jazigo de uma gaveta, no mesmo cemitério, avaliado em R\$ 500,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): EDVALDO ARAKAKI
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA DOM AQUINO, 1828 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 600,00 (item 1) - R\$ 200,00 (item 2).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

09- PROCESSO Nº 00636/2003 - EDITAL Nº 142/2005**EXEQUENTE: INSS - AGIOSUL - UNIÃO FEDERAL****EXECUTADA: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.****CAROLINA TEREZA BASDÃO PERPÉTUO****HELOISA CABRAL NEVES****BEM(NS):**

Duas poltronas fixas, com braços, estofadas na cor cinza, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 300,00 (trezentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): CAROLINA TEREZA BASDÃO PERPÉTUO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA DA PÁTRIA, 01 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

10- PROCESSO Nº 00699/2004 - EDITAL Nº 143/2005**EXEQUENTE: SANDRA APARECIDA CARDOSO VITAL****EXECUTADA: MÁRMORES E GRANITOS CAMPO GRANDE LTDA.****BEM(NS):**

03 máquinas polideiras de mármore, elétricas, de duas mesas cada, sem marca aparente, cor verde, todas com motor marca WEG de 15 cv, desmontadas, todas com "coluna", "braço" e "corpo", em regular estado de conservação, cada uma avaliada em R\$ 10.000,00, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): PAULO LEITE SOARES FILHO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. MASCARENHAS DE MORAES, 1864 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Há outras penhoras recaindo sobre os bens, não sabendo o depositário informar de quais processos são oriundas.

11- PROCESSO Nº 00713/2003 - EDITAL Nº 144/2005**EXEQUENTE: AGIOSUL - UNIÃO FEDERAL****EXECUTADA: REFRISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.****RICARDO SACCO****DAISE MARIA MARTINS ATARTARI SACCO****BEM(NS):**

Um relógio de ponto mecânico, marca Rod-Bel, cor verde, nº de série 61531, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): RICARDO SACCO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA PARAGUAI, 242 JD. AMÉRICA
CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

12- PROCESSO Nº 00714/2004 – EDITAL Nº 145/2005

EXEQUENTE: ISALTINA DIAS DE LIMA
EXECUTADA: M.M. SGHIR (NOME FANTASIA: EMPÓRIO JEANS)
BEM(NS):
100 calças jeans marca HLA, novas, cada calça avaliada em R\$ 59,90, totalizando R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais).
DEPOSITÁRIO(A): MARILENE MORAD SGHIR
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA 14 DE JULHO, 2400 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 2.396,00 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

13- PROCESSO Nº 00756/2004 – EDITAL Nº 146/2005

EXEQUENTE: JOÃO GILBERTO ABRAHÃO
EXECUTADA: PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
BEM(NS):
Um veículo marca Chevrolet GM Corsa Super, placas HRJ-0855, C.Grande/MS, chassi nº 9BGSDB8Z4TC655390, cor branca, código Renavam 686899948, gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): PAULO ANTONIO PIAZZA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA ESTEVÃO CAPRIATA, 897 V. PROGRESSO CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

14- PROCESSO Nº 00820/2004 – EDITAL Nº 147/2005

EXEQUENTE: ELIZABETH DE SOUZA CRUZ
EXECUTADA: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
BEM(NS):
01) Um refrigerador marca Electrolux 260R, em bom estado e funcionando, cor marrom, avaliado em R\$400,00.
02) Um aparelho de ar condicionado marca Consul, 1750 BTU's, em regular estado e funcionando, avaliado em R\$200,00.
03) Um rack padrão mogno, medindo 1,36 x 0,90m, em bom estado, avaliado em R\$150,00.
04) Uma mesa padrão cerejeira, com 3 gavetas, medindo 1,25 x 0,70, em regular estado, avaliada em R\$ 80,00.
05) Uma mesa padrão cerejeira, com 3 gavetas, medindo 1,40 x 0,70, em regular estado, avaliada em R\$ 75,00.
06) Uma poltrona fixa com braço, estofamento em napa na cor preta, em regular estado, avaliada em R\$ 80,00.
07) Um microcomputador AMD K6, 56 MB RAM, Windows 98, HD 18,6 GB, monitor 14", teclado, mouse, CPU com unidade de disquete, vertical, em bom estado e funcionando, avaliado em R\$ 500,00.
08) Um arquivo de aço cor cinza com 04 gavetas, em bom estado, avaliado em R\$ 100,00.
09) Uma mesa padrão cerejeira, medindo 1,40 x 0,70, em regular estado, faltando as gavetas, avaliada em R\$50,00.
10) Uma impressora jato de tinta Deskjet 610C, em bom estado e funcionando, avaliada em R\$ 200,00.
11) Um sofá de espera com 03 módulos, cor bege, em bom estado, avaliado em R\$ 100,00.
12) Três cadeiras fixas sem braço, estofamento cor preta, em bom estado, avaliadas em R\$ 45,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): CARLOS EDUARDO LANA NEVES JÚNIOR
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA AMÉRICA, 1074 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 712,00 (setecentos e doze reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Conforme informação do depositário, os bens acima descritos já se encontram penhorados em outros processos desta Justiça, não sabendo indicar quais.

15- PROCESSO Nº 00938/2001 – EDITAL Nº 148/2005

EXEQUENTE: INSS
EXECUTADA: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS
BEM(NS):
02 (dois) lotes de terrenos urbanos, determinados pelos números 28 e 29 da quadra 16, no loteamento denominado Jardim das Macaúbas, nesta Capital, medindo ambos 12,00m de frente por 30,00m ditos de frente aos fundos, totalizando 720,00 metros quadrados, limitando-se: frentes para a rua das Galeras, o primeiro com fundos para o lote 07, leste com o lote 29 e Oeste com o lote 27, e o segundo, fundos com o lote 06, Leste com o lote 30 e Oeste com o lote 28, sem benfeitorias, de propriedade do reclamado, havido por Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 18.10.83, com a empresa Oeste Imóveis e Administração Ltda, CNPJ 03.237.617/0001-13, avaliados em R\$3.500,00 cada, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): OSMAR FERREIRA DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA DAS GALERAS JARDIM DAS MACAÚBAS /
LANÇO MÍNIMO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

16- PROCESSO Nº 00991/2004 – EDITAL Nº 149/2005

EXEQUENTE: MARCOS VINÍCIUS DE CASTRO MEDEIROS
EXECUTADA: SNO CELULAR SHOP LTDA.
BEM(NS):
1) Uma máquina fotocopadora marca Minolta, mod. T1030, nº de série 31713621, 127v, em bom estado de uso e conservação e funcionando, avaliada em R\$ 1.600,00.
2) 02 aparelhos de ar condicionado marca Electrolux, mod. Ciclo Frio 18.000 BTU's, 127v, em bom estado de conservação e funcionando, avaliados em R\$ 700,00 cada um, totalizando R\$ 1.400,00.
3) Um aparelho de ar condicionado marca Electrolux, mod. Ciclo Frio 10.000 BTU's, 127v, em bom estado de conservação, faltando um botão de controle e funcionando, avaliado em R\$ 500,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): ROSÂNGELA BARBOSA BORGES
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. AFONSO PENA, 2542 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: Item 1: R\$ 640,00
Item 2: R\$ 560,00
Item 3: R\$ 200,00
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

17- PROCESSO Nº 01070/2003 – EDITAL Nº 150/2005

EXEQUENTE: HUDERSON SANTOS DE JESUS
EXECUTADA: FOLHA DO POVO DE MATO GROSSO DO SUL

MARILDA DA SILVA
MAURO BORGES COSTA

BEM(NS):
1) 02 Impressoras matriciais, Epson FX-2180, séries n°s A34M048856 e A34M021721, ambas em regular estado de conservação, em funcionamento, cada uma avaliada em R\$ 1.000,00, totalizando R\$ 2.000,00.
2) 02 sofás tubulares de 03 lugares, um com almofadas pretas e outro nas cores vermelha, azul e marrom, em regular estado de conservação, cada um avaliado em R\$ 300,00, totalizando R\$ 600,00.
3) 02 aparelhos de ar condicionado, um deles marca Consul, mod. Air Master, de 30.000 BTU's, avaliado em R\$ 1.500,00; outro, marca Electrolux, cor cinza, de 18.000 BTU's F, avaliado em R\$ 1.100,00, ambos em regular estado de conservação, em funcionamento.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): ALESSANDRA BARBOSA MARINHO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. MATO GROSSO, 1022
LANÇO MÍNIMO:
Item 1: R\$ 800,00
Item 2: R\$ 240,00
Item 3: R\$ 600,00 e R\$ 440,00
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

18- PROCESSO Nº 01149/2003 – EDITAL Nº 151/2005

EXEQUENTE: CAMILA OSHIKA FERNANDES
EXECUTADA: OFFICIUM COMUNICAÇÕES LTDA.
HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES
ONETE CARVALHÃES SIQUEIRA BORGES
OBYLLEA CARVALHÃES SIQUEIRA
BEM(NS):
Lote de terreno nº 01 da quadra 16 do bairro denominado Vivendas do Bosque, nesta cidade, medindo 21,33 x 29,14 x 9,70 x 29,71m e área total de 446,25 metros quadrados, sobre o qual encontra-se edificado um prédio residencial em alvenaria, com 346,53 metros quadrados de área construída, limitando-se: frente com a Rua Manoel Inácio de Souza, fundos com parte do lote 19, de um lado com o bairro Santa Fé, e de outro lado com o lote 12, matriculado sob nº 87.207, ficha 01 do Livro nº 2, do CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, avaliado em R\$ 216.242,77 (duzentos e dezessais mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).
DEPOSITÁRIO(A): HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 129.745,66 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

19- PROCESSO Nº 01183/2002 – EDITAL Nº 152/2005

EXEQUENTE: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA
EXECUTADA: EVERSON CORREA - ME
BEM(NS):
01) 05 Jogos de mesa com 04 cadeiras cada, de madeira, em regular estado de conservação, cada um avaliado em R\$280,00, totalizando R\$ 1.400,00.
02) 07 Jogos de mesa de 02 cadeiras cada, de madeira, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 180,00 o jogo, totalizando R\$ 1.260,00.
03) Uma televisão de 20", marca Semp, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$ 400,00.
04) Uma televisão de 20", marca Sharp, em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$ 400,00.
05) Um balanço eletrônica de 15 kg, nº de série KLD1, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$ 800,00.
06) Um aparelho de ar condicionado, antigo, Springer, mod. Top Line, 10.000 BTU's, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00.
07) Uma cuba térmica de inox, marca Progas, removível, de 08 repartições, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.300,00.
08) Uma fritadeira elétrica, marca Panamante, capacidade 20 litros de água e 20 litros de óleo, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00.
09) Uma divisora de pão francês de 50 gramas, capacidade 30 pães, cor branca, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 800,00.
10) 06 jogos de mesa com 02 cadeiras cada um, fabricação em plástico resistente, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 o jogo, totalizando R\$ 600,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): EVERSON CORREA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA PEDRO CELESTINO, 2536 (CALIFA'S RESTAURANTE) - CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 3.184,00 (três mil, cento e oitenta e quatro reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

20- PROCESSO Nº 01186/2003 – EDITAL Nº 153/2005

EXEQUENTE: WALDOMIRO RODRIGUES DA COSTA
EXECUTADA: JOSÉ DIVONIR PERI
BEM(NS):
1- Lote de terreno determinado sob o número 5 da quadra 90 do loteamento denominado Jardim Inápolis, medindo 20,00m de frente por 50,00m da frente aos fundos, com área total de 1.000 m2, limitando-se: frente, com a rua Treze; fundos, com o lote 10; lado direito, com a rua Vinte, e, lado esquerdo, com o lote 04, tudo conforme certidão de matrícula nº 38.108, do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca, avaliado em R\$ 3.000,00.
2- Lote de terreno determinado sob o número 4 da quadra 90 do loteamento denominado Jardim Inápolis, medindo 20,00m de frente por 50,00m da frente aos fundos, com área total de 1.000 m2, limitando-se: frente, com a rua das Argilas (antiga rua Treze); fundos, com o lote 09; lado direito, com o lote 05, e, lado esquerdo, com o lote 03, tudo conforme certidão de matrícula nº 38.107, do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca, avaliado em R\$ 5.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): JOSÉ DIVONIR PERI
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO:
Item 1: R\$ 1.800,00.
Item 2: R\$ 3.000,00.
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

21- PROCESSO Nº 01188/2003 – EDITAL Nº 154/2005

EXEQUENTE: DORACY JOSÉ DE LIMA
EXECUTADA: MASSA FALIDA DE DIAS ALVES & BARROS LTDA EPP CUNHA E ASSIS LTDA.
BEM(NS):
Um balcão para exposição de frios, com 4 prateleiras, marca Panan Gelopar, medindo aproximadamente 3,50 x 1,80m, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): JOÃO JOSÉ MARQUESAN DA CUNHA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. PRESIDENTE VARGAS, 634 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS):
Penhoras oriundas dos seguintes processos:
- 1217.1/03, 1ª VT/Campo Grande
- 1275.2/02, 2ª VT/Campo Grande
- 1080.4/00, 4ª VT/Campo Grande.

22- PROCESSO Nº 01217/2003 – EDITAL Nº 155/2005

EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
EXECUTADA: DIAS ALVES & BARROS LTDA EPP (MASSA FALIDA DE) CUNHA E ASSIS LTDA.
JJM CUNHA & CIA LTDA.
BEM(NS):
1) Um balcão refrigerado para exposição de carne, marca Gelopar, com 6 portas, medindo 2,50 x 1,30m, vidros curvos, em bom estado de conservação, em funcionamento, motor 220v de 60 Htz, avaliado em R\$ 3.200,00.
2) Um balcão refrigerado para exposição de carne, marca Gelopar, com 4 portas, medindo 1,90 x 1,30m, vidros curvos, motor elétrico de 220v, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 2.200,00.
3) Um balcão para exposição de frios, com 4 prateleiras, marca Panan Gelopar, medindo aproximadamente 3,50 x 1,80m, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 4.000,00.
4) Um freezer horizontal, cor branca, marca Metalfrio, com duas tampas, em bom estado e funcionando, avaliado em R\$ 650,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.050,00.
DEPOSITÁRIO(A): JOÃO JOSÉ MARQUESAN DA CUNHA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. PRESIDENTE VARGAS, 634 CAMPO GRANDE/MS
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS):
Penhoras oriundas dos seguintes processos:
- 1188.1/03, 1ª VT/Campo Grande
- 1275.2/02, 2ª VT/Campo Grande
- 1080.4/00, 4ª VT/Campo Grande
- Autos nº 001.04.015355-0 e 001.04.04903-0, da Justiça Estadual.

23- PROCESSO Nº 01244/2003 – EDITAL Nº 156/2005

EXEQUENTE: FRANCISCO GOMES NETO
EXECUTADA: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA.
TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA.
MARCELO QUADROS
ALESSANDRA TORRACA DE OLIVEIRA
BEM(NS):
Um aparelho de ar condicionado de 7.500 BTU's, marca Getomatic, modelo M-1750, modelo antigo, em funcionamento, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): ALESSANDRA TORRACA DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA CARANDAZAL, 49 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 200,00 (duzentos reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

24- PROCESSO Nº 01250/1998 – EDITAL Nº 157/2005

EXEQUENTE: INSS – PERITO – AGIOSUL – UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: CCC CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
CELSON FONTOURA CORREA
MARIA ALICE DE PAULA PARDO CORRÊA
BEM(NS):
Lote de terreno determinado sob o número 04 da gleba A, do imóvel sito no Corredor Público denominado Corrego Bandeira, no perímetro urbano, nesta cidade, com os limites e metragens seguintes: ao Norte, com corredor público, medindo 18,75m; ao Sul, com parte do lote 08, parte do lote 09 da Vila Vilasboas, medindo 18,75m; ao Leste, com parte do lote 03, medindo 100,00m, e, a Oeste, com parte da gleba A, medindo 100,00m, com área total de 1.875,00 m2, existindo duas casas de madeira com 15 e 25m2 no referido lote, matriculado sob nº 37.105, CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): CELSON FONTOURA CORRÊA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS):
- Hipoteca censual em 1º grau e sem concorrência de terceiros, sendo credora a CEF.
Penhora oriunda dos autos nº 001.00.22632-7, da 3ª Vara Cível desta Comarca.

25- PROCESSO Nº 01319/2001 – EDITAL Nº 158/2005

EXEQUENTE: IVANIR CAMARGO DE SOUZA
EXECUTADA: MAGDA APARECIDA MURAD SGHIR
BEM(NS):
44 bermudas jeans, masculinas e femininas, várias marcas, tamanhos, modelos e cores, cada uma avaliada em R\$ 29,90, totalizando R\$ 1.315,60 (um mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).
DEPOSITÁRIO(A): MAGDA APARECIDA MURAD SGHIR
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. CALÓGERAS, 2368 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 526,24 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

26- PROCESSO Nº 1429/1996 – EDITAL Nº 159/2005

EXEQUENTE: INSS – AGIOSUL – UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: EDUARDO'S REPORTAGENS EMPRESA FOTOGRÁFICA LTDA.
BEM(NS):
1) Uma cabina fotográfica com os seguintes equipamentos: tripé com máquina fotográfica instantânea FP-16 com flash; um banco cinza redondo (giratório) e cabine em fibra Fuji Film, em bom estado de conservação e funcionando, avaliada em R\$1.650,00.
2) Uma mesa de ferro tubular preta, com tampo de granito, medindo aproximadamente 0,82 x 1,72 x 0,78m, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.000,00.
3) Um flash Mecablitz, mod. 60CT1, com bateria e cabeça giratória, na cor preta, em bom estado de conservação e funcionando, avaliado em R\$ 1.200,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): EDUARDO ANTONIO LEME CABRAL
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA DOS FERROVIÁRIOS, 1040 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

27- PROCESSO Nº 01429/2003 – EDITAL Nº 160/2005

EXEQUENTE: INSS
EXECUTADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA E SIMILARES
BEM(NS):
1) Um computador pentium II, 32 MB de memória, teclado, mouse, CPU vertical e monitor color 14", série 8828017936, com impressora HP 695C,

em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.400,00.

2) Uma máquina de escrever eletrônica, marca Olivetti, série n° 710758, mod. ET-1250, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00.

3) Um aparelho de fax, marca TCE-F 230, cor preta, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$250,00.

4) Uma mesa com tampo de granito, armação em ferro, cor preta, com 4 gavetas, medindo aproximadamente 0,90 x 1,70m, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 700,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

DEPOSITÁRIO(A): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO BRAZ
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(INS): RUA GUIA LOPES, 308 AMAMBÁ
CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO:

- Item 1: R\$ 560,00
- Item 2: R\$ 160,00
- Item 3: R\$ 100,00
- Item 4: 280,00

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(INS): Não há.

28- PROCESSO N° 01521/2004 - EDITAL N° 161/2005

EXEQUENTE: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA

EXECUTADA: ALUCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ESQUADRIAS LTDA.
ALTECSIL TÉCNICA EM ALUMÍNIO E SILICONE LTDA.

BEM(INS):

05 janelas de correr, venezianas, 03 folhas, 1,50 x 1,00m, em alumínio anodizado, bronze 1002, novas, fabricação da executada, com vidros, cada uma avaliada em R\$ 800,00, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): HENE FAHED DE BARROS

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(INS): RUA CAÇAPAVA, 915 MONTE CASTELO
CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(INS): Não há.

29- PROCESSO N° 01578/1996 - EDITAL N° 162/2005

EXEQUENTE: MARIA INÊS ACOSTA VALDEZ

EXECUTADA: WANDERLEY JOSÉ RODRIGUES - ME

BEM(INS):

Uma máquina industrial para padaria, tipo bateleira, marca Suprema, acionada por motor elétrico embutido, cor branca, capacidade 20 litros, sem garfo e tacho, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

DEPOSITÁRIO(A): WANDERLEY JOSÉ RODRIGUES

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(INS): RUA BAHIA, 1981 CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(INS): Não há.

30- PROCESSO N° 00442/2003 - EDITAL N° 163/2005

EXEQUENTE: MARCO DE OLIVEIRA NUNES

EXECUTADA: LUIS AUGUSTO VEGINI

BEM(INS):

1) Um armário guarda-livros em madeira maciça marfim, com 3 prateleiras internas, frente de vidro, com 2 portas, medindo 2,10m de altura por 1,00 de largura e 0,40m de profundidade, em bom estado de conservação, avaliado em R\$1.200,00.

2) Um rack em madeira marfim com detalhes em imbuia, medindo 1,10m de comprimento por 0,89m de altura e 0,45m de profundidade, avaliado em R\$700,00.

3) Uma cristaleira em madeira mogno, com gavetas, prateleiras de vidro, portas e laterais em vidro, com o fundo espelhado, medindo 1,95 x 0,10 x 0,40m, avaliada em R\$1.450,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).

DEPOSITÁRIO(A): LUIS AUGUSTO VEGINI (ITEM 1) E CARLOS EDUARDO VEGINI (ITEMS 2 E 3)

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(INS): AV. TRÊS BARRAS, 344 CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO:

- Item 1: R\$ 480,00
- Item 2: R\$ 280,00
- Item 3: R\$ 580,00

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(INS): Não há.

31- PROCESSO N° 00504/2002 - EDITAL N° 164/2005

EXEQUENTE: INSS - AGIOSUL - UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: WILLIAN RODRIGUES

BEM(INS):

1) Um microcomputador Pentium III, processador 866 Mhz Intel, memória RAM de 128 Mb PC133, vias DIMM, placa mãe PI Gexcell 757/Athlon, Drive CD 52X marca LG, Drive 1.44 Mb, Coler Athlon duron, caixa de som 180 W Troni, rack multimídia, microfone haste flexível marca Clone, modelo MS5, Winchester 20,0 Gb, marca Maxtor, teclado DIM ABNT2, mouse marca Troni, gabinete tipo mini-torre ATX 300 W, monitor color 15", marca NETRIX, estabilizador marca Force Line, modelo Evolutium 115v, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.400,00.

2) Uma impressora HP, modelo Deskjet, resolução 600x30, acompanha cabo de força e de conexão para o computador, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 250,00.

3) Um monitor de vídeo color, 15", marca ADC, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$300,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

DEPOSITÁRIO(A): WILLIAM RODRIGUES

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(INS): RUA MADRESSILVA, 244 CARANDÁ
BOSQUE CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO:

- Item 1: R\$ 560,00
- Item 2: R\$ 100,00
- Item 3: R\$ 120,00

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(INS): Não há.

32- PROCESSO N° 00551/2001 - EDITAL N° 165/2005

EXEQUENTE: LUIZ ESPÓSITO MARIMOTO

EXECUTADA: RESTAURANTE COSTELA DE OURO

MALU ADMINISTRAÇÃO LTDA.

LÚCIA NOBRE DE MIRANDA PALHANO

CARLOS EDY VASQUES PALHANO

BEM(INS):

Um veículo automotor, marca Volkswagen, modelo VW/Gol 16v, cor branca, 4 portas, ano/mod. 2000, placas HRR-2016, chassi 9BWZZ373Y122712, Código Renavam 732502969, CRV em nome de Murillo César Cardoso, com os seguintes opcionais: trava elétrica, vidros elétricos, alarme e som, em regular estado, avaliado em R\$ 16.000,00 (dezessete mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): MURILLO CÉSAR CARDOSO

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(INS): RUA OSVALDINA MENDES ROCHA, 650
CONJUNTO UNIÃO CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(INS): Não há.

ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO

LEILOEIRO).

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;

2) a arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei de Execução Fiscal e do Código de Processo Civil (CLT, art. 889), observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade;

3) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente na praça, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa a praça);

4) arcarão com as despesas de comissão do leiloeiro, sendo 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da Leiloeira, 2% (dois por cento) em caso de remição de bens.

FICAM CIENTES AS PARTES:

1) a comissão/indenização é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial;

2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º da CLT, salvo concessão da Leiloeira;

3) para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução, renúncia e remissão/deferimento de pagamento parcelado, a indenização devida é de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, limitada ao valor das despesas com a realização do leilão, devidamente comprovadas, até o limite de 15% do valor do débito exequendo (art. 159, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Eg. TRT da 24ª Região).

Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas das datas da realização da praça e leilão, delas ficam cientes pela publicação deste edital junto à Imprensa Oficial, bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro.

CAMPO GRANDE 29 de abril de 2005

ODINÉIA SOARES COELHO

Diretor(a) de Secretaria

ANNA PAULA DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital n° : 46/2005
Processo n° : 00027/2005-002-24-00-7
Reclamante : Elaine de Araujo
Reclamado : Alencar & Schimabucuro Ltda (Supermercado Kelly)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JÚLIO CÉSAR BEBBER, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO(S) o(s) réu(s) Alencar & Schimabucuro Ltda (Supermercado Kelly), atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) CIÊNCIA DA DECISÃO publicada na data de 19/04/2005, às 17 horas, constante das fls. 2126, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "SENTENÇA - SÍNTESE: CONCLUSÃO: Resultado do julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 1.000,00; Custas: R\$ 20,00, pelo réu; contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei".

E para que chegue ao conhecimento de Alencar & Schimabucuro Ltda (Supermercado Kelly), foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (s) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 28 de abril de 2005.

Vara do Trabalho de Mundo Novo

EDITAL DE PRAÇA NOS TERMOS DO ART. 686 DO CPC

O Doutor NOEDI FRANCISCO AROSI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar PRAÇA na sede desta Vara, localizada na Av. Castelo Branco, 219, centro, em Mundo Novo-MS no dia 14/06/2005 (3ª f.), a partir das 13:00 horas, dos bens penhorados nos autos dos processos a seguir relacionados, devidamente conferidos pelo Diretor de Secretaria. Em não havendo licitante, e não requerendo os exequentes a adjudicação dos bens, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para a mesma data, a partir da 14:30 horas, no mesmo local.

(1ª) Edital 01/2005
Proc. N° 00014/2000-051-24-00-3

Exequente União Federal e Outro
Executado ACIMAD - Senaria e Depósito de Madeiras Ltda.

Depositário(a): Paulo Machado.

Localização dos bens: Rua Naviral, s/nº, quadra nº 25, Japorã-MS.

Lance Mínimo: (40%)

Ônus que Gravam o(s) Bem(s): nihil

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leiloeiro).

01)- Um (01) motor industrial, elétrico, para serra fita de madeira, marca Weg, n° 59125, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais).

(2ª) Edital 02/2005
Proc. N° 00017/2002-051-24-00-0

Exequente Edivaldo Furst
Executado Construtora Industrial Sul Americana

Depositário(a): Sérgio Kohara.

Localização dos bens: Av. Weimar G. Torres, 928, em Navirai-MS

Lance Mínimo: (40%)

Ônus que gravam o(s) Bem(s): nihil

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leiloeiro).

1)- 01 (uma) geladeira marca Prosdócimo A26, modelo 11261DBA, n° 187957, cor marrom, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

2)- 02 (dois) aparelhos de Ar Condicionado, marca Prosdócimo, 8.000 BTUs, cor cinza, sem número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais) cada um. Total da avaliação em R\$800,00 (oitocentos reais);

3)- 03 (três) arquivos de aço, marca Pandim, cor cinza, em bom estado de conservação, avaliado em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) cada um. Total da avaliação em R\$780,00 (setecentos e oitenta reais);

4)- 01 (um) sofá de 03 (três) lugares, em couro, cor marrom, em bom estado de conservação, avaliado em R\$190,00 (cento e noventa reais);

5)- 01 (um) aparelho fax, marca Panasonic, modelo KX-F50, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$90,00 (noventa reais);

6)- 01 (uma) mesa de escritório, com três gavetas, cor marfim, em bom estado de conservação, avaliada em R\$140,00 (cento e quarenta reais);

7)- 01 (uma) mesa de escritório, com duas gavetas, cor branca, em bom estado de conservação, avaliada em R\$90,00 (noventa reais);

8)- 01 (uma) mesa de escritório, com três gavetas, cor marrom, em bom estado de conservação, avaliada em R\$140,00 (cento e quarenta reais);

9)- 01 (um) armário de cozinha, com três gavetas, de aço, marca Inamel, cor marrom, em bom estado de conservação, avaliado em R\$40,00 (quarenta reais);

10)- 02 (duas) máquinas de escrever, marca Olivetti, Linea 98, em bom estado de

conservação e funcionamento, avaliada em R\$140,00 (cento e quarenta reais) cada uma. Total da avaliação em R\$280,00 (duzentos e oitenta reais);

11)- 02 (duas) cadeiras giratórias, cor cinza, em bom estado de conservação, avaliada em R\$50,00 (cinquenta reais) cada uma. Total da avaliação em R\$100,00 (cem reais);

12)- 01 (uma) mesa de madeira, medindo 2,00mX0,90m, acompanhada de 04 (quatro) cadeiras, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais);

13)- 01 (um) aparelho de som, marca Toshiba, modelo SM150, n° de série 56160, com 02 (duas) caixas acústicas, avaliado em R\$190,00 (cento e noventa reais);

14)- 01 (uma) televisão marca Philips, modelo Smart, 20 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$290,00 (duzentos e noventa reais);

15)- 01 (uma) máquina de lavar roupa, marca Eletrolux, capacidade de 8 Kg, automática, modelo TOP 8, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$590,00 (quinhentos e noventa reais).

Valor total dos bens penhorados: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

(3ª) Edital 03/2005
Proc. N° 00178/2003-051-24-00-3

Exequente Gizeli Fátima Dias
Executado Antonio & Santos Ltda-ME

Depositário(a): Marcelo Antonio.

Localização do bem: Av. Campo Grande, 1.076, em Mundo Novo-MS.

Lance Mínimo: (40%)

Ônus que gravam o(s) Bem(s): nihil

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leiloeiro).

1)- 01 (um) micro computador, acompanhado do CPU, teclado, monitor modelo NO4VN de n° 40A2006 615-37A, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$900,00 (novecentos reais);

2)- 01 (um) micro computador, acompanhado do CPU, teclado, monitor modelo NOSEN de n° 40A2050.615-3-BNA, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$900,00 (novecentos reais).

Valor Total dos bens penhorados: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

(4ª) Edital 04/2005
Proc. N° 00183/2003-051-24-00-6

Exequente Luciano Fausto de Andrade
Executado Danilo Junior Buciofi

Depositário(a): Danilo Junior Buciofi e Lucila Lopes Buciofi.

Localização do Bem: Av. Jardelino José Moreira, 1.604, Iguatemi-MS.

Lance Mínimo: (40%)

Ônus que gravam o(s) Bem(s): nihil

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leiloeiro).

1)- 01 (uma) cama de solteiro, em madeira, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$70,00 (setenta reais);

2)- 01 (um) jogo de mesa, redonda, com 4 (quatro) cadeiras, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$100,00 (cem reais);

3)- 09 (nove) colchonetes para alongamento, em bom estado de conservação e uso, avaliados conjuntamente em R\$130,00 (cento e trinta reais);

4)- 01 (um) aparelho para abdominal, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$50,00 (cinquenta reais);

5)- 01 (uma) prancha para fazer abdominal, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$50,00 (cinquenta reais);

6)- 01 (uma) bicicleta ergométrica, em bom estado de conservação, avaliada em R\$200,00 (duzentos reais);

7)- 01 (uma) esteira mecânica, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$200,00 (duzentos reais);

8)- 03 (três) pares de caneleira de um kg. cada, avaliados em conjunto em R\$60,00 (sessenta reais);

9)- 01 (um) aparelho para trabalhar panturrilha, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

10)- 01 (uma) balança, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$70,00 (setenta reais);

11)- 04 (quatro) divisórias grandes, feitas em estrutura de aço, com lona, em bom estado de conservação e uso, avaliadas em R\$500,00 (quinhentos reais);

12)- 01 (um) aparelho peitoral, capacidade de 120 kg., em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$900,00 (novecentos reais);

13)- 10 (dez) espelhos para academia, sendo um de 1,22mX1,50m, dois de 1,10mX1,50m, um de 1,76mX1,50m, quatro de 1,04mX1,50m, um de 0,65mX1,50m, um de 0,73mX1,50m, todos em bom estado de conservação e uso, avaliados conjuntamente em R\$780,00 (setecentos e oitenta reais);

14)- 01 (um) saco de boxe, para treino, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$100,00 (cem reais);

15)- 07 (sete) pares de pesos com 2 kg. cada um, em bom estado de conservação e uso, avaliados em conjunto em R\$100,00 (cem reais);

16)- 01 (um) aparelho de Ar Condicionado, marca Springer, 10.000 BTUs, quente e frio, em bom estado de conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais);

17)- 01 (uma) antena parabólica, marca Tec Sat, com receptor, em bom estado de conservação, avaliada em R\$300,00 (trezentos reais).

Valor total dos bens penhorados: R\$4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais).

(5ª) Edital 05/2005
Proc. N° 00041/2002-051-24-00-8

Exequente Fábio Nunes de Souza
Executado Eidelwein & Oliveira Ltda. e Outros

Depositário(a): Minéia Eidelwein.

Localização dos bens: Rodovia BR-163, km. 19, barracão nº 2- Parque Industrial-Mundo Novo-MS.

Lance Mínimo: (40%)

Ônus que gravam o(s) Bem(s): nihil

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leiloeiro).

1)- 600 (seiscentas) peças de socador de feijão, novas, avaliadas em R\$0,75 (setenta e cinco centavos) cada peça, perfazendo um total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

2)- 700 (setecentas) peças de pilão com soquete, novas, avaliadas em R\$1,00 (um real) cada peça, perfazendo um total de R\$700,00 (setecentos reais);

Depositário(a): Marcos Souza de Oliveira.

Localização dos bens: Rua Padre Anchietá, 312, em Mundo Novo-MS.

Laço Mínimo: (40%)

Ônus que gravam o(s) Bem(s): nihil

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leilão).

1)- 55 (cinquenta e cinco) camisas de manga curta, 100% poliéster, marca D'Biel, tamanhos variados, novas, avaliadas em R\$45,00 (quarenta e cinco reais) cada uma, totalizando R\$2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

(7ª) Edital 07/2005
Proc. Nº 00209/2003-051-24-00-6-CP
Exequente José Anjos de Jesus dos Santos
Executado Mario Eduardo de Gouveia Roldão

Depositário(a): Rozana Schulz.

Localização dos bens: Rua Olavo Bilac, 08, Bairro Bemek, em Mundo Novo-MS.

Laço Mínimo: (40%)

Ônus que gravam o(s) Bem(s): nihil

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leilão).

1)- 01 (um) caminhão marca Ford, modelo F-4000, cor branco, ano 1.987, placas BFO-3763, chassi 9BFKXXLS8HDB68048, diesel, equipado com um tanque com capacidade para 4.000 litros, apropriado para transportar leite, licenciado na cidade de Mundo Novo-MS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais);

2)- 01 (um) caminhão marca Ford, modelo 11.000, cor verde, ano 1.984, placas AHW-2703, chassi LA7QEK84191, diesel, carroceria de madeira, licenciado na cidade de Guaiara-PR, em regular estado de conservação, avaliado em R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Valor total dos bens penhorados: R\$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

(8ª) Edital 08/2005
Proc. Nº 10031/2000-051-024-00-9-CP
Exequente Genésio Bernardo Teixeira
Executado Frigorífico Noroeste Ltda.

Depositário(a): Maria da Conceição Moleirinho Baptista.

Localização dos bens: Fazenda Santo Antonio de Pádua, zona rural, Naviraí-MS.

Laço Mínimo: (40%)

Ônus que gravam o(s) Bem(s): nihil

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leilão).

1)- 50% (cinquenta por cento) do imóvel denominado Fazenda Santo Antônio de Pádua, com área total de 169,40 ha. (cento e sessenta e nove hectares e quarenta ares), matriculado no CRI de Naviraí-MS, sob o nº 13.108, com as seguintes confrontações: ao norte com a Fazenda Sonho; ao sul com José Bezerra da Costa; a oeste com Julio Joaquim Fiori e Fazenda Iguaçu, e a leste com a estrada que liga Naviraí a Fazenda Curupai, possuindo as seguintes benfeitorias: 02 (duas) casas de alvenaria, tendo como medida 10mx10m, cada casa; 01 (um) barracão de zinco, na medida de 10mx15m e 01 (um) tanque reservatório de água com capacidade para 15.000 litros. O imóvel encontra-se todo cercado por postes de madeira itaúba e arame liso, sendo avaliada em R\$338.800,00 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais) a parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, correspondente a 84,70 ha.

(9ª) Edital 09/2005
Proc. Nº 00292/2002-051-24-00-2-CP
Exequente Joseli de Souza Lopes
Executado Frigorífico Noroeste Ltda.

Depositário(a): Fernando Martins Serrano, leilão oficial.

Localização do Bem: Fazenda Tarumã, Rodovia MS-145, zona rural de Naviraí-MS

Laço Mínimo: (40%)

Ônus que gravam o(s) Bem(s): nihil

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leilão).

1)- 01 (um) imóvel rural, denominado Fazenda Tarumã, com 4,44 ha., matriculado no CRI de Naviraí sob o nº 13.898, situado no município e comarca de Naviraí-MS, possuindo as seguintes confrontações: ao norte com Ângelo Moreira; ao sul com Fazenda Tarumã; ao oeste com o córrego Água Clara e ao leste com a Rodovia MS-145, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

(10ª) Edital 10/2005
Proc. Nº 10015/1999-051-24-00-3-CP e apenso
Exequente Francisco Pereira de Lima Filho e Outro
Executado Cláudio Friedrich e Outro

Depositário(a): Cláudio Friedrich

Localização dos bens: Av. Presidente Vargas, 1.335, em Iguatemi-MS

Laço Mínimo: (40%)

Ônus que gravam o(s) Bem(s): 1)- Penhora - Execução Fiscal movida pelo Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Benedita Vanda Plens, processo nº 009/92 do Juiz de Direito do 1º Ofício Cível e Criminal da Comarca de Iguatemi-MS; 2)- Protesto de Alteração de Bens, requerente Naudo Lucio Paiva, requerido Cláudio Friedrich, processo nº 070/93, do Juiz de Direito do 1º Ofício Cível e Criminal da Comarca de Iguatemi-MS; 3)- Certidão do Sr. Oficial de Justiça desta Vara: "No referido imóvel existem várias moradias, construídas por "posseiros", sem autorização para edificação, plantas, plano de urbanização ou "habite-se" junto a Prefeitura Municipal ou qualquer registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Iguatemi-MS".

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leilão).

1)- 01 (um) imóvel, terreno, registro nº 4.123, averbação 6-123, protocolo nº 3597, registrado no CRI de Iguatemi-MS, sob a matrícula nº 123, sendo parte do quarteirão nº 79 (setenta e nove) da zona urbana do Município de Iguatemi-MS, medindo 8.375m² (oito mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: ao norte com a rua Sete de Setembro; ao sul com a Rua da República, a leste com a Avenida Mato Grosso e a oeste com a Av. Francisco Guarda, avaliado em R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Obs.: a avaliação do imóvel penhorado refere-se a terra nua, não sendo levado em consideração as edificações irregulares existentes no terreno.

(11ª) Edital 11/2005
Proc. Nº 00143/2002-051-24-00-3-CP
Exequente João Aparecido Eusébio
Executado União Pré Moldados e Engenharia Ltda. e Outro

Depositário(a): Osvaldo Kazuo Suekane.

Localização do Bem: Rua Kobe, 270, em Naviraí-MS

Laço Mínimo: (40%)

Ônus que gravam o(s) Bem(s): nihil

Ônus do Interessado: despesas processuais (comissão leilão).

1)- 01 (um) veículo marca VW, modelo Kombi, cor branca, placas HRD-4442-Naviraí-MS, ano de fabricação 1994, chassi nº 9BWZZZ26ZRP035962, carroceria aberta, sem motor e câmbio, funilaria em razoável estado de conservação, avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais).

Ficam cientes os interessados que:

- receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios, bem como a existência de outros eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, etc), junto aos competentes Cartórios de Registros;
- à arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil (CLT, art. 889), observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade;
- os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente na praça, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso), que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente

devidamente constituído nos autos em que se processa a praça);

- arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros e com as despesas de comissão do leiloeiro, sendo de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º da CLT, salvo concessão do leiloeiro, 2% (dois por cento) em caso de remição de bens.

Ficam cientes as partes que:

- a comissão é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial;
- para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º da CLT, salvo concessão do leiloeiro;
- para os casos de adjudicação, remição da execução, remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga:

- na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do leiloeiro. Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o juiz fixar;
- na remição ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado, no prazo que o juiz assinalar;
- na remição de bens pelo cônjuge, descendente ou ascendente do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo juiz;
- No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para arrematação dos bens, havendo acordo entre as partes em razão do qual forem sustados a praça e leilão, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de editais, resta indevido o pagamento de comissão ao leiloeiro judicial *ad hoc*.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) retro citados, do(s) exequente(s), do(s) depositário(s) e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Mundo Novo, 29 de abril de 2005 (6ª).

Antônio Sérgio Pantaleão
Diretor de Secretaria

Noelí Francisco Arosi
Juiz do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

CAMPO GRANDE - 1ª VARA FEDERAL.
RENATO TONIASSO - JUIZ FEDERAL.
SERGIO HENRIQUE BONACHELA - JUIZ FEDERAL.
SUBSTITUTO

EXPEDIENTE Nº 30/2005 DO DIA 02.05/2005

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 → 2000.60.00.001922-6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR EMÉRSON KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO RAMAO AQUINO E IZAMAR LIMA ALVES (ADV ALBINO ROMERO OAB/MS 3022, ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRO OAB/MS 1805-A)

Foi designado o dia 11/05/2005, às 14:10 horas para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação na Comarca de Aquidauana/MS, 1ª Vara Criminal - Infância e Juventude

Ações Criminais

001 → 98.0003998-8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR ALYSSINE DALLIOU) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) E LOTARIO BECKER (ADV MS008215 - LUIS GUSTAVO ROMANINI)

Designada audiência para inquirição de testemunha para o dia 18.05.2005, às 11h15min na Comarca de Pinheiro Machado/RS

EXPEDIENTE Nº 31/2005 DO DIA 02/05/2005

Ações Criminais

001 → 2005.60.00.0001839-6

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS X Alexandre Matias da Cunha (ADV MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA OAB/MS 8098)

Pelo exposto, recebo a denúncia de fls. 02/04, oferecida em face do acusado ALEXANDRE MATIAS DA CUNHA.

Designo o dia 11/05/2005, às 14:00 horas, para a audiência prevista no art. 40 da Lei nº 10.409/2002, ocasião em que se fará o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, que são em comum. Requistem-se as certidões de antecedentes criminais atualizadas dos acusados, junto ao INI, Justiça Comum Estadual e Justiça Federal de residência, Justiça Comum Estadual e Justiça Federal de onde se deram os fatos.

À SUDI para regularização.

A diligência requerida na defesa prévia há que ser indeferida por se mostrar insubsistente. Note-se que no seu depoimento (fls. 08/09) o acusado não fez qualquer menção à existência de "casas na beira do rio", tampouco fez alusão ao rio que passa na região. Ademais, afirmou categoricamente e assistido de advogado que "...atravessou a fronteira para a Bolívia onde comprou 43 cápsulas contendo COCAÍNA..." (grifei). Também fez a afirmação inequívoca que "engoliu as cápsulas ainda em território boliviano e retornou para o Brasil..." (grifei). Por fim, como ressaltado pelo MPF, na região de Corumbá/MS, onde se deu a aquisição da droga, o Rio Paraguai não faz a divisa dos países, tratando-se de fronteira seca, o que torna inócua a diligência. Portanto, indefiro-a. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 19/2005 DO DIA 02/05/2005

Mandado de Segurança

001 → 2005.60.00.000963-2

Wilson Menezes de Souza (ADV MS008098 - MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
Indefiro o pedido de reconsideração...

004 → 2005.60.00.001330-1

DILERMANDO RIBEIRO DA SILVA (ADV MS008272 - FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

...INDEFIRO o pedido de liminar.

005 → 2005.60.00.002746-4

EMÍLIO CESAR ALMEIDA OHARA (ADV MS010464 - Hamilton Garcia) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
...indefiro o pedido de liminar.

Medida Cautelar de Caução

001 → 2004.60.00.007979-4

ITA JOIAS AGROPECUÁRIA LTDA (ADV MS005588 - OSCAR LUIS OLIVEIRA) E ITACIR FERNANDES SEBEN X União Federal

1 - Indefiro o pedido de fls. 173/175 pelos mesmos argumentos alinhados na decisão de fls. 159.

2 - Manifestem-se os requerentes sobre a contestação apresentada.

3 - Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de cinco dias.

Medida Cautelar de Protesto

001 → 2003.60.00.006661-8

SERGIO SEIKO YONAMINE (ADV MS004114 - JOSE S. ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE 5ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ FEDERAL: DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DIRETORA DE SECRETARIA: CLEUSA Z. Z. DE FIGUEIREDO

EXPEDIENTE Nº 16/2005 DO DIA 02/05/2005

Embargos de Terceiro

001 → 2002.60.00.004562-3

ELIANE MULLER DE MORAES BARBOSA (ADV MS003522 - SEBASTIAN RAMOS VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Fica a advogada da requerente intimada a fornecer o nº de seu CPF junto a esta Secretaria, a fim de que se possa expedir o Ofício Requisição de Pequeno Valor.

005 → 2002.60.00.007751-0

ETIENE TAVEIRA DA SILVA (ADV/MS 7782 - JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Homologo o pedido de desistência da ação em relação aos embargados Clarion Comércio de Rações e Produtos Alimentícios Ltda, Nilson Yule Guenka e Paulo César Yule Guenka.

A SUDI para as devidas anotações.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

Execução Fiscal

001 → 97.0002283-8

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MS (ADV MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X GRANJA CALIFORNIA LTDA (ADV MS008287 - VALESCA GONCALVES ALBERI)

Fica o representante legal da empresa executada Sr. Jaime Loureiro Gomes, intimado para, no dia 05 de maio de 2005, às 14 horas, comparecer nesta Secretaria para a lavratura do Termo de Substituição de Bens à Penhora".

002 → 1998.60.00.003653-7

FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR MARIO REIS DE ALMEIDA) X LOJAS GLORIA LTDA E LEA MARIA DE BARROS MOTT CO-RESPONSÁVEL E JOSE CARLOS SCALLET CO-RESPONSÁVEL E HORST STEPHAN MULLER CO-RESPONSÁVEL E PEDRO DE BARROS MOTT CO-RESPONSÁVEL (ADV SP - 77.792 - LISSA PANIQUAR VON AMELN)

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregados pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho passou a ser da Justiça do Trabalho, ao teor do artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal. Sendo assim, encaminhem-se estes autos a uma das Varas do Trabalho de Campo Grande-MS, nos termos do art. 87, *in fine*, do Código de Processo Civil, procedendo-se a devida baixa na distribuição.

Intime-se Cumpra-se.

003 → 2004.60.00.008469-8

FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR MOISES COELHO DE ARAUJO) X COBEI CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV MS007675 - LEONARDO AVELINO DUARTE E PROC MS009454 - Tiago Bana Franco F PROC MS009717 - LEONARDO SAAD COSTA)

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregados pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho passou a ser da Justiça do Trabalho, ao teor do artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal.

Sendo assim, encaminhem-se estes autos a uma das Varas do Trabalho de Campo Grande-MS, nos termos do art. 87, *in fine*, do Código de Processo Civil, procedendo-se a devida baixa na distribuição.

Intime-se Cumpra-se.

Segunda Subseção - Dourados

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL: Dr. Silvio César Arouck Gemaque

EXPEDIENTE Nº 76/2005 DO DIA 02/05/2005

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 2004.60.02.004138-3

Benedita Vieira de Souza (ADV MS007738 - JACQUIE CARLOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

A SUDI para retificação do rito processual, tendo em vista o procedimento indicado pelos autores à fl. 02. Designo audiência de conciliação para o dia 31/05/2005, às 16.30 horas. Cite-se o INSS. De-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 → 2005.60.02.000575-9

Ailton Silva (ADV MS007334 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a gratuidade da justiça. Designo o dia 31 de maio de 2005, às 16 horas para audiência de conciliação. Cite-se o INSS. Intimem-se.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 63/2005 DO DIA 28/04/2005

Execução Fiscal
001 -> 2004.60.04.000024-6
União Federal (PROCUR. LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X MÓ'EIS CASA GRANDE LTDA
(Dispositivo de Sentença)
Tendo em vista o integral pagamento do débito tributário exequendo noticiado às fls. 43, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Em havendo penhora, levante-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Custas "ex lege".
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 65/2005 DO DIA 29/04/2005

Ação Penal (Procedimento Especial I e Antidrogas)
001 -> 2003.60.04.001022-3
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR. DANIEL VANESSA ARTE O. CAMY) X JOSUE BATISTA (ADV. MS002297 - MARIA AUXILIADORA CESTARI NEVES)
Fls. 285/289.
Mantenho a decisão de fls. 144/145 pelos seus próprios fundamentos, eis que o acusado permanece furtivo, o que confirma a necessidade da medida cautelar com o escopo de salvaguardar a instrução criminal e a aplicação da lei penal.
Sem prejuízo, chamo o feito à ordem e redesigno a audiência de oitiva da testemunha de acusação APF Paulo César Coelho para o dia 02 de junho de 2005, às 15:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.
Requisite-se a testemunha.
Espeça-se edital de intimação para o réu, com prazo de 15 (quinze) dias, e afixe cópia deste no atriunho da Secretaria.
Cite-se ao Ministério Público Federal.
Publique-se.
Cumpra-se.
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 66/2005 DO DIA 02/05/2005

Embargos à Execução Fiscal
001 -> 2004.60.04.000709-5
DERCY LOMBARDI KASSAR (ADV. MS004092 - MARCELO DE BARROS R. DANTAS) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo.
Concedo o prazo legal para impugnação do embargado/exequente, nos termos do artigo 17 da Lei n. 6.380/80.
Apensem-se estes autos principais n. 2002.60.04.000685-9.
Intimem-se.

Quinta Subseção - Ponta Porã

JUIZ FEDERAL - DR. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA - EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE Nº 101/2005 DO DIA 02/05/2005

Ação Penal (Procedimento Especial Lei Antidrogas)
001 -> 2000.60.02.002286-3
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ERINEU DOMINGOS SOLIGO (ADV. MANOEL CUNHA LACERDA - OAB 1099/MS)
Vistos, etc.

Nas alegações finais, a ilustrada defesa, quanto aos alegados depósitos, faz referência apenas às planilhas de fls. 16/18 (1ª volume). Supondo que o laudo pericial em apenso (volumes 15, 16, 17 e 18 e respectivo relatório) pode ter passado despercebido, tenho por bem reabrir o prazo de 5 (cinco) dias para a defesa.

Diante do exposto, concedo a defesa o prazo de cinco dias para, querendo, aditar as alegações finais, l-se.

Ponta Porã/MS, 2 de maio de 2005.

ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUIZ FEDERAL: DR. ODILON DE OLIVEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

AÇÃO PENAL

001 -> 2005.60.05.000630-0

ARI MARCOS DA SILVA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ARI MARCOS DA SILVA ADV. OAB/MS 10063 DR. DANIEL REGIS RAHAL)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, considerando o disposto nos arts. 49, 59, 60 e 68 do CP, condeno Ari Marcos da Silva, qualificado, com base no art. 12, caput, c/c o art. 18, I e III, da Lei 6.368/76, fixando a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e aumentando-a de 1/3 (um terço), pela internacionalidade, e de mais 1/3 (um terço) pela associação, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, já considerada a atenuante da confissão. O cumprimento dar-se-á em regime fechado (art. 33, § 3º, e 59, do CP, c/c o art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90), em estabelecimento penal de segurança média. Com base no art. 60 do Código Penal e na Lei n. 6.368/76, à vista dos autos, fixo a pena de multa em 40 (quarenta) dias-multa, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decreto o perdimento do veículo Ford/Escort, 1987, cor preta, placas BNB-3464, em favor da União (art. 34, Lei n. 6.368/76). Oficie-se ao DETRAN respectivo. Certifique-se a Secretaria sobre o paradeiro do veículo. Oficie-se à SENAD com cópia do auto de apreensão. A polícia federal poderá usar o veículo até sua destinação final. Custas pelo acusado. Honorários do advogado dativo Daniel Regis Rahal no valor médio da tabela. Ao trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI. Espeça-se mandado de prisão. P.R.I.C.

Sexta Subseção - Naviraí

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETOR DE SECRETARIA: JEFFERSON PEREIRA

EXPEDIENTE Nº 20/2005 DO DIA 02/05/2005

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 -> 2005.60.06.000724-0

Maria Ferreira da Silva X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 - FERNANDO ONO MARTINS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, para que requeiram o que for de direito pelo prazo de 10 (dez) dias;
No silêncio, arquivem-se os autos.

Ações Criminais

001 -> 2000.60.02.000234-7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR. PEDRO ANTONIO ROSO) X ADAO REIS DE OLIVEIRA e outros. (ADV. MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)
Sentença 067 Livro 02 fls. 39

"Decido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Manoel Reginaldo Jorge Pereira, conforme o disposto no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 -> 2005.60.06.000341-5

MANOEL CATARINO DO NASCIMENTO (ADV. MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI)
Sentença 069 Livro 02 fls. 46/50

"...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo equitativamente em R\$ 100,00, cuja execução fica suspensa pelo deferimento da gratuidade da justiça. Isento de custas. Fixo os honorários do médico no valor máximo da tabela II, anexa à portaria nº 001, de 2 de abril de 2004 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, em R\$ 234,80, os honorários do perito. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I."

Mandado de Segurança

001 -> 2005.60.06.000766-4

Ari Steffenon (ADV. PR035029 - Jefferson Hespagnol Cavalcante) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO-MS
Está legitimado para requerer a restituição de veículo, em sede de mandado de segurança o seu proprietário.
Acontece que juridicamente é proprietário de veículo a pessoa física ou jurídica que conste como tal no certificado de registro de veículo expedido pelo respectivo DETRAN.

Tal não se verifica no presente caso.

Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante comprove a propriedade de veículo cuja restituição se pede.

Sem prejuízo, requisitem-se as informações.
Intime(m)-se.

Tribunal Regional Federal da Terceira Região**RESOLUÇÃO Nº 267, DE 26 DE ABRIL DE 2005**

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, e o artigo 121 da Lei nº 10.934/2004;

considerando a Resolução nº 232, de 08 de setembro de 2004, deste Colegiado, que fixou a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível da 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na cidade de Campo Grande;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível, localizado na cidade de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, prevista na Resolução nº 232/2004, destinando-lhe 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário, criado pela Lei nº 10.772/2003.

Art. 2º Alterar a denominação da Seção de Atendimento para Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, e da Seção de Cálculos Judiciais para Seção de Cálculos e Perícias Judiciais.

Art. 3º Em virtude do disposto nos artigos anteriores o quadro de cargos e funções do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande passa a ser o seguinte:

Órgão	Sigla	Código
Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande	JEF2	TJ.000
Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário – Nível Superior	10	
Técnico Judiciário – Nível Intermediário	11	
Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas		
1ª Vara-Gabinete		
1 Oficial de Gabinete (FC-05)		
1 Auxiliar de Gabinete (FC-03)		
Secretaria		
1 Diretor de Secretaria (CJ-3)		
2 Executantes de Mandados (FC-05)		
1 Auxiliar de Informática (FC-03)		
1 Auxiliar Especializado (FC-02)		
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição		
1 Supervisor (FC-05)		
1 Auxiliar de Protocolo e Serviços Gerais (FC-03)		
Seção de Processamento		
1 Supervisor (FC-05)		
1 Auxiliar de Citações e Intimações (FC-03)		
1 Auxiliar de Recursos e Execuções (FC-03)		
Seção de Cálculos e Perícias Judiciais		
1 Supervisor (FC-05)		
Seção de Turma Recursal		
1 Supervisor (FC-05)		
1 Auxiliar de Turma Recursal (FC-03)		

Art. 4º Estabelecer que a Secretaria do Juizado, subordinada, administrativamente, ao Presidente do Juizado, é integrada por 4 (quatro) Seções, competindo a essas, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição: atendimento e informação às partes e procuradores; protocolo de petições e documentos; coleta, digitalização e inserção de dados no sistema informatizado; e distribuição da ação para processamento em autos eletrônicos, observado o disposto no artigo 16 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

II - Seção de Processamento: processamento dos feitos e execução de procedimentos relativos aos autos eletrônicos, como expedição de mandados de citação, intimação, publicação, expedição de ofícios e cartas precatórias; atualização e controle de rotinas processuais no sistema informatizado; atendimento e informações a advogados, procuradores e interessados; e controle e atualização de informações fornecidas por meio de tele-atendimento;

III - Seção de Cálculos e Perícias Judiciais: elaboração e conferência de cálculos, realização ou acompanhamento de perícias e prestação de informações requisitadas pelos magistrados.

IV - Seção de Turma Recursal: distribuição e processamento dos feitos

em fase recursal, organização da pauta de julgamento de recursos, análise de pedidos protocolizados e auxílio a juizes integrantes da Turma Recursal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente

PORTARIA Nº 4622, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente forense e administrativo neste Tribunal, a partir das 17:00 (dezoito horas) do dia 02 (dois) de maio de 2005, em razão da sessão solene de posse dos novos dirigentes desta Corte, eleitos para o biênio 2005/2007.

Art. 2º Deverão permanecer em atividade os servidores necessários à segurança, os designados para atuar junto ao Cerimonial, os dos serviços de protocolo e distribuição e demais serviços essenciais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
CORREGEDOR-GERAL: Henoch Cabrita de Santana

EDITAL/PGDP nº 008/2005

CONCURSO DE PROVIMENTO

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o § 3º do art. 116, caput da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, comunica aos Defensores Públicos de Segunda Entrância que, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, receberá os requerimentos daqueles que pretendam a remoção para a Defensoria Pública da comarca de Teresopolis.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Procuradoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de maio do ano dois mil e cinco.

EDITAL/PGDP nº 009/2005

CONCURSO DE PROVIMENTO

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o § 3º do art. 116, caput da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, comunica aos Defensores Públicos de Segunda Entrância que, no prazo de quinze dias contados desta publicação, receberá os requerimentos daqueles que pretendam a remoção para a 2ª Defensoria Pública da comarca de Sidrolândia.

Comunica ainda aos Defensores Públicos de Primeira Entrância, nos termos da lei, que dentro do referido prazo receberá os requerimentos daqueles que pretendam a promoção pelo critério de merecimento.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Procuradoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de maio do ano dois mil e cinco.

DARCY TERRA FERNANDES

Procuradora-Geral

Extra do Contrato Nº 004/2005

Nº Cadastral 0005/2005-PGDP

Processo nº

33/000.021/2005

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA e AGOSUL-AGÊNCIA EST DE IMPRENSA OFICIAL DE MS.

Objeto:

Constitui objeto do presente instrumento o assessoramento de 47 (quarenta e sete) exemplares de Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral da Defensoria Pública PGDP/MS e as Defensorias Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordemador de Despesas:

ALMIR SILVA PAIXÃO

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 03.422.0091.4711.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesa 3.3.90.39

Amparo Legal:

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor:

R\$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura:

11/03/2005

Do Prazo:

11/03/2005 a 10/03/2006

Assinam:

CID PINTO BARBOSA, JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 035, DE 2 DE MAIO DE 2005.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

Designar o Dr. AMARILDO CABRAL, matrícula n. 7866591, Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotado na 1ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Aquidauana para, sem prejuízo de suas funções, atuar as sentenças no caso da Defensoria Pública da comarca de Campo Grande para atendimento nas Curadorias Especiais junto à Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos e nos conflitos de defesa na comarca de Sidrolândia.

Campo Grande, 2 de maio de 2005.

DARCY TERRA FERNANDES

Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 036, DE 3 DE MAIO DE 2005.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR SILVA PAIXÃO, matrícula n. 4975091, Procurador da Defensoria Pública, símbolo PDP-26, lotado na 5ª Procuradoria Judicial Cível para, sem prejuízo de suas funções, atuar em substituição junto à 6ª Procuradoria Judicial Cível, a partir de 2 de maio de 2005.

Campo Grande, 3 de maio de 2005.

DARCY TERRA FERNANDES

Procuradora-Geral

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Autoriza a despesa e a emissão de Empenhos referentes aos processos do mês de abril conforme relação abaixo:

Processo Nº: 33/000.366/2004	Data: 25/04/05	Nº 211
Favorecido: R. B. Segurança Ltda - ME		
Objeto: Despesa com monitoramento		
Valor: R\$ 147,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº: 33/000.250/2004	Data: 04/04/05	Nº 173
Favorecido: R. B. Segurança Ltda - ME		
Objeto: Despesa com monitoramento		
Valor: R\$ 120,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.323/2004	Data: 04/04/05	NE: 179
Favorecido: ADM7 Copadoras Ltda		
Objeto: Despesas com locação de servidor, microcomputador e software para o anexo do fórum		
Valor: R\$ 3.833,33	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.277/2004	Data: 04/04/05	NE: 170
Favorecido: ASSETUR - Associação das Empresas de Transporte Coletivo		
Objeto: Despesas com vale transporte		
Valor: R\$ 1.700,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.277/2004	Data: 15/04/05	NE: 204
Favorecido: ASSETUR - Associação das Empresas de Transporte Coletivo		
Objeto: Despesas com cartão eletrônico de vale transporte		
Valor: R\$ 15,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.301/2004	Data: 04/04/05	NE: 174
Favorecido: Comal - Comércio de Alimentos Ltda - ME		
Objeto: Despesas com alimentação		
Valor: R\$ 6.200,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.230/2004	Data: 04/04/05	NE: 167
Favorecido: Vição Canarinho Ltda		
Objeto: Despesas com vale transporte		
Valor: R\$ 150,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.027/2003	Data: 07/04/05	NE: 198
Favorecido: Carlos Augusto Machado -		
Objeto: Despesas com aluguel		
Valor: R\$ 2.710,00	ND: 339036	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.024/2003	Data: 13/04/05	NE: 202
Favorecido: Eclatório Humberto Canale Junior		
Objeto: Despesas com aluguel		
Valor: R\$ 31.000,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.125/2004	Data: 04/04/05	NE: 169
Favorecido: Instituto Mirim de Campo Grande		
Objeto: Despesas com patrulheiros mirins		
Valor: R\$ 5.100,00	ND: 339037	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.233/2004	Data: 25/04/05	NE: 206
Favorecido: Instituto Mirim de Dourados		
Objeto: Despesas com patrulheiros mirins		
Valor: R\$ 827,00	ND: 339037	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.012/2003	Data: 04/04/05	NE: 181
Favorecido: Taurus Distribuidora de Petróleo S/A		
Objeto: Despesas com combustível		
Valor: R\$ 2.500,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.023/2005	Data: 05/04/05	NE: 195
Favorecido: Taurus Distribuidora de Petróleo S/A		
Objeto: Despesas com combustível		
Valor: R\$ 7.500,00	ND: 339030	PT: 08244019241200000

Processo Nº. 33/000.007/2005	Data: 04/04/05	NE: 172
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades		
Objeto: Despesas com diárias		
Valor: R\$ 500,00	ND: 339014	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.007/2005	Data: 04/04/05	NE: 171
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades		
Objeto: Despesas com diárias fora do estado		
Valor: R\$ 470,00	ND: 339014	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.024/2005	Data: 05/04/05	NE: 196
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades		
Objeto: Despesas com diárias		
Valor: R\$ 500,00	ND: 339014	PT: 08244019241200000

Processo Nº. 33/000.024/2005	Data: 05/04/05	NE: 197
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades		
Objeto: Despesas com diárias		
Valor: R\$ 500,00	ND: 339014	PT: 08244019241200000

Processo Nº. 33/000.005/2005	Data: 04/04/05	NE: 185
Favorecido: Água Guaribira S/A		
Objeto: Despesas com água e esgoto		
Valor: R\$ 2.000,00	ND: 339039	PT: 03422000520870000

Processo Nº. 33/000.008/2005	Data: 04/04/2005	NE: 187
Favorecido: Saneul - Empresa de Saneamento de MS		
Objeto: Despesas com água		
Valor: R\$ 150,00	ND: 339039	PT: 03422000520870000

Processo Nº. 33/000.006/2005	Data: 04/04/05	NE: 190
Favorecido: Enerul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul		
Objeto: Despesas com energia		
Valor: R\$ 8.000,00	ND: 339039	PT: 03422000520870000

Processo Nº. 33/000.032/2003	Data: 04/04/05	NE: 168
Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
Objeto: Despesas com postagens		
Valor: R\$ 6.000,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.029/2003	Data: 04/04/05	NE: 175
Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda		
Objeto: Despesas com locação de máquina de xerox		
Valor: R\$ 1.800,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.261/2004	Data: 04/04/05	NE: 176
Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda		
Objeto: Despesas com locação de máquina de xerox		
Valor: R\$ 980,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.030/2004	Data: 08/04/05	NE: 199
Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda		
Objeto: Despesas com locação de máquina de xerox		
Valor: R\$ 2.304,60	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.101/2004	Data: 04/04/05	NE: 184
Favorecido: Imobiliária Continental Ltda		
Objeto: Despesas com IPTU		
Valor: R\$ 50,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.137/2003	Data: 04/04/05	NE: 178
Favorecido: Milton Candido da Silva		
Objeto: Despesas com prestação de serviços de monitoramento de alarmes		
Valor: R\$ 75,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.113/2004	Data: 04/04/05	NE: 180
Favorecido: A.C. Empreendimentos Ltda		
Objeto: Despesas com aluguel		
Valor: R\$ 2.919,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.013/2003	Data: 04/04/05	NE: 191
Favorecido: Total Serviços Gerais Ltda		
Objeto: Despesas com prestação de serviço de limpeza e manutenção		
Valor: R\$ 1.579,54	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.009/2005	Data: 04/04/05	NE: 186
Favorecido: Brasil Telecom S/A - Telem Brasil Telecom		
Objeto: Despesas com prestação de serviço de telefonia		
Valor: R\$ 14.000,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.002/2005	Data: 04/04/05	NE: 189
Favorecido: Brasil Telecom S/A - Telem Brasil Telecom		
Objeto: Despesas com acesso a internet turbo, via adsl, via frame relay		
Valor: R\$ 5.000,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.001/2005	Data: 04/04/05	NE: 188
Favorecido: Embritel - Emp. Bras. de Telecomunicações		
Objeto: Despesas com prestação de serviço de telefonia		
Valor: R\$ 500,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.057/2004	Data: 04/04/05	NE: 177
Favorecido: Ximenes & Dias Ltda - ME		
Objeto: Despesas com monitoramento de alarme		
Valor: R\$ 70,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.063/2004	Data: 25/04/05	NE: 208
Favorecido: Sobral - Chaves e Carimbos Ltda		
Objeto: Despesas com confecção de chaves e carimbos		
Valor: R\$ 98,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.278/2004	Data: 04/04/05	NE: 182
Favorecido: Auto Peças Rocket Ltda		
Objeto: Despesas com peças para manutenção preventiva		
Valor: R\$ 1.000,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.278/2004	Data: 04/04/05	NE: 183
Favorecido: Auto Peças Rocket Ltda		
Objeto: Despesas com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva		
Valor: R\$ 1.000,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.033/2005	Data: 25/04/05	NE: 209
Favorecido: Marina Agência de Viagens e Turismo Ltda		
Objeto: Despesas com passagens aéreas nacionais e internacionais		
Valor: R\$ 2.940,32	ND: 339033	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.012/2003	Data: 04/04/05	NE: 193
Favorecido: S. H. Informática Ltda		
Objeto: Despesas com manutenção do cartão de combustível		
Valor: R\$ 200,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.327/2004	Data: 04/04/05	NE: 192
Favorecido: Sem Limites Com. e Serviços Ltda - ME		
Objeto: Despesas com manutenção preventiva dos equip. do sistema de climatização do anexo do fórum		
Valor: R\$ 320,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.044/2005	Data: 28/04/05	NE: 236
Favorecido: Youssif Amim		
Objeto: Despesas com gás engarrafado		
Valor: R\$ 177,50	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.016/2005	Data: 26/04/05	NE: 212
Favorecido: Youssif Amim		
Objeto: Despesas com material de copa e cozinha		
Valor: R\$ 94,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.016/2005	Data: 28/04/05	NE: 222
Favorecido: Comprociat Comércio e Representações Ltda		
Objeto: Despesas com material de copa e cozinha		
Valor: R\$ 188,10	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.014/2005	Data: 26/04/05	NE: 214
Favorecido: Tec Mac Computadores Ltda		
Objeto: Despesas com material de processamento de dados		
Valor: R\$ 1.025,20	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.013/2005	Data: 26/04/05	NE: 213
Favorecido: Tec Micros Informática Ltda		
Objeto: Despesas com material de expediente		
Valor: R\$ 79,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.014/2005	Data: 27/04/05	NE: 217
Favorecido: Golden Distribuidora Ltda		
Objeto: Despesas com material de processamento de dados		
Valor: R\$ 2.410,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.014/2005	Data: 26/04/05	NE: 215
Favorecido: Infoprint Com. de Equipamentos de Inf. e Papel Ltda		
Objeto: Despesas com material de expediente		
Valor: R\$ 69,80	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.014/2005	Data: 27/04/05	NE: 218
Favorecido: Infoprint Com. de Equipamentos de Inf. e Papel Ltda		
Objeto: Despesas com material de expediente		
Valor: R\$ 349,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.014/2005	Data: 26/04/05	NE: 216
Favorecido: Tec Mac Computadores Ltda		
Objeto: Despesas com material de processamento de dados		
Valor: R\$ 1.946,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000

DARCY TERRA FERNANDES
Ordenadora de despesas P.G.D.P.

RELATÓRIO DE DIÁRIAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL PAGAS NO MÊS DE ABRIL/2005

Nome	Mat.	Cargo	Data	Local	Valor
Francisco C. Martins	5507521	Def.	10 a 10/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Francisco C. Martins	5507521	Def.	23 a 23/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Francisco C. Martins	5507521	Def.	15 a 15/03	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Francisco C. Martins	5507521	Def.	29 a 29/03	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
José Alves Calixto	20066858	Mot.	10 a 10/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
José Alves Calixto	20066858	Mot.	23 a 23/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
José Alves Calixto	20066858	Mot.	15 a 15/03	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
José Alves Calixto	20066858	Mot.	29 a 29/03	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
José Alves Calixto	20066858	Mot.	17 a 20/23	C. G/ B. Vista/A. João/C. G	R\$ 150,00
Kátia da S. S. Barros	7195521	Def. *	23 a 23/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Kátia da S. S. Barros	7195521	Def. *	10 a 10/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Lucienne Borin	7126391	Def. *	10 a 10/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Lucienne Borin	7126391	Def. *	23 a 23/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Rosalina P. Fernandes	2113111	Mag502	10 a 10/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Rosalina P. Fernandes	2113111	Mag502	23 a 23/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Rosalina P. Fernandes	2113111	Mag502	15 a 15/03	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Rosalina P. Fernandes	2113111	Mag502	17 a 20/03	C. G/ B. Vista/A. João/C. G	R\$ 150,00
Rosalina P. Fernandes	2113111	Mag502	29 a 29/03	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Sandra M. L. de Freitas	0215831	Mag502	10 a 16/01	C. G/ Porto Muroho/C. G	R\$ 300,00
Zoride Pereira Canos	7190803	DGA-7	10 a 10/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Zoride Pereira Canos	7190803	DGA-7	23 a 23/02	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Zoride Pereira Canos	7190803	DGA-7	15 a 15/03	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Zoride Pereira Canos	7190803	DGA-7	29 a 29/03	C. G/Dois I. Do Burm/C. G	R\$ 25,00
Zoride Pereira Canos	7190803	DGA-7	17 a 20/03	C. G/ B. Vista/A. João/C. G	R\$ 150,00

Darcy Terra Fernandes
Procuradora - Geral

RELATÓRIO DE DIÁRIAS DA PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA PAGAS NO MÊS DE ABRIL/2005

Nome	Mat.	Cargo	Data	Local	Valor
An dos Santos Filho	7980963	Mot.	03 a 04/03	C. Grande/Dourados/C. G	R\$ 63,00
Luciana F. da Silva	7621483	DGA-7	03 a 04/03	C. Grande/Dourados/C. G	R\$ 63,00
Marcelo F. Perassolo	6517701	Def.	11 a 12/04	Dourados/ C. Grande/Dour	R\$ 63,00
Vanessa L. Rivarolo	8458333	DGA-7	03 a 04/03	C. Grande/Dourados/C. G	R\$ 63,00

I – no Ensino Fundamental – 2400 (duas mil e quatrocentas) horas distribuídas, obrigatoriamente, em 04 (quatro) fases, com a duração mínimas de 600 (seiscentas) horas em cada fase;

Art. 7º A matrícula dos alunos no Curso de Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer na etapa do Ensino Fundamental, após 14 anos completos.

Art. 8º A instituição pública de ensino que pretender oferecer Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental, deverá requerer ao Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento do curso segundo normas prescritas nesta Deliberação.

§ 1º Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Educação para autorizar o funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as normas prescritas nesta Deliberação.

Art. 9º O ato de Autorização de Funcionamento, concedido pelo Conselho Municipal de Educação, credenciará automaticamente a instituição de ensino para a etapa correspondente ao curso autorizado.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput deste artigo, obedecerá o prazo determinado no ato concessório de Autorização de Funcionamento.

Art. 10 O processo de Autorização de Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental, será instruído com a seguinte documentação.

I – Da Instituição de Ensino:

- a) Requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
- b) cópia do ato legal de criação;
- c) cópia do comprovante de propriedade do prédio ou do Contrato de Locação, de acordo com as normas legais vigentes e por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) Planta Baixa do prédio;
- e) Alvará de Funcionamento e Localização;
- f) Alvará Sanitário;
- g) Cópia do Regimento Escolar;
- h) Projeto de Curso.

Art. 11 O Projeto do Curso a que se refere a alínea h do inciso I do artigo anterior deverá ser estruturado, entre outros, com os seguintes itens.

a) Do Currículo:

I – no Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Artística e Educação Física e Língua Estrangeira, esta com oferta facultativa para a escola e para o aluno no turno noturno;

b) Do Funcionamento do Curso:

- I – metodologia;
- II – avaliação da aprendizagem;
- III – regime escolar;

- a) matrícula;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) transferência;
- d) agrupamento de alunos por sala;
- e) critérios de avaliação;
- f) frequência;

IV – relação nominal do pessoal docente e técnico, indicando a respectiva habilitação e/ou qualificação para a área de atuação;

V – plano para a formação continuada dos corpos docente e técnico para a Educação de Jovens e Adultos;

VI – caracterização do espaço físico a ser utilizado;

VII – formas de organização da escrituração escolar e arquivo, com os respectivos modelos de formulários a serem utilizados.

§ 1º No Curso de Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental o currículo deve ser organizado constando obrigatoriamente, nas 04 (quatro) fases: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e, até a conclusão do curso, serem oferecidas Educação Artística, Educação Física e Língua Estrangeira.

§ 2º Nas etapas do Ensino Fundamental, será obrigatória a frequência mínima do aluno em 80% do total da carga horária de cada fase do curso.

§ 3º O aproveitamento de estudos obtidos por meios formais ou informais nas etapas do Ensino Fundamental, será realizado mediante classificação do aluno para qualquer fase, com a exigência de cumprir no mínimo 80% de frequência na fase para a qual foi classificado bem como o total da carga horária das demais fases para a conclusão do curso:

I – os estudos formais, mediante apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade;

II – os estudos informais, mediante avaliação feita pela escola, que devida seu grau de desenvolvimento e experiência do candidato que permita sua matrícula em uma das fases do curso;

§ 4º Os Projetos aprovados deverão ser operacionalizados na íntegra;

§ 5º Quaisquer alterações no Projeto pretendidas pela instituição de ensino ficarão sujeitas a previa autorização do Conselho Municipal de Educação;

Art. 12 O Relatório de Inspeção, deverá ser elaborado mediante observação “in loco” pelo órgão competente, contemplando as disposições desta deliberação e ainda as informações abaixo.

I – ato de criação: espécie, número, data e publicação;

II – dados de identificação da instituição de ensino;

III – histórico da instituição, sua atividades principais e áreas de atuação;

IV – disposição e uso dos ambientes conforme planta baixa apresentada, especificando as dependências destinadas ao curso de Educação de Jovens e Adultos;

V – especificação do mobiliário, material didático-pedagógico, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com o Projeto do curso;

VI – informações sobre a habilitação ou qualificação dos recursos humanos da instituição de ensino;

VII – emissão de parecer conclusivo.

Capítulo III

Da Avaliação Institucional

Art. 13 Avaliação é o mecanismo de acompanhamento contínuo sobre as

condições estruturais e de funcionamento da instituição para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido pela mesma.

Art. 14 Nos Cursos de Educação de Jovens e Adultos a avaliação compreenderá.

I – avaliação interna ou auto-avaliação, organizada e executada pela própria instituição de ensino envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade escolar a partir de critérios por ela definidos;

II – avaliação externa, organizada e executada pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 15 O processo de avaliação institucional deverá incidir sobre os seguintes aspectos.

I – cumprimento da legislação de ensino;

II – processo de planejamento do ensino-aprendizagem;

III – qualificação e desempenho dos dirigentes, professores e demais funcionários;

IV – qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;

V – organização da escrituração e do arquivo escolar;

VI – articulação com a família e a comunidade externa;

VII – desempenho dos alunos, suas competências e habilidades;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer outros requisitos para a avaliação da instituição, devendo esta tomar conhecimento de todos os critérios utilizados.

Art. 16 Os resultados da avaliação institucional, interna e externa, devem ser consolidados em relatórios os quais constituir-se-ão peças para instrução de processos de nova solicitação de Autorização de Funcionamento de curso e de Credenciamento da instituição.

Capítulo IV

Da Reanálise da Cassação da Autorização de Funcionamento

Art. 17 O descumprimento dos dispositivos legais, por infringência ou omissão dos dirigentes, durante a operacionalização do curso de Educação de Jovens e Adultos, poderá implicar na Cassação da Autorização de Funcionamento do curso e conseqüente descredenciamento da instituição de ensino.

§ 1º As denúncias de irregularidade serão objeto de reanálise da Autorização de Funcionamento do curso conduzida através de processo devidamente instruído pelo órgão competente.

§ 2º Deverá constatar no processo Relatório Circunstanciado de Inspeção emitido pelo órgão competente.

§ 3º Recebida e analisada a denúncia de irregularidade, o Conselheiro Relator solicitará à presidência do Conselho Municipal de Educação, a notificação do representado para conhecimento.

§ 4º O representado terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para que se pronuncie a respeito e apresente defesa por escrito.

§ 5º Havendo necessidade de produção de outras provas, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências a quem couber em prazo por ele estipulado.

§ 6º Após a reanálise e constatada a irregularidade, o Conselho Municipal de Educação poderá cassar a Autorização de Funcionamento do curso e descredenciamento a instituição de ensino.

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação expedirá ato de Cassação da Autorização de Funcionamento do curso a ser homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 A instituição de ensino que sofrer Cassação de Autorização de Funcionamento de curso só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de 04 (quatro) anos.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 20 A Autorização de Funcionamento de Curso de Educação de Jovens e Adultos será concedida pelo prazo máximo de 04 anos devendo a instituição de ensino organizar sua oferta de forma a assegurar a conclusão dos estudos dos alunos matriculados até o prazo final da concessão de autorização.

Art. 21 Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura cadastrar e divulgar sistematicamente a relação dos estabelecimentos de ensino credenciados para oferecer a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 22 A divulgação de propaganda do Curso de Educação de Jovens e Adultos deverá conter, obrigatoriamente, informações sobre o ato concessório de seu funcionamento com o respectivo número e data.

Art. 23 Considerar-se-á em situação irregular a instituição de ensino cujo prazo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos esteja vencido.

§ 1º Os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dão direitos a prosseguimento de estudos e não conferem grau de escolarização.

§ 2º O prejuízo causado aos alunos, em virtudes do cometimento de irregularidades pela instituição de ensino, são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e seus dirigentes que responderão judicial e extrajudicialmente pelas ações praticadas.

Art. 24 No oferecimento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos e na execução deverão ser atendidas as peculiaridades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 25 Fica assegurada a continuidade do oferecimento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos pelas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino do Município de Aral Moreira-MS, autorizados pelos órgãos competentes pelo prazo de 02 (dois) meses a contar da data da publicação desta deliberação.

Parágrafo único – A continuidade do oferecimento do curso especificado no caput deste artigo será permitida exclusivamente para atender alunos regularmente matriculados até a data da vigência desta Deliberação.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira-MS, 18 / 02 / 2005

Proª Maria Rosângela Montanheiro
Conselheira- Presidente do CME-
Aral Moreira-MS.

Homologo
Em / /

Marinete Carvalho Costa Piveta
Secretária Municipal de Educação e Cultura
(237.256-4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMC Nº037/2005

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº003/2005

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, NO ÂMBITO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº757/MDSCF/2004 - PROCESSO Nº71000.003937/2004-17 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, SOCIAL E COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, OBJETIVANDO: - PROJETO CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CONSTRUÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE MÚLTIPLO USO).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, sito à Rua Presidente Vargas, nº 465, Centro - Caarapó- MS - Fone/Fax 0XX 67 453 1511, torna público que se encontra aberta a licitação supra referida, nos termos da legislação em vigor. Os interessados possuidores de Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Licitações do Município, e aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas poderão obter cópia completa do Edital, contendo todas as bases para a licitação, bem como as informações complementares na COMUL, pelo valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que serão recolhidos na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caarapó - MS. As documentações e propostas deverão ser entregues no horário de expediente (8hs às 11hs e das 13hs às 15hs) de segunda a sexta-feira até o dia: **19 de maio de 2005 às 14:00 horas**, no setor de protocolo da Prefeitura, no endereço supra. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da administração, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido no ato.

Caarapó-MS, 03 de maio de 2005

ROLD DE SOUZA BATISTA
PRESIDENTE DA COMUL

(237.268-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO
CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N. 007/2005

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, ficam desclassificadas, nos termos da legislação vigente, as propostas de preços das empresas: Espaço Industrial Comércio e Distribuição Ltda e a Multicom Comércio Múltiplo Ltda integralmente; Socila Alimentos Indústria e Comércio Ltda nos itens 01, 06 e 07; Vendstar Distribuidora e Serviços Ltda e a I.A. Campagna Júnior & CIA Ltda no item 07 e a Nutrir Alimentos Ltda nos itens 09 e 12, bem como essas propostas ficam classificadas nos demais itens cotados. Com relação às propostas das demais empresas essas ficam classificadas em todos os itens cotados. E finalmente classificadas em 1º lugar as proposta das empresas: PSA Programas Sociais e de Alimentação Ltda nos itens 02 e 10, Socila Alimentos Indústria e Comércio Ltda no item 09, Vendstar Distribuidora e Serviços Ltda nos itens 01, 05 e 06 e a Nutrir Alimentos Ltda nos itens 03, 04, 07, 08 e 11. Registramos ainda que o item 12, desclassificado, fica sem atendimento neste certame.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2005.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2005

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caracol

CONTRATADA: Divisa Auto Posto Ltda.

OBJETO: Fornecimento de combustível para atendimento das Secretarias, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PRazo: 15 de Abril de 2005 a 31 de Dezembro de 2005.

VALOR: R\$ 106.584,03 (Cento e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13;12;87;102;131;119.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA: 15 de Abril de 2005.

ASSINAM: Maria Odeth C. Leite Dos Santos (Contratante)
Divisa Auto Posto Ltda. (Contratada)

Caracol - MS, 15 de Abril de 2005.

(237.266-1)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2005

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caracol

CONTRATADA: Posto Porteira Ltda.

OBJETO: Fornecimento de combustível para atendimento das Secretarias, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PRazo: 15 de Abril de 2005 a 31 de Dezembro de 2005.

VALOR: R\$ 280.500,07 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos reais, sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13;12;87;102;131;119.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA: 15 de Abril de 2005.

ASSINAM: Maria Odeth C. Leite Dos Santos (Contratante)
Posto Porteira Ltda (Contratada)

Caracol - MS, 15 de Abril de 2005.

(237.266-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

Nº 004/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2005

A Comissão Permanente de Licitação de Coronel Sapucaia, no uso de suas atribuições legais, tona público a quem possa interessar que **RETIFICA O EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO n.º 004/2005**, que tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa para execução de serviço de Coleta de Lixo, Transporte e Deposição Final em Aterro Sanitário nas vias do perímetro urbano e bairros do Município de Coronel Sapucaia/MS, limpeza de ruas e jardinagem em áreas públicas do município, por um período que iniciará-se-á na data da assinatura do Contrato a ser firmado, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2005, em seu item 1, **onde prorroga o julgamento da habilitação e proposta do certame para o dia 23 DE MAIO DE 2005.**

Coronel Sapucaia/MS, 02 de maio de 2005.

ANUIR ANTUNES
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

(237.257-2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 019/2005 DE 28 DE ABRIL DE 2005.

"Declara em Situação anormal, caracterizada como situação de Emergência a área do município afetada por estiagem prolongada."

O Sr. MANOEL JOSÉ MARTINS, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

CONSIDERANDO o baixo índice pluviométrico ocorrido no Município de Deodápolis - MS, conforme relatório da Estação Meteorológica da EMBRAPA - Centro de Pesquisa Agropecuária do Oeste, que registrou um intenso déficit hídrico em fevereiro-março, especialmente na cultura do algodão e para as cultivares de ciclo semitardio e tardio que representam 70% de área plantada no Município;

CONSIDERANDO que os dados meteorológicos de Deodápolis registram uma precipitação de apenas

CONSIDERANDO a estiagem severa que ocorreu em todo o Município de Deodápolis, caracterizada pelo baixo índice pluviométrico descrito acima, em pleno estágio reprodutivo das culturas anuais, perenes e pastagens, afetando drasticamente o rendimento das culturas e da pecuária, conforme relatório da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Agência de Dourados, que aponta para um índice de perdas de rendimento de 50 %

CONSIDERANDO que a baixa classificação comercial do algodão, representa uma severa perda adicional aos produtores e como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, realizado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a redução significativa da arrecadação de tributos municipais em razão da extrema dependência da economia do município dos resultados da atividade rural; à privação de matéria prima da atividade agroindustrial transformadora de grãos, leite, carne; a redução significativa da atividade comercial de máquinas e implementos agrícolas, insumos agrícolas e bens e serviços em geral; a privação de renda dos trabalhadores rurais; a paralização do setor de transporte e cargas; a baixa remuneração de atividade rural;

CONSIDERANDO a incapacidade de cumprimento de contratos de entrega de produção contraídos junto a cerealistas e indústrias transformadoras, a baixa capacidade de investimento dos produtores rurais para as próximas safras agrícolas tanto de inverno quanto de primavera/verão, e a impossibilidade de estabelecimento a campo de safra de inverno/2005 (safreinha), causando dispensa de trabalhadores rurais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em todo território do município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, pela estiagem e seca prolongada, tendo por consequência o alto índice de perda da produção.

ARTIGO 2º - Confirma-se por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de Declaração de Situação de Emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

ARTIGO 3º - Os órgãos componentes da administração municipal, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 dias, a contar da data de declaração, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 013/2005 de 15 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de abril de 2005.

(237.261-0)

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

A V I S O
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 088/2005/SLC/PMO
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a locação de equipamentos para pavimentação e terraplanagem em diversos locais no Município de Dourados (zona urbana e rural), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, as proponentes: **MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - ME**, nos itens **01, 02, 03, 04 e 05**. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 19 de abril de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(237.097-5)

A V I S O
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 158/2005/SLC/PMO
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a execução de serviços de transporte de crianças do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária. Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, as proponentes: **PENA & BELARMINO LTDA.**, nos itens **01 e 03**; **PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA - ME**, no item **02**. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 26 de abril de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(237.097-5)

A V I S O
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 313/2005/SLC/PMO
TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de material de expediente para uso no Hospital Universitário de Dourados, objetivando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados. Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, as proponentes: **CAIRES & CIA. LTDA. - EPP**, nos itens **01, 02, 03, 06, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56 e 60**; **PAPELARIA DOURALIVRO LTDA.**, nos itens **04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 43, 44, 45, 46, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65**; **INFORPRINT COMERCIAL EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**, nos itens **27, 28, 29, 30 e 31**; **LL CELULAR E INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, nos itens **53 e 54**. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 19 de abril de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(237.097-5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGUAQUEMI -MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, sito na Ave Laudelino Peixoto nº 871, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO: 086/2005

TOMADA DE PREÇO: 012/2005

OBJETO: Seleção de Fornecedores para aquisição de Material de expediente por um período estimado de 06 (seis) meses, em atendimento a solicitação das gerências da Prefeitura de IguaqueMI/MS, em conformidade com as características, quantidades e especificações descritas no anexo I - Proposta de Preço do referido edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 23 de maio de 2005 às 11:30 horas.

O edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de taxa no valor R\$ 80,00 (oitenta reais), na Tesouraria da Prefeitura, sito a Av. Laudelino Peixoto nº 871.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as pessoas físicas e jurídicas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de IguaqueMI, ou aquelas que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes.

Informações a distancia poderão ser obtidas através do telefone (0XX67) 471-1130 nos ramais 225 e 205.

IguaqueMI (MS), 03 de Maio de 2005.

Lidio Ledesma
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 218/2005.
CONCORRÊNCIA N.º 001/2005.

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ESTUDO, CONCEPÇÃO, PESQUISA, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PARA A ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Vencedora: A. R. SELEM JUNIOR com os itens 001 a 006 totalizando R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 218/2005.

ZELMO DE BRIDA
 - Prefeito Municipal -
 Naviraí - MS, 25 de Abril de 2005.
 MARCOS RICCO SANTELLI
 - Presidente da C.P.L. -

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 241/2005.
TOMADA DE PREÇO N.º 016/2005.

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE POSTES ORNAMENTAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.

Vencedoras: ENGEL & SOUZA LTDA com os itens 003, 004, 009, 010, 011, 015, 017 e 018 totalizando R\$ 42.882,50 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), PETEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com os itens 001, 005, 006, 007, 008, 013, 014 e 016 totalizando R\$ 5.509,84 (cinco mil quinhentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), NAVIPAR COMERCIO DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA com o item 012 totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ELETRICA ZAN LTDA com o item 002 totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 241/2005.

ZELMO DE BRIDA
 - Prefeito Municipal -
 Naviraí - MS, 19 de Abril de 2005.
 MARCOS RICCO SANTELLI
 - Presidente da C.P.L. -

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 247/2005.
TOMADA DE PREÇO N.º 017/2005.

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA GERÊNCIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DESTA MUNICIPALIDADE.

Vencedoras: AUTO POSTO RODONELLO LTDA com o item 001 totalizando R\$ 93.450,00 (noventa e três mil quatrocentos e cinquenta reais), AUTO POSTO IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA com o item 002 totalizando R\$ 27.735,00 (vinte e sete mil setecentos e trinta e cinco reais) e TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA com o item 003 totalizando R\$ 26.704,00 (vinte e seis mil setecentos e quatro reais).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 282/2005.

ZELMO DE BRIDA
 - Prefeito Municipal -
 Naviraí - MS, 20 de Abril de 2005.
 MARCOS RICCO SANTELLI
 - Presidente da C.P.L. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2005

A Prefeitura Municipal de Nioaque - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra. Processo nº 009/2005. Objeto: Trata da aquisição de um trator agrícola com grade aradora, conforme anexo do edital. Empresa Classificada: - Apoio Agropecuário Representações Ltda, item 01- pelo preço R\$ 62.990,00 (Sessenta e dois mil, novecentos e noventa reais) e item 02 - pelo preço de R\$ 7.890,00 (Sete mil, oitocentos e noventa reais). Data: 26 de Abril de 2005. Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Ilca Corral Mendes Domingos - Prefeita Municipal

(237.274-2)

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2005
PROC. ADM. Nº 049/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: PROC. Nº 049/2005, Tomada de preços nº 007/2005. OBJETO: Aquisição de equipamentos, produtos e materiais de construção, para reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Recebimento da documentação e proposta: Dia 19/05/2005 às 08:00 horas. O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Tesouraria da Prefeitura, sito a Av. General Klinger, nº 405, Centro - Nioaque/MS. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nioaque, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes. Nioaque(MS), 03 de Maio de 2005. Hermenegildo S. C. Neto - Pres da CPL.

(237.274-2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N. 004/05
PROCESSO N. 041/05

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO- MS., através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra. Objeto: execução de Mão-de-Obra com ferramenta sua, de um conjunto de serviços relativos à manutenção, conservação e limpeza de vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, os canteiros centrais das avenidas e passeios da cidade, bem como, serviços de carga de entulhos, poda e remoção de árvores situadas em vias e logradouros públicos, em locais não interferentes com rede elétrica e serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comercial, no perímetro urbano do Município de Ribas do Rio Pardo. Firma Classificada: Manoel Messias de Souza Angelo E Cia Ltda-ME., itens 1, 2, 3 e 4, perfazendo um total de R\$ 160.418,80 (Cento e sessenta mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2005.
TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 945 – 946 – 972/2005.

A Prefeitura do Município de Rio Brilhante-MS torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar "Tomada de Preços", nos termos da Lei 8.666/93, às 09:00 horas do dia 23 de Maio de 2.005, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, para a merenda escolar, dos alunos da rede municipal de ensino fundamental e da educação infantil, e, para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de acordo com as especificações do anexo I.

O Edital completo se encontra a disposição dos interessados a Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.033 – Centro – Rio Brilhante – MS, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), informações – Fone (067) 452 – 7391 – Ramal 212 – com o Sr. Valderi. Publique-se.

Rio Brilhante – MS, 03 de Maio de 2.005.

MODESTO AQUINO FILHO.
PRESIDENTE DA C.P.L.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital - DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP/SEMA-MS, a Licença Prévia-LP, referente a atividade de extração de bem mineral (areia) em uma área de 1,96 ha localizada no leito do Rio Sucuriú perímetro urbano no município de Costa Rica-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(237.280-7)

Edital - Idalina Poloto Ploch, espólio de Mário Almê Albem Ploch torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP, Declaração ambiental para recuperação de área degradada – PRADE em 12,0 ha, localizada no Imóvel Fazenda Toca da Onça no município de Nova Andradina MS.
(237.267-X)

JESUS DIAS QUEIROZ, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP/MS, a Renovação de Licença Prévia nº 003/05 para Extração de Areia, localizada no leito do Ribeirão da Ritinha, na fazenda Boa Esperança, município de CASSILÂNDIA/MS com validade de 02 anos.
(234.027-1)

Edital - Albertino Pacheco Anastácio, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, Autorização Ambiental para atividade de Aproveitamento de Material Lenhoso (lenha) em 143,8332 ha, localizado na Fazenda São Vicente (parte), município de Nioaque (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(237.275-0)

EDITAL: AUTO POSTO UNIVERSAL LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/ISEMA-MS, a Licença de Operação nº 084/2005, para atividade de Comércio a varejista de combustíveis e lubrificantes, com validade de 04 (quatro) anos, a contar de 28/04/2004, localizado Rua Culabá, nº 2.840, no município de Dourados MS.
(237.285-8)

Edital Cascalheira Rio Dourado Ltda., CNPJ nº 02.646.122/0001-85, localizada a rodovia Dourados/ Caarapó, s/n, km 06 a esquerda-fazenda são domingos Dourados/MS, torna publico que recebeu do Instituto Do Meio Ambiente Pantanal/ Sema -MS, a Licença De Operação, Nº093/2005 para atividade de extração de cascalho /areia, com validade ate 29/10/2007, a contar de 15/04/2005.
(237.260-2)

EDITAL

Armazéns Gerais ZL Ltda. torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMA-P-MS, a Licença Prévia para atividade de Unidade Beneficiadora e Armazenadora de Grãos em Geral, na Rodovia Navirai – Porto Caiuá – Km 35, município de Navirai/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(237.264-5)

EDITAL

POUSO ALTO ENERGIA S.A. torna público que requereu ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE-PANTANAL-IMA-P, a transferência da BSB Energética S/A para a Pouso Alto Energia S/A, da titularidade do Processo de Solicitação de Autorização Ambiental para a atividade de Supressão de Vegetação para implantação da Pequena Central Hidrelétrica de Buriti, nos municípios de Chapadão do Sul e Água Clara (MS).
(237.276-9)

EDITAL

SUELY BUYTENDORP MANETA (Usufrutuária), torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Autorização Ambiental para a atividade Desmate de 103há 7.200m², localizado na Fazenda GM, no município de RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS.
(234.025-5)

EDITAL

LUIZ ANTÔNIO CALIL torna público que Requereu do ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL/SEMA-MS. Autorização ambiental para aproveitamento De 200,00 há de cerrado, localizada na Fazenda Colorado, no município de Água Clara/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(237.272-6)

Edital - LICENÇA PRÉVIA

JEAN ROMMY DE OLIVEIRA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de Usina de Leite (Laticínio), localizada na Chácara Santa Rita de Cássia, no município de Pedro Gomes – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(237.303-X)

EDITAL

NILCE BENEDITA DE QUEIROZ torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal – IMAP-SEMA-MS a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL** em uma área de 109,40 ha no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MARTA no município de APARECIDA DO TABOADO(MS) para a finalidade de plantio de pastagens. Não foi determinado o impacto ambiental
(237.262-9)

EDITAL

NILCE BENEDITA DE QUEIROZ torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal – IMAP-SEMA-MS a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXPLORAÇÃO VEGETAL** em uma área de 334,73 ha no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MARTA no município de APARECIDA DO TABOADO(MS) para a finalidade de reforma de pastagens. Não foi determinado o impacto ambiental
(237.262-9)

EDITAL - Londres Machado, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP-MS, a Autorização Ambiental, para aproveitamento de material lenhoso de 990 há, localizada na Fazenda Santa Ilda I, no município de Campo Grande-MS.
(234.022-0)

Edital: Armando Cezar de Mattos, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA/MS, a Autorização Ambiental para Queima de Sapecagem de 92,00 ha na Fazenda Fortuna – Água Clara-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Edital: Édio Amin, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA/MS, a Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de 188,9330 ha na Fazenda 3 Netos – Paranaíba-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(237.255-6)

EDITAL

Passeios e Pousadas Turística Canindé torna em público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/ SEMA- MS, a Licença de Instalação nº 028/2005, de Passeios e Turismo, localizada na Fazenda Canindé, no município de Maracajú- MS. Não foi determinado Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

EDITAL

Elisbério Mont Serrat Barbosa torna em público que requereu do SEMA/ IMA-P a Autorização Ambiental, para fins de desmatamento em 190,0000 ha, nas Faz. Ipiranga – Anastácio - MS Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

EDITAL

Sidilaine dos Reis Coutinho torna em público que requereu do SEMA/ IMA-P a Autorização Ambiental, para fins de desmatamento em 70,0000 ha, nas Faz. Coutinho – Guia Lopes da Laguna - MS Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.
(237.273.4)

EDITAL - CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA - CORCAL, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP - SEMA-MS, a Licença de Operação N.º 373/2004 para atividade de Extração de Calcário, com validade até 08/07/2007, localizada na Fazenda Piteiras, Zona Rural, município de Corumbá – MS.

EDITAL - PAULO DEL COLLI - ME, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP - SEMA-MS, a Licença Prévia N.º 099/2004 para atividade de Extração de Areia, com validade de 03 anos a contar de 16/04/2004, localizada no Sítio São Matheus, Zona Rural, município de Jateí – MS.

EDITAL - JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP - SEMA-MS, a Licença Prévia N.º 440/2004 para atividade de Pesquisa Mineral de Cascalho e Diamantes, com validade de 02 anos a contar de 16/12/2004, localizada no Leito do rio Jauru, povoado de Jauru, Zona Rural, município de Coxim – MS.

EDITAL - CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação N.º 008/2005 válida até 03/03/2009 para atividade de Extração e Beneficiamento de Calcário, localizada na Fazenda Arataba, município de Bodoquena - MS.

EDITAL - CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação N.º 042/2005 válida até 25/02/2009 para atividade de Extração e Beneficiamento de Calcário Calcítico, localizada na Rodovia Bodoquena-Bonito Km 06, município de Bodoquena - MS.

EDITAL - STRIQUER & STRIQUER LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Renovação de Licença Prévia N.º 004/2005 com validade de 02 anos a contar de 28/04/2005, para atividade de Extração de Argila, localizada na Chácara Fênix, município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

EDITAL - TOMAZ & FÉLIX LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia N.º 095/2005 com validade de 02 anos a contar de 28/04/2005, para atividade de Extração de Areia, localizada na Chácara 07 – Leito do Rio Sucuriú, município de Costa Rica - MS.
(234.023-9)

Edital de Convocação. Carlos Theodoro Andrade e Jurgielewicz, brasileiro, casado, pecuarista, portador do R.G nº 209.273, SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 313.068.371-20, residente e domiciliado à Rua das Graças, 223, Vila Rosa, em Campo Grande – MS, convoca todos os cidadãos de bem, para assembléia geral a ser realizada à Rua José Oliva, 244, Bairro São Francisco, cep: 79.010-113, em Campo Grande – MS, às 14:30 hs do dia 16 de maio de 2005, para deliberarem sobre a fundação da Associação dos Criadores de Porco Monteiro do Pantanal, Aprovação do Estatuto e Posse da Diretoria.
(237.293-9)

SINDICATO DOS SERV. E FUNC. ADMINISTRATIVOS LOTADOS E LIG. A SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE – SINDSARC/MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, a Diretoria do SINDSARC/MS, conforme o estatuto, convoca os (as) filiados (as) para comparecerem à Assembléia Extraordinária que será realizada no dia 14 de maio de 2005 (sábado) às 08:00 horas em primeira convocação, e às 08:30 em segunda convocação. A reunião acontecerá na Câmara Municipal de Campo Grande, sito à rua Ricardo Brandão – 1600 – Jatiúka Park, para tratar e deliberar sobre a seguinte pauta: Carreira Atividades Fazendárias e informes.

DARLENE PEREIRA MENDES
Presidente do SINDSARC/MS

(234.026-3)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DE SINDICATO

A Comissão pró-fundação do SINDICATO DOS FISCAIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS convoca todos os membros da categoria – Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos, Biólogos e Químicos lotados no IAGRO, para a Assembléia Geral Extraordinária de aprovação da fundação da referida entidade, a ser realizada às 9:00 h do dia 21 de maio de 2005, no auditório do IAGRO CENTRAL, situado à Av. Filinto Muller, 1146 Campo Grande-MS. COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS FISCAIS AGROPECUÁRIOS (237.271-8)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A Comissão provisória pró-fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Município de Nioaque/MS, convoca todos os trabalhadores na agricultura familiar em atividades Agrícolas, Pecuárias e similares, Hortifrutigranjeiras e afins, Agroindústrias, Artesanato e Eco-turismo, Arrendatários, Posseiros, Parceiros, Meeiros, Comodatários e Assentados da Reforma Agrária do Município de Nioaque Estado do Mato Grosso do Sul, para participar de uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de maio de 2005, às 09:30hs, no Salão da Igreja Congregação Cristã no Brasil, sito a rua: Padre Nilo Scherida, 526, centro, Nioaque/MS, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1º - Fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Município de Nioaque/MS; 2º - Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social do Sindicato e 3º - Eleição da Direção Provisória do Sindicato.

Nioaque/MS, 03 de Maio de 2005-05-03

Leovã Benedito Prado Jorge Romero Fernandes Eliseu de Oliveira
Lopes
- Comissão pró-fundação

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL - SPPD/MS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Pelo presente Edital, o SPPD/MS convoca todos os interessados para no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste, apresentar proposta para a compra do imóvel Chácara 44, do grupoamento 08, do loteamento denominado Chácaras dos Poderes, nesta capital, matrícula nº. 132.503 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, contendo informações sobre o interessado (nome, CPF ou CNPJ, endereço e telefone para contato), valor ofertado e forma de pagamento em envelope lacrado, o qual será aberto quando da realização da Assembléia Geral convocada para este fim. As propostas deverão ser entregues na sede social sito à rua João Pedro de Souza, 729, bairro Monte Líbano, nesta capital.

Campo Grande, 04 de maio de 2005.

JOÃO JOSÉ MACHADO - Presidente SPPD/MS
(237.259-9)

AQUARIUS ENERGÉTICA S/A**BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO**

(Em Reais)

ATIVO

	2004	2003
CIRCULANTE	500	500
Caixa e bancos	500	500
PERMANENTE	791.741	15.000
Imobilizado	15.000	15.000
Diferido	776.741	-
TOTAL ATIVO	792.241	15.500

PASSIVO

	2004	2003
EXIGÍVEL LONGO PRAZO	776.741	-
Sociedade Controladora	776.741	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.500	15.500
Capital Social	15.500	15.500
TOTAL PASSIVO	792.241	15.500

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS DE 2004 E 2003**NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL**

Os objetivos da sociedade compreendem a geração e exploração dos serviços de energia elétrica através da P.C.H denominada Aquarius Energética S.A situada na rua da cana, nº 178, centro, na cidade de Sonora -MS. A sociedade se encontra em fase pré-operacional. No momento está buscando as autorizações dos competentes órgãos, bem como efetuando os estudos preliminares e projetos para a construção da P.C.H Aquarius.

NOTA 02. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 03. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**a) Ativo Circulante**

Os ativos estão representados ao valor de realização.

b) Ativo Permanente

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

c) Passivo

O passivo está registrado pelo valor nominal.

NOTA 04. IMOBILIZADO

Contas	2004		2003	
	Custo	Depreciação Acumulada	Líquido	Líquido
Terrenos	15.000	-	15.000	15.000
TOTAL	15.000	-	15.000	15.000

NOTA 05. DIFERIDO

Refere-se às despesas com a elaboração do Projeto da PCH Aquarius e demais gastos com obtenção de licenças, certidões e contratos. A amortização será efetuada a partir do início da operação normal da Sociedade.

NOTA 06. PARTES RELACIONADAS

Em 31 de dezembro de 2004 e 2003, os saldos e transações com partes relacionadas estavam assim apresentados:

ITENS	Ativo		Passivo	
	2004	2003	2004	2003
Cia Agrícola Sonora Estância	-	-	776.741	-
* Conta corrente	-	-	-	-
TOTAL	-	-	776.741	-

NOTA 07. CAPITAL SOCIAL

O capital social integralizado é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), representado por 15.500 ações ordinárias nominativas com valor de R\$ 1,00 cada.

FRANCISCO GIOBBI
Diretor Presidente
(237.269-6)

MARCELO CONTINI
Contador
CRC/MS 6.240/O-7

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da
COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA
Sonora - MS

1. Examinamos os Balanços Patrimoniais de COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA, levantados em 31 de dezembro de 2004 e 2003, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo (1), representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA, em 31 de dezembro de 2004 e 2003, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Mato Grosso do Sul, 30 de março de 2005.

MAZETO & FREITAS AUDITORES S/C LTDA.
CRC PR- 004603/O-6 S-MS

JORGE LUIZ MAZETO LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS
CRC PR 029.912/O-4 S-MS CRC PR 033.716/O-9 S-MS

COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

ATIVO	2004	2003
CIRCULANTE	25.562	22.747
Caixa e bancos	653	1.380
Aplicações financeiras	181	234
Contas a receber de clientes	2.917	3.562
Duplicatas descontadas	(810)	
Estoques	15.014	9.215
Adiantamentos a fornecedores	1.757	233
Contas a receber - lotes	3.375	4.310
Dividendos a receber		2.415
Impostos a recuperar	2.048	
Valores a recuperar de terceiros	427	1.398
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.779	9.564
Bens destinados à venda - terrenos	3.542	4.808
Sociedades controladas e pessoas ligadas	3.094	3.537
Créditos tributários	1.143	1.219
PERMANENTE	29.489	31.434
Investimentos	18.212	19.525
Imobilizado - líquido	10.356	9.945
Diferido - líquido	921	1.964
TOTAL DO ATIVO	62.830	63.745

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

PASSIVO	2004	2003
CIRCULANTE	18.130	21.920
Fornecedores	551	1.183
Empréstimos bancários	758	405
Salários e encargos sociais	2.283	1.908
Provisão para IRPJ e CSL	1.032	862
Impostos parcelados	94	1.260
Adiantamentos recebidos	9.642	5.397
Dividendos propostos	1.964	8.104
Obrigações fiscais	760	914
Outras contas a pagar	1.046	1.887
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.947	7.331
Empréstimos bancários	850	
IRPJ e CSL diferidos	771	1.058
Impostos parcelados	1.362	309
Provisão para contingências	3.333	3.333
Obrigações fiscais	2.631	2.631
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.753	34.494
Capital social	20.869	20.869
Reservas de capital	86	86
Reservas de lucros	1.914	1.831
Lucros acumulados	12.884	11.708
TOTAL DO PASSIVO	62.830	63.745

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

2004 2003

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	57.201	55.145
Deduções da Receita	(6.357)	(6.058)
Impostos sobre vendas	(6.168)	(5.877)
Devoluções de vendas	(189)	(181)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	50.844	49.087
Custo dos produtos vendidos	(33.932)	(31.868)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	16.912	17.219
Despesas gerais e administrativas	(11.923)	(13.287)
Despesas financeiras	(1.539)	(2.409)
Receitas financeiras	297	1.556
Resultado equivalência patrimonial	(1.357)	5.136
Outras receitas	3.529	2.443
Outras despesas	(2.098)	(2.155)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	3.821	8.503
Resultado não operacional	(2.176)	177
RESULTADO ANTES DA CONTR. SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA	1.645	8.680
IRPJ e CSL	6	(862)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.651	7.818
LUCRO LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES - R\$	189,07	895,33

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL CORREÇÃO MONETÁRIA	RESERVAS DE LUCROS RESERVA LEGAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2002	20.869	86	1.440	15.164	37.559
Distribuição de dividendos				(9.026)	(9.026)
Lucro do exercício				7.818	7.818
Destinação do lucro:					
- Reserva legal			391	(391)	
- Dividendos propostos				(1.857)	(1.857)
SALDO EM 31/12/2003	20.869	86	1.831	11.708	34.494
Lucro do exercício				1.651	1.651
Destinação do lucro:					
- Reserva legal			83	(83)	
- Dividendos propostos				(392)	(392)
SALDO EM 31/12/2004	20.869	86	1.914	12.884	35.753

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

	2004	2003
ORIGENS DOS RECURSOS	13.758	18.885
Das operações:		
Lucro do exercício	1.651	7.818
Itens que não representam movimentação de capital circulante:		
Depreciações e amortizações	6.436	7.051
Resultado da equivalência patrimonial	1.357	(5.136)
Baixa de bens do ativo imobilizado	913	595
De terceiros:		
Dividendos propostos pela controlada		5.858
Aumento do exigível a longo prazo	1.616	2.699
Diminuição do realizável a longo prazo	1.785	
APLICAÇÕES DE RECURSOS	7.153	23.881

Aquisições de investimentos	43	-
Aquisições do imobilizado	2.757	8.365
Aumento do ativo diferido	3.961	-
Aumento do realizável a longo prazo	-	4.633
Dividendos propostos e distribuídos	392	10.883

AUMENTO/DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	6.605	(4.996)
--	-------	---------

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	6.605	(4.996)
--	-------	---------

ATIVO CIRCULANTE

No início do exercício	22.747	27.251
No final do exercício	25.562	22.747
Variação	2.815	(4.504)

PASSIVO CIRCULANTE

No início do exercício	21.920	21.428
No final do exercício	18.130	21.920
Variação	(3.790)	492

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS DE 2004 E 2003

NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem por objeto a produção, a industrialização, o comércio, a importação e a exportação de produtos agrícolas, agropecuários e seus derivados, em todas as suas modalidades, inclusive a cultura e a industrialização de cana-de-açúcar, para a produção e comercialização de álcool, açúcar e seus derivados; e a atuação no ramo imobiliário através da comercialização de imóveis urbanos ou rurais, inclusive lotes, seja da construção de edificações para terceiros, de incorporações e de loteamentos, e da administração de imóveis próprios, urbanos ou rurais.

A cana-de-açúcar utilizada na fabricação do álcool e açúcar é adquirida da sociedade controlada Rio Corrente Agrícola S.A.

NOTA 02. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 03. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Receitas e Despesas

São apropriadas obedecendo ao regime de competência.

b) Contas a Receber de Clientes

As contas a receber são demonstradas ao valor de realização.

c) Estoques

Os estoques de álcool e açúcar foram avaliados pelo custo de produção, enquanto que os estoques de materiais para consumo e de manutenção foram avaliados pelo custo médio de aquisição, que é inferior ao valor de mercado.

d) Investimento em Controladas

Os investimentos em sociedades controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, tomando por base o patrimônio líquido levantado na mesma data base.

Os demais investimentos são registrados pelo valor de custo.

e) Imobilizado

O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. A depreciação é calculada pelo método das quotas constantes, em função da vida útil econômica estimada dos bens às seguintes taxas anuais:

Descrição	Depreciação
Edifícios	4%

Instalações e equipamentos	10% a 20%
Maquinários e acessórios	10% a 20%
Veículos	20%
Móveis e utensílios	10%
Imobilizações de assistência social	10%

f) Diferido

As despesas com manutenção da usina no período de entressafra estão demonstradas pelo total dos custos incorridos. A amortização é efetuada até o término da safra seguinte, que não excede a 7 meses.

g) Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

A provisão de imposto de renda foi calculada à alíquota de 15% mais adicional de 10% sobre o lucro tributável, e a contribuição social foi constituída à alíquota de 9% do lucro antes do imposto de renda, ajustados nos termos da legislação vigente.

Conforme facultado pela legislação fiscal em vigor, a Companhia diferiu para pagamento em exercícios futuros os impostos e contribuições sobre a renda incidentes sobre os resultados de venda de terrenos, cujos valores não haviam sido recebidos até 31 de dezembro de 2004.

h) Demais Ativos e Passivos Circulantes

São registrados pelos valores nominais conhecidos ou estimados, atualizados até a data do balanço, quando aplicável.

NOTA 04. ESTOQUES

Itens	2004	2003
Produto Acabado - álcool	6.774	4.454
Produto Acabado - açúcar	6.918	3.430
Materiais de Manut. e Consumo	1.322	1.331
Total	15.014	9.215

NOTA 05. INVESTIMENTO EM CONTROLADA

	2004							
	Informação da Investida Ajustada (*)		Percentual de Participação		Investimento		Equivalência Patrimonial	
	Patrimônio Líquido	Lucro do Exercício	2004	2003	2004	2003	2004	2003
Rio Corrente Agrícola S.A	19.423	(1.472)	100%	100%	18.164	19.521	(1.357)	5.136

(*) Exclui R\$ 1.258 (R\$ 1.374 em 2003) de lucros não realizados entre Companhias.

NOTA 06. IMOBILIZADO

Contas	2004		2003	
	Custo	Depreciação Acumulada	Líquido	Líquido
Terrenos	250	-	250	250
Edifícios	13.309	10.827	2.482	2.367
Instalações e Equipamentos	17.321	12.317	5.004	4.677
Máquinas e Acessórios	2.216	1.667	549	427
Veículos	515	262	253	183
Móveis e Utensílios	1.662	936	726	527
Imobilizações Assist. Social	260	172	88	90
Imobilizado em Andamento	1.004	-	1.004	1.424
Total	36.537	26.181	10.356	9.945

NOTA 07. DIFERIDO

Contas	2004		2003	
	Custo	Amort. Acum.	Líquido	Líquido
Manutenções entressafras	921	-	921	1.964
Total	921	-	921	1.964

NOTA 08. PARTES RELACIONADAS

Em 31 de dezembro de 2004 e 2003, os saldos e transações com partes relacionadas estavam assim apresentados:

	Ativo		Passivo		Despesas	
	2004	2003	2004	2003	2004	2003
Rio Corrente Agrícola S.A.	-	-	-	-	29.933	26.886
* Compra de cana de açúcar	-	-	-	-	-	-
* Dividendos a receber	-	2.415	-	-	-	-
* Conta corrente	1.911	3.234	-	-	-	-
Total	1.911	5.649	-	-	29.933	26.886

Nearco Participações S.A.

* Dividendos propostos	-	-	1.964	8.104	-	-
* Conta corrente	40	-	-	-	-	-
Total	40	-	1.964	8.104	-	-
Francisco Giobbi	-	-	-	-	-	-
* Conta corrente	366	303	-	-	-	-
* Dividendos propostos	-	-	-	-	-	-
Total	366	303	-	-	-	-
Aquarius Energética S.A.	-	-	-	-	-	-
* Conta corrente	777	-	-	-	-	-
* Dividendos propostos	-	-	-	-	-	-
Total	777	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	3.094	5.952	1.964	8.104	29.933	26.886

NOTA 09. CAPITAL SOCIAL

O capital social integralizado é de R\$ 20.869.480,00 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), dividido em 8.732.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

De acordo com o estatuto social, o dividendo mínimo obrigatório é computado com base em 25% do lucro líquido remanescente do exercício, após constituições das reservas previstas em Lei.

NOTA 10. CONTINGÊNCIAS

Baseada na opinião de seus advogados, a Companhia e suas controladas constituíram provisão para contingências em montantes considerados suficientes para cobrir eventuais perdas que possam advir do desfecho de processos fiscais, cíveis e trabalhistas em andamento. As principais contingências estão assim sumariadas:

- A Companhia foi autuada pelas autoridades fiscais, abrangendo o período de 1982 a 1984, pelo não recolhimento de contribuição patronal ao INSS, relativa aos empregados rurícolas, considerados filiados à Previdência Social Urbana, cujo processo encontra-se em fase de execução fiscal. Não foi constituída provisão para fazer face a eventual desfecho desfavorável nesse processo tendo em vista a decisão favorável obtida em Mandado de Segurança Preventivo em março de 1993 e parecer favorável dos consultores jurídicos.
- A Companhia está contestando a constitucionalidade da contribuição social sobre o lucro relativa ao exercício de 1990. Em dezembro de 2004, o valor da eventual perda, no montante de R\$ 3.317, encontra-se provisionado.

FRANCISCO GIOBBI
Diretor Presidente

(237.270-X)

MARCELO CONTINI
Contador
CRC/MS 6.240/O-7

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da
NEARCO PARTICIPAÇÕES S.A.
Sonora - MS

- Examinamos os Balanços Patrimoniais de NEARCO PARTICIPAÇÕES S.A., levantados em 31 de dezembro de 2004 e 2003, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo (1), representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NEARCO PARTICIPAÇÕES S.A., em 31 de dezembro de 2004 e 2003, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Mato Grosso do Sul, 30 de março de 2005.

MAZETO & FREITAS AUDITORES S/C LTDA.
CRC PR - 004603/0-6 S-MS

JORGE LUIZ MAZETO
CRC PR 029.912/0-4 S-MS

LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS
CRC PR 033.716/0-9 S-MS

NEARCO PARTICIPAÇÕES S.A.**BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO**

(Em reais)

ATIVO	2004	2003
CIRCULANTE	1.994.924	8.120.693
Caixa e bancos	25.560	17.291
Dividendos a receber	1.964.261	8.103.402
Créditos de impostos	5.103	-
PERMANENTE	59.011.964	57.752.694
Investimento em controlada	59.011.964	57.752.694
TOTAL DO ATIVO	61.006.888	65.873.387

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

NEARCO PARTICIPAÇÕES S.A.**BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO**

(Em reais)

PASSIVO	2004	2003
CIRCULANTE	6.776.458	5.794.594
Títulos a pagar	5.308.800	5.778.400
Provisão para IR e CSL	-	16.194
Dividendos propostos	1.467.658	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	18.090.019	25.424.960
Títulos a pagar	18.049.920	25.424.960
Sociedade controlada	40.099	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.140.411	34.653.833
Capital social	14.580.000	14.580.000
Reserva de lucros	1.181.537	1.003.692
Lucros acumulados	20.378.874	19.070.141
TOTAL DO PASSIVO	61.006.888	65.873.387

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NEARCO PARTICIPAÇÕES S.A.**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

(Em reais)

	2004	2003
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.651.502	7.818.081
Resultado da Equivalência Patrimonial	1.651.502	7.818.081
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.651.502	7.818.081
Despesas administrativas	(11.488)	(3.995)
Despesas financeiras	(33.382)	(23.341)
Receitas financeiras	-	192.330
Variação cambial ativa	1.950.265	8.158.880
Lucro líquido antes do IRPJ e CSL	3.556.897	16.141.955
Provisão para IRPJ e CSL	-	(16.194)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.556.897	16.125.761
LUCRO LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES - R\$	243,96	1.106,02

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NEARCO PARTICIPAÇÕES S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em reais)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE LUCROS RESERVA LEGAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/12/2002	14.580.000	197.404	3.750.668	18.528.072
Lucro do exercício			16.125.761	16.125.761
Destinação do lucro:				
- Reserva legal		806.288	(806.288)	
Saldo em 31/12/2003	14.580.000	1.003.692	19.070.141	34.653.833
Distribuição de dividendos			(1.225.556)	(1.225.556)
Lucro do exercício			3.556.897	3.556.897
Destinação do lucro:				
- Reserva legal		177.845	(177.845)	
- Dividendos propostos			(844.763)	(844.763)
Saldo em 31/12/2004	14.580.000	1.181.537	20.378.874	36.140.411

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NEARCO PARTICIPAÇÕES S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em reais)

	2004	2003
ORIGENS DOS RECURSOS	271.486	13.645.033
Das operações:		
Lucro do exercício	3.556.897	16.125.761
Itens que não representam movimentação de capital circulante:		
Resultado da equivalência patrimonial	(1.651.502)	(7.818.081)
Variação cambial ativa	(2.066.240)	(6.956.280)
De terceiros:		
Aumento do exigível a longo prazo	40.099	-
Recebimento de dividendos	392.232	12.236.850
Redução do realizável a longo prazo	-	56.783
Dos acionistas		
APLICAÇÕES DE RECURSOS	7.379.119	5.778.400
Transferências do exigível para o passivo circulante	5.308.800	5.778.400
Distribuição de dividendos	2.070.319	-
DIMINUIÇÃO/AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(7.107.633)	7.866.633
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(7.107.633)	7.866.633
ATIVO CIRCULANTE		
No início do exercício	8.120.693	1.526.066
No final do exercício	1.994.924	8.120.693
Variação	(6.125.769)	6.594.627
PASSIVO CIRCULANTE		
No início do exercício	5.794.594	7.066.600
No final do exercício	6.776.458	5.794.594
Variação	981.864	(1.272.006)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NEARCO PARTICIPAÇÕES S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS DE 2004 E 2003

NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou cotista, no Brasil ou no exterior, bem como a intermediação e a participação em negócios em geral.

NOTA 02. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em

conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 03. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Receitas e Despesas

São apropriadas obedecendo ao regime de competência.

b) Investimento em Controlada

O investimento em sociedade controlada é avaliado pelo método da equivalência patrimonial, tomando por base o patrimônio líquido levantado na mesma data base.

c) Demais Ativos e Passivos Circulantes

São registrados pelos valores nominais conhecidos ou estimados, atualizados até a data do balanço, quando aplicável.

NOTA 04. INVESTIMENTO EM CONTROLADA

	2004		Percentual de Participação		Investimento		Equivalência Patrimonial	
	Informação da Investida	Lucro do Exercício	2004	2003	2004	2003	2004	2003
Cia. Agrícola Sonora Estância	Patrimônio Líquido		35.753.132	1.651.503	99,9999%	99,9999%	57.752.693	51.791.343
							1.651.502	7.818.081

O ágio relativo ao investimento na controlada está apresentado no valor do investimento e seu montante representa R\$ 23.258.867.

Com a constituição da sociedade em 10 de junho de 2002, o acionista controlador integralizou o capital social na sociedade com as ações que possuía junto a Cia. Agrícola Sonora Estância, no percentual total de 31,8658% sobre o capital votante.

Na data de 28 de junho de 2002, a companhia adquiriu de Promozione e Sviluppo SpA, anterior controladora da Cia. Agrícola Sonora Estância, o correspondente a 68,1342% do capital votante, pelo valor total de US\$ 13.300.000,00.

Em função das duas operações, integralização de capital social e aquisição de ações, a sociedade tornou-se controladora da Cia. Agrícola Sonora Estância em 99,9999% do capital total desta.

NOTA 05. TÍTULOS A PAGAR

Títulos a pagar é oriundo do contrato de compra e venda de ações datado de 28 de junho de 2002. Por este instrumento, conforme descrito na nota anterior, a companhia comprou de Promozione e Sviluppo SpA 5.949.480 ações ordinárias nominativas, das quais 4.203.080 ações da classe A e 1.746.400 da classe B perfazendo 68,1342% do capital social total da Cia. Agrícola Sonora Estância.

O preço total foi de US\$ 13.300.000,00, sendo pagos em 2002 o valor de US\$ 500.000,00 e em 2003 e 2004 o valor de US\$ 2.000.000,00. O saldo restante será pago em 8 notas promissórias com vencimentos semestrais a partir de 30 de maio de 2005 até 30 de novembro de 2008. Não há previsão de pagamento de juros sobre as parcelas a vencer. Em 31 de dezembro de 2004 o saldo estava assim representado:

	Saldos	Valor em US\$	Taxa do Câmbio	Valor em R\$
Curto Prazo		2.000.000	2,6544	5.308.800,00
Longo Prazo		6.800.000	2,6544	18.049.920,00
Total		8.800.000	2,6544	23.358.720,00

NOTA 06. PARTES RELACIONADAS

Em 31 de dezembro de 2004, os saldos com partes relacionadas estavam assim apresentados:

	Ativo		Passivo	
	2004	2003	2004	2003
Cia. Agrícola Sonora Estância				
* Conta corrente			40.099	-
* Dividendos a receber	1.964.261	8.103.402	-	-
Total	1.964.261	8.103.402	40.099	-

NOTA 07. CAPITAL SOCIAL

O capital social é representado por 14.563.400 ações ordinárias nominativas e 16.600 ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00. De acordo com o estatuto social, o dividendo mínimo obrigatório é computado com base em 25% do lucro líquido remanescente do exercício, após constituições das reservas previstas em Lei. As ações preferenciais têm direito a um dividendo maior em 5% que o das ações ordinárias.

FRANCISCO GIOBBI
Diretor Presidente

MARCELO CONTINI
Contador
CRC/MS 6.240/O-7

(237.270-X)